

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Quarta Feira, 12 de Dezembro de 2012 Nº 25945

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Comissão Intersectorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve se inserir como prioridade na agenda do Poder Executivo Estadual, conforme Lei federal nº 12.594/2012;

Considerando que a Comissão Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criada, nacionalmente através de Decreto Presidencial, em 13 de julho de 2006 e vem mantendo funcionamento regular;

Considerando que a implementação do SINASE – SISTEMA NACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, em especial, do órgão gestor do atendimento Socioeducativo enquanto coordenador da política;

Considerando que a responsabilidade precípua do Governo do Estado, no âmbito do SINASE - SISTEMA NACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, é a de execução das medidas de restrição e privação de liberdade e de apoio aos municípios na execução das medidas em meio aberto;

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersectorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do SINASE - SISTEMA NACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, na seara estadual, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Comissão Intersectorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º A Comissão Intersectorial do SINASE terá as seguintes atribuições:

I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do Governo Estadual;

II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE

no Estado;

III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais, tais como, resoluções, portarias, decretos, protocolos, entre outros que considerarem pertinentes;

IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;

V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados nos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como planos e normas, entre outros;

VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VII – estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersectoriais na seara municipal, em especial, nos municípios que concentrem parcela significativa do atendimento Socioeducativo; e

VIII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º A Comissão Intersectorial Estadual do SINASE será composta por representantes dos órgãos do Governo do Estado em caráter permanente e de representantes de outros poderes na figura de convidados.

§ 1º São membros permanentes, um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que coordenará;

II – Superintendência do Sistema Socioeducativo;

III – Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IV – Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;

V – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

VI – Secretaria de Estado de Saúde;

VII – Secretaria de Estado de Educação;

VIII – Secretaria de Estado de Esportes e Lazer;

IX – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

X – Secretaria de Estado de Cultura;

XI – Presidente do Conselho Regional de Serviço Social;

XII – Presidente do Conselho Regional de Psicologia;

XIII – Presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo;

XIV – Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – Representante do Judiciário;

XVI – Representante do Ministério Público;

XVII – Representante da Defensoria Pública;

XVIII – Representante da OAB/MT.

§ 2º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em portaria pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersectorial.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

Art. 5º A Comissão poderá ainda:

do SINASE; e
 II – convidar profissionais com saber e experiência, especialistas, ou entidades da sociedade civil para prestar colaboração às suas atividades.

Art. 6º A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DECRETO Nº 1.455, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 590304/2012, da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade escolar denominada **Escola Estadual “João Batista de Almeida”**, com sede no Bairro Jardim Alvorada, no município de Diamantino/MT.

Art. 2º A unidade escolar de que trata o artigo 1º oferecerá a Educação Básica, Etapa: Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2013, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Escola, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 630/2008, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

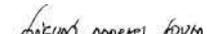
Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Educação, tomar as providências necessárias ao funcionamento da referida Escola conforme Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 AGUIAR MORAES FOURN
 SAGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.456, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade Administrativa no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual e de conformidade com o Parecer nº 038/SGGP/2012/PGE, constante do Processo nº 899961/2010.

DECRETA:

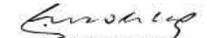
Art. 1º Fica declarada Estável Administrativamente, no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 038/SGGP/2011, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 670738/2011; a servidora **ELIZETE LELIS JUIZ**, matrícula Nº 21476.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 16/04/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.058 de 20 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 535062/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.058, de 20 de dezembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.458, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.031 de 20 de novembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 541904/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.031, de 20 de novembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

LEIA-SE:

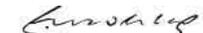
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.077 de 20 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 535234/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.077, de 20 de dezembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.033 de 20 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 527922/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.033, de 20 de dezembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

22/06/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

16/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.078 de 20 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 536335/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.078, de 20 de dezembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

22/06/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

16/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.462, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.096 de 20 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 527866/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.096, de 20 de dezembro de 2010,

22/06/2010.

Onde se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

16/04/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.463, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.063 de 14 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 566491/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.063, de 14 de dezembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

22/06/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

16/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.121 de 21 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 546511/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.121, de 21 de dezembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

22/06/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

16/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.088 de 20 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 535234/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.088, de 20 de dezembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

22/06/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

16/04/2010.

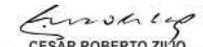
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 3.040 de 01 de dezembro de 2010 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre estabilidade de servidor da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, conforme processo nº 550791/2012.

DECRETA:

Art. 1º no Art. 2º do Decreto nº 3.040, de 01 de dezembro de 2010,

Onde Se Lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

22/06/2010.

LEIA-SE:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

16/04/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.467, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº 3.876 de 20 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26/08/1999 e no Decreto nº 600 de 18/10/1999 e demais documentos no processo nº 14201/2012.

DECRETA:

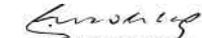
Art. 1º Fica excluída do Decreto nº 3.876, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, página 04, a partir da 22/02/2006, a servidora **EULANGIL MARIA DE LIMA**, CPF nº 293.376.901-87, RG. nº 03382869 SSP/MT, nomeada em regime de Dedicção Exclusiva, para exercer o cargo de Diretor da EEPG. "Prof. Hermelinda de Figueiredo", do município de Cuiabá, para fins de regularização Funcional.

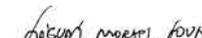
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.468, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº 1.989 de 25 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o constante no processo nº 617958/2012.

DECRETA:

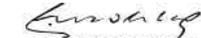
Art. 1º Fica excluída do Decreto nº 1.989, de 25 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da mesma data, página 05, a partir da data da publicação, o servidor **ZELCY LUIZ DALL ACQUA**, CPF nº 092.904.609-97, RG. nº 11037113 SSP/MT, que torna sem efeito a nomeação para exercer o cargo de professor do Quadro de Carreira do Magistério Público do Estado de Mato Grosso, ocorrida conforme Decreto nº 1.172, de 21 de janeiro de 1985, publicado no D.O. da mesma data, pág. 14, por ter sido incluído indevidamente, para fins de regularização Funcional.

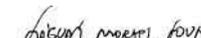
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 548, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Revoga o Decreto nº 530, de 04 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual,

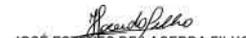
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 530, de 04 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 971.052,87 (Novecentos e setenta e um mil, cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), que dispõe sobre abertura de crédito adicional por transposição, em favor do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 549, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação da **Fonte 110 - Recursos da Contribuição ao Salário Educação**, no valor total de R\$ 1.251.061,40 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil e sessenta e um reais e quarenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1844	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.251.061,40
TOTAL		1.251.061,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1844	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	340	4117	9900	Atendimento e Manutenção do Transporte Escolar - Estado	F	33400000	110	Não	NO	1.251.061,40
TOTAL GERAL:											1.251.061,40

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	1844	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	4117 - Atendimento e Manutenção do Transporte Escolar	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Município atendido(Unidade)		141,00
Meta Física Neste Processo:	Município atendido(Unidade)		141,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 550, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.906.388,67 (um milhão e novecentos e seis mil e trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1881	22607 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	344.350,80
1884	06101 AUDITORIA GERAL DO ESTADO	400.000,00
1887	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	970.007,00
1888	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR	150.365,74
1892	08101 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	41.665,13
TOTAL		1.906.388,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR										
PROCESSO : 1881	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
08	243	280	4283	9900	Manutenção da Unidade de Alta Complexidade - Abrigo Lar da Criança - Estado	S	33500000	172	Não	NO	344.350,80	
TOTAL GERAL:												344.350,80
PROCESSO : 1884	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	122	036	2008	0600	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Região VI - Sul	F	31900000	100	Não	NO	400.000,00	
TOTAL GERAL:												400.000,00
PROCESSO : 1887	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
19	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	220.696,00	
						F	31900000	145	Não	NO	749.311,00	
TOTAL GERAL:												970.007,00
PROCESSO : 1888	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
23	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	150.365,74	
TOTAL GERAL:												150.365,74
PROCESSO : 1892	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
03	091	316	5017	9900	Implantação do Sistema de Gestão por Indicadores - Estado	F	33900000	100	Não	NO	41.665,13	
TOTAL GERAL:												41.665,13

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR											
PROCESSO : 1881	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
08	422	280	4482	9900	Transferência de Renda para as Famílias em Situação de Pobreza e Extrema Pobreza - Panela Cheia - Estado	S	33900000	172	Não	NO	344.350,80	
TOTAL GERAL:												344.350,80
PROCESSO : 1884	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
04	451	228	5192	0600	Construção, Ampliação da Sede - Região VI - Sul	F	44900000	100	Não	NO	400.000,00	
TOTAL GERAL:												400.000,00
PROCESSO : 1887	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
19	128	345	4453	9900	Qualificação e Valorização Profissional para Servidores da EPT - Estado	F	33900000	145	Não	NO	10.311,00	
19	363	345	4050	9900	Acompanhamento e Avaliação das Escolas de Educação Profissional e Tecnológica - Estado	F	33500000	145	Não	NO	149.160,00	
						F	33900000	145	Não	NO	152.564,00	
						F	33910000	145	Não	NO	237.276,00	
19	363	345	4457	0400	Manutenção e Reforma das Escolas Técnicas e Tecnológicas - Região IV - Leste	F	33900000	145	Não	NO	200.000,00	
19	364	339	4049	9900	Gestão do Sistema de Ensino Superior do Estado de Estado de MT - Estado	F	33900000	100	Não	NO	36.400,00	
						F	44900000	100	Não	NO	20.500,00	
19	364	339	4051	9900	Apoio à Ampliação e Melhoria da Educação Superior do Estado - Estado	F	33900000	100	Não	NO	70.696,00	
						F	44900000	100	Não	NO	93.100,00	
TOTAL GERAL:												970.007,00
PROCESSO : 1888	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR	
20	695	185	3700	9900	Estruturação e Formação dos Produtos Turísticos - Estado	F	33400000	100	Não	NO	85.910,00	

						F	33500000	100	Não	NO	6.350,00
						F	33900000	100	Não	NO	23.127,40
23	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33900000	100	Não	NO	17.897,51
						F	33910000	100	Não	NO	17.080,83
TOTAL GERAL:											150.365,74

PROCESSO : 1892 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS TRABALHOS											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	41.665,13
TOTAL GERAL:											41.665,13

ANEXO III

Processo:	1881	Unidade Orçamentária:	22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
------------------	-------------	------------------------------	---

PAOE:	4283 - Manutenção da Unidade de Alta Complexidade :Abrigo Lar da Criança	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Unidade mantida(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade mantida(Unidade)		1,00

Processo:	1884	Unidade Orçamentária:	6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
------------------	-------------	------------------------------	---

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		1,00

Processo:	1887	Unidade Orçamentária:	26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
------------------	-------------	------------------------------	---

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1888	Unidade Orçamentária:	24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR
PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1892	Unidade Orçamentária:	8101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
PAOE:	5017 - Implantação do Sistema de Gestão por Indicadores	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Sistema de gestão por indicadores implantados(Unidade)		35,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema de gestão por indicadores implantados(Unidade)		35,00

ATO DO GOVERNADOR

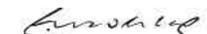
ATO Nº 10.803/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 611250/2012, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **resolve exonerar para fins de Regularização Funcional**, do Ato Governamental, publicado no Diário Oficial de 05 de maio de 1986, o servidor **PAULO CÉSAR FERREIRA LEMES**, RG nº.189585-SSP/MT, cargo em Comissão de Escrivão de Polícia, Matrícula Funcional nº.25642, lotada na Polícia Judiciária Civil, município de Cuiabá/MT, a partir de 10 de fevereiro de 1987.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 10.804/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual, e;
Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto do inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;
Considerando o Edital nº 1/2002-SEFAZ-MT, que dispõe sobre o Concurso Público da Secretaria de Estado de Fazenda, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 05 de novembro de 2002;

Considerando o resultado final do concurso público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 30 de janeiro de 2003;

Considerando a retificação do resultado final, bem como sua homologação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 28 de abril de 2004;

Considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 5º da Lei Complementar Nº 98, de 17 de dezembro de 2001, acrescentados pelo artigo 1º da Lei Complementar Nº 145, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 2.938, de 23 de abril de 2004;

Considerando a decisão judicial emitida na Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada Processo n. 24412-69.2012.811.0041 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública – Comarca Capital;

Considerando a Portaria nº 272/GSF/SEFAZ/2012 publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2012 e a Portaria nº 025/2012/GS/COFAZ/SEFAZ publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 2012.

Considerando o termo do processo nº 583462/2012-SAD;
Considerando, finalmente, o que determina o item 11, subitem 11.4 do Edital nº 1/2002-SEFAZ-MT.

RESOLVE:

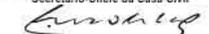
Art. 1º Nomear para a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, o candidato que segue:

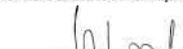
CLASSIF.	INSC.	NOME	RG	PONT. TOTAL	MUNICÍPIO
189	60700222	EDILSON APARECIDO CABRAL	MG-6.260713PC MG	17	SORRISO

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 10.805/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 648932/2012, e considerando o que dispõe a Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008, **resolve nomear** para compor o **Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MT**, na qualidade de membros representantes de órgãos públicos, entidades governamentais e sociedade civil, biênio 2012/2014, os seguintes conselheiros:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria de Estado de Saúde – SES:**
 - Titular: **Claudiane Correa da Costa**
 - Suplente: **Silvia Aparecida Tomaz**
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS:**
 - Titular: **Karla Alves de Freitas Lautenschlanger**
 - Suplente:
- Secretaria de Estado de Transporte e Paviemnetação Urbana – SETPU:**
 - Titular: **Lucymeire Joana Bastos da Silva**
 - Suplente: **Maria Rita da Silva Pereira**
- Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP:**
 - Titular: **Antonio Roberto Monteiro de Moraes**
 - Suplente: **Marcia Cristina Ourives da Silva**
- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:**
 - Titular: **Nailur da Costa Marques Carvalho**
 - Suplente: **Pamela Vieira**

- Secretaria de Estado de Educação – SEDUC:**
 - Titular: **Maria Simone Tucatto**
 - Suplente: **Sônia Maria Bispo de Arruda**

- Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS:**
 - Titular: **Dalva Luiza de Figueiredo Couto**
 - Suplente: **Juliete Gonçalves dos Reis**

II – REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- Associação Síndrome de Down de Mato Grosso – ASDMT:**
 - Suplente: **Julia Ulrich Alves de Souza**
- Associação de Amigos da Criança com Câncer – AACC:**
 - Titular: **Jociane Nunes Siqueira**
- Sindicato dos Servidores Estaduais do Desenvolvimento Econômico do Estado de MT/SINDES:**
 - Suplente: **Rondenelly Cesar Marques de Arruda**
- Federação das APAE's do Estado de Mato Grosso:**
 - Suplente: **Joanete Carlos Pereira Silva**

5. Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer de Mato Grosso:
. Suplente: **Zilda Lyra de Mello**
6. Federação Espírita do Estado de Mato Grosso – FEEMT:
. Titular: **Néio Lucio Monteiro**
7. Fundação Abrigo do Bom Jesus:
. Titular: **Cleide Miranda de Oliveira**
8. Casa de Amparo à Família, Idoso, Criança e Adolescente/CAFICA:
. Suplente: **Nilva Aparecida Medeiros Cristiano**
9. Conselho Regional de Psicologia – CRP MT/MS:
. Suplente: **Arlindo de Arruda e Silva Filho**
10. Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT:
. Titular: **Lenil da Costa Figueiredo**
11. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT:
. Titular: **Antonio Raimundo de Figueiredo Neto**
12. Associação Matogrossense Pró Idoso/ AMPI:
. Titular: **Iva Ferreira Gonçalves**
13. Grupo de União e Consciência Negra – GRUCON:
. Titular: **Zenaide Dantas da Silva**
14. Associação Projeto Missão Zero:
. Suplente: **Evandro Leite Balduino**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCKES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO N. 10.798/2012

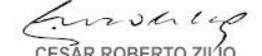
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 510604/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 9.646/2012, de 26.09.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária do Sr (a). **ROSEMARY ANDRADE DE GOUVEA**, portador (a) do RG nº 10741992/SJ/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:
"...contando com 18 Anos, 10 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:
"...cargo de Profis Tec. Niv Médio Serv Saúde SUS 40 horas semanais, contando com 23 Anos e 9 Meses 15 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.802/2012

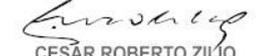
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 571680/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.258/2012, de 29.10.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Compulsória, do Sr (a). **MASAMITSU TAKANO**, portador (a) do RG nº 471391/SSP/PR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:
"...SERVIDOR (A) (A), NO CARGO DE , HORAS SEMANAIS DE TRABALHO..."

LEIA – SE:
"...SERVIDOR (A) NOMEADO EFETIVO (A), NO CARGO DE PROFIS TEC NIV SUPERIOR, SERV SAUDE, SUS, B-08, 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.799/2012

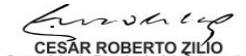
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 144730/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 9.868/2012, de 04.10.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez, da Srª. **JANETTE CRUZ MACIEL**, RG nº 0473967-1/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:
"... proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 06.11.1984 a 19.02.1989 e 20.02.1989 a 04.10.2012,

LEIA-SE:
"... proporcional a 26 (vinte e seis) Anos, 11 (onze) Meses e 21 (vinte e um) Dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 06.11.1984 a 19.02.1989; 20.02.1989 a 16.03.1993 e 22.02.1994 a 04.10.2012, já interrompido o período de Licença para Trato de Interesse Particular..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.800/2012

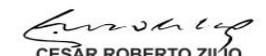
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 359165/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.527/2009, de 10.06.2009, com as alterações pelo Ato Governamental nº 6.891/2012, de 27.03.2012, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez, da Sra. **ROSEMEIRE ANGELICA DE FIGUEIREDO TAVARES**, RG nº. 872.535/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:
"...e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 31.12.2003, com subsídio integral..."

LEIA-SE:
"... e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, com proventos integrais..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.801/2012

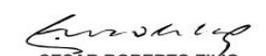
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 76100/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 9.793/2012, de 02.10.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez, da Sra. **MARIA LUCIA DE SOUZA**, portadora do RG nº. 249.422/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:
"... e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, com proventos integrais..."

LEIA-SE:
"... e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, com proventos proporcionais..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2011/Casa Militar

Contratante – Casa Militar

Contratada – São Miguel Ar Condicionado Ltda. – EPP

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação da sua vigência, que será de 02/12/2012 a 02/12/2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitação e Contrato Administrativo, tudo conforme processo administrativo nº 629009/2012/Casa Militar.

Da Ratificação: Ficam ratificadas todas e demais Cláusulas pactuadas no contrato nº 030/2011/CM.

Assinam: Ildomar Nunes de Macedo, Secretário Chefe da Casa Militar, contratante e Alexandre Kabbad, representante, contratada. Cuiabá, MT 30 de Novembro de 2012.

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3094/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor de Departamento Estadual de Trânsito, na Carreira dos Profissionais de Serviços de Trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.912, de 27 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe ao servidor mencionado neste Ato

Administrativo:

Cargo – Agente do Serviço de Trânsito

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
456.068/12	80.952	DUALCY GOMES SANTANA	D	26.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 06 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Portaria Conjunta nº. 082/SAD/SETAS/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

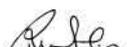
Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho de servidor da **Secretaria de Estado de TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente ao ano de 2012 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	Nota
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
95616	Mariozan Nascimento Silva	9,35

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 08 de outubro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOZA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Portaria Conjunta nº. 082/SAD/SETAS/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

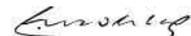
RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho de servidor da **Secretaria de Estado de TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente ao ano de 2012 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	Nota
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
95616	Mariozan Nascimento Silva	9,35

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 08 de outubro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOZA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2934/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 515502/2012**, de 27 de setembro 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical à servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497, Nível “06”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 18 de outubro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3001/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 548315/2012**, de 16 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **FRANCISCO CAMPOS DE LACERDA**, Matrícula nº 80175, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 19 de outubro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2933/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 515502/2012**, de 27 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

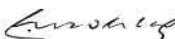
01 – Conceder Enquadramento à servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497 – Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 18 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2935/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

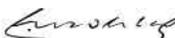
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 515502/2012**, de 27 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluída a servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 18 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3085/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 70114/2012**, de 14 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

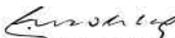
01 – Conceder Enquadramento a servidora **MARIA DO CARMO LIMA SILVA**, Matrícula nº. 36967 – Nível “08”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **MARIA DO CARMO LIMA SILVA**, Matrícula nº. 36967 – Nível “09”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3095/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 70114/2012**, de 14 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical a servidora **MARIA DO CARMO LIMA SILVA**, Matrícula nº. 36967 - Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora **MARIA DO CARMO LIMA SILVA**, Matrícula nº. 36967 - Nível “10”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3096/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 70114/2012**, de 14 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído a servidora **MARIA DO CARMO LIMA SILVA**, Matrícula nº. 36967, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3097/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 70128/2012**, de 14 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

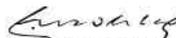
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **MARIO SANT’ANA PEDROSO**, Matrícula nº. 79993 – Nível “10”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **MARIO SANT’ANA PEDROSO**, Matrícula nº. 79993 - Nível “11”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3098/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 70128/2012**, de 14 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

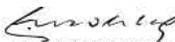
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **MARIO SANT'ANA PEDROSO**, Matrícula nº. 79993 - Nível "12", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **MARIO SANT'ANA PEDROSO**, Matrícula nº. 79993 - Nível "12", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3099/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

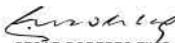
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 70128/2012**, de 14 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído ao servidor **MARIO SANT'ANA PEDROSO**, Matrícula nº. 79993, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3100/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 562793/2012**, de 24 de outubro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

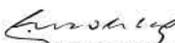
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **VILSON JOSÉ RIBEIRO**, Matrícula nº. 79599 - Nível "09".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **VILSON JOSÉ RIBEIRO**, Matrícula nº. 79599 - Nível "10".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3101/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 562793/2012**, de 24 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **VILSON JOSÉ RIBEIRO**, Matrícula nº. 79599 - Nível "11", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **VILSON JOSÉ RIBEIRO**, Matrícula nº. 79599 - Nível "11", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3102/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

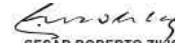
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 562793/2012**, de 24 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído ao servidor **VILSON JOSÉ RIBEIRO**, Matrícula nº. 79599, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3104/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 566979/2012**, de 25 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **TULIO SEVIO DE AQUINO**, Matrícula nº. 79831 - Nível "06", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **TULIO SEVIO DE AQUINO**, Matrícula nº. 79831 - Nível "06", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3103/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 566979/2012**, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **TULIO SEVIO DE AQUINO**, Matrícula nº. 79831

- Nível "04".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **TULIO SEVIO DE AQUINO**, Matrícula nº. 79831

- Nível "05".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3106/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 558857/2012**, de 22 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **SEBASTIÃO CLEODIL DE ARRUDA**, Matrícula nº. 79103 – Nível "08".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **SEBASTIÃO CLEODIL DE ARRUDA**, Matrícula nº. 79103 - Nível "09".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3107/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 558857/2012**, de 22 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **SEBASTIÃO CLEODIL DE ARRUDA**, Matrícula nº. 79103 - Nível "10", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **SEBASTIÃO CLEODIL DE ARRUDA**, Matrícula nº. 79103 - Nível "10", a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3108/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 558857/2012**, de 22 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído ao servidor **SEBASTIÃO CLEODIL DE ARRUDA**, Matrícula nº. 79103, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3109/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570026/2012**, de 26 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento a servidora **PATRICIA PORTO SENNA**, Matrícula nº. 79576

- Nível "04".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **PATRICIA PORTO SENNA**, Matrícula nº. 79576

- Nível "05".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3110/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570026/2012**, de 26 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012** de **10/05/2012**, de modo que:

ONDE SE LÊ

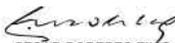
01 – Conceder progressão vertical a servidora **PATRICIA PORTO SENNA**, Matrícula nº. 79576 - Nível **"06"**, a partir de **24/03/2012**.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora **PATRICIA PORTO SENNA**, Matrícula nº. 79576 - Nível **"06"**, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3111/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, de **19 de maio de 2009**, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

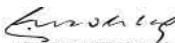
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570026/2012**, de 26 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído a servidora **PATRICIA PORTO SENNA**, Matrícula nº. 79576, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3186/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **098/SAD/2009**, de **15 de janeiro de 2009**, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 592878/2012**, de 09 de novembro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009** de **15/01/2009**, de modo que:

ONDE SE LÊ

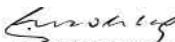
01 – Conceder Enquadramento ao servidor, **BENJAMIN DA SILVA CRUZ**, Matrícula nº. 80019 - Nível **"08"**.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor, **BENJAMIN DA SILVA CRUZ**, Matrícula nº. 80019 - Nível **"09"**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3187/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **690/SAD/2012**, de **10 de maio de 2012**, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 592878/2012**, de 09 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012** de **10/05/2012**, de modo que:

ONDE SE LÊ

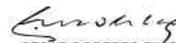
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **BENJAMIN DA SILVA CRUZ**, Matrícula nº. 80019 - Nível **"10"**, a partir de **24/03/2012**.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **BENJAMIN DA SILVA CRUZ**, Matrícula nº. 80019 - Nível **"10"**, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3188/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, de **19 de maio de 2009**, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

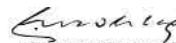
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 592878/2012**, de 09 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **BENJAMIN DA SILVA CRUZ**, Matrícula nº. 80019, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3083/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente na Carreira dos Profissionais de Atividade Ambiental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.368, de 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006;

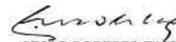
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 583924/2012**, de 05 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor, **Leomarcio Xavier de Oliveira**, matrícula 132308, Cargo de **Analista de Meio Ambiente**, para o Nível "03" a partir de **10/11/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3128/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 155 de 14 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 407 de 30 de junho de 2010;

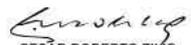
Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 589424/2012**, de 08 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Ivair Savoine**, matrícula nº. 101700 – Cargo de Investigador de Polícia, para o Nível "04" a partir de **01/12/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 12 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3131/SAD/2012.

Dispõe sobre Progressão Vertical de servidores da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral na Carreira de Gestor Governamental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.350 de 13 de dezembro de 2.000, alterada pela Lei nº. 9.317 de 21 de janeiro de 2010,

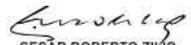
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 599792/2012**, de 13 de novembro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão vertical ao servidor **José Bussiki de Figueiredo**, matrícula nº 38882 – Cargo Gestor Governamental para o nível “06” a partir de 05/11/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **26 de novembro de 2012.**



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 3134/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados e dá outras Providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 175, de 24 de junho de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 467 de 05 de junho de 2012,

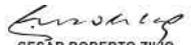
Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 577322/2012**, de **31 de outubro de 2012**,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joelmar Nicodemus Peres Varjão**, matrícula **89890**, Cargo de **Analista Regulador**, progressão para o nível “04”, a partir de **28/04/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 3084/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 2507/SAD/2012 de 19 de setembro de 2012 de servidor da Secretaria de Estado, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.089, de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 481112/2012**, de 10 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2507/SAD/2012, de 19/09/2012 de modo que:

ONDE SE LÊ:

CARGO: P.T.N.S.S DO SUS

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
104948	Rodrigo Mendes Machado	04	31/03/2012

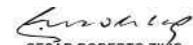
LEIA-SE:

CARGO: P.T.N.M.S DO SUS

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
104948	Rodrigo Mendes Machado	04	31/03/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 3114/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 2375/SAD/2012 de 31 de agosto de 2012 de servidor da Secretaria de Estado, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.089, de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 453181/2012**, de 23 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2375/SAD/2012, de 31/08/2012 de modo que:

ONDE SE LÊ:

CARGO: P.T.N.S.S DO SUS

Matricula	Nome	Vínculo	Nível	Efeito Financeiro
94857	Wanessa Rezende Souza	2	03	20/06/2011

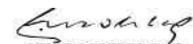
LEIA-SE:

CARGO: P.T.N.S.S DO SUS

Matricula	Nome	Vínculo	Nível	Efeito Financeiro
94857	Wanessa Rezende Souza	2	03	11/08/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 3115/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 2179/SAD/2012 de 17 de agosto de 2012 de servidor da Secretaria de Estado, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.089, de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 430348/2012**, de 13 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2179/SAD/2012, de 17/08/2012 de modo que:

ONDE SE LÊ:

CARGO: P.T.N.S.S DO SUS

Matricula	Nome	Vínculo	Nível	Efeito Financeiro
125278	Fabiana Magalhães da Rocha	1	03	06/07/2012

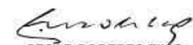
LEIA-SE:

CARGO: P.T.N.M.S.S DO SUS

Matricula	Nome	Vínculo	Nível	Efeito Financeiro
125278	Fabiana Magalhães da Rocha	1	03	06/07/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3127/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

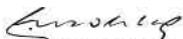
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 590457/2012**, de 08 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão vertical aos servidores constantes no Anexo Único deste Ato Administrativo:

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

MATRICULA	NOME	VÍNCULO	NIVEL	EF. FINANCEIRO
P.A.S DO SUS				
90097	SONIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	1	5	14/09/2012
90585	VALTUIRA FARIAS SILVA	1	5	07/11/2012
P.T.N.M.DO SUS				
118875	ALCIDES SALES DA SILVA	1	3	24/11/2012
86195	ANA CAMPOS PEDROSA	1	5	17/03/2012
90580	ANTONIO VIEIRA SANTOS	1	5	18/09/2012
91010	DENISE MONTEIRO MAGALHAES	1	5	20/11/2012
90367	ZABEL PENHA DOS SANTOS	1	5	01/11/2012
42569	JOANA DARCI DELLATESTA	2	5	15/03/2012
91013	LEIVA BRIZOLA	1	5	16/11/2012
106863	RICARDO MONTEIRO	1	4	10/04/2012
110126	SANDRA DAMARES BUZANELLO	1	4	15/11/2012
73841	WAGNER BARBOSA BATISTA	7	5	06/09/2012
42049	VERIDIANA MARTINS DA SILVA	1	8	15/04/2011
P.T.N.S DO SUS				
43098	CARMEN LUCIA SOARES DOS SANTOS	2	10	01/11/2012
106861	CELSO RICARDO FERREIRA	1	4	02/11/2012
111397	EDICELMA BENEDITA DO NASCIMENTO	1	4	06/11/2012
110154	ELISEU EDUARDO VALARINI	1	4	07/11/2012
106831	EURIVAL SOARES BORGES	1	4	10/04/2012
115463	FLAVIA JANAINA BRITO DE O CANAVARROS	1	3	03/06/2012
111132	HEBERT DONIZETI SALERNO	1	4	27/11/2012
110460	JONY SOARES RAMOS	1	4	17/11/2012
111130	JOSE SILVEIRA LAGE	1	4	27/11/2012
111162	MARIA HELENA BRAGANCA	1	4	26/11/2012
104039	PAULA DE AVILA ASSUNCAO CASTELLI	2	4	13/11/2012
98171	PAULO CESAR DE SOUZA	5	4	06/11/2012
37096	RINALDO PEREIRA DE SOUZA	12	4	10/04/2012
104719	RITA MEURER VICTOR	1	4	21/03/2012
56594	SANDOVAL CARNEIRO FILHO	2	4	26/11/2012
91205	SANDRA REGINA ALTOE	1	5	17/11/2012
96537	SILVIA FERNANDA VIEIRA ALMEIDA	2	4	15/11/2012
56596	SUELY SANTOS ARAUJO	4	5	01/01/2011
67358	TERCI GONCALVES CORREIA	3	6	17/11/2012
112937	ULISSES ANTONIO LEMES DO PRADO	1	4	07/11/2012
P.T.N.M DO SUS				
117447	JOACY ARRUDA MARTINHO	1	3	19/02/2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3130/SAD/2012.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

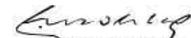
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 587867/2012**, de 07 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder enquadramento originário ao servidor **FRANCISCO DA SILVA FERREIRA** matrícula nº. 45534 - Cargo de P.T.M.S do SUS, para o Nível "07" a partir de **07/11/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, MT, 26 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3183/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 2647/SAD/2012 de 02 de maio de 2012 de servidor da Secretaria de Estado, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.089, de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº615772/2012**, de 26 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2647/SAD/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo – P.T.N.S do SUS

Matricula 117043 – Juliana Saragiotto Silva, Nível "03" a partir de **28/07/2012**.

LEIA-SE:

Cargo – P.T.N.S do SUS

Matricula 117043 – Juliana Saragiotto Silva, Nível "03" a partir de **28/09/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 28 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3184/SAD/2012.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 585744/2012**, de 06 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder enquadramento originário a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ZUNICA** matrícula nº. 36222 - Cargo de P.T.M.S do SUS, para o Nível "06" a partir de **06/11/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, MT, 29 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3185/SAD/2012.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

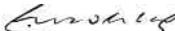
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 87640/2012**, de 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário ao servidor **EDNILSON ANTONIO SILVA DUARTE** - matrícula nº. 49773 - Cargo de P.T.M.S do SUS, para o Nível "05" a partir de 19/12/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, MT, 29 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2907/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006;

RESOLVE:

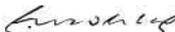
Art. 1º Fica enquadrado no cargo e classe o servidor constante neste Ato Administrativo:

Cargo – Analista de Meio Ambiente

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
338.831/12	80.477	ODMILSON MONTEIRO DA SILVA	D	05.04.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3121/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 407 de 30 de junho 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Investigador de Polícia

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
484.050/12	86.442	LOURDES ZAMPIERI	B	31.07.2012
479.204/12	97.398	MAXIMILIANO FERREIRA DA SILVA	C	07.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3119/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pelas leis nº 8.098 de 25 de março de 2004, Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e pela lei nº 9.679, de 22 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

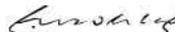
Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico da área Instrumental do Governo

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
640.005/12	203.989	MAXWELL DA SILVA SANTOS	C	23.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3117/SAD/2012

Dispõe sobre promoção de servidor da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

legais, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000; considerando o disposto na Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente Universitário

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
550.046/12	125.687	MIGUEL CASTILHO JUNIOR	B	28.09.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3116/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 441, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Anexo III – Cargo: Profissional Apoio em Serviços de Saúde do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 07 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo I - Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
493.916/12	63.797	ALICE HARUMI MATSUMOTO	D	17.09.2012
863.578/11	95.181	CLODIMAR JOSÉ RISSOTTI	C	17.09.2012
484.355/12	123.917	EMÍLIA SEIKO TAKI	B	11.09.2012
481.086/12	97.224	ZAIAS LOPES DE OLIVEIRA	C	10.09.2012
492.813/12	123.920	JANDIRA LUZIA TEIXEIRA DA COSTA	C	17.09.2012
349.161/12	58.247	JOANETE DA SILVA E SOUZA	D	03.07.2012
538.077/12	90.316	MARCO ANDREY PEPATO	D	09.10.2012
519.510/12	81.854 (VINCULO 02)	MARCOS ANTONIO MOREIRA DE FRANÇA	D	09.10.2012
227.383/12	90.103	OLIANI NOUEY MACHADO	D	10.10.2012
476.236/12	43.290	PRISCILA APARECIDA GOTTARDELLO	B	05.09.2012
527.673/12	97.115 (VINCULO 02)	VERA LÚCIA SILVA DE SENA	C	04.10.2012
527.673/12	97.115 (VINCULO 01)	VERA LÚCIA SILVA DE SENA	C	04.10.2012
502.753/12	43.451	WALDECINO SANTOS DA CRUZ	D	20.09.2012

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
819.283/11	73.789	APARECIDA MARTA VENDRAME BARBIERI	D	05.10.2012
482.644/12	42.366	DONIZETE VICENTE MARTINS	D	11.09.2012
485.805/12	120.734	FLAVIA ELIZABETH DA SILVA DIAS	C	14.09.2012
512.668/12	112.013	MARCIO LUIZ BENEVIDES	D	26.09.2012

540.564/12	116.039	ROSIMEIRE ALVES DE BARROS	B	10.10.2012
481.332/12	86.210	TEREZA DE JESUS SILVA	D	10.09.2012

Anexo III – Cargo: Profissional Apoio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
443.494/12	63.755	BENEDITO CLOVIS DE MOURA	D	24.10.2012
496.216/12	42.163	EDITE MARIA WARTHA	C	18.09.2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3012/SAD/2012

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º 0128/SAD/2009 de 17 de janeiro de 2009 de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o constante no **Processo nº 554.025/2012**, de 18/10/2012;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º **0128/SAD/2009**, de 17 de janeiro de 2009;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados, excluído do **Anexo II do Ato Administrativo nº 0098/SAD/2009** de 15 de janeiro de 2009;

45998	NELCIA ROSALINA DA CUNHA
79974	NERZY ANTUNES FERRAZ TEIXEIRA

LEIA-SE:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados, excluídos do **Anexo I do Ato Administrativo nº 0098/SAD/2009** de 15 de janeiro de 2009;

45998	NELCIA ROSALINA DA CUNHA
79974	NERZY ANTUNES FERRAZ TEIXEIRA

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 23 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3013/SAD/2012

Dispõe sobre Exclusão de servidora do Ato Administrativo n.º 0642/SAD/2007 de 18 de abril de 2007 que versa sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.242 de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 554.025/12 de 18 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora abaixo mencionada excluída do **Ato Administrativo nº 0642/SAD/2007**, de 18 de abril de 2007;

Cargo: Técnico de Defesa Agropecuária e Florestal

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
045.998.00.25	NELCIA ROSALINA DA CUNHA	C	08.03.2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3014/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o processo nº 554.025/12 e despacho nº 0703/CA/SGP/SAD/2012;

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão de classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico Administrativo de Defesa Agropecuária

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
045.998.0025	NELCIA ROSALINA DA CUNHA	C	08.03.07

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3009/SAD/2012

Dispõe sobre promoção horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira do Grupo Ocupacional TAF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 79 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nº 98 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 227 de 08 de dezembro de 2005 e pela Lei nº 363 de 22 de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente de Tributos Estaduais

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
525.083/12	115.953	FLAVIO LOPES DE SOUZA	C	14.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3015/SAD/2012

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º 0825/SAD/2008 de 09 de junho de 2008 de servidora do Instituto de Defesa Agropecuária – INDEA/MT, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 8.271 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o constante no **Processo nº 554.025/2012**, de 18/10/2012;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º **0825/SAD/2008**, de 09 de junho de 2008;

ONDE SE LÊ:

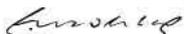
Art. 1º Conceder a servidora **NERZY ANTUNES FERRAZ TEIXEIRA**, matrícula 799.740.012, Cargo de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, progressão para classe "C", a partir de 10 de abril de 2008;

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder a servidora **NERZY ANTUNES FERRAZ TEIXEIRA**, matrícula 799.740.012, cargo de Técnico Administrativo de Defesa Agropecuária, progressão para classe "C", a partir de 10 de abril de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3010/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Casa Civil, na Carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9317 de 21 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:
Cargo: Gestor Governamental

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
532.522/12	96.718	LUCIANA MACHADO GUIM	D	05.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3135/SAD/2012

Dispõe sobre promoção horizontal de servidora da Procuradoria Geral do Estado – PGE, na Carreira dos Profissionais do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei 7.351, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei n.º 8.239, de 15 de dezembro de 2004 e Lei nº 9.279 de 21 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico da Procuradoria-Geral

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
464.363/12	79.705	REGINA PAGLIUSO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	D	30.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3011/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 407 de 30 de junho 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Investigador de Polícia

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
420346/12	44135	PULQUERIO NETO SOARES DA SILVA	E	05.06.2012
445380/12	95664	WILSON CANDIDO DE SOUZA	C	14.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3136/SAD/2012

Dispõe sobre promoção horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira do Grupo Ocupacional TAF e dá outras providências.

gais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 79 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nº 98 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 227 de 08 de dezembro de 2005 e pela Lei nº 363 de 22 de julho de 2009;

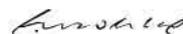
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:
Cargo: Fiscal de Tributos Estadual

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
472674/12	94570	BENEDITO PEDRO POUSO CURVO	C	04.09.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de Novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3086/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

gais, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 407 de 30 de junho 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:
Cargo – Investigador de Polícia

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
373.530/12	44.016	ADEMILSON DE MORAES	E	11.07.2012
404.947/12	95.582	ARMANDO MARCOS SILVA	C	17.07.2012
434.946/12	108.564	DORIVAN MIRANDA SENA CORADO	C	10.08.2012
493.672/12	97.485	KATIA MARIA MATOS ALENCAR DE OLIVEIRA	C	28.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3126/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
451.936/12	79.783	MARCELO ALEXANDER RODRIGUES BATISTA	D	23.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3089/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 441, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

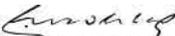
Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Anexo III – Cargo: Profissional Apoio em Serviços de Saúde do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
503.302/12	58.336	EVAIR MENDES DA COSTA FELFILI	D	21.09.2012
511.374/12	41.814	JOSE BATISTA DE LIMA SOUZA	D	26.09.2012
288.481/12	50.512	MARIA JOSE MENDONÇA DO AMARAL	D	20.09.2012

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
516.129/12	86.196	ALAN PAIVA NEGRE TEIXEIRA	D	28.09.2012
518.563/12	118.335	ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS	C	28.09.2012
527.976/12	116.038	KÁTIA REGINA SANTOS DE SOUZA	D	04.10.2012
511.017/12	79.747	MARELINA JUZENETE SALLES DE OLIVEIRA	D	26.09.2012
505.208/12	42.142	WALDECK MACIEL JORTE	C	25.09.2012

Anexo III – Cargo: Profissional Apoio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
528.800/12	81.870	ANTONIO DOURADO PEREIRA	C	08.10.2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3137/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social de Mato Grosso e dá outras providências.

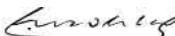
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.214, de 23 de setembro de 2009 e Lei nº 9.666, de 13.12.2011 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 470756/2012**, de 13.12.2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSE LUIS CORREA DA COSTA**, Matrícula nº **176**, cargo de "Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão para a classe "D", devendo produzir seus efeitos financeiros a partir de **03.09.2012**

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3090/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 2279/SAD/2012, de 05 de setembro de 2012, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o que dispõe o **Processo nº 244.245/2012**, de 11.05.2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **AIRTON LIMA**, Matrícula nº **107.321**, cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, excluído do Ato Administrativo nº 2279/SAD/2012 de 05.09.2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 05 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3091/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal das servidoras da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 441, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo: **Cargo – Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
244.245/12	107.321	AIRTON LIMA	C	28.07.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3138/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 441, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
498.756/12	41.760	ALICE MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	C	13.09.2012
559.630/12	42.184	SONIA MARIA SBEGHEN	D	23.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3092/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.088 de 19 de janeiro de 2004, Lei nº 8.173 de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e pela Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 2011;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 565.361/12**, de 25.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrada inicialmente na Classe "A", Nível "01", em regime de 40(quarenta) horas semanais a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Efeitos Funcionais
243.274	ODILA WEIPPERT	17.09.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO N.º 3093/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Poder Executivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.688 de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

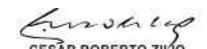
Art. 1º - Ficam enquadrados inicialmente no cargo, Classe "A" e Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Profissional de Nível Superior do Sistema Socioeducativo

Processo	Matrícula	Nome	Efeitos Funcionais
565.372/12	140.231	EVELYN GONÇALVES DE ARRUDA PINTO	29.08.2012
565.351/12	243.136	JURELIO ROSA DA SILVA JUNIOR	10.09.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DE CONTRATO N.º 052/2012/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Planeta Administração e Serviços Ltda.

OBJETO: fornecimento de água potável para consumo humano por intermédio de caminhão pipa para atender a demanda das unidades da Secretaria de Estado de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preço n.º 017/2012/SAD Pregão n.º 017/2012/SAD.

DA VIGENCIA: Este contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 78.528,00

ORGÃO/ENTIDADE: 11.601 - FUNDESP
Projeto/Atividade: 2007 - Fonte: 240
Elemento de Despesa: 339039
11601.0001.12.000183-1 R\$ 78.528,00

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

NELSON COUTINHO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 053/2012/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Certisign Certificadora Digital Ltda.

OBJETO: contratação de serviço de certificado digital E-CPF A3 válido por 03 anos, gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo cartão inteligente protegido por uma senha de acesso, com um leitor para cada certificado digital

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preço n.º 073/2011/SAD Pregão n.º 084/2012/SAD.

DA VIGENCIA: Este contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 39.600,00

ORGÃO/ENTIDADE: 11.602 - FUNPREV
Projeto/Atividade: 1650 - Fonte: 250
Elemento de Despesa: 339039
11602.0001.12.000447-9 R\$ 39.600,00

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

PAULO WULF KULIKOVSK
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2008/SAD/MT

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e a empresa CAMPOS & VASCONCELOS LTDA-EPP

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – Do Preço do contrato original.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar seu valor mensal, conforme abaixo:

Valor do contrato em 2011	R\$ 86.522,50
Realinhamento 2012	R\$ 93.523,40
Valor a pagar mensal	R\$ 7.000,90
Valor acumulado a pagar até o mês 08/2012	R\$ 56.007,20
Valor do contrato para 2012	R\$ 93.523,40
DAS ALTERAÇÕES	

DO FUNDAMENTO: O presente termo encontra-se em consonância com o artigo 101 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho sob o n.º MT000141/2012, parecer jurídico 101/SENA/SAD/2012 e parecer técnico.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS
Representante Legal
CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0040/2012 – SGP/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

1 – Deferir Averbação de Tempo de Contribuição:

01) Processo n.º 9835/2012 – ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARVNEVALE – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN. Homologo o Parecer n.º 0319/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS NIT: 1209369621-7 sob o Protocolo n.º 10001050.1.00207/11-4 e defiro parcialmente o pedido da servidora ocupante do cargo de Técnico do Serviço de Trânsito, matrícula n.º 136101, nos seguintes termos:

Averbe-se:

19 anos, 03 meses e 17 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS para efeitos aposentadoria, nos termos artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, nos períodos abaixo discriminados:

- a. **01 ano, 07 meses**, no período de **03.05.1984 a 02.12.1985**, prestado a Brooklyn Empreendimentos S/A;
 - b. **01 mês e 12 dias**, no período de **03.12.1985 a 14.01.1986**, prestado a Banco Industrial e Comercial S/A;
 - c. **05 meses e 02 dias**, no período de **02.06.1986 a 03.11.1986**, prestado a Banco Sudameris Brasil S/A;
 - d. **08 meses e 01 dia**, no período de **01.06.1987 a 01.02.1988**, prestado a Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado;
 - e. **12 anos, 05 meses e 29 dias**, no período de **02.02.1988 a 31.07.2000**, prestado a Telecomunicações de Mato Grosso S/A – TELEMAT;
 - f. **02 anos, 01 mês e 13 dias**, no período de **10.01.2001 a 22.02.2003**, prestado a Instituto Cuiabano de Educação;
 - g. **01 mês**, no período de **01.08.2003 a 31.08.2003**, prestado como contribuinte individual.
 - h. **11 meses e 13 dias**, no período de **01.10.2004 a 13.09.2005**, prestado a Sociedade Educacional Enes Nascimento Ltda., na função de Professora;
 - i. **01 mês e 17 dias**, no período de **01.02.2006 a 17.03.2006**, prestado a Escola Ensino Fundamental Matogrossense Ltda.;
 - j. **08 meses e 20 dias**, no período de **07.08.2006 a 22.04.2007 e 24.08.2007 a 27.08.2007**, prestado a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovador Objet., na função de professora.
- OBS.:** Os períodos de 23.04.2007 a 23.08.2007, 28.08.2007 a 11.04.2008 e 26.07.2010 a 01.10.2010, estão concomitantes com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, conforme § 4º, art.130 LC. 04/90.

02) Processo n.º 292463/2012 – JAY SOARES DA SILVA – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer n.º 0666/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 07.03.2012 sob o NIT: 1700583423-0, Protocolo n.º 10001180.1.00170/11-2 e defiro parcialmente o pedido do servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, matrícula n.º 32451, nos seguintes termos:

Averbe-se:

01 ano, 02 meses e 01 dia de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, no período de **01.06.1981 a 31.07.1982**, prestado a Prefeitura Municipal de Araputanga, na função de Escriurário.

OBS.: O período de **01.08.1982 a 03.11.1986**, não foi averbado por estar concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, conforme § 4º art.130 LC. 04/90.

03) Processo n.º 126763/2012 – JOSÉ HENRIQUE DA SILVA – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP. Homologo o Parecer n.º 0494/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro/13ª Brigada de Infantaria Motorizada, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula n.º 44018, nos seguintes termos:

Averbe-se:

10 meses e 24 dias, no período de **04.07.1985 a 28.05.1986**, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

04) Processo n.º 152047/2012 – JOSÉ NILSON GUIMARÃES – Secretaria de Estado de Saúde – SES. Homologo o Parecer n.º 0659/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, em 27.04.2006, NIT: 1229506619-2, Protocolo n.º 10001140.1.00009/05-2 e defiro o pedido parcial do servidor ocupante do cargo de Profissional Técnico Nível Médio de Serviços de Saúde do SUS, matrícula n.º 95200, nos seguintes termos:

Averbe-se:

Total a ser averbado: 09 anos, 11 meses e 12 dias.

- a. **04 anos, 09 meses e 16 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS**, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, nos períodos abaixo discriminados:
 - a. **02 meses e 23 dias**, no período de **09.03.1987 a 31.05.1987**, prestado a CR Almeida S/A Engenharia e Construções;
 - b. **06 meses**, nos períodos de **01.06.1987 a 30.11.1987**, prestado a EBEC Engenharia Brasileira d Construções S/A;
 - c. **04 meses e 21 dias**, no período de **03.04.1989 a 23.08.1989**, prestado a Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda.;
 - d. **01 ano, 06 meses e 09 dias**, no período de **01.06.1995 a 09.12.1996**, prestado a Eldorado Corretora de Seguros Ltda.;
 - e. **05 meses e 05 dias**, no período de **14.04.1997 a 18.09.1997**, prestado a Unimed – Norte Mato Grosso Cooperativa de Trabalho;
 - f. **04 meses e 06 dias**, no período de **01.11.1997 a 06.03.1998**, prestado a Douradina Comercio de Moveis Eletrodomesticos;
 - g. **03 dias**, no período de **29.07.1998 a 01.08.1998**, prestado a Ind. De Couros e Insumos Colider Ltda.;
 - h. **05 meses e 29 dias**, no período de **21.09.1998 a 19.03.1999**, prestado a Gelre Trabalhos Temporários S/A;
 - i. **10 meses e 10 dias**, no período de **01.11.2000 a 10.09.2001**, prestado a Cooperativa de Credito Rural Norte Matogrossenses.
 - 2. **05 anos, 01 mês e 26 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS**, no período de **25.01.1990 a 20.03.1995**, prestado ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.
- OBS.:** Omitido o período de **11.09.2001 a 09.10.2001**, por estar concomitante com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso, conforme § 4º art.130 LC. 04/90.

05) Processo n.º 459775/2012 – MARIA LENIR STRAUB – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer n.º 0682/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, em 26.07.2012, NIT: 1701071667-4, Protocolo n.º 10001080.1.00003/12-8 e defiro parcialmente o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 84537, nos seguintes termos:

Averbe-se:

Total a ser averbado: 08 anos, 10 meses e 05 dias.

1. 05 anos e 04 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do art. 130, da lei Comple-

mentar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, no período de 01.03.1980 a 04.03.1985, prestado a Prefeitura de Dionísio Cerqueira, na função de Professora;

2. 03 anos, 10 meses e 01 dia de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, no período de 01.04.1996 a 31.01.2000.

OBS.01: O período 01.03.1980 a 04.03.1985 será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, nos termos dos §§ 5º do artigo 40 e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que foi exercido na função de magistério.

OBS.02: Omitido os períodos de 01.02.2000 a 02.05.2000 e 01.12.2006 a 31.12.2006 por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso, conforme § 4º art.130 LC. 04/90.

06) Processo nº. 398990/2011 – PAULO CEZAR FERREIRA LEMES - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº. 0322/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 24.01.2012 pelo INSS NIT: 1806806082-6 sob o Protocolo nº 10001050.1.00014/12-0 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 25164 nos seguintes termos:

Averbe-se:

03 anos, 02 meses e 16 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeitos aposentadoria, nos termos artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, nos períodos abaixo discriminados:

a. 02 anos, 09 meses e 11 dias, no período de 05.07.1982 a 15.04.1985, prestado a Banco Bradesco S/A;

b. 05 meses e 05 dias, no período de 30.11.1985 a 04.05.1986, prestado a Itaú Unibanco S.A;

Obs.: Os períodos de 25.11.1985 a 29.11.1985 e 05.05.1986 a 15.05.1986, foram omitidos por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual, conforme art. 4º, II, da LEI Nº 6.226 - DE 14 DE JULHO DE 1975.

OBS.: Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

II - Deferir Averbação de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio:

07) Processo nº. 867090/2011 – LUIZ RIBEIRO NETO – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP. Homologo o Parecer nº. 0534/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 34924, nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

03 (três) meses de licença-prêmio, publicada conforme Portaria nº 422/2007, Diário Oficial de 19.09.2007, referente ao quinquênio de 08.09.1993 a 07.09.1998 com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, D.O.U. de 16 de dezembro de 1998.

OBS.: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

III - Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Contribuição:

08) Processo nº. 663235/2010 (Apenso Processo Nº 633133/2010) – MARCIO VINISSIUS SAGGIN, servidor INATIVO, lotado na Polícia Judiciária Civil, do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula n.º 44108. Retificar, em parte a Portaria nº 008/2011-SGP/SAD referente publicação D.O de 01/03/2011, conforme Orientação Técnica nº 561/2012 da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

Onde se lê:

02) Processo N.º: 633133/2010, Marcio Vinissius Saggin, Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Em que pese a Averbação de Tempo de Serviço do servidor Marcio Vinissius Saggin, lotado na Polícia Judiciária Civil, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, CPF nº. 294.114.081-68, RG nº. 998.438 SSP/MT, matrícula funcional nº. 44108 e de acordo com as informações da Gerência de Vida Funcional fls. 13, bem como de acordo com as informações da Certidão Original de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, fls. 14, faz-se necessário retificar, em parte, o item 02, do Despacho nº. 178/93/SAD, publicado no Diário Oficial de 07.05.1993, assim procedendo:

Onde se lê:

Averbem-se:
09(nove) anos, 02 (dois) meses, período de 03.02.82 a 02.04.91, perfazendo 3.345(três mil trezentos e quarenta e cinco) dias de serviços prestados ao 47º Batalhão de Infantaria, para todos os efeitos, nos termos do Art. 125, da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, conforme Certidão expedida pelo Ministério do Exército em Coxim-MS, à 02.04.91.

Leia-se:

Averbem-se:

13 anos e 10 meses no período de 03.02.82 a 02.04.91, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro; nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, artigo 127, para todos os efeitos.

Obs.: O período de 03.02.1982 a 02.04.1991 perfaz, na verdade, um total de 09 anos e 02 meses, contudo, o requerente faz jus ao aumento de 04 anos para o período de 03.02.1982 a 17.03.1985, de acordo com o inciso IV do artigo 137 da Lei 6.680/80 que garantia a contagem em dobro para cada período consecutivo ou não de dois anos de efetivo serviço passado pelo militar na guarnição especial de Categoria "A".

Ademais, faz jus o servidor ao acréscimo de 08 meses para o período de 17.03.1988 a 02.04.1991, de acordo com a Lei nº. 7.698 de 20.12.1988, que garante acréscimo de 1/3 para cada período consecutivo ou não de dois anos de efetivo serviço passado pelo militar na guarnição especial de Categoria "A", a serem computados somente no momento de passagem a situação de inatividade.

Leia-se:

02) Processo N.º: 633133/2010, Marcio Vinissius Saggin, Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Em que pese a Averbação de Tempo de Serviço do servidor Marcio Vinissius Saggin, lotado na Polícia Judiciária Civil, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, CPF nº. 294.114.081-68, RG nº. 998.438 SSP/MT, matrícula funcional nº. 44108 e de acordo com as informações da Gerência de Vida Funcional fls. 13, Parecer nº 874/SGP/SAD/2012, bem como de acordo com as informações da Certidão Original de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, fls. 14, faz-se necessário retificar, em parte, o item 02, do Despacho nº. 178/93/SAD, publicado no Diário Oficial de 07.05.1993, assim procedendo:

Onde se lê:

Averbem-se:

09(nove) anos, 02 (dois) meses, período de 03.02.82 a 02.04.91, perfazendo 3.345(três mil trezentos e quarenta e cinco) dias de serviços prestados ao 47º Batalhão de Infantaria, para todos os efeitos, nos termos do Art. 125, da Lei Complementar nº 20 de 14.10.92, conforme Certidão expedida pelo Ministério do Exército em Coxim-MS, à 02.04.91.

Leia-se:

Averbem-se:

11 anos e 02 meses no período de 03.02.82 a 02.04.91, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro; nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº. 04/90, para todos os efeitos.

Obs.: O período de 03.02.1982 a 02.04.1991 perfaz, na verdade, um total de 09 anos e 02 meses, contudo, o requerente faz jus ao aumento de 02 anos para o período de 03.02.1982 a 18.03.1985 e 17/03/1988 a 02/04/1991, de acordo com o inciso VI do artigo 137 da Lei 6.680/80, redação dada pela Lei nº 7.698, de 1988, que garante acréscimo de 1/3 para cada período consecutivo ou não de dois anos de efetivo serviço passado pelo militar na guarnição especial de Categoria "A", a serem computados somente no momento de passagem a situação de inatividade.

IV - Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Serviço Insalubre:

09) Processo nº. 526749/2008 (Apenso Processo Nº 296347/2008) – DORACI PEREIRA DE CAMPOS, Secretária de Estado de Administração – SAD. Homologo o Parecer nº. 0763/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a Recomendação Técnica nº. 004/2012 encaminhada pela Auditoria Geral do Estado e defiro a retificação em parte da Portaria nº. 063/2010 – SGP/SAD – D.O de 26/10/2010, nos seguintes termos:

Onde se lê:

01) PROCESSO N.º:526749/2008/SES, Doraci Pereira de Campos, Secretária de Estado de Saúde. De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência da Previdência desta Secretaria (fls. 30/31). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais "Médico, Dentista e Enfermeiro", mencionados no Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3,

que se encontravam sob a égide de regime celetista quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto, **Averbem-se:**

I- 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, período de 01.03.1989 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 2,0, prestado em condições insalubres junto ao extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso/IPEMAT pela Sra. **Doraci Ferreira de Campos**, Agente da Área Instrumental do RG n.º 0517741-3/SSP-MT, Matrícula n.º 79828, lotada na Secretaria de Estado de Administração, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99- Regulamento da Previdência Social.

Obs. Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

Leia-se:

PROCESSO nº. 526749/2008 e Processo apenso nº. 296347/2008. De acordo com o Parecer nº 0763/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e considerando, ainda, que a servidora comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior à vigência da Lei n.º 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

Averbe-se:

01 (um) ano, 06 (seis) meses e 30 (trinta) dias, período de 01.03.1989 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1,2, prestado em condições insalubres junto ao extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso/IPEMAT pela Sra. **Doraci Ferreira de Campos**, Agente da Área Instrumental, Matrícula n.º 79828, lotada na Secretaria de Estado de Administração, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99- Regulamento da Previdência Social.

10) Processo nº. 420863/2012 – MARCIA MARIA DO PRADO (Apenso Processo Nº 581031/2007), Secretária de Estado de Saúde – SES. Homologo o Parecer nº. 0727/GVF/CP/SGP/SAD/2012 de acordo com a Recomendação Técnica nº. 004/2012 encaminhada pela Auditoria Geral do Estado e defiro a retificação em parte da Portaria nº. 056/2010 – SGP/SAD – D.O de 16/09/2010, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Processo n.º 581031. Márcia Maria do Prado, Secretária de Estado de Saúde. De acordo com o Parecer nº 293/SGA/2009, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 81). Considerando, ainda, que a servidora comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n.º 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais,

Averbem-se:

06 (seis) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, período de 01.04.1984 a 28.02.1987, calculado com base no multiplicador 2,0, prestado em condições insalubres no então FUSMAT, pela Sra. Márcia Maria do Prado, RG n.º 073.468/ SSP-MT, CPF nº. 292.980.401-72 Matrícula n.º 42443, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art.70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

Leia-se:

Processo nº. 420863/2012 e processo apenso nº. 581031/2007. De acordo com o Parecer nº. 0727/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e considerando, ainda, que a servidora comprovou que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n.º 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do Regime Jurídico Único, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais.

Averbe-se:

1 – 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, período de 01.01.1984 a 28.02.1987 e 01.05.1987 a 31.05.1987, calculado com base no multiplicador 1,20, prestado em condições insalubres no então FUSMAT pela Sra. Márcia Maria do Prado, Profissional Técnica de Superior de Serviços de Saúde do SUS, Perfil: Nutricionista, Matrícula n.º 42443, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art.70 do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social.

OBS.: Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

V – Tornar Sem Efeito Averbação de Tempo de Contribuição:

11) Processo nº. 494919/2012 (Apenso Processo Nº 651087/2012 (0.373.817-5/2003)) – ADEMAR MONTEIRO DA SILVA, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – SAD. Homologo o Parecer nº. 0713/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido do ex-servidor ocupante do cargo Defensor Público, matrícula n.º 74024, nos seguintes termos:

I. Tornar sem efeito, o item I do subitem 10, da Portaria nº 095/2004 – SSRH/SAD, publicado no Diário Oficial de 23/12/2004, referente à Averbação de Tempo de Serviço.

12) Processo nº. 526749/2008 (Apenso Processo Nº 296347/2008) – DORACI PEREIRA DE CAMPOS, Secretária de Estado de Administração – SAD. Homologo o Parecer nº. 0763/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido da ex-servidora ocupante do cargo de Agente da Área Instrumental, matrícula n.º 79828, nos seguintes termos:

I. Tornar sem efeito, em parte, a Portaria nº. 060/2009 – SGP/SAD, por estar em duplicidade com a Portaria nº. 063/2010 – SGP/SAD, publicado no Diário Oficial de 09/12/2009, referente ao período de 01.03.1989 a 25.06.1990 de Averbação de Tempo de Serviço.

13) Processo nº. 113365/2012 (Apenso Processo Nº 825223/2010) – LUCÉLIA DA SILVA BIAZOTTO – Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0480/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 62602, nos seguintes termos:

I. Tornar sem efeito o item 55, da Portaria nº 021/2011-SAD, publicada no Diário Oficial de 16.06.2011, referente à Averbação de Tempo de Serviço, em nome da Sra. Lucélia da Silva Biazotto, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 62602, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

14) Processo nº. 597557/2012 – ARLINDO PEREIRA DE SOUZA – Secretária de Estado de Segurança Pública – SESP. Homologo o Parecer nº. 0767/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 17458, nos seguintes termos:

I. Tornar sem efeito o subitem 2 do item I, da Portaria 064/2002-SSRH/SAD, publicado no Diário Oficial de 09/01/2002, referente ao período de 19.10.1979 à 11.07.1980 e 01.03.1983 à 31.01.1984 de Averbação de Tempo de Serviço.

VI – Tornar Sem Efeito Contagem em Dobro de Licença-Prêmio:

15) Processo nº. 188539/2012 – CONCEIÇÃO PINTO PEREIRA – Secretária de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 0511/GVF/CP/SGP/SAD/2012 e defiro o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 12131, defiro o pedido, para: **Tornar sem efeito o item II, sub-item 06 da Portaria nº. 004/2003 – SSRH/SAD, publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, referente à contagem em dobro de licença premio, totalizando 09 meses.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro 2012.

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
(Documento original assinado)

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA**

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) PEDRO FILHO DA SILVA, portador do CPF nº 8022305120, apresentou através do e-Process nº 5272111/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. ESTANCIA SANTO ANTONIO, localizada no endereço ESTRADA PROCOMP, no município de NOVA BANDEIRANTES/MT/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 30/03/2013. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome: VERA LUCIA BORGES CPF: 924.575.418-91 FERNANDA CRISTINA ALMEIDA NETO CPF: 045.198.836-10. Gerente: ANDRÉ CÉZAR FONSECA GEAROLA – AGENFA CAMPO VERDE – MT.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. BENEDITO DE CAMPOS CPF: 048.044.901-59, LOURIVAL JOSÉ DA COSTA MAGALHÃES CPF: 006.792.921-44, JOÃO RABELO DA SILVA CPF: 327.524.661-53, JOÃO DA SILVA CPF: 977.528.191-15, GILMAR ALEXANDRE DA SILVA CPF: 536.468.861-53, SILVIO MONSERAT DE ALMEIDA CPF: 595.139.851-72, JOSÉ LEOPOLDO DE BARROS CPF: 977.753.471-04, ASTROZILIO DE ALMEIDA CPF: 204.438.201-63, ALINE MARIA DA COSTA CPF: 441.852.271-91, NILZA JESUS DA SILVA CPF: 010.009.671-90, FLORISVALDO JOSÉ DA SILVA CPF: 286.258.891-15, LEOPOLDO BEGUELINJUSTEN CPF: 092.493.389-53, CARLOS DE ALMEIDA ROCHA CPF: 780.378.911-00, SEBASTIANA BALBINA DE OLIVEIRA CPF: 980.811.871-20, ERMINIO DE ALMEIDA CPF: 204.463.061-34, JUSTINO SILVA CPF: 784.883.621-53, CLARA SANDRA DA SILVA CPF: 932.603.851-34, AQUILINO LOPES CPF: 006.791.911-19, MATIAS RODRIGUES DE PAULA CPF: 978.859.751-34, MARCOS RODRIGUES NEVES CPF: 864.750.101-20, MIGUEL JOSÉ DA SILVA CPF: 913.160.901-59, JURANDIR PORFIRIO PESSOA CPF: 179.750.691-91, NELSON JOSÉ DOS SANTOS CPF: 453.116.091-68, NILSON ANTONIO DA COSTA CPF: 111.435.251-91, JOÃO FRANCISCO DE PAULA CPF: 807.887.851-68, JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA CPF: 806.973.131-15, MARIA DOS SANTOS DE MORAES CPF: 004.600.291-00, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CPF: 934.446.801-04, GILDO APARECIDO DE ALMEIDA CPF: 010.834.981-00, JOAQUIM ROQUE MENDES DE ALMEIDA CPF: 811.004.851-04, ROSA TELMA DE ALMEIDA CPF: 978.859.911-72, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA MAGALHÃES CPF: 908.762.531-68, JOÃO BATISTA DA SILVA MAGALHÃES CPF: 004.716.671-10, ANA ROSA RODRIGUES DE PAULA CPF: 973.345.371-49, OTAVIO SILVA DE ARRUDA CPF: 204.441.171-72, ANTONIO INOCENCIO MAGALHÃES CPF: 292.998.611-53, INOCENCIO DOS SANTOS E SILVA CPF: 945.825.051-04. Gerente ISRAEL DA SILVA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 305/2012 – Município: PORTO ESPERIDIÃO; Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: MAURO DANELICHEN JUNIOR CPF: 036.091.431-42 Sítio: Danelichen Validade: 15/10/2016; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 12 de Dezembro de 2012. Alice Rodrigues da Silva - AAF

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 306/2012 – Município: JAURU; Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: ROSENILDA DA ROCHA TOMÉ CPF: 022.645.841-57 Sítio: Vista Alegre Validade: Indeterminada; Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D'Oeste, 12 de Dezembro de 2012. Alice Rodrigues da Silva - AAF

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ). EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. ORDEM CONTRIBUINTE INS. ESTADUAL; 01 LAURA FLORENCE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA 13.470.406-1; 02 NELSON MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR 13.470.724-9; Mirassol D'Oeste - MT, 12 de Dezembro, 2012 - Alice Rodrigues da Silva-AAF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TDI nº 191/2012 Nova Xavantina, 10 DE DEZEMBRO DE 2012. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado(s): MANOEL DA SILVA ROCHA, 191/2012. CPF: 544.832.985-34RG: 3464844-7075162 SSP GO AREA 26 (há), tipo de domínio, 191/2012, validade, Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI nº: 008/2012 Sorriso - MT, 12 de dezembro de 2012. Reconheço que o(s) micro produtor(es) rural(is) abaixo relacionado(s) cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Portaria 114/02. CELSO GERALDO LINTZMAIA – CPF: 249.692.221-34, FÁBIO GERALDO LINTZMAIA – CPF:927.904.451-68, NERCI HANKE E OUTROS – CPF:236.889.630-91. Gerente Fazendário Substituto: Marcos Eugenio Ceconello

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2012 EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. ADEMIR BARBIERI – I.E: 13.223.645-1, ADRIANA KRASNIEVICZ POSSAMAI – I.E:13.468.536-9, EIDE LAUSMAN – I.E:13.468.247-5, ELTON CITADELLA – I.E:13.468.715-9, IVAN CARLOS PEZZINI – I.E:13.468.755-8, IRONE HENRIQUE PEZZINI –I.E:13.468.733-7, LEOCLIDES BEDIN – I.E:13.468.219-0, MILTON BORGES CORREA – I.E:13.469.393-0, NAITON CRISTIANO JOHANN – I.E:13.468.513-0, NICANOR FORNECK SEHN – I.E:13.468.756-6, RITA MARIA ETGES ROHENKOLH – I.E:13.469.083-4, VIVIANE DE FATIMA SVIECH –I.E:13.469.084-2. AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO, 12 DE DEZEMBRO DE 2012. GERENTE FAZENDARIO SUBSTITUTO: MARCOS EUGÊNIO CECCONELLO.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Tangará da Serra – MT, 12 dezembro de 2012. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): CLAUDIA MARIA SERRANO SANCHES. CPF:963.917.661-34 TDI:5272248/2012, VENCIMENTO: 01/10/2015. Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. ANTONIO JORGE- Gerente Fazendário- Matrícula 488680018.

COMUNICADO: NA RELAÇÃO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI, PUBLICADO NO DOE DE 11/12/2012, Nº 25944, PÁGINA 24, ONDE SE LE: "ILTO DOS SANTOS COUTINHO. CPF: 177.523.609-82 TDI: 5270161/2012", LEIA-SE: "ILTO DOS SANTOS COUTINHO. CPF: 117.523.609-82 TDI: 5270161/2012". ANTONIO JORGE- Gerente Fazendário- Matrícula 488680018.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2012. (Anexo I da Portaria nº 079/2000 – SEFAZ). VALTEMIRO JOSÉ CARLIN I.E. 13.305.795-0 OPÇÃO: 08/07/2005; CRISTIANO SANINI I.E. 13.470.710-9 OPÇÃO: 11/12/2012. ANTONIO JORGE- Gerente Fazendário- Matrícula 488680018.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Nome: GESTAC RURAL - IE: 13.470.782-6 - CPF: 237.836.641-87 Ed: Estrada via Porto Cercado s/n ZONA RURAL - MUNICÍPIO: POCONÉ - MT CEP 78.175-000

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Nome: Pedro Henrique Stuart Lima - IE: 13.470.806-7 - CPF: 002.829.571-46 Ed: Rodovia MT 060 km34 ZONA RURAL - MUNICÍPIO: Nossa Senhora de Livramento CEP: 78.170-000

GERÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE TRÂNSITO - GCIT
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de intimação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC/Ouvidoria; e-mail: notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: J F DE OLIVEIRA NETO Número Documento: 08.873.198/0001-20 Nº da Notificação: 632808/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 08.873.198/0001-20
 Contribuinte: A4 TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA Número Documento: 08.769.298/0003-72 Nº da Notificação: 632809/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 08.769.298/0003-72
 Contribuinte: ITALOG TRANSPORTES LTDA Número Documento: 05.496.800/0001-69 Nº da Notificação: 632810/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 05.496.800/0001-69
 Contribuinte: PEMAZA S/AX Número Documento: 05.215.132/0013-98 Nº da Notificação: 632811/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 05.215.132/0013-98
 Contribuinte: MACEDO Número Documento: 02.185.013/0001-08 Nº da Notificação: 632812/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 02.185.013/0001-08
 Contribuinte: TRANSPORTE E COMERCIO HORIZONTAL LTDA EPP Número Documento: 03.144.196/0001-86 Nº da Notificação: 632813/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 03.144.196/0001-86
 Contribuinte: CLAUDINEZ DE LIMA MELA Número Documento: 08.087.148/0001-17 Nº da Notificação: 632814/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 08.087.148/0001-17
 Contribuinte: RAPIDO MARAJO LTDA Número Documento: 01.017.201/0001-64 Nº da Notificação: 632815/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 01.017.201/0001-64
 Contribuinte: N C AUTO PEÇAS LTDA. Número Documento: 00.593.385/0001-48 Nº da Notificação: 632816/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 00.593.385/0001-48
 Contribuinte: TRANSPORTE DE VEICULOS E CARGAS GERAIS Número Documento: 06.928.627/0001-93 Nº da Notificação: 632817/6937/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 06.928.627/0001-93

PORTARIA Nº 027/2012/CG/COFAZ/SEFAZ

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais previstas ao artigo 9º do Decreto nº 1.283, de 02 de agosto de 2012, conforme disciplinadas no Regimento Interno da SEFAZ, inciso XIV do artigo 84, inciso XIV do **caput** do artigo 83, incisos VI, VII e XII do artigo 88, todos do Decreto nº 591, de 09 de agosto de 2011.

Considerando os autos da Instrução Sumária nº 031/2012, de 28/08/2012, instaurada com base nas informações constantes da CI nº 0079/SARP/SEFAZ/2012, relativo a consultas feitas ao Sistema de Conta Corrente Fiscal, e posterior repasse a terceiros de dados relativos a saldos devedores de contribuintes do segmento de Drogarias.

Considerando que em tese, tais informações estariam protegidas por sigilo fiscal, cuja violação implica em ilícito disciplinar.

Considerando que conforme consta do Relatório da Comissão de Instrução Sumária, restou evidenciado que o acesso, a gravação e o posterior vazamento para terceiros das informações protegidas pelo sigilo fiscal foram realizadas pelo servidor Adilson Soares da Silva – Agente de Administração Fazendária, matrícula funcional nº 385866301.

Considerando que a conduta atribuída ao servidor, constitui em tese, infração ao disposto nos artigos 143, incisos I, II, III e VIII e 144, incisos II, IX e XI, todos da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, c/c artigo 198, do Código Tributário Nacional – Lei 5.172, de 25/10/1966.

Considerando finalmente, que nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/1990, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração mediante sindicância ou processo disciplinar assegurado ao acusado a ampla defesa.

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Joelmes Jesus da Costa – Agente de Inspeção e Controle, Roselange Guimarães Goudinho e Maria Aparecida de Oliveira Giratto, ambas Agentes de Administração Fazendária, para sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades supramencionadas.

II- Determinar a imediata intimação do servidor acima nominado, para que tenha ciência do teor do presente processo administrativo disciplinar, em atendimento ao artigo 5º, LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual.

III- Determinar que a Comissão Processante inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do acusado, acompanhado do relatório circunstanciado opinativo, em conformidade com o disposto no "caput" e § 1º, do artigo 75 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Fazenda, em Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

(Original assinado)
 LAERTE SANTANA
 Chefe de Gabinete

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2008/SECOM

Contratante – Secretaria de Estado de Comunicação Social

Contratada – Brasil Telecom S/A

Do Objeto: Este termo aditivo tem por escopo, prorrogar a vigência contratual que passará de 10/12/2012 a 10/12/2013, podendo ser prorrogado nos moldes da lei de Licitação e contratos administrativos, em seu Art. 57, Inc. II, tudo em conformidade com o processo nº 600641/2012/SECOM.

Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 019/2008/SECOM.

Assinam: Carlos Eduardo Tadeu Rayel, Secretário de Estado de Comunicação, contratante e os Senhores Roberto Wagner Sandrin e Juvenal Alves Ferreira Neto, representantes, contratada.
 Cuiabá – MT, 07 de Dezembro de 2012.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2011/SECOM

Contratante – Secretaria de Estado de Comunicação Social

Contratada – Brasil Telecom S/A

Do Objeto: Este termo aditivo tem por escopo, prorrogar a vigência contratual que passará de 19/12/2012 a 19/12/2013, podendo ser prorrogado nos moldes da lei de Licitação e contratos administrativos, em seu Art. 57, Inc. II, tudo em conformidade com o processo nº 623297/2012/SECOM.

Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 028/2011/SECOM.

Assinam: Carlos Eduardo Tadeu Rayel, Secretário de Estado de Comunicação, contratante e os Senhores Roberto Wagner Sandrin e Juvenal Alves Ferreira Neto, representantes, contratada.
 Cuiabá – MT, 04 de Dezembro de 2012.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2011/SECOM

I- PARTES:

Contratante – Secretaria de Estado de Comunicação
 Contratada – Empresa São Miguel Ar Condicionado Ltda. - EPP

II- OBJETO: Este aditivo tem por escopo, prorrogar a vigência Contratual que passará de 02/12/2012 a 02/12/2013, podendo ser prorrogado nos moldes da lei de Licitação e Contrato administrativo, em seu Art. 57, Inc. II, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 622310/2012.

III- Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato n.º 024/2011/SECOM.

IV – Do Fiscal: Vanderlei do Carmo Meneguine.

Assinam: Carlos Eduardo Tadeu Rayel, Secretário de Estado de Comunicação Social, Contratante e **Alexandre Kabbad**, representante, Contratada. **Em Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2012.**

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9124/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: CLESIO MARCOS MANFRIN, portador da Cédula de Identidade 1244897-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 867.495.011-68, residente e domiciliado em SÍTIO PRIMAVERA MARAVILHA - ESTRADA RURAL - COMUNIDADE N. S. DO CARMO, Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO LUIZ, situado no município de Terra Nova do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 43655/2012, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24/09/2012

SIGNATÁRIOS:

CLESIO MARCOS MANFRIN

CPF: 867.495.011-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8709/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: LAUDINO DALALBA, portador da Cédula de Identidade 0415653-6 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 328.939.301-15, residente e domiciliado em RODOVIA MT 208, ESTRADA SANTA FÉ, COM. SANTA FÉ. LOTE 67. ZONA RURAL., Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO MARACAJU, situado no município de Terra Nova do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 528192/2011, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02/07/2012

SIGNATÁRIOS:

LAUDINO DALALBA

CPF: 328.939.301-15

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8489/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: RODOLFO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 0484123-9 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 088.953.501-97, residente e domiciliado em AVENIDA DAS FLORES, N. 972, BAIRRO: JARDIM CUIABÁ., Cuiabá - MT, CEP: 78.043-172, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO BENTO DA SALOBRA, situado no município de Poconé/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 728439/2011, no município de Poconé/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03/05/2012

SIGNATÁRIOS:

RODOLFO GOMES DA SILVA

CPF: 088.953.501-97

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8196/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Paulo Eiji Kinfuku, portador da Cédula de Identidade 1468666 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 349.991.089-68, residente e domiciliado em Comunidade Terra Santa Rod. MT 208 Sítio Cajueiro Lote Rural n. 440, Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Sítio Cajueiro, situado no município de Alta Floresta/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 771972/2011, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26/03/2012

SIGNATÁRIOS:

Paulo Eiji Kinfuku

CPF: 349.991.089-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8180/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JOEL PALHARES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 18505648 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 057.698.208-37, residente e domiciliado em ESTANCIA PALHARES - ESTRADA RURAL - COMUNIDADE LINHA PARANA, Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado ESTANCIA PALHARES, situado no município de Terra Nova do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 805429/2011, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26/03/2012

SIGNATÁRIOS:

JOEL PALHARES DA SILVA

CPF: 057.698.208-37

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9403/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ORIS AGROPECUÁRIA S/A, portador da Inscrição Estadual nº 013.338.778-0 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.994.274/0001-43, residente e domiciliado em Caixa Postal n. 02, Barra do Bugres - MT, CEP: 78.390-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Januário, situado no município de Barra do Bugres/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 241135/2012, no município de Barra do Bugres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30/11/2012

SIGNATÁRIOS:

ORIS AGROPECUÁRIA S/A

CNPJ: 00.994.274/0001-43

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9306/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JOSE ABEL MICHELIS, portador da Cédula de Identidade 1.244.734 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 197.695.639-00, residente e domiciliado em Estrada Linha Purunga Sul n. 185 - zona rural - Sítio São José, Juruena - MT, CEP: 78.340-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO SÃO JOSÉ, situado no município de Juruena/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 235617/2012, no município de Juruena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08/11/2012

SIGNATÁRIOS:

JOSE ABEL MICHELIS

CPF: 197.695.639-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9276/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: EISHIN AGROPECUARIA LTDA, portador da Inscrição Estadual nº *Sem Descrição de Inscrição Estadual* e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 04.931.398/0001-30, residente e domiciliado

em RUA MJ JOSÉ INACIO Nº 1757 AP 92, São Carlos - SP, CEP: 13.560-160, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA PACUNERO, situado no município de Gaúcha do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 101733/2012, no município de Gaúcha do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29/10/2012

SIGNATÁRIOS:

EISHIN AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 04.931.398/0001-30

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8686/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: TAKAYUKI NAKAMURA, portador da Cédula de Identidade 421.901 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 002.686.829-68, residente e domiciliado em *Sem Descrição de Endereço, Sem Município - Sem UF*, CEP: *Sem CEP*, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA DUAS IRMÃS, situado no município de Nova Olímpia/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 176583/2006, no município de Nova Olímpia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25/06/2012

SIGNATÁRIOS:

TAKAYUKI NAKAMURA

CPF: 002.686.829-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9194/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ADEMIR MIZANI MENDES, portador da Cédula de Identidade *Sem RG* e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 299.851.021-34, residente e domiciliado em ESTRADA LINHA BANDEIRANTE, ZONA RURAL, Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO FLOR DE IPE, situado no município de Terra Nova do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 43803/2012, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 05/10/2012

SIGNATÁRIOS:

ADEMIR MIZANI MENDES

CPF: 299.851.021-34

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9200/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: VALDIR KOCH, portador da Cédula de Identidade 1299237-2 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 275.904.370-34, residente e domiciliado em SÍTIO SÃO JORGE, COMUNIDADE SÃO JOSE DO NORTE, Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO SÃO JORGE, situado no município de Terra Nova do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 93186/2012, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08/10/2012

SIGNATÁRIOS:

VALDIR KOCH

CPF: 275.904.370-34

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9436/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JOÃO MARTINS BERNAL, portador da Cédula de Identidade 5194948 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 147.761.978-04, residente e domiciliado em AVENIDA JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, SETOR C, Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado Chácara do Bernal, situado no município de Alta Floresta/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 404007/2012, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04/12/2012

SIGNATÁRIOS:

JOÃO MARTINS BERNAL

CPF: 147.761.978-04

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9400/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: ILDO ANTONIO BARTOCZ, portador da Cédula de Identidade 1.813.485 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 300.308.469-00, residente e domiciliado em AVENIDA HITLER SANSÃO, BAIRRO: CENTRO, Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO SÃO MARCELO - LOTES 26 e 27, situado no município de Juína/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 212494/2012, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30/11/2012

SIGNATÁRIOS:

ILDO ANTONIO BARTOCZ

CPF: 300.308.469-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9399/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Sisane Vanzella, portador da Cédula de Identidade 12 R2.549.606 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 621.317.531-87, residente e domiciliado em Avenida nove de maio n 570 3 andar apartamento 3 centro de Juína, Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO LUIZ, situado no município de Juína/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 426489/2012, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30/11/2012

SIGNATÁRIOS:

Sisane Vanzella

CPF: 621.317.531-87

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9391/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: GILSON DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade 2.127.644 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 388.715.059-72, residente e domiciliado em Rua Danilo José Braz nº 435 Bairro Módulo 3, Juína - MT, CEP: 78.320-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA RIO VERMELHO, situado no município de Castanheira/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 260315/2006, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27/11/2012

SIGNATÁRIOS:

GILSON DE OLIVEIRA

CPF: 388.715.059-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 9233/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: KATIANE SILVEIRA VAZ, portador da Cédula de Identidade 17963214/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 019.355.531-00, residente e domiciliado em RUA MARANHÃO, 35 - BAIRRO: UNIAO, Terra Nova do Norte - MT, CEP: 78.505-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado SÍTIO AGUAS CLARAS, situado no município de Terra Nova do Norte/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 77160/2012, no município de Terra Nova do Norte/

MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15/10/2012

SIGNATÁRIOS:

KATIANE SILVEIRA VAZ

CPF: 019.355.531-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2011/SEMA/MT.

PARTES: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Prefeitura de Juína/MT.

DO OBJETO: Este instrumento tem por escopo aditar a Cláusula Quarta – ‘Da Vigência’ do Contrato.

DA VIGÊNCIA: O contrato original terá sua vigência aditada em um (01) ano, a partir de 26 de maio de 2012.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/12/2012.

SIGNATÁRIOS:

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Altir Antonio Peruzzo
Prefeito de Juína – MT

NOME DO SERVIDOR

Reginaldo Ademir Burghi

CPF: 551.062.771-91

CARGO

Agente Ambiental

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7837/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Regina de Fátima e Silva CPF: 604.545.801-00

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 762194/2011 no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS: Regina de Fátima e Silva

CPF: 604.545.801-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7766/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Antonio Melo de Oliveira CPF: 537.528.481-20

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 801361/2011 no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Melo de Oliveira

CPF: 537.528.481-20

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7756/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Adílio José Konrath CPF: 326.026.501-53

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 800392/2011 no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Adílio José Konrath

CPF: 326.026.501-53

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7849/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Aparício do Amarante CPF: 152.779.339-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 800293/2011 no município de Terra Nova

do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2012.

SIGNATÁRIOS:

Aparício do Amarante

CPF: 152.779.339-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 702560/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: Edilson Luiz Rizzieri CPF: 565.815.219-49

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **762378/2011** no município de **Terra Nova do Norte/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Edilson Luiz Rizzieri

CPF: 565.815.219-49

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7072/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

COMPROMISSADO: Antônio Bernardi Boyaski CPF: 093.332.740-49

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **845786/2010**, no município de **Lucas do Rio Verde/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antônio Bernardi Boyaski

CPF: 093.332.740-49

Joaquim Paiva de Paula

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários **requerem a Outorga de Uso da Água Subterrânea:**

HOLAMBELO CUIABÁ FLORES E PLANTAS LTDA. CNPJ: 10.926109/0001-08. PROCESSO Nº: 622999/2012 Município de Cuiabá. Coordenadas Geográficas: Lat.15°36'19,38" S e Long. 56°6'17,7" W; Finalidade de uso: irrigação; Profundidade do poço(m): 60; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **3,440m³/h – 12hs/dia.**

INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA. CNPJ: 03.374.223/0001-07. PROCESSO Nº: 551723/2012 Município de Nova Canaã do Norte. Finalidade de uso: doméstico e industrial. Coordenadas Geográficas: **PT 01:** Lat.10°36'39,7" S e Long. 55°41'59,3" W; Profundidade do poço(m): 120; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **4,8m³/h – 24hs/dia.** **PT 02:** Lat.10°36'40,6" S e Long. 55°41'59,7" W; Profundidade do poço(m): 100; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **4,8m³/h – 24hs/dia.**

ATAÇÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 75.315.333/0001-09. PROCESSO Nº: 415377/2012 Município de Cuiabá. Coordenadas Geográficas: Lat.15°33'54,6" S e Long. 56°05'36,3" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 300; Diâmetro: 6"; Vazão solicitada: **3,272m³/h – 20hs/dia.**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários **requerem a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:**

ADEMIR GARDIN, CPF: 005.727.081-30, FAZENDA MEU PEDAÇO, PROCESSO Nº.: 640509/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Córrego Jaciara; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°13'28,62" S e Long. 55°39'56,83" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1577.

ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI, CPF: 016.128.691-73, FAZENDA CAREGI, PROCESSO Nº.: 640567/2012. Características – Município: Ipiranga do Norte; Cursos d'água: Rio Carigi; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°11'25,35" S e Long. 55°57'28,05" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1594.

CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI, CPF: 318.156.009-00, FAZENDA ROLÂNDIA, PROCESSO Nº.: 635987/2012. Características – Município: Ipiranga do Norte; Cursos d'água: Córrego Jacupiranga; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°11'49,09" S e Long. 56°17'16,39" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1381.

CLOVIS LUCION, CPF: 536.935.319-00, FAZENDA LUCION, PROCESSO Nº.: 640517/2012. Características – Município: Vera; Cursos d'água: Rio Nandico; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°20'29,88" S e Long. 55°28'35,36" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1591.

EDSON DALMOLIN, CPF: 451.710.259-91, FAZENDA DALMOLIN, PROCESSO Nº.: 640480/2012. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Verde; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (01 e 02): Lat.11°59'23,29" S e Long. 55°53'17,68" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 01: 0,1802; Capt. 02: 0,1272.

ESTELA MARIA POLATO MARTINELLI, CPF: 349.560.699-87, FAZENDA ROLÂNDIA, PROCESSO Nº.: 636009/2012. Características – Município: Ipiranga do Norte; Cursos d'água: Córrego Jacupiranga; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°11'49,09" S e Long. 56°17'16,39" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1381.

JOACIR TESTA E OUTROS, CPF: 179.588.018-07, SÍTIO J. TESTA, PROCESSO Nº.: 636384/2012. Características – Município: Sinop; Cursos d'água: Ribeirão Helena; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.11°43'21,93" S e Long. 55°27'28,61" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,0066.

NADIR SUCOLOTTI, CPF: 186.097.670-00, FAZENDA CARGI, PROCESSO Nº.: 640537/2012. Características – Município: Ipiranga do Norte; Cursos d'água: Rio Cargi; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (01 e 02): Lat.12°12'02,86" S e Long. 56° 00'29,29" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. 01: 0,1066; Capt. 02: 0,1011.

NATHALIA SUCOLOTTI, CPF: 045.603.601-62, FAZENDA CAREGI, PROCESSO Nº.: 640548/2012. Características – Município: Ipiranga do Norte; Cursos d'água: Rio Carigi; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°11'34,96" S e Long. 55°56'55,73" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1005.

NIRTE STIEVEN SUCOLOTTI, CPF: 411.269.121-15, FAZENDA CARGI, PROCESSO Nº.: 640583/2012. Características – Município: Ipiranga do Norte; Cursos d'água: Rio Cargi; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (01 e 02): Lat.12°11'50,58" S e Long. 55° 59'10,07" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt. (01e 02): 0,2132.

PAULO CEZAR LUCION, CPF: 607.481.509-78, FAZENDA LUCION, PROCESSO Nº.: 640492/2012. Características – Município: Vera; Cursos d'água: Rio Nandico; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°21'03,76" S e Long. 55°27'58,91" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2013.

PAULO SOARES CAMPOS, CPF: 207.792.081-53, FAZENDA ALIANÇA, PROCESSO Nº.: 636675/2012. Características – Município: Rosário Oeste; Cursos d'água: Ribeirão Cutia; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação: Lat.14°49'42,5" S e Long. 56°29'0,30" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Outros usos; Vazão da captação (m³/s): 1,554.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que o seguinte usuário requereu **Renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:**

GETÚLIO LUIZ BARCHET, CPF: 100.499.750-72, FAZENDA SÃO DOMINGOS, PROCESSO Nº.: 924221/2009. Características – Município: Primavera do Leste; Cursos d'água: Córrego Cabeceira do Argeu e Córrego Cabeceira do Ferradura; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação (Pivô 01 e 04) Lat.15°18'21,54" S e Long. 54°29'6,29" W; Ponto de captação (Pivô 02 e 05) Lat.15°17'51,87" S e Long. 54°26'19,32" W; Ponto de captação (Pivô 03) Lat. 15°17'45,93" S e Long. 54°26'39,34" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão Captada (m³/s): Capt. (Pivô 01): 0,114, (Pivô 04): 0,095; Capt.: (Pivô 02): 0,146, (Pivô 05): 0,106; Capt. (Pivô 03): 0,167.

PORTARIA Nº. 594, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Agro Industrial São Luiz. CNPJ: 95.865.572/0014-64 Processo nº 558313/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico. O ponto de captação está localizado na Fazenda Agro Industrial São Luiz – Linha Santa Maria Km 81, zona rural do município de Brasnorte. Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-13 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 13°03'19" de Latitude Sul e 57°47'21" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 14,40 m³/h por um período de 3hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 43,20 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 13°03'19 S e 57°47'21" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4
Tempo (h/dia)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 595, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ALMERI DALMASO, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso; Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Almeri Dalmaso, CPF: 093.707.900-63, Processo nº 578491/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico e para preparação de calda para aplicação de defensivos agrícolas. O ponto de captação está localizado na Rodovia BR 163 Km 714 – Fazenda São Roque, distrito de Primavera, município de Sorriso, Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 12°47'25.60" de Latitude Sul e 55°50'52.20" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 4,8 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 57,6 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 12°47'25.6"S e 55°50'52.20" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 596, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

EDMILTON BATAGLINI E OUTROS, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Edmilton Bataglini e Outros, CPF: 866.489.186-91 Processo nº 561786/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico e para preparação de calda para defensivos agrícolas. O ponto de captação está localizado na Rodovia BR 364 Km 176 + 50 Km a direita – Fazenda Paloma, zona rural do município de Diamantino, Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-3 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 13°56'01.26" de Latitude Sul e 57°24'07.21" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 6,0 m³/h por um período de 15hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 90,0 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT
ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 13°56'01.26 S e 57°24'07.21" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0
Tempo (h/dia)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	51	15	15
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

FIAGRIL LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;
Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Fiagril Ltda. CNPJ: 02.734.023/0008-21 Processo nº 543822/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico e na produção de biodiesel. O ponto de captação (PT 03) está localizado na Rodovia MT 449 Km 05, zona rural do município de Lucas do Rio Verde. Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada Geográfica: 13°00'06.813" de Latitude Sul e 55°56'42.450" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 21,2 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 253,2 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 13°00'06.813"S e 55°56'42.450" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

INCORPORADORA ITÁLIA LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;
Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Incorporadora Itália Ltda. CNPJ: 37.504.396/0001-14 Processo nº 320387/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico. O ponto de captação está localizado na Avenida Dante de Oliveira esquina com a Erico Preza, Bairro Jardim Itália, município de Cuiabá. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 15°35'21.10" de Latitude Sul e 56°3'34.84" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 1,3 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 16,1 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 15°35'21.10"S e 56°3'34.84" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	21
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso; Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Jorge Luis de Arruda e Silva. CPF: 302.842.446-00 Processo nº 579932/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico. O ponto de captação está localizado na Fazenda Minuano - Distrito Tanque Fundo, município de Nossa Senhora do Livramento. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 16°0'55.73" de Latitude Sul e 56°16'25.66" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 3,5 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 42,2 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 16°0'55.73"S e 56°16'25.66" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	21
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 600, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso; Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Novo Tempo Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 10.493.813/0001-14 Processo nº 556784/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso no abastecimento do Loteamento Buritit. O ponto de captação está localizado no Loteamento Buritit, Bairro Buritit município de Lucas do Rio Verde, Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 13°06'04.89" de Latitude Sul e 55°55'29.95" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 50,40 m³/h por um período de 12hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 604,8 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 13º06'04.89"S e 55º55'29.95" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	50,4	50,4	50,4	50,4	50,4	50,4	50,4	50,4	50,4	50,4	50,4	50,4
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 603 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Suspende os prazos dos processos administrativos punitivos que tramitam na Superintendência de Procedimentos Administrativos e Autos de Infração (SPA) - SEMA/MT, bem como os prazos no âmbito da Comissão de Processo Administrativo – CPPA – SEMA/MT e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD – SEMA/MT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o recesso forense de que trata o art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 e a Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000, do Conselho da Justiça Federal (Brasília-DF);

Considerando o disposto no artigo 2º. da Portaria n.º 032/2012/CM, de 03/12/2012 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

Considerando que os processos administrativos punitivos que tramitam na Superintendência de Procedimentos Administrativos e Autos de Infração (SPA), Comissão de Processo Administrativo – CPPA e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, se assemelham aos processos judiciais, especialmente na garantia a ampla defesa e contraditório, consoante o artigo 5º. Inciso LV da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos dos processos administrativos de auto de infração que tramitam junto à Superintendência de Procedimentos Administrativos e Autos de Infração, bem como os prazos no âmbito da Comissão de Processo Administrativo – CPPA e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, no período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 604 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende os prazos processuais nos processos administrativos punitivos que tramitam no CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º. da Lei Complementar Estadual nº. 38, de 21 de novembro de 1995 c/c art. 14 do Regimento Interno do CONSEMA/MT; e,

Considerando o recesso forense de que trata o art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 e a Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000, do Conselho da Justiça Federal (Brasília-DF);

Considerando o disposto no artigo 2º. da Portaria n.º 032/2012/CM, de 03/12/2012 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

Considerando que os processos administrativos punitivos que tramitam no Conselho Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso, se assemelham aos processos judiciais, especialmente na garantia a ampla defesa e contraditório, consoante o artigo 5º. Inciso LV da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos dos processos administrativos de auto de infração que tramitam no Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - CONSEMA no período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Presidente do CONSEMA/MT
Conselho Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso

PORTARIA Nº. 602, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso; Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Zoolfort Suplementação Animal Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 37.438.843/0001-84 Processo nº 542783/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico. O ponto de captação está localizado na Avenida das Indústrias nº 280, Distrito Industrial do município de Primavera do Leste. Província Hidrogeológica Bacia do Paraná. Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 15°34'44.70" de Latitude Sul e 54°19'41.20" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 3,9 m³/h por um período de 6hs/dia, durante 6 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 23,4 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 15°34'44.70"S e 54°19'41.20" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9	3,9
Tempo (h/dia)	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Período (dias/semana)	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

PORTARIA Nº. 601, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

PERINI E CIA LTDA EPP, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso; Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Perini e Cia Ltda EPP. CNPJ: 02.483.983/0001-90 Processo nº 561847/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso industrial. O ponto de captação está localizado na Rodovia MT 358 Km 2 a direita, estrada vicinal Tio Juca Km 1 zona rural do município de Tangará da Serra. Província Hidrogeológica Serrana. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-2 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica: 14°38'01.5" de Latitude Sul e 57°27'03.00" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 1,25 m³/h por um período de 20hs/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 25 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de Dezembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 14°38'01.50 S e 57°27'03.00" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25
Tempo (h/dia)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 067/2012/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 279669/2012.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação Matogrossense de Beisebol e Softbol – CNPJ nº 01.751.575/0001-09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido ao atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 06/05/2013.

Assinatura: 12/12/2012.

SIGNATÁRIO: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 111/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 433364/2012:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Mato-Grossense de Kung Fu Wushu - FMKFW - CNPJ nº 05.936.360/0001-13.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do "Circuito de Evento de Kung Fu Wushu/2012", nos termos do plano do trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 335039 Fonte: 101 Região: 9900

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais) **Número do EMP:** 15.601.0001.12.002197-1.

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 04/12/2012 a 28/02/2013.

ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Robson Carlos Gomes dos Santos - Presidente da Federação Mato-Grossense de Kung Fu Wushu.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 118/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 508237/2012:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e o Sindicato Rural de Dom Aquino - CNPJ nº 03.689.148/0001-73.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do "Rodeio do Bem no Município de Dom Aquino", nos termos do plano do trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 335039 Fonte: 101 Região: 9900

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) **Número do EMP:** 15.601.0001.12.002171-6.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/11/2012 a 30/01/2013.

ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Vanderlei Amaro de Almeida - Presidente do Sindicato Rural de Dom Aquino.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 116/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 509154/2012:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação de Karatê do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 01.755.662/0001-34.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do "Campeonato Estadual de Karatê III fase em Cuiabá-MT", nos termos do plano do trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33503900 Fonte: 101 Região: 9900

Valor: R\$ 5.540,00 (Cinco mil e quinhentos e quarenta reais); **Número do EMP:** 15.601.0001.12.002364-6

VALOR TOTAL: R\$ 6.094,00.

VIGÊNCIA: 10/12/2012 a 28/02/2013.

ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e José Emidio Filho - Presidente da Federação de Karatê do Estado de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 025/2012/SEEL

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Luiz Benvenuti Castelo Branco de Oliveira**, para acompanhar e fiscalizar o contrato relacionado abaixo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2012.

Jose de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Anexo I – PORTARIA Nº 025/2012/SEEL

CONTRATO FUNDED

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Início da Vigência	Término Contrato
014/2012/FUNDED	Contratação de Empresa Especializada em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas Nacionais para atender a demanda do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso.	Ararua Turismo Ecológico Ltda.	19/10/2012	21/10/2013

PORTARIA Nº 024/2012/SEEL

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Joubert Brito de Lima**, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer de Mato Grosso – SEEL/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de Dezembro de 2012.

José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Anexo I – PORTARIA Nº 024/2012/SEEL

CONTRATO FUNDED/MT

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Início da Vigência Termo Aditivo	Término Contrato
022/2012/FUNDED	Fechamento de área em TNT com instalação e retirada para atendimento as Olimpíadas Escolares Brasileira	WB DECORAÇÕES	14/11/2012	12/12/2012

PORTARIA Nº 026/2012/SEEL

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Luiz Benvenuti Castelo Branco de Oliveira**, para acompanhar e fiscalizar o contrato relacionado abaixo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2012.

Jose de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Anexo I – PORTARIA Nº 026/2012/SEEL

CONTRATO FUNDED

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Início da Vigência	Término Contrato
024/2012/FUNDED	Contratação de Empresa Especializada em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipal para atender a demanda do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso.	Agência de viagens Universal Ltda.	28/11/2012	28/11/2013

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 037/2012

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 037/2012, com objetivo de selecionar Empresa de Engenharia - Área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovias não pavimentadas, na Rodovia MT-160, Trecho: Rio Apicás/Km 35, numa extensão de 35,0 Km, no município de Juara-MT. A realização está prevista para o dia **07 de janeiro de 2013, às 14h00** na sala de licitações da ASLIC/ NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **20/12/2012**, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615. Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 014/2012
RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação a empresa **EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para Elaboração de Estudos Técnicos, Licenciamento Ambiental (LP) e Projeto Básico para Programa de Obras de Arte Especiais no Estado de Mato Grosso definidos nos Termos de Referência. Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitações
VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Instrumento Contratual Nº 303/2012/00/00 - SETPU
Processo nº 427892/2012-SETPU

Modalidade: Pregão nº 060/2011 - Registro de Preços Nº 058/2011/SAD
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: O valor do Contrato é de R\$ 149.630,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais).

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002286-5.

Partes: AGATO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 304/2012/00/00 - SETPU

Processo nº 427892/2012-SETPU

Modalidade: Pregão nº 060/2011 - Registro de Preços Nº 058/2011/SAD
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: O valor do Contrato é de R\$ 349.513,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais).

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002285-7.

Partes: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 305/2012/00/00 - SETPU

Processo nº 427892/2012-SETPU

Modalidade: Pregão nº 060/2011 - Registro de Preços Nº 058/2011/SAD
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: O valor do Contrato é de R\$ 349.504,00 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais)

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002284-9.

Partes: POSTO DE MOLAS SÃO VICENTE LTDA EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 306/2012/00/00 - SETPU

Processo nº 427892/2012-SETPU

Modalidade: Pregão nº 060/2011 - Registro de Preços Nº 058/2011/SAD
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: O valor do Contrato é de R\$ 349.927,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais).

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002390-1.

Partes: FRANCISCO MIOTTO FERREIRA - EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº. 492/04

PROCESSO: 18.691-0/04

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 18.691-0/04, na forma da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:

Alterar a "CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA", que passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência deste instrumento é 3.447 (Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº. 492/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 067/10

PROCESSO: 84.033-3/09

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 84.033-3/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio N.º 067/10 o prazo de 90 (Noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência deste instrumento é de 1020 (Mil e Vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio nº. 067/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE JACIARA

EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 068/06
PROCESSO: 42.463-3/06
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana vista do que consta o processo nº. 42.463-3/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio N.º 068/06 o prazo de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência deste instrumento é de 2805 (Dois mil Oitocentos e Cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio nº. 068/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

Extrato do Instrumento Contratual nº 230/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 297114/2012 –SETPU
Modalidade: Carta Convite nº 088/2012
Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-476, Trecho: Entrº BR-070 - Entrº MT-451, com extensão de 44,30 Km, no Município de Poconé – MT.
Prazo: 30 (Trinta) dias consecutivos
Valor: R\$ 102.801,94 (cento e dois mil, oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.12.002348-9
PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, torna sem efeito a publicação veiculada no DOE do dia 06/12/2012, pág. 33 e 34, referente ao instrumento Contratual nº 165/2012/00/00-SETPU, (duplicidade de nº de IC) celebrado com a Firma A.C. DE AZEVEDO & CIA LTDA.

Extrato do Instrumento Contratual nº 295/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 386283/2012 –SETPU
Modalidade: Carta Convite 135/2012
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Caixão de Aterro da Ponte sobre o Rio Formoso na MT-170, Trecho: Entrº MT-358 – Jazida do Calcário, BSTC C= 0,80 M na MT-426, Trecho: Entrº MT-170, Entrº MT-339 e Reforma de Ponte de Madeira, sobre o Córrego Ararã e BDTCC= 1,0M (KM 31), na Rodovia MT-339, Trecho: Entrº MT-246 – Pecua, no Município de Tangará da Serra-MT.
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 47.072,68 (quarenta e sete mil, setenta e dois reais e sessenta e oito centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.12.002320-9.
PARTES: PERES CONSTRUTORA LTDA ME, e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 233/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 302541/2012 –SETPU
Modalidade: Carta Convite 085/2012
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Caixão de Aterro da Ponte sobre o Rio Formoso na MT-170, Trecho: Entrº MT-358 – Jazida do Calcário, BSTC C= 0,80 M na MT-426, Trecho: Entrº MT-170, Entrº MT-339 e Reforma de Ponte de Madeira, sobre o Córrego Ararã e BDTCC= 1,0M (KM 31), na Rodovia MT-339, Trecho: Entrº MT-246 – Pecua, no Município de Tangará da Serra-MT.
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 76.820,45 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.12.002329-2 no valor de R\$ 47.120,56 (quarenta e sete mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos), e 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.12.002330-6 no valor de R\$29.699,89 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).
PARTES: PERES CONSTRUTORA LTDA ME, e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 252/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 367781/2012 –SETPU
Modalidade: Carta Convite 096/2012
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia: MT-358, Trecho: Entrº MT-170 - Entrº MT-175, sobre o Rio Verde, com extensão de 15,0 m, no Município de Tangará da Serra-MT..
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 45.579,08 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.12.002328-4.
PARTES: PERES CONSTRUTORA LTDA ME, e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 250/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 329386/2012 –SETPU
Modalidade: Carta Convite 095/2012
Objeto do Contrato: Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia: MT-339 Trecho: Entrº MT-358 – Divisa Tangara da Serra/ Nova Olimpia, sobre os córregos Tarumã e Cabo de Aço, com Extensão de 28,0 m e 24,0 m respectivamente, no município de Tangara da Serra-MT..
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 147.003,50 (cento e quarenta e sete mil, três reais e cinquenta centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.12.002349-7.
PARTES: PERES CONSTRUTORA LTDA ME, e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 327/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 521556/2012-SETPU
Modalidade: Carta Convite nº 149/2012
Objeto do Contrato: MANUTENÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, NA RODOVIA MT-351/ MT-050/ MT-452 E MT-220, TRECHOS: VARZEA GRANDE - PIRIZAL-MACACO/ VARZEA GRANDE - CEDRAL – PIRAIM/ ENTRº BR-070 – LIVRAMENTO – CONCEIÇÃO – SANTO ANTONIO DO LEVERGER E POCONÉ – PIRIZAL – ENTRº MT-270 – ENTRº MT-050, COM EXTENSÃO DE 82,0 KM 76,0 KM/ 49,50 KM E 54,50 KM, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE-MT.
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos
Valor: R\$ 146.054,14 (cento e quarenta e seis mil, cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002405-1.
PARTES: MARCO CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 328/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 433763/2012-SETPU
Modalidade: Carta Convite nº 148/2012
Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-456, Trecho: Capoeirinha – Rio Tarumã – Joselândia, com extensão de 37,0 Km, no Município de Barão de Melgaço – MT.
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos
Valor: R\$ 147.441,71 (Cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
Dotação: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002404-3.
PARTES: MARCO CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 324/2012/00/00 - SETPU
Processo nº 360083/2012-SETPU
Modalidade: Carta Convite 147/2012
Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-388, Trecho: Entrº MT-235 – Entrº BR-364, numa extensão de 53,0 Km, no Município de Campos de Júlio – MT
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 146.609,01 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e nove reais e um centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002407-8.
PARTES: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

(*Extrato do Instrumento Contratual Nº 265/2012/00/00 - SETPU
Processo nº 339526/2012-SETPU
Modalidade: Carta Convite nº 107/2012
Objeto do Contrato: Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira na Rodovia: MT-430, Trecho: Entrº MT-437 – Entrº MT-431, sobre o Córrego Trairão e Córrego Sem Nome, com extensão de 15,0m e 10,0m, no município de Confresa-MT.
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 137.651,72 (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos);
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.0300.44900000.131.1.1.– NE nº 25101.0001.12.001859-0 no valor de R\$ 87.929,79(oitenta e sete mil, novecentos e vinte nove reais e setenta e nove centavos) e 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1.– NE nº 25101.0001.12.002290-3
PARTES: A. C. DE AZEVEDO & CIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA (*reproduz-se por ter saído incorreto)

Extrato do Instrumento Contratual nº 293/2012/00/00 – SETPU
LEIA O CORRETO
PARTES: STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 255/2012/00/00 - SETPU
Processo nº 339519/2012-SETPU
Modalidade: Carta Convite nº 110/2012
Objeto do Contrato: reforma de ponte de madeira na Rodovia MT-413, Trecho: Entrº MT-432 – Entrº BR-158, sobre o Córrego Sem Nome e Córrego Eletro, com extensão de 12,0m e 21,0m, no município de Santa Terezinha-MT
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 143.119,06 (cento e quarenta e três mil, cento e dezenove reais e seis centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1.– NE nº 25101.0001.12.002342-1
PARTES: A. C. DE AZEVEDO & CIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 219/2012/00/00 - SETPU
Processo nº 339523/2012-SETPU
Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
Objeto do Contrato: Reforma de Pontes de Madeira na Rodovia MT-412, Trecho: Entrº MT-430 Entrº BR-158, sobre o Rio Fontoura, Vaz.I Rio Fontoura, Vaz.II Rio Fontoura e Córrego sem nome, numa extensão de 60,0m, 20,0m, 10,0m e 6,0m no Município de São José do Xingu
Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 434.239,23 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1.– NE nº 25101.0001.12.002303-9
PARTES: A. C. DE AZEVEDO & CIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 227/2012/00/00 - SETPU
Processo nº 161455/2012-SETPU
Modalidade: Tomada de Preço – 016/2012
Objeto do Contrato: Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia: MT 336, Trecho: Entr. MT 100 – Div. Araguaiana/Barra do Garças, sobre os Córregos: Grande; Caracol; Laginha; Fogaça e Vazante I numa Extensão de 30,00m;12,00m: 30,00m; 18,00m e 6,00m no Município de Araguaiana-MT
Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.
Valor: R\$ 343.938,84 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1.– NE nº 25101.0001.12.002313-6
PARTES: A. C. DE AZEVEDO & CIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**Extrato do Termo de Re - Ratificação Nº 101/2010/03/01- ASJU
Processo 143003/2011- SETPU.**

Objeto do Contrato: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e Drenagem de Águas Pluviais nas Avenidas: 7 de setembro e Juscelino Kubitschek, e nas Ruas: 01,02,03,04,05,06,07,08,09, Ademar de Barros, Castelo Branco, Dois Irmãos, Filinto Muller, Fortaleza, João Quirino, Marechal Costa e Silva, Padre Anchieta, Presidente Vargas, Rua Sem Denominação, Rua SD 7 e Rua 10, no Município de Juscimeira – MT.

Finalidade do Termo: Retificar redação dada ao CABEÇALHO e a CLÁUSULA II – ADITAMENTO do TERMO ADITIVO Nº 101/2010/01/01 – ASJU, integrante do Instrumento Contratual nº 101/2010/00/00-ASJU .

Partes: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**Extrato do Instrumento Contratual nº 251/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 258779/2012-SETPU**

Modalidade: Carta Convite nº 097/2012

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-410, Trecho: Peixoto de Azevedo – Nova Guarita, com extensão de 60,0 Km, no Município de Nova Guarita e Matupá - MT

Prazo: 30(Trinta) dias consecutivos

Valor: R\$ 143.774,21 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos);

Dotação: 25101.0001.26.451.338.3162.9900.33900000.100.1.1. NE nº 25101.0001.12. 002256-3.

PARTES: CONSTRUTORA MC LTDA - ME e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 570/2012/AGE-COR/SESP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterado pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o teor dos autos do processo nº 327310/2012;

Considerando o Ofício nº 198/12/DIMITEC/POLITEC/MT e demais documentos anexados que informam acerca de suposto acúmulo de cargo público do servidor **Márcio Neto de Arruda**, Papiloscopista, matrícula nº 78166, lotado na Diretoria Metropolitana de Identificação Técnica, no Município de Cuiabá/MT;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 034/2012 da Auditoria Geral do Estado;

Considerando a Comunicação Interna nº 240/2012/GMM/CPMM/SUGP/SAENS, que informa sobre o registro de 97 (noventa e sete) faltas injustificadas do servidor supracitado no período de 01/08/2011 a 30/06/2012, sendo destas 50 (cinquenta) faltas ininterruptas;

Considerando que, agindo assim, o servidor Márcio Neto de Arruda se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III, IX e X, artigo 144, incisos XV e XVIII, art. 145 e artigo 159, incisos II, III e XII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Márcio Neto de Arruda**, Papiloscopista, matrícula nº 78166.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos:

- I – Marcos Rogério de Paula;
- II – Carolina de Figueiredo Barros Pirovani Pascoto;
- III – Sérgio Giraldelli de Freitas.

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 25 de outubro de 2012.

Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

José Alves Pereira Filho
Secretário-Auditor Geral do Estado

RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 209/2012/SESP

* Rerratifica-se a publicação do Extrato do Contrato nº 209/2012/SESP, no DOE da data de 10 de Dezembro de 2012 (Segunda- Feira), página 40.

ONDE SE LEU:

“DA VIGÊNCIA: 22/11/2012 A 21/11/2013”.

LEIA-SE:

“DA VIGÊNCIA: 22/11/2012 A 21/01/2013”

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 201/2010

DA ESPÉCIE: Termo de Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 201/2010, que entre si celebraram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Sra. VIVIANA JANDREY representada pelo Sr. ALBERI JOSÉ JANDREY.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 201/2010, que consiste na locação do imóvel localizado na Avenida Rio Grande do Sul, lote 03, Qda. 09, nº 140, Centro, Itanhangá-MT, para abrigar o Núcleo de Polícia Militar de Itanhangá-MT.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 30/12/2012 a 29/12/2013”.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 335; Atividade: 4271; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 100. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento”.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e a Sra VIVIANA JANDREY/LOCADOR.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebraram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza das piscinas no Centro Socioeducativo de Cuiabá/MT (Complexo Pomeri) e Unidade Socioeducativa de Várzea Grande/MT.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Programa: 342; Atividade: 4261; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato será realizada pelo Gestor do Contrato, que será o servidor responsável pela Unidade beneficiada pela Contratação, a saber: Cleonirides Reis Souza Silva - Gerente da Internação Masculina de Cuiabá/Lenice Silva dos Santos – Superintendente do Sistema Socioeducativo

DA VIGÊNCIA: 12/12/2012 a 11/12/2013.

DA DATA: 12/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. RAUL CLAUDIO BRANDÃO- DDMAT Desinsetizadora Ltda EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebraram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e a Empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (Estação de Trabalho e Notebook) para atender à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 855.370,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Programa: 337; Projeto: 5152; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 44905200.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste contrato, os seguintes servidores: GABINETE DA SEJUDH: Geiza Alice Pacheco Bianconi/PROCON: Nicolas Rondon de Souza/SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: Elcio de Aquino Lins/HOMOFobia: Claudia Cristina Ferreira Carvalho/CONEN: Olisey Pedro de Almeida /SISTEMA PRISIONAL: Otímio de Souza Brandão – Gerente de Infra Estrutura do Sistema Penitenciário.

DA VIGÊNCIA: 10/12/2012 a 09/03/2013.

DA DATA: 10/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. ANDRÉ FELIPE HENKIN - ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2010, que entre si celebraram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa MARIA CLARA DOS SANTOS - RESTAURANTE.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato 155/2010, referente à contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de Rio Branco - MT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 18101; Programa: 337; Atividade: 4280; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 248. As despesas do exercício de 2013 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento”.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 27/11/2012 a 24/02/2013”.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como, dos demais termos aditivos.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sra. MARIA CLARA DOS SANTOS - Maria Clara dos Santos - Restaurante/CONTRATADA.

PORTARIA N.º 050/2012/GAB-SEJUDH, de 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Comunicação Interna n.º 387/2012/SAAP/SEJUDH dispõe sobre denúncia de que há indícios de crimes, por parte de servidores públicos, em prestação de contas de adiantamento, cujos recursos públicos foram disponibilizados para que tais servidores públicos fossem a cidade de Foz do Iguaçu – PR, para retirada de 02 (dois) veículos ôniibus, doados pela Delegacia da Receita Federal daquela Comarca;

Considerando que há a necessidade de instauração de Tomadas de Contas Especial, para se apurar se houve dano ao erário e consequente providências de ressarcimento;

Considerando o disposto nos processos n.º 240513/2012, n.º 240493/2012 e n.º 240506/2012;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, em desfavor dos servidores Dori Edson de Amorim, Milton Flávio de Brito Arruda e Fábio Júnior Kublik, visando a apuração dos fatos, identificação de possíveis interessados e possível quantitativo do erário a ser ressarcido.

Art. 2º Designar os servidores que compõem a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria Conjunta n.º 13/2012/GAB/SESP/SEJUDH/FUNDECON/FUNAC, publicada no Diário Oficial de 22/05/2012, para realizarem os trabalhos.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser finalizados em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2012.


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO: 0286/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Especial Helio Pereira de Moraes, localizada na Rua Rubens Marques Moura, nº 439, Bairro Jardim Senador Jonas Pinheiro, município de Comodoro, MT, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Comodoro com o CNPJ: 04.583.879/0001-00.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 1860/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 246/2012-CEE/MT aprovado em 10 de dezembro de 2012, **RENOVA A AUTORIZAÇÃO** para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), na modalidade de Educação Especial e (Ensino Fundamental) na Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação Especial, a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

ATO: 0287/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Pestalozzi Renascer de Juina, localizada na Avenida Loderistes Rosa Correia, módulo 3, município de Juina, MT, mantida pela Associação Pestalozzi de Juina com o CNPJ: 36.925.386/0001-90.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 71/2012/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 245/2012-CEE/MT aprovado em 10 de dezembro de 2012, **RENOVA A AUTORIZAÇÃO** para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), na modalidade de Educação Especial, a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014.

ATO: 0288/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, localizado na Avenida João Marques, Bairro Jardim Village, município de Araputanga, MT, mantida pelo Município.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 933/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 244/2012-CEE/MT aprovado em 10 de dezembro de 2012, **RENOVA A AUTORIZAÇÃO** para a Educação Básica (Educação Infantil), a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

ATO: 0289/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Centro Educacional Maria Auxiliadora, localizada na Avenida Dom Aquino, Nº449, Bairro Dom Aquino, município de Cuiabá, MT, mantida pelo Instituto das Missionárias do Bom Jesus.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 1211/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 242/2012-CEE/MT aprovado em 10 de dezembro de 2012, **RENOVA A AUTORIZAÇÃO** para a Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

ATO: 0290/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Municipal Vale do Guaporé, localizada na Gleba Santa Amélia, Zona Rural, município de Nova Lacerda, MT, mantida pelo Município.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 14/2012/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 243/2012-CEE/MT aprovado em 10 de dezembro de 2012, **RENOVA A AUTORIZAÇÃO** para a Educação Básica (Ensino Fundamental), na Modalidade de Educação do Campo, a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

ATO: 0291/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Básica Arthur Mezanini, localizada na Rua José Rodrigues de Freitas, Nº 820, Centro, município de Indaiavá, MT, mantida pelo Município.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 745/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 238/2012-CEE/MT aprovado em 10 de dezembro de 2012, **RENOVA A AUTORIZAÇÃO** para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

ATO: 0292/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Travessa Antonio Fernandes, Nº 61, Bairro Jardim Planalto, município de Mirassol D'Oeste, MT, mantida pelo Município.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 885/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 197/2012-CEE/MT aprovado em 12 de novembro de 2012, **RENOVA A AUTORIZAÇÃO** para a Educação Básica (Educação Infantil), a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016; **CONVALIDA** estudos dos alunos matriculados no período letivo de 2009 a 2011.

ATO: 0293/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Politécnica do Noroeste LTDA, localizada na Avenida Carmem Miranda, nº 39, município de Juina, mantida pela Escola Politécnica do Noroeste Ltda, CNPJ 08.775.853/0001-07.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 1902/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 67/2012-CEE/MT aprovado em 04 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, Eixo Ambiente e Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado no Município de Colniza, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0294/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Técnica Albert Sabin, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro, município de Sorriso, MT, mantida pelo Centro de Ensino Unificado Albert Sabin Ltda com o CNPJ: Nº 06.096.483/0001-56.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 210/2012/WEB - CEE/MT, e do Parecer nº 66/2012-CEE/MT aprovado em 13 novembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado no município de Nova Mutum, MT, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0295/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola de Educação Profissional Monte São, localizada na Rua Presidente Arthur Bernardes, município de Cuiabá, MT, mantida por Fernanda Fernandes Aderaldo & Cia Ltda, com o CNPJ: Nº 04.783.330.0001-51.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 105/2012/WEB - CEE/MT, e do Parecer nº 68/2012-CEE/MT aprovado em 03 dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Estética, Eixo Ambiente e Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0296/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola de Negócios e Tecnologias- ENTEC, localizada na Avenida Sergipe, Nº162, Jardim Popular, município de São José dos Quatro Marcos, MT, mantida por FQM Instituto Educacional Ltda, com o CNPJ: Nº 11.835.207/0001-00.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 586/2012/WEB - CEE/MT, e do Parecer nº 73/2012-CEE/MT aprovado em 11 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Ambiente e Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado no Município de Mirassol D'Oeste por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 12 de dezembro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO: 0244/2012-CEE/MT(*)

INTERESSADO: Colégio Visão, localizado na Rua Xingu, Nº 522, Centro, município de Colider, MT, mantida pelo Colégio Visão Ltda, com o CNPJ: Nº 32.945.743/0001-20.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 791/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 194/2012-CEE/MT aprovado em 12 de novembro de 2012, **RENOVA A AUTORIZAÇÃO** para a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

(*) Republica-se para corrigir o nome da Mantenedora, publicada no D.O.E de 28.11.2012, página 10.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 23 de novembro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO: 271/2012-CEE/MT(*)

INTERESSADO: Centro Educacional Piaget Ltda, localizado na Rua Rondoninha, nº 487, Centro, município de Lucas do Rio Verde, MT.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 99/2012/WEB-CEE/MT e no Parecer nº 222/2012 - CEE/MT, e considerando a Resolução Normativa nº 630/2008-CEE/MT, **DECLARA** a mudança de Mantenedora da CENEC - Companhia Nacional de Escolas da Comunidade, CNPJ 336.213.84/0001-19 para **Centro Educacional Piaget Ensino de Pré e Primeiro Grau Ltda**, CNPJ 70.497.615/0001-50 com sede no município de Lucas do Rio Verde.

(*) Republica-se para corrigir o número do processo, publicada no D.O.E de 04.12.2012, página 30.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2012-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação, torna público que a **Tomada de Preços nº 007/2012**, cujo objeto e a Contratação de empresa especializada em execução de obra para adequação e conclusão da construção de 03 (três) quadras poli-esportivas coberta com arquibancadas de 02 degraus nas duas laterais – dimensão da quadra 24 c 32m, distribuídas nos municípios de Barão de Melgaço, Poconé e Planalto da Serra, localizadas no Estado de Mato Grosso. Foi declarada Frustrada.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2012/SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decide **REVOGAR O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2012**, cujo objeto destina-se a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Apoio Logístico e operacional, para que sejam realizadas as capacitações formativas de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola e outras modalidades da Educação Básica, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, **por conveniência administrativa**. A publicação do resultado circou no D.O.E em 05/11/2012, página 28.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2012.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2012 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em editoração e publicação de livro didático sobre temáticas da Diversidade, contendo ISBN, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital Convênio nº 658780/2009 no dia 26 de dezembro de 2012 às 13:30 hs, na Sala de Pregão Nº 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás – Centro Político administrativo – Cuiabá – MT. O Edital encontra-se a disposição nos Sites: www.seduc.mt.gov.br/ e www.sad.mt.gov.br/, maiores informações pelo telefone (65) 3613-6409. E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br.

Cuiabá (MT), 11 de Dezembro de 2012.

Agrireda Magda de Arruda
Pregoeira

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 031/2012

Origem: Convite nº 001/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Execução.

Do Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 11/12/2012 e término em 11/03/2013.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá/MT, 10 dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 054/2012

Origem: Concorrência nº 009/2011.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução e NONA – Da Vigência.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 08/12/2012 e término em 07/02/2013.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 18/03/2013 e término em 17/05/2013.
Fundamento Legal: Art. 57, §1º e inciso VI da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 056/2012

Origem: Concorrência nº 009/2011.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 09/12/2012 e término em 09/03/2013.
Fundamento Legal: Art. 57, §1º e inciso II da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 269/2012

Origem: Pregão Nº 040/2012/SEDUC, oriundo da TR nº. 583/2012 – Convênio nº 701623/2011/MEC/FNDE.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.
Contratada: L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço em Apoio Logístico e operacional (alimentação tipo almoço e jantar, hospedagens, locação de auditório e som), na realização do Projeto de Formação Continuada na área de Deficiência Visual para o ensino do sistema Braille, em duas etapas na modalidade presencial para professores multiplicadores da sala de recurso.
Valor: R\$124.096,00 (cento e vinte e quatro mil e noventa e seis reais).
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias com início em 05/12/2012 e Término em 03/03/2013.
Gestor do Contrato: Aparecida Regina Pereira de Faria
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 184/2010

Origem: Concorrência nº 034/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.
Contratada: JR Construtora e Incorporadora Ltda - EPP
Objeto: Aditar as Cláusulas OITAVA e NONA – De Execução e Da Vigência.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 13/12/2012 e término em 11/05/2013.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 06/01/2013 e término em 04/07/2013.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei n.8.666/93.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 048/2010

Origem: Concorrência nº 008/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.
Contratada: Strada Incorporadora e Construtora Ltda.
Objeto: Aditar as Cláusulas Oitava e Nona – Do Prazo de Execução e Da Vigência.
Da Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 09/12/2012 e término em 08/03/2013.
Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 09/12/2012 e término em 08/03/2013.
Fundamento Legal: Art. 57 §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 222/2010

Origem: Concorrência nº 044/2010.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aditar a Cláusula NONA – Da Vigência.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 29/11/2012 e término em 30/03/2013.
Da Convalidação dos Atos: Convalidam-se todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de vigência e a data da assinatura do 4º Termo Aditivo de Prazo de Vigência.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso I, §1º e §2º da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 267/2012

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 079/2011/SAD – Pregão nº 088/2011/SAD – TR nº 753/2012/SEDUC.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratado: Allen Rio - Serviços e Comércio de Produtos de Informática LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de pessoa jurídica na área de consultoria, para implantar e configurar os serviços de redundância de autenticação de usuários (Active Directory) e DNS baseado na tecnologia Microsoft, provendo replicação de toda estrutura de usuários, grupos e DNS da Secretaria no CEPROMAT.

Valor: R\$ 399.961,90 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, com início em 06/12/2012 e término em 05/03/2013.
Gestor do Contrato: Ney Roberto Lucas de Amorim

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 266/2012

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 079/2011/SAD – Pregão nº 088/2011/SAD – TR nº 472/2012/SEDUC.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratado: Allen Rio - Serviços e Comércio de Produtos de Informática LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de pessoa jurídica para aquisição de licenciamento de uso de softwares Microsoft, tendo como finalidade de atualizar os sistemas operacionais das estações de trabalho e suas licenças de acesso aos servidores.

Valor: R\$ 921.425,51 (Novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, com início em 06/12/2012 e término em 05/03/2013.
Gestor do Contrato: Ney Roberto Lucas de Amorim

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 206/2010

Origem: Concorrência nº 041/2010.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: CONSTRUTORA TAIAMÃ LTDA.
Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução e NONA – Da Vigência.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 12/12/2012 e término em 10/02/2013.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 12/12/2012 e término em 12/03/2013.
Fundamento Legal: Art. 57, §1º e inciso VI da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 095/2012

Origem: Convite nº 008/2012.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: ANAMIL ENGENHARIA LTDA/ME.
Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução e NONA – Da Vigência.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 10/12/2012 e término em 07/02/2013.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 19/04/2013 e término em 17/06/2013.
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso VI da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 242

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 291/2011.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, CNPJ/MF 01.978.212/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula da Vigência do Termo de Convênio Nº. 291/2011, construção de uma Refeitório e Cozinha na Escola Xanxere Sala anexa da EE Terra Nova do município de Terra Nova do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 15/12/2012 para 15/03/2013.
 Assinatura: 12/12/2012.

EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 109/2009.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Colider/MT, CNPJ/MF 15.023.930/0001-38.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula da Vigência do Termo de Convênio Nº. 109/2009, reforma geral na EE Café Norte no município de Colider/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 31/12/2012 para 30/04/2013.
 Assinatura: 12/12/2012.

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 093/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, CNPJ/MF 03.239.076/0001-62.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula da Vigência do Termo de Convênio Nº. 093/2008, construção de uma unidade escolar modelo atrativa com 12 salas de aula no município de Sorriso/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 01/10/2012 para 30/12/2012.
 Assinatura: 12/12/2012.

EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 121/2009.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula da Vigência do Termo de Convênio Nº. 121/2009, construção de Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Monteiro Lobato, no município de Primavera do Leste/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 17/10/2012 para 31/03/2013.
 Assinatura: 12/12/2012.

EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 132/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Matupá/MT, CNPJ/MF 24.772.188/0001-54.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 132/2007, reforma Parcial da Escola Estadual Bairro União no Município de Matupá/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 25/11/2012 para 24/02/2013.
Assinatura: 12/12/2012.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 186/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, CNPJ/MF 24.772.246/0001-40.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 186/2009, construção de Ginásio de Esportes na Escola Estadual Angelo Nadin, no município de Lucas do Rio Verde/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 02/12/2012 para 04/03/2013.
Assinatura: 12/12/2012.

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 101/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, CNPJ/MF 15.359.201/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 101/2012, construção de Ginásio de Esportes na Escola Estadual Angelo Nadin, no município de Lucas do Rio Verde/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/12/2012 para 30/06/2013.
Assinatura: 12/12/2012.

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 298/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, CNPJ/MF 15.359.201/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 298/2011, ampliação de 4 salas de aula na EE Antonio Francisco Lisboa, no município de Juína/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/12/2012 para 30/06/2013.
Assinatura: 12/12/2012.

Lauda 243

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 220/2012.

TERMO: EMERGENCIAL
Protocolo nº. 551871/2012

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da **EE LUCAS PACHECO DE CAMARGO** CNPJ/MF 07.876.255/0001-61, no município de **RONDONÓPOLIS/MT.**

OBJETO: O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da **EE LUCAS PACHECO DE CAMARGO.**

Elemento de Despesa: 335030 e 335039
Fonte: 122 e 120

Empenho: 12.032127-7 e 12.032129-3
VALOR: R\$ 14.499,13 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos)
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2012

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 222/2012.

TERMO: EMERGENCIAL
Protocolo nº. 445592/2012

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da **EE PROFª MARIA DA CUNHA BRUNO** CNPJ/MF 03.028.106/0001-91, no município de **VARZEA GRANDE/MT.**

OBJETO: O presente termo de compromisso tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para adequações e melhorias nas dependências físicas da **EE PROFª MARIA DA CUNHA BRUNO.**

Elemento de Despesa: 335030 e 335039
Fonte: 110

Empenho: 12.033187-6 e 12.033190-6
VALOR: R\$ 14.346,35 (Quatorze mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2012

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a servidora **SUSANA TEIXEIRA**, Professora, Efetiva, inscrita no CPF nº. 925057409-68, Matrícula nº. 107102, lotada na Escola Estadual "Luiz Carlos Cecconello" de Lucas do Rio Verde/MT, para se apresentar na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sito a Rua Dr. Edgar Prado Arze, nº. 215- Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 13h00min horas às 19h00min horas, para tratar de assunto referente à situação funcional.

O não comparecimento implicará em instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.



PAULO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Educacionais

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 409/2012/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia **05/11/2012** a Portaria nº. 319/2012/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 18/09/2012, que tornou público a designação da servidora **Francislene Lúcia de**

Alencar, CPF 697.644.091-72, matrícula nº. 97828/34, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Prof. Honório Rodrigues de Amorim, município de Várzea Grande/MT, autorizada pela C.I. nº. 453/2012/CCAD/UAS/SEDUC/MT de 06/12/12.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.



AGINALDO MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 039/2012-GAB/CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante legislação de ensino vigente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 578379/2012- CEE/MT, e do Parecer nº 71/2012-CEPS-CEE/MT, de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aditar no Art. 1º da Portaria Nº 059/2011-CEE/MT, publicada no Diário Oficial do dia 14 de dezembro de 2011, página 25, prerrogativa para que a Universidade do Estado de Mato Grosso-Unemat, Campus Universitário Jane Vanini, localizado no município de Cáceres, possa registrar e expedir diplomas aos alunos concluintes da matriz curricular do Curso de Licenciatura Plena em Letras-Habilitação em Língua e Literatura Portuguesa aprovada pela Portaria Nº 007/2009-CEE/MT, publicada no Diário Oficial do dia 07 de maio de 2009, página 15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, MT, 12 de dezembro de 2012

Aginaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº 040/2012-GAB/CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ao considerar o que dispõem os artigos 58 e 59 da Resolução nº 311/2008-CEE/MT, e em face das informações constantes do Processo nº 351664/2012-SECITEC/MT, e do Parecer nº 69/2012-CEPS-CEE/MT, aprovado em 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma, por 05 (cinco) anos, matriz 2009/02, da **UNINOVA - União de Ensino Superior de Nova Mutum**, com sede em Nova Mutum, MT, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum - FUMESUNM.

Parágrafo único - Fica assegurado aos alunos matriculados (matriz 2008/01) os registros de diploma e certificação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012

Aginaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2012/SETAS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - Setas e RL de Campos P.Correa
OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Superintendência do Lar da Criança e mandados judiciais da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 070/2011, Pregão nº. 063/2011
DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 meses.
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global, estimado, deste CONTRATO é de R\$ 443.380,88.

ÓRGÃO	UO	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
FEAS	22.607	4283/4008	171	3390.3000/3390.3200

22607.0001.12.000565-6 R\$ 150.000,00
22607.0001.12.000566-4 R\$ 100.000,00
ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

BENEDITA DA PENHA CORREA FARIA
Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2012 - SETAS-FUPIS / SECID

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS e a Secretaria de Estado de Cidades - SECID.

OBJETO: Construção da 2ª Etapa da Sede da Associação de Espinha Bífida de Mato Grosso - AEB/MT, através de Nota de Destaque

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 29/11/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário de Estado de Cidades

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº. 003/2012 - SETAS / FUPIS / ORATÓRIO FILHOS DE DOM BOSCO

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS e a Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 003/2012 que tem por objeto a execução do "Projeto Crescer" - Educação sistemática e permanente para jovens frequentadores da instituição

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 30/06/2013

ASSINA: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2012 / SETAS / ASSOCIAÇÃO COXIPOENSE DE DEFICIENTES - ACD
PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a Associação Coxipoense de Deficientes - ACD
OBJETO: Promover ações de atendimento social a crianças, idosos, deficientes e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social
VALOR: R\$ 50.000,00
ASSINATURA: 10/12/2012
VIGÊNCIA: 30/10/2013
ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Vantoeir Batista de Souza - Presidente da Associação Coxipoense de Deficientes

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 028/2009/SICME-SOE

CONTRATADO: CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo por mais doze meses, a contar do dia 09/11/2012 nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, passando a ter o valor mensal de R\$ 32.353,88 (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) ao Contrato n.º 028/2009/SICME.
DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: PEDRO JAMIL NADAF, Secretária de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME. ROBERTO FLÁVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO - CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ERRATA

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO.

Resolve aprovar o Edital do Programa de Apoio a Cultura – PROAC/MT exercício 2013. Publicado no Diário Oficial de 30/11/2012.

Onde se Lê: **RESOLUÇÃO Nº 15/2013 – CEC/SEC/MT.**

Leia-se: **RESOLUÇÃO Nº 15/2012 – CEC/SEC/MT.**

Resolve aprovar o Edital do Programa de Apoio a Cultura – PROAC/MT exercício 2013.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROAC - 2012 da Secretaria de Estado de Cultura/Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso publicado no *Diário Oficial* do dia 30/11/2012, pg. 36, conforme disposto a seguir:

1. DO OBJETO – 1.1. No Segmento **CINEMA E VÍDEO:**

CINEMA E VÍDEO – Outras Regiões (Interior)		
Quant. A ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
05	FOMENTO Apoio à produção de curtas-metragens dos gêneros ficção, documentário, experimental ou animação, captados e finalizados em vídeo digital.	R\$ 20.000,00
01	DIFUSÃO Apoio a projeto de festival audiovisual estadual/nacional.	R\$ 50.000,00
02	Apoio a projetos de mostras de audiovisuais regionais/temáticos.	R\$ 30.000,00
01	Apoio a projeto de circulação em no mínimo 06 (seis) Municípios com no mínimo 12 exhibições	R\$ 40.000,00

Cuiabá, 07 de Dezembro de 2012.

Reproduz-se por ter saído incorreto na publicação do dia 30/11/2012.

Vanessa Jacarandá
Secretária de Estado de Cultura/SEC/MT

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 095/2012/SEC/MT – ref. ao processo nº. 828330/2011.

INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT – CNPJ: 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Arenópolis – CNPJ: 24.977.654/0001-38.

OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir consensualmente o Convênio nº 095/2012/SEC, de acordo com o Art. 51 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, considerando os motivos presentes nos autos do processo apenso nº 579063/2012.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2012.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 137/2012, referente ao processo nº 600648/2012 – SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC – MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Jangada – CNPJ nº 24.772.147/0001-68.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto **“9º Festival do Pastel”**, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 44.100,00, sendo R\$ 40.000,00 repasse da concedente e R\$ 4.100,00 como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	33403900	9900	100	R\$ 40.000,00	23101.0001.12.001272-6

VIGÊNCIA: 23/11/2012 à 31/12/2012.

ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Valdecir Kemer – Prefeito Municipal de Jangada.

RESOLUÇÃO Nº.16/2012 – CEC/MT.

APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2012.

O **CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 9.078, de 30 de dezembro de 2008, e considerando o que consta no artigo 24, inciso I, do Decreto nº. 1.842/2009 e da Ata de Reunião do dia 10/12/2012;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Calendário de Reuniões Ordinárias** do Conselho Estadual de Cultura para o Ano de 2013, conforme datas a seguir:

- 22 de Janeiro
- 18 de Fevereiro
- 11 de Março
- 20 de Maio
- 19 de Agosto
- 04 de Novembro

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 10 de Dezembro de

2012.

Vanessa Jacarandá
Presidente

Conselheiros Titulares:

Antonio Carlos Viana da Costa
 Alceu Marcial Cazarin
 Eliane Fátima da Conceição
 Justino Astrevo de Aguiar
 Mauro César Lara de Barros
 Pedro Luis Damas da Cunha
 Rute Varela

Conselheiros Suplentes:

Oscemário Forte Daltro
 Edival Falcão Pereira
 Rômulo Steffano Wanderley Fraga

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO N. 007/SES/MT/2012

Processo Administrativo: 412692/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde/SES – Representada por seu Secretário Vander Fernandes.

Contratada: Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – Representante Edmilson Paranhos de Magalhães Filho.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL DE FLORESTA**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) ANEXO I - Descrição dos Serviços Contratados;
- b) ANEXO II - Sistema de Transferência;
- c) ANEXO III - Indicadores de Qualidade;
- d) ANEXO IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- e) ANEXO V - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- f) ANEXO VI - Termo de Cessão de Servidores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21601, Programa: 327, Projeto Atividade: 4309, Região de Planejamento: 0200, Natureza de Despesa: 335041 e Fontes de Recursos: 112 e 134

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, contar de 1º/12/2012 a 30/11/2017, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.12.014352-9 e 21601.0001.12.014691-9

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/SES/MT/2012

Processo Administrativo: 599098/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde/SES – Representada por seu Secretário Vander Fernandes.

Contratada: Fundação de Saúde Comunitária de Sinop – Representante Wellington Randall Arantes.

Objeto: De conformidade com as motivações constantes nos autos, este instrumento tem por finalidade realizar alterações e retificação no Contrato de Gestão n. 006/SES/MT/2012, conforme abaixo:

- a) Preâmbulo: retificar o CNPJ da Contratada, para corrigir erro de digitação;
- b) Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária: Alterar o item 5.2, para prevê o valor global do contrato de gestão até o final de sua vigência;
- c) Cláusula Sexta – Do Pagamento: Alterar o item 6.1, para especificar o valor mensal da transferência após alteração das metas;
- d) Anexo I – Descrição dos Serviços Contratados: Alterar os subitens 11.1, 11.2 e 11.4, para alterar o cronograma de cumprimento das metas, tendo em vista que não foi possível concluir a obra e adquirir todos os equipamentos para iniciar os serviços conforme cronograma previsto;
- e) Anexo II - Sistema de Pagamento: Alterar o item 1.3 e os subitens 1.4.1 e 1.4.2, para adequar os percentuais das áreas de atividades em relação ao custo total do Hospital.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/SES/MT/2011

Processo Administrativo: 617301/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde/SES – Representada por seu Secretário Vander Fernandes.

Contratada: Associação Congregação de Santa Catarina – Representante Maria Gregorine.

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas, este instrumento tem por finalidade realizar as alterações abaixo indicadas no Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/ 2011, visando ajustar os valores financeiros dos serviços de UCT, Oncologia, Residência Médica e Transporte, uma vez que estes serviços foram inseridos por meio do Segundo Termo Aditivo, e seus valores financeiros previstos somente até o final do primeiro ano do contrato, sendo necessária sua previsão até o final da vigência do contrato de gestão, tendo em vista o caráter contínuo desses serviços:

- a) Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária: Alterar o item 5.2 e Incluir os subitens 5.2.1 e 5.2.2;
- b) Cláusula Sexta – Do Pagamento: Alterar o item 6.1 na íntegra;
- c) Anexo II - Sistema de Pagamento: Alterar o item 1.3 e os subitens 1.4.1 e 1.4.2.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/SES/MT/2011

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde/SES – Representada por seu Secretário Vander Fernandes.
Contratada: Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – Representante Edmilson Paranhos de Magalhães Filho.
Objeto: Este instrumento tem por finalidade suprimir o valor do Contrato de Gestão n. 003/SES/MT/ 2011, haja vista a exclusão dos serviços de distribuição e entrega de materiais, medicamentos e insumos nos Hospitais Regionais de Cáceres, Colider e Sorriso, realizando ainda as seguintes alterações:
a) Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária: Alterar o item 5.2 e Incluir os subitens 5.2.1 e 5.2.2;
b) Cláusula Sexta – Do Pagamento: Alterar o item 6.1;
c) Anexo I – Descrição dos Serviços: Alterar os itens: 1.1. - Unidades Descentralizadas e Desconcentradas, o item 1.4. – Distribuição e Entrega e o item 2.0. – Legislação.
Data de assinatura: 22 de novembro de 2012.

Portaria Nº 001/2012/PAD nº 038/2011

O PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 038/2011, no uso de suas atribuições descritas nos artigos 81 e parágrafo 2º, do artigo 82 da Lei Complementar nº. 207/2004. Considerando a Portaria Conjunta nº 289/2011/AGE-COR/SES, publicada no Diário Oficial em 25 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sildemar Antônio Alves, matrícula funcional nº 932970010, Cargo: PNS do SUS, Perfil: Administrador, lotado na Comissão Processante para, na condição de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2011 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório ao acusado, nos termos da Lei Complementar nº. 207/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 1º de Novembro de 2012.

(original assinado)

Synara Vieira Gusmão
 Presidente do PAD nº 038/2011

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de Termo de Rescisão Consensual

Convênio nº. 45/2011 celebrado entre a SEDRAF e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu
Processo nº. 636967/2012 de 05/12/2012

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT - CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE Cotriguaçu – CNPJ nº. 37.465.309/0001-67.

OBJETO: PROJETO DE MÁQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ COM CAPACIDADE DA MÁQUINA DE 15 A 20 SACAS POR HORA, PARA ATENDEMENTO EM TORNO DE 120 FAMÍLIAS

DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2012.

ASSINA: O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR – Sr. Carlos Luiz Milhomem de Abreu, CPF nº. 851.294.968-68 e RG nº. 10.608.855-5 SSP/SP.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2009/SEDTUR – PROCESSO N. 609032/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ Nº 03.507.415/0025-11
CONTRATADO: Vivendas Locadora de Veículos Ltda-Me – CNPJ: 01.900.598/0001-38

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato n.058/2009/SEDTUR, prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 28/11/2012 a 27/11/2013, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante e NEIDE TAEKO SANO LAURINDO – Vivendas Locadora de Veículos Ltda - Me- Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2012/SEDTUR, ref. ao processo nº 633538/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU – CNPJ nº 03.507.415/0022-79.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do “Projeto de reforma e adequação do Aeroporto de Cáceres”.

Órgão: 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 3698; **Fonte:** 151; **Região:** 0700; **Elemento de Despesa:** 44905100;

VALOR TOTAL: R\$ 45.472,91 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos); Valor referente ao exercício de 2012: R\$ 27.283,75

Valor referente ao exercício de 2013: R\$ 18.189,16

PRAZO: 07/12/2012 à 10/04/2013.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2012/SEDTUR, ref. ao processo nº 571996/2012.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU – CNPJ nº 03.507.415/0022-79.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do “Projeto de construção do Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Félix do Araguaia”.

Órgão: 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 3698; **Fonte:** 151; **Região:** 0300; **Elemento de Despesa:** 44905100;

VALOR TOTAL: R\$ 45.044,14 (Quarenta e cinco mil e quarenta e quatro reais e quatorze centavos); Valor referente ao exercício de 2012: R\$ 27.026,49

Valor referente ao exercício de 2013: R\$ 18.017,65

PRAZO: 07/12/2012 à 30/04/2013.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2012/SEDTUR – PROCESSO N. 600790/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ Nº 03.507.415/0025-11.
CONTRATADO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- CNPJ: 15.011.059/0001-52

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato n. 022/2012/SEDTUR, prorrogando a partir de 17/11/2012 e término em 16/03/13.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante - DJALMA SOUZA SOARES – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Contratada.

SECID

CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual Nº 075/2012/00/00-SECID.
Processo nº 278372/2012-SESP.

Modalidade: Carta Convite nº 028/2012

Objeto do Contrato: Reforma do Prédio destinado a abrigar a Instalação do Centro de Comando, Controle e Inteligência-C3i, da Regional do Município de Rondonópolis/MT.

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 144.312,28 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Dotação: 19101.0001.06.183.334.5134.9900.33900000.242.1.1, NE nº 19101.0001.12.003139-1.

Partes: NORTE ENGENHARIA LTDA - EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 015/2012/01/01 - SECID

Processo nº 436215/2012-SECID.

Objeto do Contrato: Elaboração de Projeto Básico, visando a pavimentação das ruas (Trinta e Sete, Beto e nº Um), no Município de Várzea Grande/MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 015/2012/00/00-SECID, item 3.4 o prazo de 60 (sessenta) dias e 3.5 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: RAIZES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício** de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto: Construção da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnologia.

I.C 275/2010/00/00-ASJU

Empresa: STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Município: Matupá - MT

Data do Reinício: 01/11/2012.

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Ratificação de Paralisação** de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Construção de Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnologia no Estado de Mato Grosso.

I.C: 420/2010/00/00-ASJU

Empresa: ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Município: Juara - MT

Data: 20/09/2012

Justificativa: Adequação dos projetos.

Prazo Estimado: 90 dias

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 065/2012/SECOPA

PROCESSO: 501663/2012 – RDC nº 005/2012/SECOPA

PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e Consórcio Marechal Rondon

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia relacionados ao Aeroporto Internacional Marechal Rondon, compreendendo: Reforma e ampliação do Terminal de Passageiros (setores A, B e C), incluindo instalação de pontes de embarque; Reforma e adequação da via de serviço do lado-ar do Aeroporto; Nova sinalização horizontal do pátio de aeronaves; Reforma, adequação e ampliação do sistema rodoviário interno do Aeroporto; Reforma, adequação e ampliação do estacionamento do Terminal de Passageiros; Ampliação da Central de Utilidades (CUT); Nova área de equipamentos de rampa, no lado-ar do Aeroporto; Ampliação dos sistemas de infraestrutura básica (redes de energia elétrica, água, esgotos sanitários, águas pluviais e telecomunicações); e Construção do estacionamento do novo prédio administrativo da INFRAERO no Aeroporto.

VIGÊNCIA: 510 (quinhentos e dez) dias.

DATA: 12/12/2012

FORO: Cuiabá – MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2012/SECOPA

PROCESSO: 625454/2012/SECOPA

PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e X Nova Fronteira Construções LTDA - EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade aditar o valor do instrumento de contrato nº 056/2012/SECOPA.

DATA: 10/12/2012

FORO: Cuiabá – MT.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2012/SECOPA

PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 – SECOPA, CNPJ nº 03.507.415/0032-40, e a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, CNPJ nº 03.929.049/0001-11.

OBJETO: Estabelecer a cooperação entre as partes para desenvolver atividades relativas ao Programa de Sustentabilidade para a Copa de 2014.

RECURSOS: Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2012

DA VIGÊNCIA: O Presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2014

ASSINA: Maurício Souza Guimarães – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo da FIFA 2014 e Romoaldo Aloísio Boraczynski Junior - *Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT*

PORTARIA Nº 088/2012/SECOPA

Dispõe sobre o servidor que substituirá e exercerá a função de Fiscal de Contratos da SECOPA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que substituirão os fiscais dos contratos relacionados:

Contrato	Obra	Contratada	Fiscal
015/2012	Trincheira Mário Andrezza	Ster Engenharia Ltda.	Lauro Papiasco
016/2012	Trincheira Santa Rosa	Ster Engenharia Ltda.	Gamaliel Cruz Soares
017/2012	Trincheira Santa Isabel	Ster Engenharia Ltda.	Lauro Papiasco

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, cumpra-se.
Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012.

Maurício Souza Guimarães
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2012 UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA J.F.R.M. CABRAL.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Lava Jato dos veículos pertencentes às unidades administrativas para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso.

DA ASSINATURA: 30/11/2012

DO VALOR: R\$101.110,00 (Cento e um mil, Cento e dez reais)

DA DOTAÇÃO: 26201.2007.9900.3390.3900.100

DA VIGÊNCIA: 30/11/2012 à 30/11/2013

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Celestino Ferreira de S. Junior– Representante Legal.

PORTARIA Nº 2261/2012
Retifica portaria publicada

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR na Portaria nº 1902/2012, que Designou os servidores, abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE INSTRUÇÃO SUMÁRIA** para averiguar as denúncias de alteração de notas no sistema de gestão atual, do Curso de Computação do Campus Universitário de Cáceres, em conformidade com o art. 21 da Lei Complementar nº 207/2004, os dizeres:

Prof. Ms. Maria Eloisa Mignoni	matrícula 131989	Presidente
Prof. Ms. Benevid Félix da Silva	matrícula 98307	Membro
Téc. Tiago Luís de Andrade	matrícula 113051	Membro

Onde se Lê: Art. 2º Os servidores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar suas conclusões finais, a contar da data da portaria inaugural;

Leia-se: Art. 2º Os servidores terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentar suas conclusões finais, a contar da data da portaria inaugural;

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres, MT, 05 de dezembro de 2012.



PORTARIA Nº 2285/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM ALTA FLORESTA/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Alta Floresta em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I - Rubens Marques Rondon Neto – matrícula funcional nº 66803, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Diretor Político Pedagógico do Campus Universitário de Alta Floresta;

II - João Aguiar Massaroto - matrícula funcional nº 132057, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Agronomia do Campus Universitário de Alta Floresta;

III - Kelli Cristina Aparecida Munhoz Moreira - matrícula funcional nº 48071, efetiva no cargo de Professora da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas do Campus Universitário de Alta Floresta;

IV - Ivan Cleiton de Oliveira Silva - matrícula funcional nº 50587, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Engenharia Florestal do Campus Universitário de Alta Floresta;

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Rubens Marques Rondon Neto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Cáceres – MT, 10 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2286/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM ALTO ARAQUAIA/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Alto Araguaia em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I - Edileusa Gimenes Moralis – matrícula funcional nº 83194, efetiva no cargo de Professora da Educação Superior, Diretora Político Pedagógico do Campus Universitário de Alto Araguaia (PRESIDENTE);

II - Max Roberto Marinho – matrícula funcional nº 131934, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Computação do Campus Universitário de Alto Araguaia;

III - Romyr Conde Garcia - matrícula funcional nº 83229, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Comunicação Social do Campus Universitário de Alto Araguaia;

IV - Paulo Cesar Tafarello - matrícula funcional nº 73774, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Letras do Campus Universitário de Alto Araguaia;

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela professora Edileusa Gimenes Moralis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Cáceres – MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2287/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM BARRA DO BUGRES/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Barra do Bugres em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I - Alexandre Gonçalves Porto- matrícula funcional nº 103917, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Diretor Político Pedagógico do Campus Universitário de Barra do Bugres (PRESIDENTE);

II - Soneize Auxiliadora de Miranda - matrícula funcional nº 125378, efetiva no cargo de Professora da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Campus Universitário de Barra do Bugres;

III - Allan Karly Luiz - matrícula funcional nº 122422, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Computação do Campus Universitário de Barra do Bugres;

IV - Fabricio Schawnz - matrícula funcional nº 110078, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus Universitário de Barra do Bugres;

V - Eduardo Soares Gonçalves - matrícula funcional nº 125234, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial do Campus Universitário de Barra do Bugres;

VI - Marcio Urel Rodrigues- matrícula funcional nº 131193, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Matemática do Campus Universitário de Barra do Bugres;

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Alexandre Gonçalves Porto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Cáceres – MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2288/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM CÁCERES/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;
 Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,
RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Cáceres em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:
 I - Anderson Marques do Amaral - matrícula funcional nº 83136, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Diretor Político Pedagógico do Campus Universitário de Cáceres (PRESIDENTE);
 II - Cassiano Cremon- matrícula funcional nº 131933, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Agronomia do Campus Universitário de Cáceres;
 III - Francisco de Assis Rabelo Junior - matrícula funcional nº 83166, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Ciências Biológicas do Campus Universitário de Cáceres;
 IV - Jose Ricarte de Lima - matrícula funcional nº 56545, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Campus Universitário de Cáceres;
 V - Tania Maria Maciel Guimarães - matrícula funcional nº 13183, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Computação do Campus Universitário de Cáceres;
 VI - Juliano Moreno K Carvalho - matrícula funcional nº 200249, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Direito do Campus Universitário de Cáceres;
 VII - Leni Hack - matrícula funcional nº 83184, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Educação Física do Campus Universitário de Cáceres;
 VIII - Josiane Magalhães - matrícula funcional nº 83176, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Enfermagem do Campus Universitário de Cáceres;
 IX - Ronaldo Jose Neves - matrícula funcional nº 80782, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Geografia do Campus Universitário de Cáceres;
 X - Domingos Savio C Garcia - matrícula funcional nº 83202, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de História do Campus Universitário de Cáceres;
 XI - Valdir Silva - matrícula funcional nº 39626, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Letras do Campus Universitário de Cáceres;
 XII - Marcos Francisco Borges - matrícula funcional nº 37106, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Matemática do Campus Universitário de Cáceres;
 XIII - Marilda de Oliveira Costa - matrícula funcional nº 63471, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Pedagogia do Campus Universitário de Cáceres;
 XIV - Cristina Teodoro de Melo - matrícula funcional nº 94058, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Medicina do Campus Universitário de Cáceres;
 Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Anderson Marques do Amaral.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.
 Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRASE
 Cáceres - MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2289/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM COLÍDER/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;
 Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,
RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Colíder em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:
 I - Giovane Maia do Vale - matrícula funcional nº 131947, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Diretor Político Pedagógico do Campus Universitário de Colíder (PRESIDENTE);
 II - Ivan Luiz Pedroso Pires - matrícula funcional nº 103213, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Computação do Campus Universitário de Colíder;
 III - Marcos Figueiredo - matrícula funcional nº 83214, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Geografia do Campus Universitário de Colíder;
 Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Giovane Maia do Vale.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.
 Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRASE
 Cáceres - MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2290/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM JUARA/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;
 Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,
RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Juara em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:
 I - Lisanil da Conceição Patrocínio Pereira - matrícula funcional nº 60581, efetiva no cargo de Professora da Educação Superior, Diretora Político Pedagógico do Campus Universitário de Juara (PRESIDENTE);
 II - Osias Carmo Neves - matrícula funcional nº 104860, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Pedagogia do Campus Universitário de Juara;
 III - Gildete Evangelista Silva - matrícula funcional nº 104739, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Administração do Campus Universitário de Juara;
 Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Lisanil da Conceição Patrocínio Pereira.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRASE
 Cáceres - MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2291/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM NOVA XAVANTINA/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;
 Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,
RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Nova Xavantina em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:
 I - Amintas Nazareth Rossete - matrícula funcional nº 82327, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Diretor Político Pedagógico do Campus Universitário de Nova Xavantina (PRESIDENTE);
 II - Gilmar Laforça - matrícula funcional nº 122178, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Agronomia do Campus Universitário de Nova Xavantina;
 III - Maria Stela Campos França - matrícula funcional nº 82336, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas do Campus Universitário de Nova Xavantina;
 IV - Alex Sandro Barbosa - matrícula funcional nº 132603, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Turismo do Campus Universitário de Nova Xavantina;
 Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Amintas Nazareth Rossete.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRASE
 Cáceres - MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2292/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM PONTES E LACERDA/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;
 Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,
RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Pontes e Lacerda em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:
 I - Osvaldo Martins de Souza - matrícula funcional nº 54575, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Diretor Político Pedagógico do Campus Universitário de Pontes e Lacerda (PRESIDENTE);
 II - Rosely Aparecida Romanelli - matrícula funcional nº 138555, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Letras do Campus Universitário de Pontes e Lacerda;
 III - Jocilaine Garcia - matrícula funcional nº 131914, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Zootecnia do Campus Universitário de Pontes e Lacerda;
 Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Osvaldo Martins de Souza.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRASE
 Cáceres - MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2293/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM SINOP/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;
 Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT,
RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Sinop em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:
 I - Rodrigo Bruno Zanin - matrícula funcional nº 80963, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Diretor Político Pedagógico do Campus Universitário de Sinop (PRESIDENTE);
 II - Arlete Redivo Sornberger - matrícula funcional nº 117010, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Administração do Campus Universitário de Sinop;
 III - Geovane Paulo Sornberger - matrícula funcional nº 114917, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Campus Universitário de Sinop;
 IV - Feliciano Lhanos Azuaga - matrícula funcional nº 132053, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Economia do Campus Universitário de Sinop;
 V - Flavio Alessandro Crispin - matrícula funcional nº 227917, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Engenharia Civil do Campus Universitário de Sinop;
 VI - Milton Luiz Neri Pereira - matrícula funcional nº 82418, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica do Campus Universitário de Sinop;

VII – Luzia Aparecida Oliveira dos Santos – matrícula funcional n° 50405, efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Letras do Campus Universitário de Sinop;
 IX – Luciana Mafalda Elias de Assis – matrícula funcional n° 102004 efetiva no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenadora do Curso de Matemática do Campus Universitário de Sinop;
 X – Marion Machado Cunha - matrícula funcional n° 68840, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Pedagogia do Campus Universitário de Sinop;
 Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Rodrigo Bruno Zanin.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.
 Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRE-SE
 Cáceres – MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2294/2012

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DESTINADOS A CONTRATAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CAMPUS DA UNEMAT EM TANGARÁ DA SERRA/MT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADRIANO APARECIDO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de Professores da Educação Superior;
 Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados realizados na UNEMAT.

RESOLVE:
 Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos ao cargo de Professor da Educação Superior no Campus Universitário da UNEMAT em Tangará da Serra em 2012 e 2013, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

- I – Sérgio Baladinotti – matrícula funcional n° 38888, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Diretor Político Pedagógico do Campus Universitário de Tangará da Serra (PRESIDENTE);
 - II – Ocimar Edson de Oliveira – matrícula funcional n° 81012, efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Administração do Campus Universitário de Tangará da Serra;
 - III – José Roberto Rambo – matrícula funcional n° 136259 efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Agronomia do Campus Universitário de Tangará da Serra;
 - IV – Rogério Benedito Silva Anez - matrícula funcional n° 52666 efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Ciências Biológicas do Campus Universitário de Tangará da Serra;
 - V – Eugênio Carlos Stieler – matrícula funcional n° 28935 efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Campus Universitário de Tangará da Serra;
 - VI – Alex Rodrigues Borges - matrícula funcional n° 131895 efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Enfermagem do Campus Universitário de Tangará da Serra;
 - VII – Marínes da Rosa - matrícula funcional n° 129691 efetivo no cargo de Professor da Educação Superior, Coordenador do Curso de Letras do Campus Universitário de Tangará da Serra;
- Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo professor Sérgio Baladinotti.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perderá sua vigência a partir de 01/08/2013.
 Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRE-SE
 Cáceres – MT, 11 de dezembro de 2012



PORTARIA Nº 2262/2012

Prorroga os efeitos de portaria publicada

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o Of. nº 808/2012-PRAD, datado de 08/11/2012;

RESOLVE:
 Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 1902/2012, que designou os servidores, abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE INSTRUÇÃO SUMÁRIA para averiguar as denúncias de alteração de notas no sistema de gestão atual, do Curso de Computação do Campus Universitário de Cáceres, em conformidade com o art. 21 da Lei Complementar nº 207/2004, por 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 19/11/2012.

Prof. Ms. Maria Eloísa Mignoni	matricula 131989	Presidente
Prof. Ms. Benevid Félix da Silva	matricula 98307	Membro
Téc. Tiago Luis de Andrade	matricula 113051	Membro

Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cáceres, MT, 05 de dezembro de 2012.



PORTARIA Nº 2190/2012

Autoriza o servidor docente a se ausentar do país para a participação em eventos acadêmicos

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 35 e 36 da Lei Complementar Nº 320 de 30/06/2008, que dispõe sobre o afastamento para congressos acadêmicos, técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO o Processo 574190/2012;

RESOLVE:
 Art. 1º Autorizar o servidor Docente da Educação Superior, **ALCEU ZÓIA**, matrícula 38925, lotado no Curso de Pedagogia do Campus Universitário de Sinop, a **AFASTAR-SE DO PAÍS PARA PARTICIPAR DE UM CONGRESSO – Workshop de planejamento para Curso de Especialização sendo desenvolvido em parceria entre UF, UNEMAT, ICV e IOV**, na Universidade da Flórida - USA, no período de 24 de novembro de 2012 a 04 de dezembro de 2012, **sem ônus para o órgão de origem**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
 Cáceres, MT, 21 de novembro de 2012.



IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2011/IMEQ-MT/SOE

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO – IPEM/MT.
CONTRATADA: GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do Contrato n.º 027/2011/IMEQ/MT pelo período de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2012.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições do contrato original.

DATA DE ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 04 de dezembro de 2012.

ASSINAM: CLODOALDO JOSÉ FERREIRA - Presidente – IPEM-MT. JOSÉ GUERREIRO FILHO - Representante Legal – GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/012
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado **“SÍTIO BEDIN”**, com área de **46,7987** ha (Quarenta e seis hectares, setenta e nove ares, oitenta e sete centiares) localizado no Município de **UNIÃO DO SUL/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se
 Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2012.

AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 120/012
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado **“ESTÂNCIA COCHINHA II”**, com área de **40,9846** ha (Quarenta hectares, noventa e oito ares, quarenta e seis centiares) localizado no Município de **UNIÃO DO SUL/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se
 Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2012.

AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 121/012
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado **“SÍTIO FLORESTA”**, com área de **98,9276** ha (Noventa e oito hectares, noventa e dois ares, setenta e seis centiares) localizado no Município de **UNIÃO DO SUL/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se
 Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2012.

AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/012
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado **“SÍTIO COCHINHA I”**, com área de **11,9060** ha (Onze hectares, noventa e seis centiares) localizado no Município de **UNIÃO DO SUL/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se
 Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2012.

AFONSO DALBERTO
 Presidente - INTERMAT

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2012**
(Processo Nº. 525528/2012)

Extrato do Contrato nº. 052/2012, cujo objeto CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: SM Silva Novas EPP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2397; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900
VALOR: 5.430,00 (Cinco Mil quatrocentos e trinta Reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborada Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Caio Coelho de Moraes.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2012
(Processo Nº. 538995/2012)

Extrato do Contrato nº. 045/2012, cujo objeto CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: SM Silva Novas EPP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2412/2960/2959; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900
VALOR: 19.996,39 (Dezenove Mil Novecentos e noventa e seis Reais e trinta e nove centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborada Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Caio Coelho de Moraes.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2012
(Processo Nº. 538995/2012)

Extrato do Contrato nº. 044/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: Neosvaldo José da Silva ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2412/2959; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900
VALOR: 12.612,62 (Doze Mil Seiscentos e doze Reais e sessenta e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborada Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Neosvaldo José da Silva.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2012
(Processo Nº. 538995/2012)

Extrato do Contrato nº. 049/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: Hanneliese Reiter Pattis EPP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000
VALOR: 2.471,82 (Dois Mil Quatrocentos e setenta e um Reais e oitenta e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborada Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Hanneliese Reiter Pattis.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/2012
(Processo Nº. 538995/2012)

Extrato do Contrato nº. 046/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: Ozires A. Rodrigues e Cia Ltda ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403 Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900
VALOR: 2.471,82(Dois Mil Quatrocentos e setenta e um Reais e oitenta e dois centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborada Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Ozires Antonio Rodrigues.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/2012
(Processo Nº. 538995/2012)

Extrato do Contrato nº. 047/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: Mundo dos Freios Ltda ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900
VALOR: 4.975,33 (Quatro Mil. Novecentos e setenta e cinco Reais e trinta e três centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborada Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Eliomar de Castro e Silva.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2012
(Processo Nº. 538995/2012)

Extrato do Contrato nº. 043/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: Kophal e Silva Ltda - ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2959; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000
VALOR: 2.535,20 (Dois Mil. Quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborada Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Gilmar Alves da Cunha.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2012.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2012 (Proc. 430553/2012/INDEA/MT)

Extrato da Dispensa de Licitação 019/2012/INDEA/MT, tendo por objeto a presente Locação de Imóvel no Município de Confresa/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.
CONTRATADA: Tereza Czerwinski
VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.103,88 (treze mil. Cento e três Reais e oitenta e oito centavos) anual.
PRAZO: 12(Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007 - Fonte: 240 - Elemento de Despesa: 3390.3600
ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: JURANDIR TABORDA RIBAS, e pela Comissão de Licitação o senhor João Pires Modesto Filho.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2012.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2012 (Proc. 430704/2012/INDEA/MT)

Extrato da Dispensa de Licitação 018/2012/INDEA/MT, tendo por objeto a presente Locação de Imóvel no Município de Indaiavai/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.
CONTRATADA: Genny Penquis Inácio
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.076,20 (seis mil. Setenta e seis Reais e vinte centavos) anual.
PRAZO: 12(Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007 - Fonte: 240 - Elemento de Despesa: 3390.3600
ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: JURANDIR TABORDA RIBAS, e pela Comissão de Licitação o senhor João Pires Modesto Filho.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2012 – INDEA/MT
(Processo nº. 539026/2012)

Extrato do Contrato nº 055/2012 tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustível para atender as necessidades da INDEA/MT, no interior do estado.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA
CONTRATADO: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.827,83 (Trinta e seis Mil. Oitocentos e vinte e sete Reais e oitenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2412/2417/2403/2410; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000.

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Taborada Ribas e pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA a sua representante Keila Carvalho Pereira.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2012
(Processo Nº. 538995/2012)

Extrato do Contrato nº. 048/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: D.M. de Brito ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2960/; Fonte: 262/240; Elemento de Despesa: 3390.3900
VALOR: 39.961,09 (Trinta e nove Mil Novecentos e sessenta e um Reais e nove centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Taborada Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Carlos Sousa.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2012 – INDEA/MT
(Processo nº. 539102/2012)**

Extrato do Contrato nº 054/2012 tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustível para atender as necessidades da INDEA/MT, na capital do estado.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA

CONTRATADO: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

PRAZO: 04 (quatro) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 125.228,25 (Cento e vinte e cinco Mil. Duzentos e vinte e oito Reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2365; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000.

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Tabor da Ribas e pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA a sua representante Keila Carvalho Pereira.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2012 – INDEA/MT
(Processo nº. 518465/2012)**

Extrato do Contrato nº 053/2012 tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustível para atender as necessidades da INDEA/MT, na capital e interior do estado.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA

CONTRATADO: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

PRAZO: 04 (quatro) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 162.647,78 (Cento e sessenta e dois Mil. Seiscentos e quarenta e sete Reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2397/2954/4358; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000.

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Tabor da Ribas e pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA a sua representante Keila Carvalho Pereira.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2012
(Processo Nº. 538995/2012)**

Extrato do Contrato nº. 050/2012, cujo objeto CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Mecânica Kozak Ltda ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2959/2960; Fonte: 240/262; Elemento de Despesa: 3390.3900

VALOR: 4.975,33 (Quatro Mil Novecentos e setenta e cinco Reais e trinta e três centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabor da Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Carlos Kozak.

Cuiabá-MT, 26 novembro de 2012.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 388/2012/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo e a Resolução 267/2008 e as Portarias nº 14/99/GP, 144/99/GP, 070/2004/GP e 184/2005/GP/DETRAN/MT, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar o médico **Dr. ODONI GROHS**, CPF. 083.391.550-91 e CRM 298/MT, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de habilitação, em seu consultório situado a Rua Pires e Lopes, 100 - Centro - Guiratinga/MT.

Artigo 2º - O campo de atuação do médico será a jurisdição do Município de Guiratinga/MT

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 11ª CIRETRAN em Guiratinga/MT.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

PORTARIA Nº 387/2012.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 75, §1º, da Lei Complementar nº 207, de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002 e Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário Arquiteto e Urbanista **Luiz Akerley da Costa** para acompanhar e fiscalizar os seguintes contratos, juntamente com o funcionário Arquiteto e Urbanista **Marlon Rodrigo dos Santos Pasinato** que exercerá a função de fiscal substituto:

Nº Contrato	Objeto	Contratada
058/2012	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de sinalização viária vertical e horizontal nas ruas e avenidas do município de Diamantino-MT, lote 02.	SUPERVIAS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
059/2012	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de sinalização viária vertical e horizontal nas ruas e avenidas do município de Alto Paraguaçu-MT, lote 01.	SUPERVIAS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA

060/2012	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de sinalização viária vertical e horizontal nas ruas e avenidas do município de Jaciara-MT, lote 03.	SUPERVIAS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
----------	---	-------------------------------------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2012

RELATÓRIO DA 2ª FASE – ANÁLISE CURRICULAR

RETIFICAÇÃO

Cumprindo a determinação da Portaria Nº 212/2012, do Presidente da EMPAER-MT a fim de atender a Chamada Pública SAF/ATER nº 05/2012, a Comissão de Análise Curricular reuniu-se nos dias 28 e 29 de novembro de 2012, na sede da EMPAER-MT, para a realização dos trabalhos.

A Comissão após análise dos currículos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da EMPAER M, apresentou os resultados de pontuação e, quando em caso de empate obedeceu-se o que prevê o parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, bem como o que estabelece o Decreto nº 3.298/99 que definiu o percentual mínimo de 5% ao regulamentar a Lei 7853/89 para reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais, para os candidatos concorrentes à vaga da ciência da computação, conforme segue:

RETIFICA O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS POR ORDEM DECRESCENTE, POR MUNICÍPIO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EMPAER-MT/CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2012.

TERRITÓRIO	MUNICÍPIO	FORMAÇÃO	Nº DE VAGAS POR CARGO		A CONTRATAR		NOME DO CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO OBTIDA
			TNS	NMT	TNS	NMT		
BAIXO ARAGUAIA	Confresa	Ciências Agrárias	00	01	00	01	Rovilson de Souza Oliveira	5,0
		Multidisciplinar	01	00	01	00	Noeli Barboza de Paula	4,0
	Vila Rica	Ciências Agrárias	00	01	00	01	Neurivan Souza Pereira	3,0
NOROESTE	Cotriguaçu	Ciências Agrárias	00	01	00	01	Wainer Assunção Cardoso	4,0
		Ciências Agrárias	00	01	00	01	Juraci Fernandes Miranda	4,0
		Ciências Agrárias	01	00	01	00	Itacir Luiz Blau	3,0
	Colniza	Ciências Agrárias	00	01	00	01	Epaminondas Rosa Fluch	2,0
		Multidisciplinar	00	01	00	01	Clodomir Antonio Zolett	3,0
		Ciências Agrárias	00	01	00	01	Daniel Franklin dos Santos	6,0
		Ciências Agrárias	00	01	00	01	João Pablo Cardoso Santos	3,0
Aripuana	Ciências Agrárias	00	01	00	01	Jéferson Crestani	3,0	
	Ciências Agrárias	01	00	01	00	Conceição Santana Ribeiro	6,0	
	Multidisciplinar	00	01	00	01	José Lino dos Santos	6,0	
Juruna	Ciências Agrárias	00	01	00	01	Cleice Janelle Benites Cenci	6,0	
	Ciências Agrárias	00	01	00	01	João Rodrigues dos Santos	3,0	
	Ciências Agrárias	01	00	01	00	Valdi João Dalri	3,0	
BAIXADA CUIABANA	Cuiabá	Ciências Agrárias	01	00	01	00	Reginaldo Honorato de Amorim	4,0
		Ciências da Computação	01	00	01	00	Rafael Motta Fedato (FNE)	1,0

Relação de profissionais classificados, excedentes às vagas disponibilizadas, que será mantida em um cadastro para futuras convocações durante o prazo de validade da Chamada Pública Nº 05/2012.

Técnico Nível Superior (TNS) – Ciências Agrárias

Nº de Ordem	Nome	Formação	Ciências	Pontuação	Qualificação	Opção/município
01	Priscila Juliana de Souza	Engenharia Agrônoma	Agrárias	6,0	Nível Superior	Juina
02	Rosinei Aparecida Santos	Engenharia Agrônoma	Agrárias	6,0	Nível Superior	Vila Rica
03	Alexandre Paz da Cunha	Medicina Veterinária	Agrárias	4,0	Nível Superior	Juina
04	Leticia Rodrigues G. Zampieri	Medicina Veterinária	Agrárias	4,0	Nível Superior	Sem opção
05	Maritsa Missae Sonohata	Engenharia Florestal	Agrárias	3,0	Nível Superior	Sem opção
06	Lucas Tiago Fernand Schille	Engenharia Agrônoma	Agrárias	2,0	Nível Superior	Cotriguaçu
07	Gilmar Andrade da Silva	Engenharia Agrônoma	Agrárias	2,0	Nível Superior	Juruna
08	Gilson de Araújo	Engenharia Agrônoma	Agrárias	2,0	Nível Superior	Sem opção
09	Helmut Hunger	Engenharia Agrônoma	Agrárias	2,0	Nível Superior	Sem opção
10	Constancia da Silva Bernardo	Medicina Veterinária	Agrárias	1,0	Nível Superior	Juruna
11	Erasmo Carlos Gonçalves de Paula	Engenharia Florestal	Agrárias	1,0	Nível Superior	Juina
12	Fábio José das Dores	Engenharia Agrônoma	Agrárias	1,0	Nível Superior	Sem opção
13	Guilherme F. M. de Andrade e Silva	Medicina Veterinária	Agrárias	1,0	Nível Superior	Sem opção
14	Lilian Barbosa da Silva	Zootecnia	Agrárias	1,0	Nível Superior	Sem opção
15	Christian Júnior Nadin Bezerra	Engenharia Florestal	Agrárias	1,0	Nível Superior	Colniza

Nível Médio Técnico (NMT) - Agrárias

Nº de Ordem	Nome	Formação	Ciências	Pontuação	Qualificação	Opção/Município
01	Hamilcar da Guia P. Dutra	Técnico em Agropecuária	Agrárias	6,0	Nível médio	Cotriguaçu
02	Claudinei Teixeira da Costa	Técnico em Agropecuária	Agrárias	2,0	Nível médio	Confresa
03	Inácio Spengler	Técnico em Agropecuária	Agrárias	1,0	Nível médio	Sem opção
04	Rubens Viudes Garcia da Silva	Técnico em Agropecuária	Agrárias	1,0	Nível médio	Sem opção

Obs.: O técnico Hamilcar da Guia Pachêco Dutra encontra-se com Contrato Temporário em vigor pela empresa.

A COMISSÃO

Osmano de Freitas Silva - Presidente

Almir Souza Ferro
Membro

Carlos Antonio Branco Lopes
Membro

Osmar de Assis Alves
Membro

Luis Alberto de Oliveira Silva
Membro

João Divino Dutra Corrêa
Membro

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012
ENOCK ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMPAER MT

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2010
PROCESSO Nº. 540178/2012**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2010, tendo por objeto a prorrogação da vigência do referido contrato.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER/MT

CONTRATADO: COMERCIAL INTELECTO LTDA-ME.

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2365 fonte 240 – Elemento de Despesa 3390.3900

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: **ENOCK ALVES DOS SANTOS** e pela empresa **COMERCIAL INTELECTO LTDA-ME.** e o seu representante Marcos Eginio Pegorini
Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2012.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2011
PROCESSO Nº. 614674/2012**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2011, tendo por objeto a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a EMPAER/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL S/A

CONTRATADO: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA ME

VALOR: R\$ 19.880,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta reais)

VIGENCIA: 07 (sete) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 2365 fonte: 262 Elemento de despesa 3900

ASSINAM: Pela EMPAER seu Presidente: **ENOCK ALVES DOS SANTOS**, e pela empresa **INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA ME**, e o seu representante Rômulo César Botelho.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2012 – EMPAER/MT
PROCESSO Nº. 499335/2012**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2012, tendo por objeto Aditivo de valor de 25% para atender as necessidades da EMPAER/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT

CONTRATADO: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (Cinqüenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2365 – Elemento de Despesa: 3300 – Fonte: 240

ASSINAM: Pela EMPAER/MT seu Presidente: **Enock Alves dos Santos** e pela empresa Agência de Viagens Universal Ltda, seu representante legal Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO
Nº 001/2012 FIRMADO ENTRE A EMPAER-MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA
DOURADA-MT**

OBJETO: O presente termo tem como objeto indicar os Técnicos em Agropecuária Domingos Azevedo Neto e Joeli Ribeiro de Brito, funcionários da Prefeitura de Serra Nova Dourada-MT a prestar serviços no escritório local da EMPAER-MT, com a Prefeitura mantendo seu vínculo empregatício e a EMPAER-MT se responsabilizando pela sua capacitação pessoal e administração funcional.

VIGÊNCIA: 05/11/2012 – Término: 05/11/2013

ASSINAM: pela **EMPAER-MT** – (CNPJ nº 36.886.778/0001-97) o Presidente **Enock Alves dos Santos** – CPF nº: 169.605.804-04 e RG nº 106.869-7 SSP/PE, pela **Prefeitura de Serra Nova Dourada** – (CNPJ nº 04.204.945/0001-86), o Prefeito Sr. **Valdivino Carmo Candido**, CPF nº 047.571.571-34 e RG nº 448.523 SSP/GO.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

ATA DA 101ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às dezessete horas, na sede da Vice-Governadoria, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, a qual a instituição financeira Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, sob NIRE nº 5130000782-7, CNPJ nº 06.284.531/0001-30, com endereço à Rua Barão de Melgaço, 3565, região central, da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, está vinculada, conforme Lei Complementar Nº 427, de 12 de julho de 2011, realizou Sessão Ordinária do mês de junho de 2012, onde se reuniram os Senhores Membros do Conselho de Administração, atendendo convocação do dia 20.06.2012 da Presidência do Conselho. Presidindo a sessão, o Senhor Francisco Tarquínio Daltrô convidou para secretariá-lo o Senhor Luiz Carlos Armani, representante dos acionistas minoritários. Constatada a presença mínima necessária para a instalação da reunião e abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente disse que o Conselho foi convocado para deliberar sobre os seguintes assuntos: **1)** Aprovar o Balancete do mês de Abril de 2012; **2)** Homologar o Manual de Políticas e estratégias para o Gerenciamento do Risco de Liquidez; **3)** Definir a Política do Gerenciamento de Capital; **4)** Indicar Diretor Responsável pelo Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Ativos sobre as garantias constituídas de veículos automotores e de imóveis relativos às operações de crédito e **5)** Tratar de outros assuntos de interesse da Agência. Iniciando os trabalhos **item 1**, do pauta, o Senhor Francisco Daltrô, Presidente do Conselho de Administração, submeteu aos presentes o **Balancete do mês de Abril de 2012**. A peça foi auditada pela Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI/AUDIN em 25.05.12, que atestou a conformidade dos atos normativos e o cumprimento dos prazos de atendimento das demandas dos órgãos reguladores e fiscalizadores externos. O Parecer e o Relatório de Avaliação do Sistema de Controle Interno da MT FOMENTO, emitidos pela Auditoria Interna em 25.05.12 e 28.05.12, respectivamente, aprovaram as demonstrações financeiras e contábeis constantes do BALANCETE DE ABRIL DE 2012. Também, o Conselho Fiscal na 86ª Reunião Ordinária de 20.06.12 aprovou o Balancete, recomendando ao Conselho de Administração a sua homologação. Na seqüência, o Presidente do Conselho, Francisco Daltrô, informou aos Conselheiros que a documentação objeto da pauta fora encaminhada aos membros deste colegiado (CAD); ao Conselho Fiscal; aos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público TCE/MT; à Vice-Governadoria; para SEPLAN e SEFAZ, em expedientes datados de 29 de maio de 2012. Passando a palavra ao Diretor Presidente da Agência, Senhor Mário Milton V. Ferreira Mendes, para relatar o assunto, este fez os seguintes comentários: a) que Abril de 2012, também, registrou resultado positivo de R\$ 366,0 mil e acumulou até a referência (1º quadrimestre) R\$ 784,4 mil. b) No mês, a receita superou em 13% a previsão do Orçamento Empresa. c) Em Abril a renda de Prestação de Serviços contribuiu com 79,5% da arrecadação da receita total, sendo que a administração de fundos contribuiu com 34% e o ganho com cartões de crédito representou 66% dos serviços prestados. d) Os resultados de 2012, até abril, superaram em 13,7 vezes o de igual período de 2011, quando foi atingida a cifra de R\$ 57,2 mil. Em conclusão, o Senhor Mário Milton disse ser preocupante a receita auferida com Operações de Crédito da ordem de R\$ 78,3 mil, ou 6,7% das receitas. Foi enfático ao frisar que o objetivo principal da MTF deverá permanecer no atendimento ao micro-crédito, pilar da sua concepção. Entretanto, para equalizar juros e equilibrar a renda de suas operações ativas, necessita investir em projetos socioeconômicos denominados de Arranjos Produtivos Locais (APLs), procurando atingir as metas do Estado de apoio ao pequeno empreendedor, como é o caso dos aviários que dão suporte à Granja Marques, em Reserva do Cabaçal, região de Cáceres que, no momento, demandam atendimento a 20 granjeiros com financiamento de R\$ 25,0 mil, aproximadamente, para cada um, contando com suporte e garantias da empresa que fornece os pintinhos, a ração, presta assistência e adquire a produção em curto prazo (45 dias), retendo e amortizando na Agência as parcelas dos empréstimos. Essa operação, concebida pela MT FOMENTO em 2005, foi considerada inédita e serviu de referência às demais agências instaladas no País. Encerrando sua exposição, disse que sempre que houver operação desse porte e alcance social, o Conselho de Administração deverá, previamente, emitir o de acordo, operando, portanto, em caráter de excepcionalidade, com justificativa à Presidência do Conselho sobre cada projeto/financiamento em análise na Agência, em respeito à decisão anterior de 30 de março de 2012, do CAD. Em seguida às colocações do Diretor Presidente da Agência, o Senhor Francisco Daltrô, Presidente do CAD, submeteu aos demais Conselheiros o **Balancete de Abril de 2012**, contendo as informações financeiras relevantes do período e, após os esclarecimentos adicionais da Diretoria, presente à reunião, obteve aprovação de todos os presentes. Já no **item 2** da pauta, o Presidente do Conselho, Francisco Daltrô, solicitou que a Diretoria expusesse o próximo assunto. O Diretor Presidente da Agência, Senhor Mário Milton, informou que cumprindo determinação do Banco Central estava apresentando a Resolução Nº 019/2012 – MT FOMENTO, de 15 de junho de 2012, para homologação do **Manual de Políticas e Estratégias para o Gerenciamento do Risco de Liquidez**. Para explicitar o assunto estava apresentando o Teste de Estresse referente ao mês de Maio/12, que expõe o grau de liquidez a que a MT FOMENTO estaria exposta, mostrando que em várias situações a empresa mantém níveis satisfatórios e não incorreria em risco de liquidez, com solvência assegurada, reembolsando os acionistas além do investido no seu capital. Perante o Banco Central o responsável pelo assunto é o Diretor Administrativo-Financeiro. O Senhor Francisco Daltrô, Presidente do Conselho, submeteu o assunto aos Conselheiros presentes, sendo o ato da Diretoria homologado. Passando o **item 3** da Pauta, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Daltrô, submeteu aos Conselheiros presentes normativo para instituir a **Política e Estrutura de Gerenciamento de Capital**, prevista na Resolução Nº 3.988/2011, que fixou para 30 de junho de 2012, data limite para definir a referida regra. Perante o Banco Central a Diretora de Desenvolvimento e Projetos é a responsável pelo assunto. O Senhor Francisco Daltrô, submeteu aos presentes a Resolução MTF Nº 020/2012 – MT FOMENTO, com data de 20 de junho de 2012, sob a responsabilidade do Conselho de Administração. O ato foi aprovado pelos membros do colegiado que participaram da reunião. Já no **item 4** da Pauta, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Daltrô, a pedido da Diretoria da MTF, submeteu aos Conselheiros a indicação que faziam do **Diretor de Operações** para ser responsável perante o Banco Central pelos procedimentos do **Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Ativos**, sobre as garantias constituídas de veículos automotores e de imóveis relativos às operações de crédito de que trata a Resolução Nº 4.088, de 24 de maio de 2012. O Diretor responsável desempenha funções cujo perfil se enquadra no Parágrafo Único da citada resolução, justificando a recomendação. Submetida aos demais Conselheiros a indicação foi aprovada. Encerrando os trabalhos, **item 5**, da Pauta, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Daltrô, submeteu, a pedido da Diretoria Executiva da MT FOMENTO, os seguintes assuntos para conhecimento e registro do CAD: A) **PLANO ESTRATÉGICO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO PARA O PERÍODO 2012 – 2016**. Resolução nº. 021/2012, de 23 de junho de 2012, convalidando o documento de gestão, coordenado pela Diretoria de Desenvolvimento e Projetos, com consultoria especializada. B) **FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE**. Comunicado do Banco do Brasil, de 5 de junho de 2012, noticiando a aprovação do Limite de Crédito inicial

para repasse de R\$ 10,0 milhões destinado a MTF para operacionalizar o Programa FCO. Foi destacado o empenho da Vice-Governadoria e do Governo para viabilizar o recurso destinado ao micro-crédito. C) **BNDES**. Carta AC/DERIF nº 21/2012, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de 21 de junho deste, comunicando a aprovação do credenciamento da Agência como Agente Financeiro do BNDES e FINAME, outro desafio superado pelo Governo Estadual e administradores que se rolava há algum tempo, agora, concluído. D) **SECOPA/SETAS/MTF**. Repasse de R\$ 1,0 milhão destinado ao financiamento de micro-empresendedores da Baixada Cuiabana, para atender demandas da COPA 2014, devendo a Agência atuar como Agente Financeiro dos recursos repassados pela SECOPA, que deverá ocorrer em breve, depois de superados alguns obstáculos operacionais da SETAS, foi o que garantiu o Secretário Maurício Souza Guimarães aos Diretores da MT FOMENTO. E) **CONTAS ANUAIS – GESTÃO 2011**. Na 1ª. Sessão Ordinária da 2ª. Câmara de Julgamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), realizada em 19/6/12, o plenário da Corte aprovou as contas de 2011, por unanimidade, sem nenhuma irregularidade, fato deveras importante, recebendo elogios dos membros da Casa, sendo que o Procurador de Contas Gustavo Deschamps e o Conselheiro Relator Waldir Teis, em seus pareceres, deixaram consignados que nas contas da MTF se "configuram os princípios informadores da Boa Administração". F) **POSTO AVANÇADO DE CÁCERES**. Em parceria com a ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Cáceres a Agência instalou em 6 de junho de 2012, seu posto de atendimento naquela cidade, visando agilizar a prospecção de negócios do micro-crédito naquela praça. O ato, como de norma, foi comunicado ao BACEN via UNICAD. G) **AUDITORIA DO BACEN**. O Banco Central procedeu de 12 a 30 de Setembro de 2011, a 3ª. inspeção na Agência compreendendo o período de 2009 a 2011 (junho) quando foram examinadas documentação de toda ordem, principalmente as de operações de crédito. A Agência prestou 23 informações que foram acatadas pela inspetoria de Salvador-BA, devendo ainda aprofundar-se nos controles de PLD/FT, realizar testes de estresse e contingenciamento na área de TI e providenciar a escritura definitiva do imóvel sede onde funciona a MTF, em vias de regularização pelo INTERMAT. Ficando, portanto, evidenciado que a Agência segue os normativos do Banco Central cuja autarquia autoriza e fiscaliza o seu funcionamento, cumprindo, também, os regulamentos do Estado, mantenedor da instituição. H) **AUDITORIA – PLANO DE TRABALHO 2º SEMESTRE**. De julho a dezembro de 2012 serão realizadas auditorias nas diversas áreas da Agência, conforme planejamento constante do Plano Semestral de Auditoria Interna e Acompanhamento dos Controles Internos, visando manter a qualidade dos procedimentos e serviços prestados pela instituição e detectar eventuais falhas. Depois das explicações do Diretor Presidente, Mário Milton, sobre assuntos gerais do item 5, da pauta, letras de A a H, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Dalto, ouviu dos Conselheiros presentes menção favorável às providências e congratulações pelos resultados alcançados. Finalmente, não havendo outros assuntos a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Dalto, comunicou aos presentes que o Conselho acatou a exposição e recomendação da Presidência da MTF, concordando que as operações dentro das alçadas já existentes conforme Exposição de Motivo nº. 003/2012, que se alinharem com a orientação econômica do Governo. Encerrando a reunião, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. O Presidente do Conselho agradeceu a presença dos Diretores da Agência, Gessi de Fátima Cangussu Brito e Júlio Estulano Shimizu que prestigiaram a reunião. Cuiabá-MT, 29 de junho de 2012. Esta é cópia autêntica da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 29 de junho de 2012, assinada pelos Conselheiros: Francisco Tarquínio Dalto, Mario Milton V. Ferreira Mendes, Pedro Jamil Nadaf, Eder de Moraes Dias, Aparecido Rudnick, César Roberto Zilio e Luiz Carlos Armani.

Francisco Tarquínio Dalto
Presidente do Conselho

Luiz Carlos Armani
Conselheiro Secretário

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2012

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, para o exercício de 2012/2013.

Janeiro	Período Aquisitivo
Débora Martins de Moraes	12/01/2011 - 11/01/2012
Joelson dos Santos	20/01/2011 - 19/01/2012
José Ronaldo Bezerra dos Santos	13/01/2011 - 12/01/2012
Thais Cristina de Rezende Costa	04/01/2011 - 03/01/2012

Fevereiro	Período Aquisitivo
Ademir de Figueiredo	05/02/2011 - 04/02/2012
Acacio Rogerio Novacki	01/02/2011 - 31/01/2012
Carlos Alberto Navarros Teles	01/02/2011 - 31/01/2012
Deives de Souza Barreto	02/02/2011 - 01/02/2012
Erenil Maria Gomes de Martins	08/02/2011 - 07/07/2012
Everton Fernando Barbosa	01/02/2011 - 31/01/2012
Fabiana de Oliveira Pereira	21/02/2011 - 20/02/2012
Fernando Nazareth Maia	02/02/2011 - 01/02/2012
José Augusto Cavalcante	01/02/2011 - 31/01/2012
Leandro Caetano de Barros e Silva	02/02/2011 - 01/02/2012
Paulo Benedito de Toledo	02/02/2011 - 01/02/2012
Rodrigo Luiz Gállo Tenório	02/02/2011 - 01/02/2012
Walquíria Aparecida Gayva Pires	02/02/2012 - 01/02/2013
Walter Soares da Silva	01/02/2011 - 31/01/2012

Março	Período Aquisitivo
Anisteu Gonçalves da Cruz	04/03/2011 - 03/03/2012
Benedito Jesus de Almeida	02/03/2011 - 01/03/2012
Creuza Nunes da Silva	01/03/2011 - 29/02/2012
Deolino Alves da Silva Filho	01/03/2011 - 29/02/2012
Jesué Antonio da Silva	25/03/2011 - 24/03/2012

Jurema Jacob de Moraes	09/03/2011 - 08/03/2012
Leandro de vilela Vandoni	09/03/2012 - 08/03/2013
Leury de Pinho	24/03/2011 - 23/03/2012
Lourdes Josafá Sampaio	06/03/2011 - 05/03/2012
Luís Deodoro Coelho	01/03/2011 - 29/02/2012
Marlene do Nascimento e Luz	01/03/2011 - 29/02/2012
Pedro Salomé da Silva	20/03/2011 - 19/03/2012
Suely Lopes de Almeida Molina	01/03/2011 - 29/02/2012
Wellington Domingos da Silva	25/03/2011 - 24/03/2012

Abril	Período Aquisitivo
Alessandra Santos Monteiro da Costa	01/04/2011 - 31/03/2012
Benedito Pedro Figueiredo Neto	04/04/2011 - 03/04/2012
Carlos Eduardo Lima de Oliveira	19/04/2011 - 18/04/2012
Carmen Lucia Rodrigues Rocha	01/04/2011 - 31/03/2012
Elizabeth Zapellon Fraga	04/04/2011 - 03/04/2012
Frederico Diniz Dantas	19/04/2011 - 18/04/2012
João Paulo Figueiredo Couto	01/04/2011 - 31/03/2012
José Juarez Pereira e Faria	01/04/2011 - 31/03/2012
Lazaro José de Oliveira	19/04/2011 - 18/04/2012
Marcus Ogeda	01/04/2011 - 31/03/2012
Renan Costa Monteiro da Silva	10/04/2012 - 09/04/2013
Sandra Maria Alves Guirra	01/04/2011 - 31/03/2012
Simone Machado de Souza	01/04/2011 - 31/03/2012

Maio	Período Aquisitivo
Albertina Caminski Pereira	05/05/2011 - 04/05/2012
Antonio Constantino de Jesus	22/05/2011 - 21/05/2012
Antonio Milton Borzonaro Junior	01/05/2011 - 30/04/2012
Benedito Francisco de Melo Neto	01/05/2011 - 30/04/2012
Camila Yumi Sakamoto	01/05/2011 - 30/04/2012
Devanil Luiz Medrado	03/05/2011 - 02/05/2012
Enio Leite de Oliveira	13/05/2011 - 12/05/2012
Gabriela Alves dos Santos	05/05/2011 - 04/05/2012
Gercino Domingos da Silva	12/04/2011 - 11/04/2012
João Nereu de Arruda	22/05/2011 - 21/05/2012
José Gimenes Via Filho	13/05/2011 - 12/05/2012
Maria de Fatima Ferreira da Silva	02/05/2011 - 01/05/2012
Paula Marques Santos	05/05/2011 - 04/05/2012
Pedro Leo de Arruda Pinto	03/05/2011 - 02/05/2012
Roneida Maria Guedes	13/05/2011 - 12/05/2012
Rosinaldo Ramos de Oliveira	01/05/2011 - 30/04/2012
Terezo Tomaz da Silva	02/05/2011 - 01/05/2012
Waldyr Dal Ponte	23/05/2011 - 22/05/2012
Wanderlei Magalhães de Resende	02/05/2011 - 01/05/2012
Wilson Menezes Coutinho	02/05/2011 - 01/05/2012

Junho	Período Aquisitivo
Aldemar Cavalcante Leite	01/06/2011 - 31/06/2012
Ana Maria Correa de Sá Costa	07/06/2011 - 06/06/2012
Celia Martins Pereira de Carvalho	01/06/2012 - 31/05/2013
Everaldo Jorge Guimarães	01/06/2011 - 31/05/2012
Ílida Margandá de Campos	12/06/2012 - 11/06/2013
Inára de Barros Leal	19/04/2011 - 18/04/2012
Layssa Paula de Figueiredo	12/06/2012 - 11/06/2013
Maria da Conceição Calçada Garcia	12/06/2011 - 11/06/2012
Niils de Oliveira Marques	01/06/2011 - 31/05/2012
Odete Pinheiro da Silva	20/06/2011 - 19/06/2012
Priscila Beatriz Brandão Caldas Meirelles Silva	12/06/2012 - 11/06/2013
Roberto Rodrigues de Jesus	11/06/2011 - 10/06/2012
Rosaria Aparecida Ribeiro de Magalhães	01/06/2011 - 31/05/2012
Rosemar Falcão Silva Ferreira	01/06/2011 - 31/05/2012
Sâmia Barros Nery	22/06/2011 - 21/06/2012
Sebastião Monteiro da Costa	01/06/2012 - 31/05/2013
Sergio Luiz de Melo	01/06/2011 - 31/05/2012
Zaine Carine de Almeida	01/06/2011 - 31/05/2012

Julho	Período Aquisitivo
Aldo Marques Peres Filho	01/07/2011 - 30/06/2012
Alessandra de Sousa Rosa	01/07/2011 - 30/06/2012
Ana Luiza Moreira Brito	29/07/2011 - 28/07/2012
Cibele de Aguiar Bojikian	01/07/2011 - 30/06/2012
Dalmir Araujo Pereira	01/07/2011 - 30/06/2012
Edio Benedito de Arruda	01/07/2011 - 30/06/2012
Edwirdes Madalena Neves de Jesus	01/07/2011 - 30/06/2012
Enirdes Dilma de Jesus Pereira	01/07/2011 - 30/06/2012
Fábio Pereira da Silva	10/07/2011 - 09/07/2012
Hellaure Celso de Miranda Silva	19/07/2011 - 18/07/2012
Helio Paula Campos	09/07/2012 - 08/07/2013
Iraciane Crysthina Alves de Brito	01/07/2011 - 30/06/2012
João Osmar Telles Turcato	01/07/2011 - 30/06/2012
Jussara Andreia Dicke	18/07/2011 - 17/07/2012
Laura de Sá Vieira e Silva	01/07/2011 - 30/06/2012
Manoel Ferreira de Souza	02/07/2011 - 01/07/2012
Marcos Luis Bernardo	01/07/2011 - 30/06/2012
Maria Candida N. Coutinho de Brito	01/07/2011 - 30/06/2012
Maria das Graças Ribeiro Oliveira	01/07/2011 - 30/06/2012
Maria Divina Rosa Matos	12/07/2011 - 11/07/2012
Mariza Miyagawa Mezomo de Souza	01/07/2011 - 30/06/2012
Odiei Marcelino de Souza	02/07/2011 - 01/07/2012

Oracilda Pinheiro da Mata e Silva	01/07/2011 – 30/06/2012
Rudembergue Cesar dos Santos	01/07/2011 – 30/06/2012
Wilce Aquino de Figueiredo	01/07/2011 – 30/06/2012

Agosto	Período Aquisitivo
Ana Lucia Nogueira da Rocha	02/08/2011 – 01/08/2012
Andrea Andolpho de Moraes	09/08/2011 – 08/08/2012
Angelica Monteiro da Silva	09/08/2011 – 08/08/2012
Antonio Cavalcante Guimarães	01/08/2011 – 31/07/2012
Antonio da Silva Lisboa	01/08/2011 – 31/07/2012
Antonio Joao Paes de Barros	06/08/2011 – 05/08/2012
Bruna Amorim Araujo	09/08/2011 – 08/08/2012
Carmen Virginia Barzina	09/08/2011 – 08/08/2012
Celso Miguel Goncalves	02/08/2011 – 01/08/2012
Decio Alves Ferreira	01/08/2011 – 31/07/2012
Dejalma Jesus do Carmo	01/08/2011 – 31/07/2012
Elaine da Conceição	02/08/2011 – 01/08/2012
Elimar da Silva Govea	02/08/2011 – 01/08/2012
Esmelinda Dias da Silva	13/08/2011 – 12/08/2012
Fabiane Itacaramby Silva	02/08/2011 – 01/08/2012
Fabio Moreira de Oliveira	02/08/2011 – 01/08/2012
Francisco Bispo dos Santos	01/08/2011 – 31/07/2012
Fernanda Metello de Figueiredo Metelo	01/08/2011 – 31/07/2012
Gilmara Pereira Rocha	01/08/2011 – 31/07/2012
Gislaine de Almeida Carqueus	02/08/2011 – 01/08/2012
Guilherme Mateus Testa Miranda	15/08/2011 – 14/08/2012
Hoguicherli de Souza Pinho	02/08/2011 – 01/08/2012
Honório Honorato de Magalhães Filho	02/08/2011 – 01/08/2012
Hosana Maria M. de Arruda Nassarden	01/08/2011 – 31/07/2012
Jara Toledo da Silva	02/08/2011 – 01/08/2012
Lucelia Santana Arruda	02/08/2011 – 01/08/2012
Mairy Jenyffer de Almeida Vicentine	02/08/2011 – 01/08/2012
Marcelo da Costa Marques	18/08/2011 – 17/08/2012
Marcos Vinicius Paes de Barros	07/08/2011 – 06/08/2012
Maria de Fatima da Silva Souza	02/08/2011 – 01/08/2012
Ovidia da Silva Pedroso	19/08/2011 – 18/08/2012
Rafael Fernando Vieira Paes Lemes	02/08/2011 – 01/08/2012
Rodrigo Robson Coelho Bueno	01/08/2011 – 31/07/2012
Virginia Maria Pacheco de Souza	28/08/2011 – 27/08/2012
Zania Rocha dos Santos	01/08/2011 – 31/07/2012

Setembro	Período Aquisitivo
Benedito Jose de Campos	01/09/2011 – 31/08/2012
Ednilson Martins dos Santos	06/09/2011 – 05/09/2012
Elizabeth Martins Campos	01/09/2011 – 31/08/2012
Geraldo Silva dos Santos	04/09/2012 – 03/09/2013
Ibraim Derze	01/09/2011 – 31/08/2012
Maria Leonina Ribeiro Cruz	01/09/2012 – 31/08/2013
Tatiana Goterra Assunção Tenorio	01/09/2011 – 31/08/2012
Valdeir Alves Cavalcanti	01/09/2011 – 31/08/2012
Valdomiro Malaquias	01/09/2011 – 31/08/2012
Vanildo Pinto Fernandes	01/09/2011 – 31/08/2012

Outubro	Período Aquisitivo
Celso Alves da Cruz	01/10/2011 – 30/09/2012
Ciro Calachibete	10/10/2011 – 09/10/2012
Dinalva Ferraz Ribeiro de Cerqueira	16/10/2011 – 15/10/2012
Katia da Rocha Rosa	09/10/2012 – 08/10/2013

Novembro	Período Aquisitivo
Adilton Nogueira Tavares	26/11/2011 – 25/11/2012
Antonio Adolfo de Jesus	10/11/2011 – 09/11/2012
João Eugenio Gonçalves Pinheiro Neto	09/11/2011 – 08/11/2012
Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro	01/11/2011 – 31/10/2012
Mariada Cecilia de Sá Costa	05/11/2011 – 04/11/2012

Dezembro	Período Aquisitivo
Amilcar Freitas de Almeida	26/12/2011 – 25/12/2012
Deonisia Maria da Silva	26/12/2011 – 25/12/2012
Eronidina Pardini de Souza	26/12/2011 – 25/12/2012
Izaías Mamoré de Souza	01/12/2011 – 30/11/2012
Lucineide Borges dos Santos Abreu	24/11/2011 – 23/11/2012
Marcelo Evaristo Coelho	26/12/2011 – 25/12/2012
Michel Daud Ayoub Sobrinho	01/12/2011 – 30/11/2012
Ney Dias da Silva	17/12/2011 – 16/12/2012
Wagner Maciel da Fonseca	26/12/2011 – 25/12/2012

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2012.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor – Presidente

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor – Técnico

Obs.: As originais encontram-se devidamente assinadas.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2012/SESP

OBJETO: Aquisição de Material Permanente – Sistema de Gravação de Rádio – visando atender o Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOSP, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO: 195382/2012

DATA: 27/12/2012

HORÁRIO: 14h00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

SALA DE PREGÕES Nº: 03

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 700/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **RANDEX BRASIL LTDA – CNPJ Nº 05.257.628/0001-90**, especializada no fornecimento de kits para a realização de exames de toxicologia na urina e sangue, no valor de **R\$ 17.280,00** (dezesete mil duzentos e oitenta reais), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa RANDEX BRASIL LTDA – CNPJ Nº 05.257.628/0001-90 , especializada no fornecimento de kits para a realização de exames de toxicologia na urina e sangue, destinado a atender a Diretoria Geral de Perícia Oficial e Identificação Técnica, conforme processo nº 553242/2012 .	R\$ 17.280,00
Valor Total da Contratação	R\$ 17.280,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 696/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54**, especializada no fornecimento de cartuchos para armas (munições), no valor de **R\$ 29.499,10** (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54 , especializada no fornecimento de cartuchos para armas (munições), destinado a atender a Diretoria Geral de Perícia Oficial e Identificação Técnica, conforme processo nº 488388/2012 .	R\$ 29.499,10
Valor Total da Contratação	R\$ 29.499,10

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 708/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 63.067.904/0005-88**, especializada no fornecimento de reagentes de análise de DNA Forense, no valor de **R\$ 62.577,05** (sessenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 63.067.904/0005-88 , especializada no fornecimento de reagentes de análise de DNA Forense, destinado a atender a Diretoria Geral de Perícia Oficial e Identificação Técnica, conforme processo nº 543280/2012 .	R\$ 62.577,05
Valor Total da Contratação	R\$ 62.577,05

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 109/2012/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão nº 109/2012/SESP/MT, Processo nº 259390/2012, realizado no dia 10/12/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente – Avião tanque turboélice de combate a incêndio, destinado a atender o Corpo de Bombeiros Militar junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, tendo sido nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
ÚNICO	AEROGLOBO AERONAVES	08.810.314/0001-61	R\$ 9.632.673,23
VALOR TOTAL		R\$ 9.632.673,23	

ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 9.632.673,23 (nove milhões seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)**.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2012.

DIÓGENES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 718/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **CASAPSI LIVRARIA E EDITORA LTDA EPP – CNPJ Nº 05.774.960/0001-22**, especializada no fornecimento de testes psicológicos para investigar as condições emocionais dos servidores da Segurança Pública, no valor de **R\$ 4.448,80** (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa CASAPSI LIVRARIA E EDITORA LTDA EPP – CNPJ Nº 05.774.960/0001-22 , especializada no fornecimento de testes psicológicos para investigar as condições emocionais dos servidores da Segurança Pública, destinado a atender a Superintendência de Gestão de Pessoas, conforme processo nº 449662/2012 .	R\$ 4.448,80
Valor Total da Contratação	R\$ 4.448,80

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2012/SESP

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de suporte e manutenção de doze (12) câmeras com o Sistema OCR/SENTRY (Registro Óptico de Caracteres), com o software de tratamento de imagens e conjuntos de captura dia/noite composto de câmera colorida profissional, com eventual fornecimento de peças, para reposição de equipamentos e materiais do Sistema OCR/SENTRY, para atender o CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP, conforme especificações contidas neste Edital.

PROCESSO: 393224/2012

DATA: 27/12/2012

HORÁRIO: 14h00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco “C”, s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

SALA DE PREGÕES Nº: 02

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2012/SEJUDH

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial Nº 055/2012/SEJUDH**, Processo nº **531607/2012**, realizado no dia **12/12/2012**, cujo objeto foi contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Rio Branco/MT, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Empresa Vencedora	CNPJ	Descrição dos Serviços	Refeição Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Adjudicado Anual Estimado
MARIA CLARA DOS SANTOS – RESTAURANTE	06.319.069/0001-69	Café da manhã normal	10.950	R\$ 2,50	R\$ 27.375,00
		Café da manhã especial	365	R\$ 2,50	R\$ 912,50
		Almoço normal	10.950	R\$ 7,00	R\$ 76.650,00
		Almoço especial	365	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00
		Jantar normal	10.950	R\$ 7,00	R\$ 76.650,00
		Jantar especial	365	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00
		Ceia	1.095	R\$ 3,00	R\$ 3.285,00
TOTAL					R\$ 189.982,50

Adjudico e Homologo o lote único no valor total de **R\$ 189.982,50** (cento e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012.

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(documento original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2012/SEJUDH

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial Nº 057/2012/SEJUDH**, Processo nº **530448/2012**, realizado no dia **12/12/2012**, cujo objeto foi contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender

aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos/MT, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Empresa Vencedora	CNPJ	Descrição dos Serviços	Refeição Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Adjudicado Anual Estimado	
MARIA CLARA DOS SANTOS – RESTAURANTE	06.319.069/0001-69	Café da manhã normal	14.600	R\$ 2,50	R\$ 36.500,00	
		Café da manhã especial	365	R\$ 2,50	R\$ 912,50	
		Almoço normal	14.600	R\$ 7,00	R\$ 102.200,00	
		Almoço especial	365	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00	
		Jantar normal	14.600	R\$ 7,00	R\$ 102.200,00	
		Jantar especial	365	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00	
Ceia				730	R\$ 3,00	R\$ 2.190,00
TOTAL					R\$ 249.112,50	

Adjudico e Homologo o lote único no valor total de R\$ 249.112,50 (duzentos e quarenta e nove mil e cento e doze reais e cinquenta centavos).

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012.

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(documento original assinado)

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2012/SECOPA

Processo nº. 614329/2012/SECOPA

Assunto: Contratação de empresa com dispensa de licitação.

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA nº 002/2012/SECOPA** de licitação para Contratação do **PROPLAN PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.419.055/0001-80, para "elaboração de Projetos Especializados do Terminal Turístico da Salgadeira, localizada na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), km 45, município de Cuiabá composto de: **Projeto Básico e Executivo de reforma e construção das edificações do Terminal Turístico da Salgadeira**, área construída total estimada em 2.875,43m² e **Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do Terminal Turístico da Salgadeira**, área estimada 2,07 ha, no valor de R\$ 210.306,92 (duzentos e dez mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos), despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão/entidade: SEDTUR – Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – Unidade Orçamentária: 24.101, Programa: 185 – Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Turismo, Ação: 3698 – Implantação da Infraestrutura Turística, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: 151, com fundamento no artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo o presente processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu parecer favorável.

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2012.

Maurício Souza Guimarães
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014
SECOPA/MT

Resultado Final do Pregão Presencial nº 019/2012/SECOPA

A Pregoeira da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, nomeada pela Portaria 026/2012/SECOPA, publicada no D.O.E. 22.05.2012, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Presencial Nº 019/2012/SECOPA**, processo administrativo 532519/2012, cujo objeto é a "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gestão, execução e fornecimento de infraestrutura para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela SECOPA", com sessão realizada nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2012.

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	UNID	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	KAMIL A. ZAROOUR - ME	DI	250	187,80
1	2	KAMIL A. ZAROOUR - ME	DI	250	240,00
1	3	KAMIL A. ZAROOUR - ME	DI	110	267,55
1	4	KAMIL A. ZAROOUR - ME	DI	100	336,00
6	1	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	13,00
6	2	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	42,00
6	3	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	30,00

6	4	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	13,00
6	5	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	15,00
6	6	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	15,00
6	7	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	17,00
6	8	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	15.000	7,00
6	9	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	DI	100	37,00
6	10	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	DI	200	95,00
6	11	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PT	1.400	10,00
6	12	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PT	1.400	13,00
6	13	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	und	60.000	0,70
6	14	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	DI	200	15,50
6	15	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	U N	1.000	10,00
6	16	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	U N	10.000	1,50
6	17	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	U N	10.000	1,50
6	18	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	U N	10.000	1,50
6	1	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	13,00
6	2	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	42,00
6	3	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	30,00
6	4	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	13,00
6	5	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	15,00
6	6	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	15,00
6	7	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	8.000	17,00
6	8	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PP	15.000	7,00
6	9	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	DI	100	37,00
6	10	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	DI	200	95,00
6	11	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PT	1.400	10,00
6	12	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	PT	1.400	13,00
6	13	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	und	60.000	0,70
6	14	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	DI	200	15,50
6	15	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	U N	1.000	10,00
6	16	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	U N	10.000	1,50
6	17	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	U N	10.000	1,50
6	18	CENTRAL DE ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA	U N	10.000	1,50
7	1	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	U N	10.000	16,08
7	2	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	U N	3.000	6,91
7	3	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	U N	1.000	7,94
7	4	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	U N	1.000	7,94
7	5	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	U N	100	262,00
7	6	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	U N	200	51,00
7	7	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	M²	800	56,33
7	8	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	U N	80	524,00
7	9	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	ML	180	28,40
7	10	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	U N	500	0,40

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012.

Franciele Dorth da Silva

Pregoeira - SECOPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA os lotes**

01, 06, 07 e HOMOLOGA o procedimento licitatório nº 532519/2012/SECOPA, na modalidade de **Pregão Pres-**

encial Nº 019/2012/SECOPA, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução da "Registro de

Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gestão, execução e fornecimento de

infraestrutura para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela SECOPA.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012.

Maurício Souza Guimarães

Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 418/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007982-001/2012, RESOLVE: Exonerar o servidor FELIPE NICOLLI MATTIONI, bacharel em direito, portador do RG nº 1267266-1-SSP/MT e do CPF nº 043.736.969-26, do cargo em comissão de Assistente Ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de MIRASSOL D'OESTE/MT, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
ATO Nº 419/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007963-001/2012, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear CAROLINE DA SILVA CRUZ, bacharel em direito, portadora do RG nº 1334160-0-SSP/MT e do CPF nº 730.961.991-91, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo/nível MP-CNE-V, lotando-a na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de CÁCERES/MT, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
ATO Nº 420/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007987-001/2012, RESOLVE: Exonerar o servidor CLEYTON GARCIA SURUBI DE SOUZA, bacharel em direito, portador do RG nº 1744812-3-SSP/MT e do CPF nº 018.074.911-02, do cargo em comissão de Assistente Ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de MIRASSOL D'OESTE/MT, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
ATO Nº 421/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007987-001/2012, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE:

Nomear CLEYTON GARCIA SURUBI DE SOUZA, bacharel em direito, portador do RG nº 1744812-3-SSP/MT e do CPF nº 018.074.911-02, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo/nível MP-CNE-V, lotando-o na 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de BARRA DO GARÇAS/MT, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
PORTARIA Nº 671/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. RODRIGO BARBOSA DE ABREU, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como a conversão em espécie da licença, referentes ao quinquênio de 01.12.2007 a 30.11.2012, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro 2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, conforme processo nº 007904-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
SEGUNDO ADENDO AO EDITAL

Edital n.º: 061/2012-MP/PJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, INCLUIDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS NOVAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA e NOVO PRÉDIO DO GAECO, COLÉGIO DE PROCURADORES E GABINETES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A Gerente de Licitações torna público que o Segundo Adendo ao Edital do Pregão Presencial n.º 061/2012 está disponível para download no site www.mp.mt.gov.br, link Licitações – Licitações em andamento – Pregão Presencial n.º 061/2012 ou poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico licitacoes@mp.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012.

KATIUCY ALBUQUERQUE

Gerente de Licitações

Port. Nº 483/2012-PGJ, DOE/MT de 25.09.12.

RESENHA DE JULGAMENTOS DO CSMF

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/12/2012

Processo nº: 000221-002/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Colégio Coração de Jesus, Eliane Corrêa da Costa. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000698-089/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000639-002/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Urbano de Cuiabá – SMADES. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 007146-006/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000564-002/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, DENTAL CENTRO OESTE LTDA. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002598-030/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, NEURO ANTÔNIO CORADINI. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001960-002/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): SANECAP, ESCOLA ESTADUAL Pe. FIRMO PINTO DUARTE. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001287-030/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): AAPURAR, EDSON LUIZ CHAVES. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001329-017/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002572-004/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, WANDERLEI FARIAS SANTOS, CLÁUDIO SALLES PICCHI. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000647-002/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Crea-MT, PREFEITURA DE CUIABÁ. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001286-011/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta, Supermercado J. Alves. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004746-010/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): anônimo, KI CAPRICHIO. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002519-039/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): ALTIR ANTONIO PERUZZO, ROGÉRIO VERONESE, PAULO ROBERTO TIEPO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001987-023/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005278-004/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): anônimo, Município de Torixoréu/MT, Construtora Mesquita Coelho Ltda. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000625-030/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000152-027/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000471-030/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002444-013/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000753-004/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Município de General Carneiro/MT. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000282-073/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001415-011/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta, Supermercado Colonial. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001190-031/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001655-002/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000850-010/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004302-010/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO, FUNILARIA DECOLORES. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000174-087/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): SUPERMERCADO CASA AURORA, Promotoria de Justiça de Terra Nova do Norte. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000138-018/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAL - MT, VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002233-014/2008. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): João Carlos Campos Braga. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002265-084/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): A APURAR, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000820-005/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Valdilson Lourenço de Moura Silva. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000182-002/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): ANÔNIMO, A.J.B. DA SILVA ME, HOSPITAL JÚLIO MÜLLER, CLÍNICA GENUS, POLICLÍNICA DO COXIPÓ, CLÍNICA DE RADIOLOGIA CUIABÁ, HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO, hospital são judas tadeu

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000523-017/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000994-001/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, GISLENE CATARINA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000739-017/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 006201-010/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): MP, LUIZ DAS NEVES. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001972-017/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 007502-001/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002470-043/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): Corregedoria Geral de Justiça, Responsáveis por queimada e incêndios no Município de P. de Azevedo. Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001234-084/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Interessado(s): A APURAR,

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000206-029/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, SETAE-Serviço de Tratamento de Água e Esgoto – LTDA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000594-002/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** DEIZE FERNANDA KLOCK VAZ CURVO, COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000465-072/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** IBAMA, Antonio Pimentel da Silva. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000513-005/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** A APURAR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002119-087/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000989-028/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, Moradores das Proximidades do Bairro Olho D'Água. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002060-002/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** PROJETO VERDE RIO CUIABÁ-MT, LUIZ MIGUEL DE FARIA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 008005-010/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** OLEGARIA GONÇALVES DE ARAUJO, FUNILARIA JOAO JEREMIAS BENTO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002517-014/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ministério público da comarca. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000382-066/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** O Ministério Público, Prefeitura Municipal de Nobres

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000264-079/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 010377-006/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Conselho Tutelar, MPE-MT, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002572-058/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Ministério Público Estadual, Delegacia de Polícia Civil de Guarantã do Norte. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000753-017/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002464-025/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000816-053/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ANA PAULA DA SILVA CAROLO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001613-042/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002576-025/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000965-018/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEZAL - MT, Serra Agrícola. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000220-030/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000339-073/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000304-072/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** NELSON DIAS DE MORAES, Ministério Público de Mato Grosso. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA PRETA, Jupia de Oliveira Mestre, Armando Medaglia. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000783-009/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ANTONIO CEZAR BEZERRA, VALMIRIA VIEIRA OENNING. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003636-006/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003078-032/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000975-049/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000640-001/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001577-083/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO DE SOUZA LUZ. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001111-023/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000854-001/2008. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ANÔNIMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002056-011/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Lucio H. Matsumoto, Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001872-025/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Laércio Bianchini, Conselho Tutelar, 2ª Promotoria Cível - Promotoria da Infância e Juventude. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000628-010/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001106-002/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COLÉGIO FÊNIX DOURADO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001306-011/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000095-060/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Câmara Municipal de Vereadores de Itaúba - MT, Egidio Joel Engster. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001160-053/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** TIGRESA MA-

DEIRAS LTDA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000262-001/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, BANCO DO BRASIL E BANCO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005927-011/2007. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** 1ª PJ CÍVEL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000631-077/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001125-002/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** COLÉGIO DOM JOÃO D LARA, MINISTÉRIO PÚBLICO – MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 010286-012/2008. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003325-009/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ORGANIZADORES DA 18ª EXPOSERRA E 29ª FESTA DE PEÃO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000604-002/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000425-081/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** PROJETO VERDE RIO CUIABÁ-MT, ANCELMO ÂNGELO DA SILVA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003178-030/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE NOVA MUTUM/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000099-005/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ANÔNIMA, MATADOR JOSÉ DO BOI, ABATEDOURO ZÉ DO BOI. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000523-002/2004. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, GERALDO MIGUEL. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000948-049/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Município de Nova Marilândia - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000678-023/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ANÔNIMO, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000831-005/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Sad - Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, Maria Gezilene de Sousa Gomes

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000631-005/2008. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Antonio Carlos da Silva, PREFEITURA DE CUIABÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000939-029/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** Robison Aparecido Pazetto, ONG SEMPRE VIVA - AMIGOS ASSOCIADOS DE NOVA XAVANTINA - MT, Vanusa Celestino Nascimento Pazetto. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 006908-010/2012. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002954-011/2011. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta, Antônio Carlos Menegatti. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000612-072/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** MARLENE QUEIROZ DE PAULA, SEMA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001227-010/2010. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ANÔNIMA, SEBASTIÃO MACHADO REZENDE - DEPUTADO ESTADUAL. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000679-001/2009. Relator: Luiz Alberto Esteves Scaloppe. **Interessado(s):** ANTONIO JOAQUIM - CONSELHEIRO DO TCE/MT, Hélio Silva Maldonado, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000094-001/2007. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 014831-010/2009. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO, JOAO GUEDES DE MEDEIROS. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001594-058/2010. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, Município de Guarantã do Norte – MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000974-049/2009. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001188-084/2011. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** A APURAR, MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000359-017/2012. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002229-006/2012. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002803-011/2010. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta, 1ª Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta/MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000767-005/2011. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO, CENTRO SÓCIO EDUCATIVO DE RONDONÓPOLIS. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002011-013/2011. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** Paulo Sobrinho Castañon dos Santos, Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000938-065/2010. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** Carme Eliza Kols. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000659-011/2012. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001261-033/2011. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SEDER/MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000937-065/2010. Relator: Mauro Delfino Cesar. **Interessado(s):** Pasqual lombriller. De-

cição: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000293-079/2012. Relator: Mauro Delfino Cesar. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000135-042/2012. Relator: Mauro Delfino Cesar. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004025-041/2011. Relator: Mauro Delfino Cesar. Interessado(s): Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental, Município de Mirassol D' Oeste/MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000006-052/2012. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** Por maioria, não homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004906-025/2012. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000432-081/2010. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): ROQUE RIBEIRO SALES SOBRINHO, PROJETO VERDE RIO CUIABÁ-MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000167-005/2010. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): anônimo, HOSPITAL ADALTO BOTELHO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000458-056/2010. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): APURAR, Frigorífico Garrote Ltda. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000754-048/2012. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000637-002/2009. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRAM/MT, COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000771-001/2011. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 013359-010/2011. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): DENUNCIA ANONIMA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000601-064/2011. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000180-087/2009. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002293-011/2008. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): Irene de Toledo Ramalho, Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 0001433-081/2010. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): Jurandir Divino da Silva, PROJETO VERDE RIO CUIABÁ-MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000089-001/2011. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): BLAIRO BORGES MAGGI, MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL – MCCE, CARLOS AUGUSTO ABICALIL, SILVAL BARBOSA, SÁGUAS MORAES SOUZA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001529-013/2010. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Gross, Hotel Tropical Garden, Hotel Rondon, Hotel Barilí, Águas Claras Park Hotel, Hotel Charrua, Bianchi Center Hotel, Pousada Boa Fé, Hotel Diamante, Hotel Castellí, Hotel Veneza, Hotel Damo, Hotel Cantina, Hotel Santo Antônio, Hotel Primavera, Hotel Mar, Hotel Master, Hotel Brasil, Júnior Plaza Hotel, Thomasi Palace Hotel
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 005006-010/2012. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000860-072/2009. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PEDRA PRETA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nelson Dias de Moraes, Eidiécilio Carlos Engel. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002306-050/2010. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): Município de Arapuanã, Sindicato dos Loteiros Públicos Oficiais de MT e MS. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000134-005/2011. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): ANÔNIMA, SANECAP. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001026-042/2012. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001274-001/2006. Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001122-072/2009. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PEDRA PRETA, MAURO ROBERTO MARTINS DA SILVA, MARCO AURÉLIO DESSBESELL. **Decisão:** Por maioria, não homologaram a promoção de arquivamento, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designar outro membro, para dar continuidade nas investigações, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº: 000710-072/2010. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Rosimeire Ramos Ferreira Borges de Lima, DE PEDRA PRETA, MAURO ROBERTO MARTINS DA SILVA, MARCO AURÉLIO DESSBESELL. **Decisão:** À unanimidade, não homologaram a promoção de arquivamento, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designar outro membro, para dar continuidade nas investigações, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº: 000419-005/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004910-025/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002658-013/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004901-025/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004733-025/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001074-028/2011. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Eliazama Albernaz. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000891-064/2011. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): Sidney de Souza Guerreiro. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000308-076/2009. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): Tribunal de Contas de Mato Grosso, Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000194-014/2010. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): CAMPING CLUBE PORTAL DA AMAZÔNIA, MORADORES DO BAIRRO CAMPING CLUBE. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000942-065/2010. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): Volemair

José Menegazzo. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002158-008/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000440-076/2009. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): Agenor Evangelista da Silva, Junior Pereira Neves. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000719-061/2010. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): MUNICÍPIO DE ITUIQUIRÁ, MINISTERIO PUBLICO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000487-084/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002174-073/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001167-022/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000139-018/2010. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SAPEZAL - MT, MAXFORT MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002048-011/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002007-027/2009. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Luiz Michel Aldaves Rocha. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001151-022/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001234-017/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000325-061/2011. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRÁ-MT, Valdeci do Carmo de Almeida. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 009633-006/2010. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Poder Executivo do Município de Várzea Grande. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000679-045/2011. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, Prefeitura Municipal. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000556-063/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000332-064/2012. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 003229-013/2009. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OI-BRASILTELECOM. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000776-011/2010. Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres. Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001097-002/2010. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): 8ª Promotória de Justiça Cível de Defesa da Cidadania da Capital, CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE CUIABÁ – CEAC. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000517-077/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001882-073/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000908-032/2009. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): Fazenda Três Corações. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000496-011/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001199-002/2007. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, votaram no sentido de que o presente feito seja arquivado no procedimento nº 001697-001/2007, que trata do mesmo assunto, para evitar a litispendência, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000404-076/2010. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001678-013/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000435-081/2010. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): JACINTO PINTO TAPAJOS, PROJETO VERDE RIO CUIABÁ-MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001153-022/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002286-080/2009. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FAZENDA VALE DOURADO - PROPRIETÁRIO: HELTON PODOLAN E OUTRO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 003230-011/2011. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): SEMA, David e Perez Ltda-ME. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000509-005/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004913-025/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004903-025/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001379-017/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004192-013/2010. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): Edson Ronaldo Riva, Pedro de Senzi Filho. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002029-011/2010. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): SEMA, CAB Alta Floresta. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004737-025/2012. Relator: Siger Tutuía. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001774-032/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. Interessado(s): PREFEITURA

MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 00093-005/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** ANONIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 009713-010/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** conselho municipal dos direitos da criança e adolescente, CONSELHOS TUTELARES REGIÕES. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000970-018/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEZAL - MT, Rural Soluções e Serviços. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001027-030/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** MINISTERIO PUBLICO DE MT, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000889-064/2011. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000662-051/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Centrais Elétrica Matogrossense/REDE CEMAT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000503-005/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003508-025/2011. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003811-009/2007. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000498-023/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001282-086/2011. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** Celito Maximino Baldin, Empresa Algodoeira Bom Jesus. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001149-023/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001677-084/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** A APURAR, ministério público da comarca. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001692-016/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000937-028/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000620-023/2011. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** KARLUF RONDON BORRALHO, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000961-949/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** Aroldo Soares de Oliveira Filho, Jaqueline Rodrigues dos Santos Barbosa e Juliana Rodrigues Santos Azev. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000967-018/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEZAL - MT, Andremaq. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000304-002/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001034-030/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** MINISTERIO PUBLICO DE MT, MIGUEL SCHOUPINSKI. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000242-066/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000264-061/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** WAGNER LOPES GHELLER. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001424-011/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** COMERCIAL AVENIDA, Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCivil de Alta Floresta. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000224-072/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** Ministério Público de Mato Grosso, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA PRETA, IBAMA, Mohamed Kalil Zaher, Zaher e Cia Ltda. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001850-011/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCivil de Alta Floresta, Bernatto Armazéns Gerais Ltda e Outros. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000334-009/2005. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** CLAUDEMIR DE SOUZA, Roque Rodrigues, ZEONIR CARPENEDO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000842-005/2011. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** PRONTO SOCORRO DE CUIABÁ, Sandra Cássia Gonçalves. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001285-011/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCivil de Alta Floresta, Mercado Maringá. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 013979-010/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** 2ª PROMOTORIA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS, MANOEL DA SILVA NETO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002436-037/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000328-042/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001087-053/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** Vilmar Giachini, João Toninato. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000558-053/2011. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** MARTINHO LUIZ CANOZO, MINISTERIO PUBLICO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002292-080/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A APURAR. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004736-025/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000533-005/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000823-039/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002285-080/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FAZENDA SANTA APARECIDA - PROPRIETÁRIO: ARTHUR CEZAR DE CARVALHO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004902-025/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001367-033/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001446-012/2011. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO, TULIO FONTES E OUTROS. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000200-076/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000321-079/2011. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000471-005/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000372-053/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** Vilmar Giachini - Prefeito Municipal de Cláudia. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002725-013/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001758-023/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002190-011/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000795-002/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004911-025/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001152-022/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001979-027/2009. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** *Ministério Público do Estado de MT, Funcionários da EMPAER. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000310-073/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002175-073/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000572-002/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000380-051/2010. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Brasnorte, Ministério Público Estadual de Mato Grosso. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001378-017/2012. Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000403-060/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, Carlos Luciano Monteiro. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000916-017/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000698-087/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, Promotoria de Justiça de Terra Nova do Norte. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 007110-025/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002105-011/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Luiz Carlos Batistão. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001504-011/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Angelo Torres, Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCivil de Alta Floresta. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000964-017/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000624-001/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Thomas Krause, Colégio Brasília. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000578-001/2007. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000948-065/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Antonio Vandelar Scarfezen. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000933-065/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Marcelo Antonio Balbinoti. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001389-049/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Pedro Paulo M. Barroso, Coordenador da Vigilância Sanitária, Rildo Alves Bezerra. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000314-001/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** MPF/2ª CÂMARA DE CORD. E REVISÃO E CLEVERSON R. MACHADO, JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000906-023/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000457-081/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** RUTH ANTUNES DE OLIVEIRA, PROJETO VERDE RIO CUIABÁ-MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001617-001/2008. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** MAURO MENDES FERREIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000083-049/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Dr. Alexandre Delicato Pampado, Juiz de Direito da Comarca de Arenópolis, Sra. Hilda F Rodrigues, Tabeliã e Reg. Cartório 2º Ofício. **Decisão:** À unanimidade, não homologaram a promoção de arquivamento, determinando a continuidade das investigações por outro Membro, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000159-002/2003. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONSELHO SUP. DA MAGISTRATURA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000015-047/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** AAPURAR. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000543-057/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** Avenir Fernando Marques Araújo. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000376-002/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, CASAS BAHIA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000971-018/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. **Interessado(s):** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEZAL - MT, Agro Amazônia Ltda. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001465-011/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta, Mercado Ninfa. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005250-025/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Diogo Xavier, CMD-CA Ipiranga do Norte MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001405-011/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta, Mercaria Modelo. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001195-081/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Antônia Pinto de Arruda, PROJETO VERDE RIO CUIABÁ-MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000488-055/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002263-084/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000151-005/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000911-002/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002026-050/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Associação de Produtores Rurais da Gleba Milagrosa de Cooperativismo, Associação das Famílias e Produtores Rurais da Gleba Milagrosa. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003343-040/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): anônimo, CONSELHO TUTELAR, Márcia, Nilza Rufino Damasceno. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000616-068/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Procuradoria Geral de Justiça, Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **Decisão:** À unanimidade, não homologaram a promoção de arquivamento, determinando a continuidade das investigações por outro Membro, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000057-087/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Promotora de Justiça de Terra Nova do Norte. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000308-073/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001199-053/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): ADEJALMAR JOSÉ NUERNBERG. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005924-006/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): DISQUE CIDADANIA-MP, Abraão "Motorista da Policlínica Miguel Baracat". **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001263-001/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000104-016/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): O Ministério Público Estadual, O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000977-065/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Promotoria de Justiça de Matupá, Secretaria de Educação de Matupá. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004740-025/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000591-043/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004914-025/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000490-025/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000892-064/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Sidney de Souza Guerreiro. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002287-080/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FAZENDA TARUMÁ II - PROPRIETÁRIA: ROSANA LAURA DE CASTRO F. RAMIRES. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000519-001/2010. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, C.A. GONÇALVES-ME. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000814-002/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000639-072/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000809-040/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001065-017/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): ministério público da comarca, MUNICÍPIO DE COMODORO. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000951-049/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): AURINO RODRIGUES DA SILVA - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Município de Arenópolis - MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001474-083/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): MPE/MT - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, REPONSÁVEIS PELO ABATEDOURO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000481-029/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Município de Nova Xavantina, ONG SEMPRE VIVA. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000657-030/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003027-012/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000554-010/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000368-005/2009. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000494-001/2006. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002110-011/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Milton Casari, Secretária Municipal de Meio Ambiente. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000663-053/2011. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): IBAMA, NATALICIO JEJUR. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001154-022/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002268-011/2008. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): Arcino Marino da Silva, Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000018-028/2012. Relator: Edmilson da Costa Pereira. Interessado(s): MP - Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães, Município de Planalto da Serra/MT. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000676-023/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** Retirado de Pauta.

Processo nº: 000980-049/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000840-027/2011. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): *Promotoria de Justiça Cível de Colíder. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003611-014/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001740-011/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004915-025/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003377-009/2006. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002806-033/2010. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002527-033/2011. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001158-022/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000950-049/2009. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM, Nilson Pereira Rodrigues, ex-prefeito do Município de Nova Marilândia. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000721-005/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000694-002/2011. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000504-023/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000104-009/2012. Relator: Vivaldino Ferreira de Oliveira. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004908-025/2012. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004899-025/2012. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004731-025/2012. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001147-022/2012. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001162-022/2012. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001414-011/2009. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): Ministério Público do Estado de MT, 1ª PJCível de Alta Floresta, Mercado Iguaçu. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000533-049/2011. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): Antônio Pardim, Sr. Silvio Souto, Prefeito Municipal de Santo Afonso. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001005-001/2005. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA - NOBRES/MT, MARCELO FERRA DE CARVALHO - CAOP. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000705-077/2012. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002804-033/2010. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMERCIANTES. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000969-018/2009. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEZAL - MT, SOS Ambiental. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000504-053/2011. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): IBAMA, Carolina Canozo. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000834-053/2011. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): ARNO LINKE. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001497-051/2009. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): Ministério Público Estadual, Município de Brasnorte, Clemilson França da Silva. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001958-073/2012. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000229-005/2008. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000333-005/2007. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001335-043/2011. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001111-002/2006. Relator: José de Medeiros. Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Secretaria de Serviços Públicos de Várzea Grande. **Decisão:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE MEDEIROS

Procurador de Justiça

Secretário do CSMF

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 132/2012/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 035/2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº 578566/2012.

RESOLVE:

Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias consecutivos a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, **Dra. Ruth Sandra Oliveira Brito Rodrigues**, pelo quinquênio de **11.12.2007 a 10.12.2012**.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 11 de Dezembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA Nº. 131/2012/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 035/2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº 623389/2012.

RESOLVE:

Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias consecutivos a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, **Dra. Vanessa Cristina Lira de Oliveira**, pelo quinquênio de **04.06.2007 a 03.06.2012**.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA Nº. 130/2012/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 035/2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº 601307/2012.

RESOLVE:

Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias consecutivos a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, **Dra. Mônica Balbino Cajango**, pelo quinquênio de **04.06.2007 a 03.06.2012**.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA Nº. 129/2012/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 035/2005.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº 623105/2012.

RESOLVE:

Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias consecutivos ao Defensor Público do Estado de Mato Grosso, **Dr. Rodrigo Bassi Saldanha**, pelo quinquênio de **04.06.2007 a 03.06.2012**.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2012.

(ORIGINAL ASSINADO)
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA
Defensor Público-Geral em Exercício

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 183/2012

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos exercícios dos cargos em comissão, a partir de 31.10.2012:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
26321	ABERNIDE DE BARROS ALMEIDA	ASSESSOR ADJ. DO INSTITUTO MEMÓRIA	ASE-III
21657	ADONES MANOEL DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
35786	ADRIELLY TEODORO PORTUGAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
33519	ALEX MARIO PINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22723	ALONSO CAVALCANTE DE QUEIROZ	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
35692	ANA CAROLINA FIGUEIREDO DA CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
35595	ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
35810	ANDRE MANFREDO ZAMINHAN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22864	ANDREIA RIBEIRO DE AZEVEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22988	ANTONIELLE FABIANE COSTA PENHA	ASSISTENTE DE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASH-III
22967	ANTONIO XAVIER DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
23018	ARIADNE CHRISTINI SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
23133	ATAIL PEREIRA DOS REIS	ASSESSOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
25084	BEATRIZ DA ROCHA KUHN	ASSISTENTE DE GAB. DA 1ª SECRETARIA	ASH-III
22430	BELKAINE KELLY XAVIER FERNANDES ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
33536	BIANCA GERONIMO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
35656	BRUNO MURILO ALVES BARRETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
35797	BRUNO ROBERTO DA COSTA MOREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
33134	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE NOVAES	CINEGRAFISTA	ASTV-IV
22868	CECILIA NETA ARANHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
35590	CELIO ROBERTO FRANCISCO DE PAULA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21877	CEZAR PAULO SANTANA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21477	CLEMENTINO GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
23005	CREUZA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21999	CRISTIANE PAIM ARRUDA TREVISAN	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
35783	DANIELLY FERREIRA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3

25339	DAVID ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASH-III
22448	DIANCARLA SOUZA PINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
35813	DIOGO FONTES MAYOLINO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
40489	ELIZABETH DE LIMA ESPIRITO SANTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22637	ELLEN CRISTINA PAES DE BARROS ARGUELLO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
35760	EVANILZA MARIA DE BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
33483	EVERTON SCHULTZ DE BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22909	FABIANA DALIRES KLEIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
25453	FERNANDA FERREIRA PAJANOTI	ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO-PROFESSOR	ASE-II
22449	FERNANDA TAVARES CALAZANS	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
22582	FERNANDES DE FATIMA GOMES	ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS-GARÇON	ASH-III
22049	FERNANDO FERRARI AGUIAR	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
22591	GEORGE ANDRE SILVA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
23017	GLAUCIA REGINA PARRAGA NADAF	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22417	IVONE DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
22158	JAIR DE MELLO FRANCO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
23967	JAIR JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22911	JEAN AUGUSTO DE MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33541	JUUVANI LEAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22518	JOÃO APARECIDO FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
35669	JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
20574	JOSÉ VILAR DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
35711	LARISSA DE SOUZA SANTOS CARDOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22486	LUDAR PEREZ CANARIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
35665	LUISA VIEIRA DE SOUZA PIRES DE MIRANDA	EDITOR DE IMAGEM	ASTV-V
21028	LUIZ ROBERTO APREA DUARTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22876	MARA JANE SILVA LIMA	ASSESSOR TÉCNICO ADJUNTO	ASE-III
22522	MARCELA ORMOND FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
35769	MARCELO PESSOA ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21102	MARCIA FERREIRA COSTA	GERENTE DE DIVISÃO DE INTERLEGIS	GER
22833	MARCIO UONDERSON RAIMUNDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
35767	MARIA AMELIA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
32356	MARIA ANGELA PIRES DE MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21114	MARIA APARECIDA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
32789	MARIA DO CARMO SILVEIRA DOMINGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
35752	MARIA HELENA MODESTO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
22644	MARINA IGNOTTI FAIAD	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22027	MARINEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22491	MARISTELA BELINI KASPROWICZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
35812	MARLI RAFAGNIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22504	MARTA PEREIRA AZAMBUJA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22684	MICHELLE DAS NEVES MOURA	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
21380	NADIA PATRICIA MENDES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
26141	NATALINO PIOVEZAN	ASSISTENTE DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	ASH-III
22521	NEILTON CELESTINO MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7

25385	NEUSA BARBOSA MOURA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
35686	PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS NEVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
40487	PAULA MARIANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21815	RAI HUGUENEY GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
23418	REGINA DE CAMPOS OLIVEIRA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS-RECEPÇÃO	ASH-III
19628	REGINA LUCIA ORTEGA CALAZANS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22552	RENAN CORDEIRO DUARTE	EDITOR DE IMAGEM	ASTV-V
22662	RITA SOUZA AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
32136	ROMILDO CORSINO DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
33487	SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22965	SWLEYMA RITA DOS SANTOS E SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
20225	TIEGO GONÇALVES KISQUE	ASSESSOR ADJUNTO DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
22450	WAGNER JUNIOR PARREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
35725	WELLINGTON GOMES LUNA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21786	WILTON ROBERTO GOMES BELEM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR Presidente em Exercício**Dep. MAURO SAVI** 1º Secretário**ATO Nº 184/2012****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,****RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados, para os exercícios dos cargos em comissão, a partir de 01.11.2012:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
22402	ADA FERNANDA DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21657	ADONES MANOEL DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
40497	ADRIELLE RIBEIRO PIOVEZAN	ASSESSOR DE IMPRENSA GABINETE	ASE-II
21874	ALCI COSTA MOZER	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
33519	ALEX MARIO PINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
40502	ANA CAROLINA ARAUJO LUZ DUARTE	EDITOR DE IMAGEM	ASTV-V
35695	ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
35810	ANDRE MANFREDO ZAMINHAN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
40504	ANTONIO CESAR DE ARRUDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
22967	ANTONIO XAVIER DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
23018	ARIADNE CHRISTINI SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
23133	ATAIL PEREIRA DOS REIS	ASSESSOR TÉCNICO DE CERIMONIAL	ASE-I
21588	AUGUSTO FELICIANO FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22430	BELKAIKE KELLY XAVIER FERNANDES ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
33536	BIANCA GERONIMO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
35656	BRUNO MURILO ALVES BARRETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
35797	BRUNO ROBERTO DA COSTA MOREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22868	CECILIA NETA ARANHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
35690	CÉLIO ROBERTO FRANCISCO DE PAULA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21877	CEZAR PAULO SANTANA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO ADJUNTO	ASE-III
23005	CREUZA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22725	DARCI AGOSTINHO DA SILVA GONÇALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
25339	DAVID ALVES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
40496	DAVINO MARTINS DE BULHÕES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
40498	EDSON HENRIQUE DOS REIS FILHO	CINEGRAFISTA	ASTV-IV
40499	ELANE MARINHO MENDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
26834	ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
23339	ELIZ MARIA ARANTES DA SILVA BORGES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22637	ELLEN CRISTINA PAES DE BARROS ARGUELLO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
26180	EVANIRA CARMEM DO PRADO SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA	ASH-III
40505	FABIANE PATRICIA BOTELHO BRANDÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22209	FABIOLA MARTINS SAMPAIO	ASSISTENTE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA	ASH-III
22383	FELINTO CAMPOS SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
25453	FERNANDA FERREIRA PAJANOTI	GERENTE DE DIVISÃO DE INTERLEGIS	GER
22591	GEORGE ANDRE SILVA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
40503	GRAZIELA CONCEIÇÃO DA SILVA BERRES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
40494	HAMILKA FIGUEIREDO DA CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22417	IVONE DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
33509	ZABELA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
25336	JAIME LUIZ ADAMS	ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ASH-III
22158	JAIR DE MELLO FRANCO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
23967	JAIR JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
20061	JANETE PINHEIRO SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
40500	JEFFERSON BEZERRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33541	JUVANI LEAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22518	JOÃO APARECIDO FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22971	JOSÉ ADRIANO MENDES	ASSISTENTE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA	ASH-III
40492	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	EDITOR DE IMAGEM	ASTV-V
20006	JOSÉ CARLOS PEREIRA	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
35669	JOSÉ PAULO DE QUADROS RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
20574	JOSÉ VILAR DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5

40495	JOSIELE DA SILVA XAVIER	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
40491	LEIDYDAIME BARROS DE ALMEIDA	ASSESSOR ADJ. DO INSTITUTO MEMÓRIA	ASE-III
21116	LUCIA DE SOUZA KANNO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22486	LUDAR PEREZ CANARIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
26140	LUZENIL MADALENA DE SIQUEIRA MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22876	MARA JANE SILVA LIMA	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
22522	MARCELA ORMOND FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21102	MARCIA FERREIRA COSTA	ASSESSOR ESCOLA DO LEGISLATIVO-PROFESSOR	ASE-II
22833	MARCIO UONDERSON RAIMUNDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
40501	MARGARETH ELIANE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
21114	MARIA APARECIDA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
32926	MARIA DAS GRAÇAS METELO	ASSESSOR ADJ. DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
32788	MARIA DO CARMO SILVEIRA DOMINGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
22644	MARINA IGNOTTI FAIAD	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
22027	MARINEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ASH-III
35812	MARLI RAFAGNIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
40493	MAURO MARIOSAN ZARK	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
26141	NATALINO PIOVEZAN	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22521	NEILTON CELESTINO MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
25385	NEUSA BARBOSA MOURA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS-RECEPÇÃO	ASH-III
26082	NEUSA GRANJA DE ALENCAR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
21513	ODENIL RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
40487	PAULA MARIANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21815	RAI HUGUENEY GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
19628	REGINA LUCIA ORTEGA CALAZANS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22662	RITA SOUZA AMORIM	ASSISTENTE DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	ASH-III
32136	ROMILDO CORSINO DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33481	SANTO ANGELO BASSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
33487	SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
20592	SORAIA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
35530	SUELEN CRISTINA TAVARES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22965	SWLEYMA RITA DOS SANTOS E SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22450	WAGNER JUNIOR PARREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21786	WILTON ROBERTO GOMES BELEM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR Presidente em Exercício**Dep. MAURO SAVI** 1º Secretário**ATO Nº 185/2012****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,****RESOLVE:**

Exonerar o servidor DIEGO ANGELO MARTINS RODRIGUES, matrícula 35516, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APG-1, a partir de 06.11.2012.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR Presidente em Exercício**Dep. MAURO SAVI** 1º Secretário**ATO Nº 186/2012****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,****RESOLVE:**

Exonerar a servidora JOCENIL BOSCO DE FIGUEIREDO, matrícula 22669, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APG-1, a partir de 09.11.2012.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR Presidente em Exercício**Dep. MAURO SAVI** 1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2012.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de sua pregoeira oficial nomeada pela Portaria n. 004/2012, de 12/01/2012, vem a público divulgar a **ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade pregão presencial n. 24/2012, processo administrativo n. 14.241-7/2012, o qual tem por objeto a aquisição de obras literárias para a renovação e ampliação da biblioteca "Poeta Silva Freire", conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 797/2012, o qual teve como vencedora a empresa **MARIA MOROZ MIRANDA ME (Livraria Segredo)**, que apresentou proposta comercial no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para o fornecimento das obras literárias.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.
Carla Cristiny Esteves de Oliveira
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2012/TC

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Banco do Brasil S/A.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 12.511-3/2012
OBJETO: Contratação do Banco do Brasil, para prestação de serviços de financeiros, conforme especificações constantes no processo administrativo em epígrafe.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.
FORO: Cuiabá-MT

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 15.884-4/2012
INTERESSADO **HERMES DALL'AGNOL**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 805/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2005/2010, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 28.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 16.749-5/2012
INTERESSADO **MAURO ANDRÉ BORGES**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 520/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2006/2011, devendo o requerente usufruir do saldo remanescente da licença, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 27.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 16.751-7/2012
INTERESSADA **MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 548/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1998/2003, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 22.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.012-7/2012
INTERESSADA **BEATRIZ DE OLIVEIRA SANCHES**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 572/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2002/2007, devendo a requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 14.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.014-3/2012
INTERESSADA **VALESCA OLAVARRIA DE PINHO**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 573/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 2000/2005, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 13.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.018-6/2012
INTERESSADO **ANDRÉ LUIZ SOUZA RAMOS**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 574/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1998/2003, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 06.12.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.032-1/2012
INTERESSADO **CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 576/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2004/2009, devendo o requerente usufruir do saldo remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 14.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.045-3/2012
INTERESSADO **BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 578/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2004/2009, devendo o requerente usufruir do saldo remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 13.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.117-4/2012
INTERESSADA **ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 567/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1995/2000, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 14.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.126-3/2012
INTERESSADA **ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 569/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2007/2012, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 13.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.129-8/2012
INTERESSADA **MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 597/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, do saldo remanescente de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2000/2005, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 13.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.199-9/2012
INTERESSADA **IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 625/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1994/1999, devendo a requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 23.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.247-2/2012
INTERESSADA **LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 634/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2000/2005, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 14.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.270-7/2012
INTERESSADA **MÁRCIA REGINA DE LARA**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 673/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2002/2007, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 26.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.318-5/2012
INTERESSADA **ATAIDE DOMINGOS DA SILVA**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 654/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, do saldo remanescente de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1999/2004, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 21.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 19.294-5/2012
INTERESSADA **MARILENE DIAS DE OLIVEIRA**
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 769/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1995/2000, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 27.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 18.727-5/2012
INTERESSADO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 747/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1995/2000, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 27.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 18.806-9/2012
INTERESSADO MARIA CRISTINA BORGES FERRAZ
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 755/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, do saldo remanescente de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1997/2002, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 27.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 18.422-5/2012
INTERESSADA MARILZE CANAVARROS CORRÊA DE ARRUDA
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 730/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1999/2004, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 26.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.336-3/2012
INTERESSADO MURILO GONÇALO CORRÊA DE ALMEIDA
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso

XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 655/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1997/2002, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 21.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.420-3/2012
INTERESSADA MÔNICA COLA MACÉDO DE VASCONCELLOS
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 661/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1995/2000, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 21.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.492-0/2012
INTERESSADA LUCIANA NASR
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 662/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2001/2006, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 21.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.558-7/2012
INTERESSADA JUSSARA ALVES MOREIRA
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 676/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1997/2002, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 26.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.011-9/2012
INTERESSADO LUIZ EDUARDO CORRÊA DE OLIVEIRA
ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 589/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, DECIDO, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1982/1987 devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 23.11.2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PROCESSO 17.964-7/2012
 INTERESSADA **RITA MOREIRA DE ALMEIDA**
 ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 701/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1995/2000, devendo a requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 22.11.2012.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
 Presidente

PROCESSO 17.767-9/2012
 INTERESSADO **GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS**
 ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 666/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2001/2006, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 27.11.2012.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
 Presidente

PROCESSO 17.774-1/2012
 INTERESSADO **JOÃO VIRGÍLIO BATISTA RIBEIRO**
 ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 691/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1998/2002, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 22.11.2012.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
 Presidente

PROCESSO 17.604-4/2012
 INTERESSADO **FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL**
 ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 666/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 2007/2012, devendo o requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 27.11.2012.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
 Presidente

PROCESSO 17.605-2/2012
 INTERESSADA **DEIZE GONÇALVES QUEIROZ DEL PINTOR VIEIRA**
 ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 667/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, do saldo remanescente de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1998/2003, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença prêmio, imediatamente após o pagamento, ressalvando porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 23.11.2012.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
 Presidente

PROCESSO 17.124-7/2012
 INTERESSADA **MARIA APARECIDA XAVIER DE CAMPOS**
 ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ESPÉCIE
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

...

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução 14/07, com base no Parecer nº 596/2012, da Consultoria Jurídica Geral, e de acordo com a Lei Complementar nº 04/90, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 476/12, **DECIDO**, pela conversão de licença prêmio em espécie, de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio 1997/2002, devendo a requerente usufruir do período remanescente da licença prêmio do referido quinquênio, imediatamente após o pagamento, ressalvando, porém, que seu efetivo pagamento dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 14.11.2012.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 RELAÇÃO N.º 001/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – Plenário Virtual
 no período de 03 a 07 de dezembro de 2012

ACÓRDÃOS

Processos nºs 7.108-0/2009 (4 volumes), 16.874-2/2008 (4 volumes), (17.919-1/2008, 17.885-3/2008, 17.922-1/2008, 17.920-5/2008, 17.720-2/2008, 18.398-9/2008 - apensos)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

ACÓRDÃO Nº 832/2012 -(Plenário Virtual)

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.108-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 4.526/2012 do Procurador Geral de Contas Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 1.457 a 1.460-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, em razão de requerimento formalizado pelo Sr. Gilmar Pereira Fagundes, ex-prefeito do município de Maringá, neste ato representado pelos procuradores José Pedro de Alcântara Júnior - OAB/MT nº 12.001 e Renata Gisele Wahl C. da Silva - OAB/MT nº 11.240, cuja decisão agrupou as multas aplicadas referentes aos Processos nºs 7.108-0/2009, 16.874-2/2008, 17.919-1/2008, 17.885-3/2008, 17.922-1/2008, 17.920-5/2008, 17.720-2/2008 e 18.398-9/2008, por ocasião do julgamento das contas anuais de gestão de 2008 e em Representações de Natureza Interna em razão de atos ilegais praticados na gestão do Sr. Gilmar Pereira Fagundes, bem como irregularidades no envio das informações aos Sistemas APLIC, referentes aos meses de março a julho de 2008 e setembro de 2008, cujas multas totalizam o valor correspondente a 510 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processos nºs 7.801-8/2011 (20.188-0/2009, 9.195-2/2010, 9.786-1/2010, 10.119-2/2010, 16.144-6/2010, 16.131-4/2010, 10.433-7/2010 e 9.333-5/2010 - apensos)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 833/2012 - TP (Plenário Virtual)

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.801-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 2.878/2012 do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 63 a 65-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão agrupou as multas aplicadas ao Sr. Bertiho Buss – Prefeito Municipal de Rondolândia, referentes aos processos nºs 7.801-8/2011, 20.188-0/2009, 9.195-2/2010, 9.786-1/2010, 10.119-2/2010, 16.144-6/2010, 16.131-4/2010, 10.433-7/2010 e 9.333-5/2010, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna em razão de irregularidades no envio das contas anuais de governo do exercício de 2010, atos admissionais referentes ao Concurso Público nº 001/2008 e das informações aos Sistemas APLIC (carga inicial e meses de janeiro a maio de 2010) e LRF-Cidadão (1º bimestre de 2010), cujas multas totalizam o valor correspondente a 95 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processos nºs 22.303-4/2010 e 11.231-3/2010 apenso
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Homologação de agrupamento de multas
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 834/2012 - TP (Plenário Virtual)

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE AGRUPOU MULTAS APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.303-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 2.899/2012 do Procurador Geral de Contas Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 35 a 37-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão agrupou as multas aplicadas ao Sr. Alcides Milhomem de Cirqueira – Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, à época, referentes aos processos nºs 22.303-4/2010 e 11.231-3/2010, por ocasião do julgamento das Representações de Natureza Interna, em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC referentes aos meses de fevereiro e setembro de 2010, cujas multas totalizam o valor correspondente a 20 UPFs/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 3.608-0/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Homologação de Julgamento Singular (Declaração de Bens)
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 835/2012-TP - (Plenário Virtual)

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.608-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.824/2012 do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 62 e 63-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo César Angeli, ex-vereador da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da declaração de bens de final de mandato, exercício 2005/2008.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 22.009-4/2009
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 010/2009
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 836/2012-TP - (Plenário Virtual)

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2009. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.009-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c artigo 90, inciso II, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.609/2012 do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 10/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Sr. Augustinho Moro, à época, para contratação temporária de pessoal; determinando à atual gestão que não prorogue esses contratos e se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é o concurso público. No caso de ser legítima a realização de processo seletivo, determine também que não cometa novamente as falhas apresentadas no processo sob exame, sob pena das sanções legais previstas; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, c/c o artigo 289, VII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Augustinho Moro, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, por contrariar as disposições contidas no art. 37, II e IX da Constituição Federal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta,

desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, desta Secretaria, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 3.100-3/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 837/2012 -TP (Plenário Virtual)

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.100-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, II, "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.265/2012 do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sob a responsabilidade do Sr. Valmir Luiz Moretto; determinando à atual gestão que não prorogue esses contratos e, caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão desta Prefeitura, do exercício de 2012, para a devida fiscalização.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 5.302-3/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Processo Seletivo Simplificado nº 1/2010
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 838/2012 – TP (Plenário Virtual)

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. DECLARAÇÃO DE REVELIA AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.302-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, e § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.133/2012 do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em declarar REVEL o Sr. Wanderlei Farias Santos – Prefeito Municipal de Barra do Garças; e, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado nº 1/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sob a gestão do Sr. Wanderlei Farias Santos, que teve por objeto a contratação temporária de pessoal; determinando à atual gestão que não prorogue esses contratos e, caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 13.774-0/2011
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 Assunto Atos de Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 839/2012 – TP (Plenário Virtual)

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.774-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c artigo 90, inciso II, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e contrariando o Parecer nº 2.736/2012 do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, em REGISTRAR os Atos admissionais, de fls. 4 a 33-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2009 (processo nº 22.008-6/2009), realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, sob a gestão do Sr. Pedro Henry Neto, à época; determinando à atual gestão que não prorogue esses contratos e se abstenha de realizar novo processo seletivo simplificado para cargos que não guardam características de excepcionalidade; e, ainda, nos termos do artigo 7º, IV, "c", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Pedro Henry Neto, a multa no valor de 5 UPFs/MT, em virtude do

não enviou a este Tribunal do ato admissional do Sr. Samuel Lopes de Souza, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 15.595-0/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Assunto Processo Seletivo Público nº 001/2011
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 840/2012 - TP – (Plenário Virtual)

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.595-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, II, "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.381/2012 do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, em CONHECER o Processo Seletivo Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Mendes Leoncini; determinando à atual gestão que: 1) encaminhe os atos admissionais em atos apartados de acordo com o Manual de Orientação para a Remessa de Documentos a este Tribunal de Contas, 4ª Versão, atualizada até a Resolução Normativa nº 13/2010; e, 2) haja observância do prazo de validade do Contrato, visto que, apesar de ter sido realizado Processo Seletivo Público, a contratação em questão tem caráter temporário, visto o item II.3 do edital; e, por fim, nos termos do artigo 75, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Gilberto Mendes Leoncini, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, devido à infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Vencido o Conselheiro VALTER ALBANO, que votou contrário ao voto do Relator.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 077/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 04 de dezembro de 2012

ACÓRDÃO(*)

Processos nºs 14.506-8/2011 (7 volumes), 8.835-8/2012-apenso, 3.8961-0/2011 (3 volumes), 5.844-0/2011 (3 volumes), 7.625-2/2011 (3 volumes), 9.270-3/2011 (3 volumes), 12.543-1/2011 (4 volumes), 14.574-2/2011 (4 volumes), 16.641-3/2011 (4 volumes), 18.615-5/2011 (4 volumes), 20.129-4/2011 (4 volumes), 21.722-0/2011 (4 volumes), 136-8/2012 (3 volumes) e 1.228-9/2012 (4 volumes).

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório e balançotes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO

ACÓRDÃO Nº 798/2012 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS DANOS OU OUTRAS ILEGALIDADES QUE NÃO FORAM APONTADAS NO VOTO, NO EXERCÍCIO DE 2011, ORIUNDOS DE DIVERSOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS CONTRATUAIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS cabíveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.506-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 194, I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do

Relator e de acordo com o Parecer nº 4.470/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Educação, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, período de 1º/01 a 31/11/2011 e o Sr. Ságua Moraes Sousa, período de 3/11 a 31/12/2011, tendo como responsáveis, no limite de suas atribuições, os Srs. Antonio Carlos Ióris - Secretário Adjunto Exc. Núc. Educ.; Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, Ney Roberto Lucas de Amorim e Rodnéia de Campos Faria - Gestores de Contratos; Dorleite Dacroce - Presidente da Comissão de Licitação; Francisvaldo Pereira de Assunção - Controlador Interno e Ronaldo Miranda da Silva - Contador, neste ato representados pelo procurador Sr. Joacir José Carvalho; e, ainda, nos termos do artigo 70, I, da Lei Complementar nº 269/2007, determinando a Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, que restitua, aos cofres públicos estaduais, a importância equivalente a 102,98 UPFs/MT, referentes ao pagamento de juros e multas decorrentes do pagamento em atrasos das faturas de telefonia demonstradas no item 5 do voto do Relator; determinando, ainda, ao Sr. Ságua Moraes Souza, que restitua, aos cofres públicos estaduais, a importância equivalente a 19,09 UPFs/MT, referentes ao pagamento de juros e multas decorrentes do pagamento em atrasos das faturas de telefonia demonstradas no item 5 do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as multas nos valores de: 1) a Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, 176 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves apontadas nos itens 1; 2; 5; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 18; 19; 22, bem como às irregularidades de nºs 1.GB11 e 3.GB4, atribuídas a sua responsabilidade, conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (processo nº 8.835-8/2012), com grave violação à norma legal; 2) ao Sr. Ságua Moraes Souza, 110 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos itens 23; 25; 26; 28; 29; 31, bem como às irregularidades de nºs 1.MB1, 2.HB6, 3.HB6, 4.HB6, atribuídas a sua responsabilidade, conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (Processo nº 8.835-8/2012), com grave violação à norma legal; 3) ao Sr. Antônio Carlos Ióris, 55 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto do Relator: 32.; 33.; 34.; 35.; 36.; com grave violação à norma legal; 4) ao Sr. Francisvaldo Pereira de Assunção, 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nas razões do voto, bem como referente à irregularidade nº 1.EB4, atribuída a sua responsabilidade, conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (processo nº 8.835-8/2012) com grave violação à norma legal; 5) a Sra. Dorleite Dacroce, 44 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto: 38.; 39.; 40.; 42.; com grave violação à norma legal; 6) a Sra. Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto: 43.; 44.; 7) ao Sr. Ney Roberto Lucas de Amorim, 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade classificada como grave, apontada no item 45., constante das razões do voto, com grave violação à norma legal; 8) a Sra. Rodnéia de Campos Faria, 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade classificada como grave, apontada no item 46., constante das razões do voto, com grave violação à norma legal; e, 9) a Sra. Rodnéia de Campos Faria, 15 UPFs/MT, em razão da irregularidade classificada como grave, apontada no item 48., constante das razões do voto, com grave violação à norma legal; recomendando à atual gestão que: 1) promova a efetiva regularização das falhas aqui apontadas; 2) adote imediatamente providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações; 3) apriore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; 4) não mais incorra nas falhas acima relacionadas, caso contrário, a reincidência das mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 194, da Resolução nº 14/2007; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) realize ações em conjunto com o Governo do Estado no sentido do aprimoramento das Políticas Educacionais, visando à melhora dos resultados da educação, e o cumprimento das metas elaboradas pelo Ministério da Educação por meio da Prova Brasil e do Enem, bem como o cumprimento das metas propostas pelo Movimento Todos pela Educação; 2) cumpra rigorosamente com o princípio administrativo insculpido pelo artigo 37 da Constituição da República; 3) cumpra a Lei 8.666/93, principalmente no que diz respeito à gestão de contratos, licitação, aditamento e renovação contratual; 4) cumpra todas as fases da liquidação de despesas determinada pela Lei 4.320/64; 5) apriore a Unidade de Controle Interno, possibilitando que oriente os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exerça a fiscalização sobre os atos de gestão e acompanhe rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais, sem prejuízo das demais atribuições legais; 6) de continuidade na regularização dos registros analíticos de bens de caráter permanente, devendo a adesão da SEDUC ao SIGPAT da SAD ser ponto de controle em relação às contas de 2012; 7) efetive o controle sobre os gastos decorrentes de contratos celebrados pela Secretaria, tais como elaboração de planilhas e exigência de apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa contratada; 8) abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho; 9) regularize os registros analíticos de bens de caráter permanente; 10) observe o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e, 11) faça a composição da Unidade de Controle Interno conforme a Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, c/c o artigo 5º, § 2º do Decreto nº 2.401/2010, cuja previsão de pessoal na implantação dos Núcleos Sistêmicos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Contábeis, Administração, Economia e Direito. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Determina-se a instauração de Tomada de Contas pela equipe técnica da Sexta Relatoria, para apurar a ocorrência de possíveis danos e/ou outras ilegalidades que não foram apontadas nas razões do voto, no exercício de 2011, oriundos dos Contratos nºs 074/2008, 218/08 e 099/2008 e seus respectivos aditivos contratuais. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do artigo 196 do regimento interno, em face de que as irregularidades apontadas nestas contas, em tese, configuram o início de crimes contra as licitações e contratos administrativos descritos pelos artigos 89 a 99 da Lei 8666/93. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e providências que julgar necessárias, referente à ocorrência de possível dano, decorrente do Convênio nº 700319/2010, firmado entre a SEDUC e o FNDE/MEC. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, às comissões permanentes de Educação e Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, bem como aos Relatores das contas anuais dos exercícios de 2012 e 2013, para conhecimento e as providências que entenderem cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

(*) Republicado por ter saído incorreto no DOE (Iomat) de 07/12/2012 e no DOE (TCENT) de 07/12/2012.

Cuiabá, em 07 de dezembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3527 A 3537/2012

JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3527/JCN/2012

PROCESSO Nº 15.094-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
GESTOR ANTONIO FRANCO DIAS
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.293/2012, julgo o Sr. **Antônio Franco Dias** quite em relação a multa imposta no Acórdão nº. 304/2012-PC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 20/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Antônio Franco Dias do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3528/JCN/2012

PROCESSO Nº 14.225-5/2011
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES
GESTOR(A) CLOMIR BEDIN
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.151/2012, julgo o Sr. **Clomir Bedin** quite em relação a multa imposta no Acórdão nº. 289/2012-PC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Clomir Bedin do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3529/JCN/2012

PROCESSO Nº 9.743-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
GESTOR(A) ROBERTO JOSÉ MORANDINI
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010 – PROCESSO Nº 241679/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.259/2012, julgo o Sr. **Roberto José Morandini** quite em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fls. 569/571 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 27/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Roberto José Morandini do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3530/JCN/2012

PROCESSO Nº 8.947-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
GESTOR(A) CELSO PAULO BANAZESKI
ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2010 – PROCESSO Nº 214086/2010

(...)

Face ao exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.120/2012, julgo o Sr. **Celso Paulo Banazeski** quite em relação à multa imposta no Acórdão nº 591/2012-TP, de fls. 78/79 TCE-MT, publicado no dia 27/09/2012.

Diante disso, determino que o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções proceda a baixa do nome do Sr. Celso Paulo Banazeski do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, remetam-se os autos a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, nos termos do § 3º, do art. 204 do RITCE/MT.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3531/JCN/2012

PROCESSO Nº 20.743-8/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
GESTOR(A) PAULO ROBERTO WEBER
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.114/2012, julgo o Sr. **Paulo Roberto Weber** quite em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 208/2012 - PC deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 16/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Paulo Roberto Weber no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3532/JCN/2012

PROCESSO Nº 15.636-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
GESTOR(A) VANO JOSÉ BATISTA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.240/2012, julgo o Sr. **Vano José Batista**, quite em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 376/2012 - TP deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 02/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Vano José Batista no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3533/JCN/2012

PROCESSO Nº 2.563-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GESTOR(A) MARCELO BEDUSCHI
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010 – PROCESSO Nº 35246/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.778/2012, julgo o Sr. **Marcelo Beduschi** quite em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fls.520/522 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Marcelo Beduschi do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3534/JCN/2012

PROCESSO Nº 13.939-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTORES(AS) EDNILSON CARLOS LOURENÇO
ASSUNTO ALINE DE CASSIA DA SILVA CELLA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.037/2012, julgo o Sr. **Ednilson Carlos Lourenço** e a Sra. **Aline de Cassia da Silva Cella**, quites em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 674/2012 – TP, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 01/11/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Ednilson Carlos Lourenço e da Sra. Aline de Cassia da Silva Cella no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, retornem-se os autos a esta Presidência, para providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3535/JCN/2012

PROCESSO Nº 13.910-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
GESTORES(AS) JOSÉ ROBERTO TORRES
ASSUNTO DIONE CAROLINE FERREIRA DE BARROS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.292/2012, julgo o **Sr. José Roberto Torres e a Sra. Dione Caroline Ferreira de Barros, quites** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 548/2012 - TP deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 20/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa dos nomes do Sr. José Roberto Torres e da Sra. Dione Caroline Ferreira de Barros no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após retorne-se os autos a este gabinete para as demais providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3536/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.302-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 GESTOR(A) FLÁVIO DALTO FILHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTES ATOS ILEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4823/2012, julgo o **Sr. Flávio Dalto Filho quite** em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fis. 51/52 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 25/01/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Flávio Dalto Filho do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3537/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.790-7/2012
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO
 GESTORES(AS) ROGERIO MOREIRA
 DIONE CAROLINE FERREIRA DE BARROS
 MAURO CÉSAR FERLETE
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 5021/2012, julgo o **Sr. Rogério Moreira quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 227/2012-SC, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 20/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do **Sr. Rogério Moreira**, no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após arquivem-se provisoriamente os autos, tendo em vista que a multa aplicada ao Sr. Mauro César Ferlete, é inferior a 15 UPF's/MT.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3538 A 3546/2012

JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3538/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.093-2/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
 GESTOR JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4545/2012, julgo o **Sr. José Ferreira de Oliveira quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2016/RRO/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. José Ferreira de Oliveira, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3539/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.159-9/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 GESTOR(A) MAURICIO CARDOSO TONHÁ
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4546/2012, julgo o **Sr. Mauricio Cardoso Tonhá quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2637/SR/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Mauricio Cardoso Tonhá, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.
BLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3540/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.578-5/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 GESTOR(A) DIRCEU MARTINS COMIRAN
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4650/2012, julgo o **Sr. Dirceu Martins Comiran quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2145/AJ/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26/07/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Dirceu Martins Comiran, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3541/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.091-6/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 GESTOR(A) EDI ESCORSIN
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4544/2012, julgo o **Sr. Edi Escorsin quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2491/SR/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Edi Escorsin, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3542/JCN/2012

PROCESSO Nº 13.273-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 GESTOR(A) WANDERLEI FARIAS SANTOS
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.777/2012, julgo o **Sr. Wanderlei Farias Santos quite** em relação a multa imposta no Acórdão nº. 646/2012-TP, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/10/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Wanderlei Farias Santos do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, ao serviço de arquivo.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3543/JCN/2012

PROCESSO Nº 13.929-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 GESTOR(A) MASSAO PAULO WATANABE
 INTERESSADO(A) SUNELY MOREIRA DOS SANTOS
 ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
 OSNI RUBENS PUGA LOPES
 ÂNGELA MARIA ALCANFORADO
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.776/2012, julgo os Srs.(as) **Massao Paulo Watanabe, Sunelly Moreira dos Santos, Roberto Buscioli Grunov, Osni Rubens Puga Lopes, Ângela Maria Alcanforado, quites** em relação às multas impostas pelo Acórdão nº 572/2012 TP deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 27/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome dos gestores acima do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3544/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.366-4/2012
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CUIABÁ
 GESTOR(A) DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.825/2012, julgo o Sr. **Dilemário do Vale Alencar, quite** em relação a multa imposta pelo Acórdão nº 360/2012 - PC deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 26/10/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Dilemário do Vale Alencar no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3545/JCN/2012

PROCESSO Nº 15.825-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
 GESTOR VALDIR LUIZ MORETTO
 ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.775/2012, julgo o Sr. **Valdir Luiz Moretto quite** em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fls. 110/113 TCE-MT, homologado pelo Acórdão nº. 67/2012-TP, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01/03/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Valdir Luiz Moretto do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3546/JCN/2012

PROCESSO Nº 5.789-4/2012
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 INTERESSADOS VALTEIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 EMÍLIA DAMÁSIA DE SOUSA XAVIER
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Dessa forma, **não conheço** do presente recurso, uma vez que não foi preenchido o requisito de admissibilidade atinente à espécie, qual seja: o prazo estabelecido legal e regimentalmente, devendo o processo, doravante, seguir o rito estabelecido no § 2º do art. 277 do RITCE/MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3550/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3550/VAS/2012

PROCESSO Nº 8.894-3/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
 GESTOR FRANCISCO SOARES MEDEIROS
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE ATOS TIDOS COMO IRREGULAR E/OU ILEGAL EM DESFAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL (PROC Nº 8.377-1/2012)

(...)

Pelos razões expostas, acolho o Parecer Ministerial nº 4424/2012, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior. **CONHEÇO** a representação interna proposta em face da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, gestão do Sr. **Francisco Soares Medeiros**, e no mérito, **julgo-a procedente** em razão das falhas detectadas no edital do Concurso Público 01/2012, e aplico multa no valor de 10 UPFs/MT pelo envio intempestivo do edital a este Tribunal (art. 7º, I, "a" da Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT).

Recomendo à atual gestão que elabore os futuros editais, de modo observar e cumprir os dispositivos legais afetos aos concursos públicos, com atenção especial para os princípios previstos no art. 3º da Lei 8666/93 e art. 37, caput, da CR.

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de **60 (sessenta) dias**, da publicação da presente decisão.

Alerto ao gestor que o não cumprimento do disposto nesta decisão ensejará a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas e o envio de cópia dos autos para execução judicial, nos termos do art. 293 do Regimento Interno do TCE-MT.

Proceda-se a digitalização da presente decisão, com a finalidade de ser juntada nos autos digitais do Processo 8377-1/2012, referente ao Concurso Público nº 001/2012, evitando com isto, a ocorrência de conflito de decisões.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3553 A 3554/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3553/AJ/2012

PROCESSO Nº 16.347-3/2012
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) AFONSO DALBERTO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

(...)

Passo a decidir:

Considerando que os envios de documentos fora do prazo regimental impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento nos artigos 289, VIII, da Resolução 14/2007 e 7, inc. II, b c/c § 6º da Resolução 17/2010, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT;

- pela total procedência, face ao envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, referente ao **Recadastramento Anual de Jurisdicionados do 1º e 2º quadrimestres;**

- **aplicar multa** no valor de **6,70 UPF/MT** ao Sr. **Afonso Dalberto**, gestor do Instituto de Terras de Mato Grosso, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT n 17/10.

Registro, oportunamente, que as multas deverão ser recolhidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Por fim, destaco que os respectivos boletos bancários para pagamento das referidas sanções pecuniárias estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3554/AJ/2012

PROCESSO Nº 16.345-7/2012
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
 GESTOR(A) LÉCIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA COSTA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

(...)

Passo a decidir:

Considerando que os envios de documentos fora do prazo regimental impedem que este Tribunal exerça um controle externo com eficiência, com fundamento nos artigos 289, VIII, da Resolução 14/2007 e 7, inc. II, b c/c § 6º da Resolução 17/2010, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- pelo **conhecimento** da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE-MT;

- pela total procedência, face ao envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, referentes ao **Recadastramento Anual de Jurisdicionados do 1º e 2º quadrimestres;**

- **aplicar multa** no valor de **15,1 UPFs-MT** ao Sr. **Lécio Victo Monteiro da Silva Costa**, gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE-MT (LC 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE-MT 17/10.

Registro, oportunamente, que as multas deverão ser recolhidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005.

Por fim, destaco que os respectivos boletos bancários para pagamento das referidas sanções pecuniárias estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3547 A 3549/2012
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3547/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.288-9/2012
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO
 GESTOR SEBASTIÃO TAVARES ROLDÃO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4578/2012, julgo o Sr. **Sebastião Tavares Roldão quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2593/JJM/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Sebastião Tavares Roldão, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSO Nº INTERESSADO(A) 4.295-1/2012
JULGAMENTO SINGULAR Nº 3548/JCN/2012
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL
 GESTOR(A) NIVALDO PONCIANO COELHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4579/2012, julgo o Sr. **Nivaldo Ponciano Coelho** quite em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2371/JJM/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSO Nº INTERESSADO(A) 4.191-2/2012
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
 GESTOR(A) PERMÍNIO PINTO FILHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída nos termos do inc. XVIII, do art. 21, da Resolução 14/2007, deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4547/2012, julgo o Sr. **Permínio Pinto Filho** quite em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular nº 2335/LHL/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Permínio Pinto Filho, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 079/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 11 de dezembro de 2012

RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Processo nº 16.952-8/2012
 Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2012 - TP

EMENTA: AUDITORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PESSOAL. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR COM O PODER PÚBLICO. A VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 144, X, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/1990, ALCANÇA OS CASOS EM QUE HÁ INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. 1) O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso proíbe a contratação de servidor estadual com o Poder Público (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90), proibição esta que se aplica às situações em que há intermediação dos serviços executados por servidores para desempenho de atividades previstas no contrato de gestão firmado com o Estado e Organizações Sociais e remunerados com recursos públicos, tendo em vista que há dissimulação da avença para burlar a proibição estatutária. 2) A proibição estatutária inclui a intermediação dos serviços por pessoa física (empresário ou prestador de serviço) ou jurídica, em todos tipos de sociedades, empresárias ou não (sociedade em comum, em conta de participação, simples, em nome coletivo, comandita simples, limitada, anônima, comandita por ações e cooperativas).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.952-8/2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.372/2012 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso proíbe a contratação de servidor estadual com o Poder Público (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90), proibição esta que se aplica às situações em que há intermediação dos serviços executados por servidores para desempenho de atividades previstas no contrato de gestão firmado com o Estado e Organizações Sociais e remunerados com recursos públicos, tendo em vista que há dissimulação da avença para burlar a proibição estatutária; e, 2) a proibição estatutária inclui a intermediação dos serviços por pessoa física (empresário ou prestador de serviço) ou jurídica, em todos tipos de sociedades, empresárias ou não (sociedade em comum, em conta de participação, simples, em nome coletivo, comandita simples, limitada, anônima, comandita por ações e cooperativas). Encaminhe-se cópia do voto ao consulente, nos seguintes endereços: Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE, Centro Político Administrativo, Complexo Paiaçuás, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-970 – e-mail: auditoria@auditoria.mt.gov.br e Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 65, Condomínio Torre da Malaga, Edifício Marbela, apto 3014, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-382. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 078/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 04 de dezembro de 2012

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Processo nº 20.260-6/2012
 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Altera a Resolução nº 14/2007 e dá outras providências.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2012 - TP

Altera a Resolução nº 14/2007 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 145, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e,

RESOLVE, por unanimidade, acolhendo as emendas propostas pelo Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI e pelo Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente:

Art. 1º A Resolução nº 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO Nº 14, DE 02/10/2007.

Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar 269, de 29 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL,
 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º
 (...)

DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS

Art. 8º Em cada ano civil, os Membros do Tribunal de Contas terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais, concedidas sem prejuízo dos seus subsídios e de quaisquer vantagens inerentes ao exercício do cargo, que poderão ser gozadas em dois períodos, a pedido do interessado.

Parágrafo único. Para o período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Art. 21. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei:

XLIX. Formalizar Termos de Ajustamento de Gestão.

(...)

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 29. Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

VII. Julgar, na forma da lei e deste Regimento, observado em todos os casos o disposto no art. 270 e seguintes deste regimento:

- a) os recursos interpostos contra as suas próprias decisões e contra as decisões das Câmaras;
- b) os agravos que não sofreram retratação, exceto os de competência das Câmaras, nos termos do art. 30-E deste Regimento Interno; e,
- c) os agravos interpostos contra as decisões do Presidente do Tribunal;

X. Julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios às pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive às organizações não governamentais e aos entes qualificados na forma da lei para a prestação de serviços públicos, mediante contratos, convênios, ajustes e congêneres, bem como julgar a legalidade dos respectivos instrumentos contratuais e eventuais termos aditivos, ressalvada a competência das Câmaras, nos termos do art. 30-E, III deste Regimento.

XV. Deliberar sobre Termos de Ajustamento de Gestão adotados singularmente;

XVI. Assinar prazo para que o órgão ou entidade sob sua jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei nas matérias de sua competência;

XVII. Decidir sobre a sustação da execução de ato impugnado, ou requisição de suspensão de contrato ao Poder Legislativo correspondente, se não atendidos os prazos e as determinações do Relator do processo, comunicando a decisão, em ambos os casos, aos Poderes Públicos respectivos e ao Ministério Público

Estadual;

XVIII. Decidir a respeito das matérias mencionadas no inciso anterior quando os Poderes competentes ou o Ministério Público Estadual não efetivarem as medidas cabíveis e necessárias para cessar a irregularidade apontada;

XIX. Decidir sobre medidas cautelares e pedidos de rescisão;

XX. Decidir sobre a realização de auditorias e inspeções nos processos de sua competência;

XXI. Definir a relatoria dos órgãos e entidades jurisdicionadas, estaduais e municipais;

XXII. Decidir pela inclusão, revisão, cancelamento ou restabelecimento de verbete ou enunciado na Súmula de Jurisprudência;

XXIII. Decidir sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra o Presidente;

XXIV. Indicar ao Governador do Estado os nomes dos Auditores Substitutos de Conselheiro e dos membros do Ministério Público de Contas, para o fim previsto no art. 49, § 2º, inc. I, da Constituição do Estado, quando o critério for o de merecimento.

XXV. Julgar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

(...)

Art. 30. Compete, ainda, ao Tribunal Pleno:

...

XI. Deliberar sobre a lista tripartite dos Auditores Substitutos de Conselheiro e dos Procuradores de Contas a que se refere o art. 49, § 2º, inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso.

COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 30-A. Cada Câmara compõe-se de três Conselheiros e de três Conselheiros Substitutos, observado para aqueles, o critério de antiguidade alternada, sendo a primeira Câmara composta pelos primeiro, terceiro e quinto conselheiros mais antigos no exercício do cargo, e a segunda Câmara composta pelos segundo, quarto e sexto conselheiros mais antigos no exercício do cargo.

§ 1º. O Conselheiro Substituto atua, em caráter permanente, junto à Câmara para a qual for designado pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º. Funcionará junto a cada Câmara, um representante do Ministério Público de Contas designado pelo Procurador Geral de Contas.

§ 3º. A composição das Câmaras deverá ser definida previamente à distribuição anual estabelecida no art. 128-E, a fim de possibilitar a realização do sorteio dos órgãos da administração indireta municipal e poderes legislativos municipais aos Auditores Substitutos de Conselheiro, dentro da respectiva Câmara.

§ 4º. Nos casos estabelecidos no art. 19, deste Regimento, o Conselheiro ou Conselheiro Substituto empossado para o cargo onde ocorreu a vacância deverá compor a mesma Câmara do Conselheiro que deixou o cargo, até que seja estabelecida nova composição de acordo com a regra do caput, para que não ocorra alteração na distribuição anual previamente realizada.

§ 5º. A regra estabelecida no caput somente será aplicada por ocasião da eleição da Mesa Diretora do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 30-B. Os Presidentes das Câmaras serão eleitos pelos Conselheiros que as integram, na mesma sessão e com as mesmas regras aplicáveis à eleição da Mesa Diretora do Tribunal de Contas.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer empate na eleição do Presidente de quaisquer das Câmaras, nova eleição deverá ser realizada perante o Tribunal Pleno com o voto de todos os Conselheiros.

§ 2º. Os Presidentes das Câmaras serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo no exercício do cargo, integrante da respectiva Câmara.

Art. 30-C. O Conselheiro Presidente do Tribunal, ao deixar a Presidência, deverá integrar a Câmara do Conselheiro que assumiu a Presidência, até que seja estabelecida nova composição de acordo com o disposto no § 4º, do art. 30-A, quando deverão ser feitas as alterações necessárias na composição dos respectivos colegiados, conforme regras do artigo 30-A, da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, respeitada a distribuição de processos feita ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal.

Art. 30-D. Havendo alteração na composição da Câmara, devem ser feitas adequações para manutenção da regra do artigo 30-A, respeitada a distribuição de processos anteriormente feita àquele que for transferido de uma Câmara a outra.

Parágrafo único. Nas hipóteses de alteração da composição das Câmaras, o Conselheiro, levará consigo os feitos a ele distribuídos, inclusive aqueles em pauta de julgamento, que serão retirados e levados à pauta do outro órgão colegiado.

COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 30-E. Compete às Câmaras:

(...)

VIII. Revogado.

...

XV. Decidir sobre as exceções de suspeição ou impedimento e conflito de competência opostos contra seus membros;

XVI. Julgar os feitos de competência do juízo singular cujo entendimento do Relator seja divergente do parecer ministerial, nos processos de sua competência;

(...)

DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS

Art. 37-A. As sessões das Câmaras serão ordinárias e extraordinárias, e somente poderão ser abertas com o quórum de três Conselheiros ou Conselheiros Substitutos convocados, incluindo o Presidente.

§ 1º. Caso o quórum indicado no caput venha a ser comprometido em virtude de declarações de suspeição ou impedimento, o Presidente da Câmara deverá convocar Conselheiros Substitutos em número suficiente para recomposição do quórum na mesma sessão.

§ 2º. O Presidente da Câmara convocará Conselheiro Substituto sempre que algum Conselheiro não comparecer ou se ausentar da sessão.

§ 3º. Não sendo possível compor o quórum na mesma sessão, o Presidente da Câmara deverá retirar os processos de pauta, convocando Conselheiros Substitutos em número suficiente para composição do quórum, de preferência, na sessão seguinte imediata, quando será reaberta à discussão da matéria.

§ 4º. A convocação dos Conselheiros Substitutos a que se refere os parágrafos anteriores será feita, preferencialmente, entre aqueles que já atuam na respectiva Câmara, utilizando o critério de rodízio.

§ 5º. O Conselheiro Substituto convocado para atuar na Câmara exercerá todas as atribuições de Conselheiro, inclusive a do exercício de voto, passando para esta condição todas as propostas de voto por ele colocadas em pauta na Sessão.

Art. 37-B. As sessões ordinárias das Câmaras serão realizadas quarta-feira, com início às 9:30 horas para a Primeira Câmara, e terça-feira com início às 15:30 horas para a Segunda Câmara.

Art. 37-C. O Presidente de cada Câmara, além de relatar e votar os processos a ele distribuídos, participará da votação de todas as matérias.

§ 1º. Vencido o voto do Relator, quer seja Conselheiro ou Conselheiro Substituto, incumbe ao Conselheiro ou Conselheiro Substituto, que tenha proferido em primeiro lugar o voto divergente vencedor, redigir e assinar o acórdão ou a decisão, na condição de Relator.

§ 2º. Se a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto for acolhida pela maioria ou pela unanimidade dos votos, ele assinará o acórdão ou a decisão, na condição de Relator.

Art. 37-D. As Câmaras obedecerão, no que couber, as normas relativas ao Tribunal Pleno.

DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 38. A pauta de julgamento da sessão ordinária será organizada pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno, sob a supervisão do Presidente, observando a ordem de antiguidade dos respectivos Relatores no cargo de Conselheiro, e a seguinte seqüência:

I. ...

II. Proposta de medida cautelar ou de concessão de efeito suspensivo em pedido de rescisão;

(...)

§ 1º. A pauta conterá os dados necessários à perfeita identificação do processo, com o número do protocolo no Tribunal, o interessado principal, o assunto a que se refere e o nome do Relator.

Art. 39. A lista dos processos que constituirão a pauta da sessão plenária deverá ser encaminhada à Secretaria Geral do Tribunal Pleno pelo gabinete do respectivo Relator com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, dela constando o número do protocolo do processo, a parte interessada e o assunto a que se refere, por ordem de prioridade de inclusão na pauta, devendo ser submetida à homologação do Presidente do Tribunal em até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva sessão.

...

§ 2º. Concomitante ao encaminhamento do processo físico à Secretaria Geral do Tribunal Pleno, deverão ser disponibilizados pelos respectivos gabinetes àquela Secretaria, por meio eletrônico, em pasta própria, o relatório de análise da defesa, o parecer ministerial, relatório e voto elaborados pelo Relator.

§ 3º. O Relator poderá disponibilizar ao gestor interessado, por meio eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento, o relatório de análise da defesa das suas contas anuais, desde que o gestor cadastre seu endereço eletrônico para esse fim.

Art. 40. Disponibilizados os documentos mencionados no artigo anterior à Secretaria Geral do Tribunal Pleno, esta enviará os mesmos automática e imediatamente, também por meio eletrônico, aos demais membros que participarão da sessão, para conhecimento prévio das ocorrências existentes nos autos, com exceção dos votos dos Relatores, que deverão ser disponibilizados somente no início da leitura do respectivo voto.

...

Art. 42...

(...)

II. Urgência no julgamento do processo, devidamente fundamentada pelo Relator.

III. ...

Art. 43. Sob pena de nulidade, será encaminhada pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão, a pauta de julgamento dos processos relativos a:

I. ...

...

VI. Medidas cautelares e de concessão de efeito suspensivo em pedido de rescisão.

Art. 44. Excepcionalmente, quando a natureza do processo justificar, os prazos indicados nesta seção poderão ser alterados pelo Tribunal Pleno, mediante proposta fundamentada de Conselheiro ou de Conselheiro Substituto, excetuado o prazo para publicação de pauta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

(...)

Art. 46. Nas sessões ordinárias será observada a seguinte ordem de trabalho:

(...)

V. Propostas de medida cautelar e de concessão de efeito suspensivo em pedido de rescisão;

(...)

§ 2º. Na apreciação e julgamento dos processos será respeitada a ordem estabelecida na pauta e a ordem de antiguidade dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos, salvo pedido de preferência, inversão ou adiamento devidamente justificado, efetuado pelo próprio Relator, pela parte ou por seu procurador presente à sessão, cujo deferimento competirá ao Presidente.

§ 3º. Os processos mencionados nos incisos III e IV deste artigo dispensam a prévia inclusão em pauta, ressalvadas as propostas em trâmite regimental e observado o disposto no § 2º do art. 38.

Art. 48. As propostas apresentadas, excetuadas as que se referem à medida cautelar e à concessão de efeito suspensivo em pedido de rescisão, deverão permanecer em pauta por até três sessões, computada a da sua apresentação, sendo obrigatoriamente votadas na terceira sessão subsequente, salvo se requerida pelo proponente e aprovada pelo Plenário, a urgência na votação.

Art. 49. Na apreciação ou julgamento dos processos em pauta, a discussão será iniciada após a leitura da síntese do relatório pelo Relator ou por seu substituto, se for o caso, e da manifestação oral do representante do Ministério Público de Contas e da parte interessada ou do seu procurador constituído, quando requerida sustentação oral.

...

SEQÜÊNCIA DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS

...

Art. 58. Após a leitura de cada relatório, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público de Contas e à parte ou ao seu procurador constituído, para sustentação oral, se requerida, por até 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Presidente.

§ 1º. A sustentação oral deve ser restrita ao esclarecimento de irregularidades apontadas nos autos e não poderá ser interrompida por quaisquer dos membros do Tribunal Pleno ou das Câmaras, salvo pelo Presidente quando esgotado o tempo.

§ 2º. A juntada de documentos na fase de sustentação oral não será permitida em qualquer caso.

Art. 59. Encerrada a fase de sustentação oral, o Presidente do Tribunal Pleno ou da Câmara reabrirá a discussão plenária.

Art. 60. A discussão não poderá exceder 30 (trinta) minutos, prorrogáveis uma única vez por igual tempo a critério do Presidente, e poderá ser adiada, por proposta fundamentada do Presidente, de Conselheiro, de Conselheiro Substituto ou do representante do Ministério Público de Contas:

I. Se a matéria for controvertida e requerer estudos mais aprofundados;

II. Para instrução complementar, em caráter de urgência;

III. Para apreciação e julgamento de preliminar ou prejudicial.

Parágrafo único. Na fase de discussão, cada Conselheiro ou seu substituto e cada Conselheiro Substituto poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento, bem como requerer ao Presidente a convocação de servidores do Tribunal ou de responsáveis pelo órgão ou entidade interessada, ainda que não mais em exercício, para prestar verbalmente informações complementares.

Art. 61. As questões preliminares ou prejudiciais serão decididas antes da apreciação do mérito.

§ 1º. Levantada a preliminar ou prejudicial, o representante do Ministério Público de Contas terá até 10 (dez) minutos para se pronunciar sobre a mesma.

§ 2º. Excepcionalmente, quando a preliminar levantada pelo Relator envolver matéria que possa interferir ou alterar o julgamento de mérito, será determinado o seu adiamento até que o prazo para cumprimento da preliminar se esgote.

§ 3º. Versando a preliminar ou prejudicial sobre matéria que não interfira na decisão de mérito, o Relator deverá apresentar seu voto de mérito ou sua proposta de voto imediatamente após julgada a preliminar.

§ 4º. Depois de julgada a preliminar ou de decorrido o prazo para seu cumprimento, a discussão do mérito será reaberta.

Art. 62. O Relator deverá mencionar, sucinta e objetivamente, na leitura do voto de mérito ou proposta de decisão voto, que os fundamentos legais da razão constam dos autos, excetuadas as hipóteses em que o julgamento é pela irregularidade ou rejeição das contas, ou quando houver divergência com o parecer ministerial, ocasiões em que deverão ser expostas pelo Relator, tão somente, as razões determinantes do seu convencimento.

Parágrafo único. A leitura sucinta do voto de mérito ou da proposta de decisão voto não exime o Relator de juntar ao processo respectivo, a íntegra dos fundamentos legais de sua manifestação.

Art. 63. Concluído o voto de mérito ou a apresentação da proposta de decisão voto pelo Relator, cessará sua competência para oficiar nos autos, ressalvados os casos de interposição de recurso, de quitação referente ao ressarcimento de valores aos cofres públicos e de liberação do órgão representado por inadimplência.

Art. 64. Iniciada a votação do mérito, serão rejeitados de plano quaisquer documentos pertinentes a instrução do processo ou defesa, sendo vedado o recebimento, inclusive, pela Coordenadoria de Expediente, ressalvada a comprovação de quitação de débito, de adimplemento de determinação e eventual interposição de recurso.

Art. 65. Concluído o debate oral, o Presidente colherá os votos do Relator, do Revisor, se houver, dos outros Conselheiros e Conselheiros Substitutos convocados, na ordem regimental.

§ 1º. O impedimento ou suspeição do Presidente, de Conselheiro ou de Conselheiro Substituto deverão ser arguidos quando anunciado o início do julgamento do respectivo processo.

§ 2º. Nas hipóteses em que for exigido o quorum qualificado, nas sessões do Tribunal Pleno, o Presidente votará antes de colher o voto dos demais membros do Colegiado.

§ 3º. Caberá ao Presidente ou ao seu substituto proferir voto de desempate nas sessões do Tribunal Pleno, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 4º. Se o Presidente, ou seu substituto, não estiver seguro para proferir o voto na mesma sessão, deverá fazê-lo, preferencialmente, na primeira sessão ordinária seguinte a que comparecer, sendo enviados os autos do processo ao seu gabinete, mesmo que não mais no exercício da Presidência.

§ 5º. Não poderão se abster de votar aqueles que tiverem conhecimento do respectivo relatório, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 6º. Em caso de apresentação de proposta de voto por parte de Conselheiro Substituto na Câmara, o Presidente, após concluído o debate oral, colherá os votos de todos os Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos eventualmente convocados. Caso o Conselheiro Substituto esteja convocado na sessão para substituir Conselheiro, as propostas de decisão voto, referentes aos processos a ele distribuídos ou aos processos que tenha solicitado vista anteriormente, valerão como voto, devendo o Presidente colher os demais votos.

Art. 66. Não poderão participar da discussão e da votação, os membros do Colegiado respectivo que não tiverem conhecimento do relatório e que não tenham assistido a eventual sustentação oral.

Art. 67. O Procurador Geral de Contas ou o Procurador de Contas presentes, nas sessões do Tribunal Pleno ou das Câmaras, poderá pedir vista dos autos logo após a discussão, enquanto que os demais membros, quando chamados a votar.

§ 1º. Requerida vista por mais de um Conselheiro ou Conselheiro Substituto convocado, esta será concedida preferencialmente àquele, observada a ordem de antiguidade.

§ 2º. O Conselheiro Substituto convocado que pedir vista de processo apresentará voto vista na Sessão seguinte, mesmo que não esteja convocado na ocasião. Nesse caso, o Conselheiro que foi inicialmente substituído não participa da deliberação.

§ 3º. A vista concedida não implica na suspensão da votação, devendo, neste caso, haver manifestação expressa daqueles que desejam votar de imediato e dos que pretendem aguardar o voto vista para se pronunciarem.

§ 4º. O processo será encaminhado logo depois de encerrada a sessão àquele que tiver requerido vista, devendo ser devolvido à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para inclusão obrigatória na pauta da sessão ordinária seguinte, observado o prazo mencionado no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, sendo-lhe expressamente vedado determinar quaisquer diligências.

§ 5º. Considera-se diligência, para fins de controle externo, qualquer solicitação ou juntada de documento, pedido de esclarecimento complementar ou quaisquer outras providências necessárias à instrução ou saneamento do processo.

§ 6º. Nos casos em que haja pedido de vista para deliberação na mesma sessão, a ementa será lida somente depois da manifestação do requerente.

§ 7º. O Presidente poderá retirar o processo de pauta se constatar que o voto condutor contraria, conflita ou diverge de deliberações ou de entendimentos já firmados pelo Tribunal de Contas, orientando no sentido de aprofundar estudos visando pacificar o assunto.

Art. 68. Voltando o processo à pauta, será concedida a palavra àquele que pediu vista para se manifestar, apresentando proposta de voto ou voto, e ao Ministério Público de Contas para se manifestar, reabrindo-se a discussão, e na sequência, votação de eventual preliminar ou prejudicial e do mérito.

Art. 69. O voto dos demais membros do Tribunal Pleno ou da respectiva Câmara deverá ser manifesto nas hipóteses em que houver voto vista ou quando for contrário ao voto do Relator, caso contrário, permanecerão em silêncio, aprovando tacitamente a matéria.

§ 1º. Não havendo manifestação contrária ao voto ou a proposta de decisão voto do Relator, será declarada aprovada a matéria por unanimidade.

§ 2º. Se o Relator do processo acolher o voto vista contrário ao seu voto, mantem-se a Relatório original.

§ 3º. Vencido o Relator no mérito, a assinatura da decisão ficará a cargo daquele que proferiu, em primeiro lugar, o voto vencedor.

Art. 70. suprimir

Art. 71. O Presidente poderá determinar a supressão ou descon sideração de palavras ou expressões desrespeitosas constantes de peças processuais, incompatíveis com o tratamento devido ao Tribunal e às autoridades, bem como a retirada de peças desrespeitosas em seu conjunto.

Art. 72. Salvo nas hipóteses de pedido de vista, adiamento da discussão e desempate na sessão seguinte, o julgamento do processo ultimar-se-á na mesma sessão, ainda que excedida a hora regimental.

Art. 73. Ultimada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando-o:

I. Por unanimidade;

II. Por maioria, indicando os votos vencidos;

III. Por desempate.

Parágrafo único. Proclamado o resultado e lida a ementa, não poderá ser reaberta a discussão ou alterados os votos proferidos.

Art. 74. Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos constantes da pauta sejam

apreciados, o Presidente, antes de encerrar a sessão, determinará que os processos remanescentes tenham preferência na pauta da sessão ordinária seguinte ou convocará sessão extraordinária para conclusão da pauta.

§ 1º. Os processos transferidos para a sessão ordinária seguinte que por qualquer motivo nela deixarem de ser relatados serão automaticamente excluídos de pauta e devolvidos ao gabinete do Relator.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo somente será incluído em pauta novamente mediante solicitação expressa do Relator, observado o disposto no art. 39 deste regimento.

§ 3º. Em relação às duas hipóteses citadas no caput, o Presidente anunciará sua decisão oralmente ao final da sessão, da qual os interessados, a partir daquele momento, ficam cientes.

Art. 75. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente, depois de conceder oportunidade aos demais membros para o uso da palavra, declarará encerrada a sessão.

Art. 76. ...

(...)

Art. 79. Revestirá a forma de Acórdão a deliberação que julgar:

...

VIII. Qualquer outro assunto que implique em deliberação específica de competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras não previsto sob outra forma, inclusive as deliberações homologatórias.

...

(...)

Art. 90. ...

§ 1º. Os processos relativos às decisões mencionadas na alínea "c" do inciso I deste artigo, serão distribuídos aos Relatores das Contas do Poder Legislativo do ano em que vence o prazo de encaminhamento da referida decisão ao Tribunal de Contas.

§ 2º. Nos casos mencionados no inciso II, deverá ser verificada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, podendo o Relator, diante de norma considerada inconstitucional, submeter o incidente de inconstitucionalidade ao Tribunal Pleno.

§ 3º. No caso mencionado no inc. VI, depois do julgamento singular, o processo deverá ser encaminhado à unidade competente para publicação da decisão e imediatamente ao Presidente do Tribunal para as providências cabíveis.

§ 4º. No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

§ 5º. Havendo divergência entre o entendimento do Relator e o parecer ministerial, o julgamento do processo deverá ser transferido para o Tribunal Pleno ou Câmara, conforme o caso, observados os prazos previstos no art. 39 deste regimento.

§ 6º. Também serão transferidos para julgamento do Tribunal Pleno os processos de competência do Julgador Singular, quando a matéria envolver alta investigação ou divergência, ou quando for conveniente a deliberação plenária, a critério do Relator ou por proposta do Presidente, de Conselheiro, de Conselheiro Substituto ou do Procurador Geral de Contas, aprovada pelo Tribunal Pleno.

§ 7º. As demais matérias de competência do Tribunal de Contas que não estejam especificamente cometidas ao julgamento exclusivo do Tribunal Pleno ou das Câmaras, serão decididas através de julgamento singular.

(...)

Art. 100. Antes de emitir seu parecer, o representante do Ministério Público de Contas poderá requerer ao Relator qualquer providência ou informação que entender indispensáveis à instrução do feito.

(...)

Art. 110. Revogado

Art. 111. Revogado

Art. 112. Revogado

Art. 113. Revogado

Art. 114. Integram a área de Gestão:

I. A Secretaria de Gestão;

II. A Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III. A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;

IV. A Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 114-A. As competências de cada unidade serão definidas por meio de norma interna específica.

Art. 115. Revogado

Art. 116. Revogado

(...)

Art. 119. O Comitê Técnico será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do

I. Presidente do Tribunal de Contas;

II. Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal;

III. Conselheiro Substituto junto à Presidência;

IV. Chefe de Gabinete da Presidência;

V. Secretário Geral do Tribunal Pleno;

VI. Secretário Geral de Controle Externo;

VII. Secretários de Controle Externo das seis Relatorias;

VIII. Secretário de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;

IX. Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal;

X. Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo;

XI. Secretário Chefe da Consultoria Técnica;

XII. Secretário de Gestão;

XIII. Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;

XIV. Secretário de Tecnologia da Informação;

XV. Consultor Jurídico Geral;

XVI. Assessor Especial de Comunicação;

XVII. Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;

XVIII. Secretário Executivo da Corregedoria Geral;

XIX. Secretário Executivo do Ministério Público de Contas;

XX. Um representante de cada Gabinete de Conselheiro, indicado formalmente pelo respectivo

Conselheiro;

XXI. Um membro da Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, e um membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, ambos indicados formalmente pelos presidentes das respectivas Comissões.

§ 1º. O Presidente do Comitê Técnico será substituído, em suas ausências, pelo Conselheiro por ele designado para integrar o comitê.

§ 2º. O Comitê Técnico será coordenado pelo titular da Chefia de Gabinete da Presidência e secretariado pelo titular da Secretaria Geral de Controle Externo.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos do Chefe de Gabinete de Presidência, atuará como coordenador o titular da Secretaria Geral de Controle Externo e como secretário o titular da Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo.

§ 4º. O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser lavrada ata a ser assinada por todos os presentes.

§ 5º. Terão direito a voto nas deliberações do Comitê Técnico somente os titulares das unidades

mencionadas nos incisos III a XI deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

§ 6º. A solicitação de inclusão de matérias em pauta de reunião deverá ser dirigida ao Secretário Geral de Controle Externo juntamente com termo de referência da matéria a ser discutida.

§ 7º. As matérias a serem incluídas em pauta de reunião serão decididas pelo Presidente, após apreciação do termo de referência mencionado no parágrafo anterior pelo Secretário Geral de Controle Externo.

§ 8º. Caberá ao Secretário Geral de Controle Externo a execução das decisões do Comitê Técnico.
(...)

Art. 123. O Comitê Estratégico será integrado pelos seguintes membros:

I. Presidente do Tribunal de Contas;

II. Chefe de Gabinete da Presidência;

III. Conselheiro Substituto junto à Presidência;

IV. Secretário Geral de Controle Externo;

V. Secretário de Gestão;

VI. Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VII. Consultor Jurídico Geral;

VIII. Assessor Especial de Comunicação.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselheiro Presidente.

Art. 124. Revogado

(...)

Art. 128. ...

Art. 128-A. Salvo os casos expressos de competência privativa do Presidente, as demais atribuições relativas ao controle externo terão a relatoria definida:

I. ...;

II. por sorteio, quando se tratar da distribuição anual aos Conselheiros Substitutos, bem como nos demais casos previstos neste regimento;

III. ...;

IV. ...;

§ 1º. A distribuição automática será feita por processamento eletrônico, de forma aleatória, uniforme e equânime.

§ 2º. Todas as distribuições deverão ser automaticamente registradas em sistema informatizado.

I. ...;

II. Concurso público, processos seletivo simplificado, processo seletivo público e as admissões de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital.

I. ...;

II. Concurso público, processos seletivo simplificado, processo seletivo público e as admissões de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital.

(...)

Art. 128-D. Serão distribuídos, no mesmo critério de rodízio mencionado no Art. 128-C:

I. ...;

II. aos Conselheiros, os Poderes Executivos e órgãos da Administração Direta dos 6 (seis) blocos de municípios, formados por duas regiões de municípios geograficamente próximos, cujas receitas orçamentárias totais se equivalham;

III. aos Auditores Substitutos de Conselheiro, os Poderes Legislativos e os órgãos e entidades da Administração Indireta dos 6 (seis) blocos de municípios referidos no inciso anterior.

§ 1º. Serão excluídos dos blocos de municípios mencionados nos incisos II e III deste artigo, os 06 (seis) municípios-pólo, que tiverem a maior receita orçamentária do Estado, os quais serão distribuídos, observando o mesmo critério de rodízio mencionado no art. 128-C:

I. aos Conselheiros, os Poderes Executivos e órgãos da Administração Direta;

II. aos Auditores Substitutos de Conselheiro, os Poderes Legislativos e os órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 2º. Os valores referentes ao orçamento inicial do exercício anterior à distribuição de cada bloco e dos municípios pólo serão levantados pela Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo do Tribunal no mês de maio de cada ano.

§ 3º. Se a Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo concluir pelo surgimento de um novo município-pólo, esse município passará a ocupar o lugar daquele que deixar de ser pólo, o qual será automaticamente transferido para uma região de municípios, observados os critérios estabelecidos no inciso II do artigo 128-D.

§ 4º. Caberá a cada Relator, no mesmo exercício, a responsabilidade pela relatoria de tudo o mais que se refira aos poderes, órgãos e entidades a ele distribuídos.

Art. 128-E. A distribuição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual, dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, dos blocos de municípios e dos municípios-pólo ocorrerá na primeira sessão ordinária do mês de agosto do ano anterior ao exercício a que se referem.

§ 1º ...

(...)

§ 12. Nos casos em que houver declaração de impedimento, suspeição ou arguição por motivo de foro íntimo, para a relatoria das contas anuais de algum município ou processo, deverá ser observado o disposto no artigo 1º da Resolução Normativa 7/2012.

(...)

Art. 137. Nos processos de competência do Tribunal de Contas serão obedecidos os seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) devido processo legal;
- c) ampla defesa;
- d) contraditório;
- e) boa-fé processual;
- f) motivação dos atos decisórios;
- g) publicidade;
- h) razoável duração do processo;
- i) intervenção obrigatória do Ministério Público de Contas;

Art. 137-A. Os responsáveis pela instrução processual deverão observar, cumulativamente:

- I. A descrição fiel do conteúdo processual, indicando a legislação pertinente;
- II. A indicação precisa de todas as ocorrências e elementos que interessam ao exame da matéria;
- III. A emissão de pronunciamento conclusivo indicando o fundamento legal, isento de juízo de valor.

Art. 138. Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os documentos e processos referentes a:

I. ...

...

VIII. processos em que figure como parte ou interessado:

- a) pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) pessoa portadora de deficiência, física ou mental;
- c) pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;

IX. Outros assuntos, a critério do Relator ou do Presidente do Tribunal.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso VIII, a pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao Conselheiro Relator, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 139. Depois de distribuídos e encaminhados à unidade competente, os processos serão instruídos nos prazos e formas definidos em provimento próprio e neste regimento.

§ 1º. ...

§ 4º. ...

(...)

Art. 142. É vedado a todos que manuseiem o processo lançar cotas marginais, interlineares ou anotações de qualquer natureza, fazer rasuras ou emendas, assim como reproduzir o processo, no todo ou em parte, por qualquer meio, salvo determinação expressa do Relator ou do Presidente do Tribunal.

...

Art. 147. Ao servidor designado expressamente pelo Relator para o exercício da atividade específica de controle externo, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

...

Art. 156.

...

§ 2º. Adotadas as providências e esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do controle interno do órgão visando a apuração dos fatos irregulares, o dano causado e o responsável, a Tomada de Contas Especial será analisada por ocasião da fiscalização in loco ou será encaminhada ao Tribunal de Contas mediante solicitação do Relator.

...

§ 4º. Se a autoridade administrativa não adotar as providências cabíveis, o Relator determinará à autoridade hierarquicamente superior a instauração da Tomada de Contas Especial, evidenciando os elementos e demonstrativos a serem apresentados relativamente ao exercício financeiro e à gestão, ou somente quanto à gestão, fixando prazo para cumprimento da decisão através de notificação.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver autoridade hierarquicamente superior, o Relator representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste regimento interno.

...

Art. 157. A Tomada de Contas Ordinária será instaurada de ofício pelo Relator ou em face de representação interna, na hipótese de descumprimento do prazo determinado para a instauração de Tomada de Contas Especial.

...

§ 2º. Determinada a atuação da decisão que instaurar a Tomada de Contas Ordinária, o Relator citará o responsável para que apresente as contas no prazo fixado, sob pena de multa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares e demais sanções cabíveis.

...

Art. 158. O alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, será expedido obrigatoriamente quando o Relator verificar:

...

Art. 160. O alerta será dirigido aos titulares:

...

Parágrafo único. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de informação da Secretaria de Controle Externo ao respectivo Relator.

(...)

Art. 162. A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger:

...

§ 3º. Revogado

(...)

Art. 175. Os Chefes dos Poderes Executivos Municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em provimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, de auditoria pública de obras e os informes periódicos exigidos pela Lei Complementar 101/2000, até o quinto dia do segundo mês subsequente.

Parágrafo único. Os dados transmitidos eletronicamente serão utilizados como subsídio para o controle externo simultâneo das contas anuais.

§ 2º. Revogado

(...)

Art. 188. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos deverão ser submetidas a julgamento do Tribunal Pleno ou Câmaras, sob a forma de prestação ou tomada de contas.

Art. 189. ...

...

§ 2º. Para fins de ressarcimento de valores ao erário, é pessoal a responsabilidade do gestor e de qualquer pessoa, que pratique ato ou fato em nome da administração pública respectiva, respeitados em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

(...)

Art. 190. Ao julgar as contas o Tribunal Pleno ou as Câmaras decidirão se estas são regulares, regulares com recomendações e/ou determinações legais, ou irregulares, e, em não sendo materialmente possível o julgamento das contas, as declararão ilíquidáveis.

...

Art. 191. ...

§ 1º. Preliminar é a deliberação pela qual o Tribunal Pleno ou as Câmaras, antes de se pronunciarem quanto ao mérito das contas, decidem sobre incidentes processuais, ordenam a notificação do responsável para se manifestar ou efetuar ressarcimento de valores aos cofres públicos ou recolhimento de multa, ou ainda, determinam outras providências necessárias à instrução do processo, observadas as limitações e vedações previstas em lei, bem como as regras de formalização dos atos;

II. Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal Pleno ou as Câmaras julgam regulares, regulares com recomendações e/ou determinações legais ou irregulares as contas, ou, ainda, põem termo aos demais processos de sua competência;

III. Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal Pleno ou as Câmaras ordenam o trancimento das contas que forem declaradas ilíquidáveis, nos termos do art. 24 da Lei Complementar 269/2007.

...

Art. 194. As contas serão julgadas irregulares quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Grave infração à norma legal ou regimental;
 - II. Dano ao erário, mesmo que culposo, decorrente de ato de gestão ilegal ou ilegítimo;
 - III. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
 - IV. Desvio de finalidade.
- § 1º. Poderão ser julgadas irregulares, ainda, as contas que apresentem reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras ou pelo Relator em processo de prestação ou tomada de contas.
- § 2º. Constitui obrigação do responsável, comprovar perante o Tribunal, no prazo estabelecido, que recolheu a quantia correspondente ao débito imputado a título de restituição de valores aos cofres públicos;
- § 3º. Na hipótese de contas julgadas irregulares, poderão ser adotadas, cumulativamente, medidas cautelares e demais sanções previstas em lei e neste regimento.

Art. 195. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, do artigo anterior, a responsabilidade será pessoal, podendo, para fins de ressarcimento de valores ao erário, ser declarada a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante

ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Parágrafo único. ...
(...)

Art. 197. Os processos referentes à concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, bem como atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas mediante processo específico, formalizado de acordo com provimento próprio, até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do respectivo ato, ressalvado o caso de pensão, cujo prazo de remessa terá início a partir do deferimento do benefício.

§ 1º ...

§ 2º. Havendo irregularidade no ato ou processo, o Relator notificará o titular do órgão de origem para adotar as medidas regularizadoras no prazo de 15 (quinze) dias, observada a legislação pertinente, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

(...)

CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 203. A fiscalização do Tribunal sobre concursos públicos, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, realizados pela administração pública estadual e municipal deverá ser concomitante à publicação do edital do certame.

Art. 204. Deverá ser encaminhada ao Tribunal, acompanhada dos demais documentos exigidos através de provimento próprio, em até 02 (dois) dias úteis depois da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cópia:

I. Do edital do concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público;

II. Do termo aditivo ou de retificação do edital, se for o caso;

III. Do termo de homologação do concurso, do processo seletivo simplificado e processo seletivo público.

§ 1º. Constatada irregularidade em quaisquer dos documentos referentes ao concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, o Relator notificará o responsável para o devido saneamento, podendo adotar, inclusive, medida cautelar.

§ 2º. O não encaminhamento dos documentos mencionados neste artigo, ensejará de ofício, instauração de processo pelo Tribunal.

§ 3º. O processo relativo a concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, ficará arquivado na Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal até o término de vigência do referido certame.

(...)

DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 216. Deverão declarar seus bens, os seguintes titulares de mandato e gestores:

...

§ 4º. Revogado

(...)

Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.

Parágrafo único. No caso de denúncia sem identificação do denunciante, após o processamento na forma regimental, o Relator, se constatar que não há fortes indícios de autoria e de materialidade quanto ao fato denunciado, determinará o arquivamento. Caso contrário, encaminhará os autos ao setor competente para a averiguação dos fatos e eventual instauração de representação interna.

Art. 221. A denúncia poderá ser apresentada:

I. ...;

II. ...;

III. ...

§ 1º. No caso de denúncia apresentada na forma do inciso I, os autos serão encaminhados para juízo de admissibilidade do Relator e depois, se for o caso, à Secretaria de Controle Externo vinculada ao Relator das contas do órgão jurisdicionado denunciado no exercício em que supostamente ocorreu o fato.

§ 2º. ...

Art. 222. A denúncia apresentada por qualquer das formas admitidas, sem que seja possível identificar o Relator, será encaminhada para despacho do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Se dirigida a Relator certo, a denúncia será encaminhada logo que protocolada ou recebida à Secretaria de Controle Externo respectiva para análise e instrução.

Art. 223. Quando a denúncia ou representação abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Relator do último exercício mencionado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Relator a quem for distribuído o processo determinará de plano, a extração de cópias da inicial, encaminhadas aos Relatores dos demais exercícios financeiros denunciados para conhecimento e providências que entenderem necessárias.

Art. 224. As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando formalizadas:

a) ...

b) ...

c) Por qualquer licitante, contratado ou pessoa jurídica, contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993, ou qualquer pessoa legitimada por lei

II. ...

Parágrafo único. A representação de natureza externa deverá ser formalizada mediante protocolo do Tribunal e distribuída ao respectivo Relator, seguindo, no mais, o mesmo procedimento adotado para as denúncias.

Art. 225. Na representação interna proposta pelas equipes de auditoria ou inspeção e pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, sem prejuízo de informações adicionais necessárias, deverão ser informados, no mínimo:

I. O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;

II. O autor do ato impugnado;

III. O cargo que exerce e o órgão a que pertence;

IV. O período a que se referem os atos e fatos impugnados.

Parágrafo único. Revogado

(...)

Art. 227. ...

§ 1º. Admitida a denúncia ou representação e havendo indícios ou dúvidas quanto a procedência dos fatos, o Relator citará o denunciado ou representado para se manifestar, encaminhando-lhe cópia da inicial e da informação técnica preliminar da Secretaria de Controle Externo, fixando prazo para manifestação.

...

Art. 230. Os processos de denúncia ou representação poderão ser convertidos em tomada de contas, por determinação do Relator ou a critério do Tribunal Pleno, observados o caráter sigiloso e o acesso restrito às partes ou seus procuradores, até deliberação definitiva.

...

DAS CONSULTAS

Art. 232. ...

§ 1º. Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejudicado do fato ou caso concreto.

§ 2º. ...

§ 3º. ...

(...)

Art. 234. Uma vez protocolada a consulta, autuado e distribuído o processo, será ele encaminhado à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas para:

I. Análise dos requisitos de admissibilidade;

II. Junta de informação e documento sobre a existência de prejudicado da tese ou decisão reiterada;

III. Análise de mérito ou solicitação de manifestação especializada;

IV. Parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 1º. O parecer da Consultoria Técnica deverá apontar a legislação e jurisprudência pertinentes e, ao final, a resposta objetiva sobre a matéria com sugestão de ementa.

§ 2º. Havendo necessidade, para subsidiar seu parecer, o titular da Consultoria Técnica poderá solicitar ao Relator a manifestação de outra unidade especializada do Tribunal.

Art. 235. Se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, a Consultoria Técnica dela dará ciência ao Relator, juntando o referido prejudicado à sua manifestação.

§ 1º. Se considerar necessária adoção de novo entendimento, o titular da Consultoria Técnica poderá apresentar fundamentos legais e técnicos para abalar sua reapreciação, ficando a critério do Relator apresentar proposta para alteração do prejudicado.

§ 2º. Na hipótese mencionada no caput, o Relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão constituída em prejudicado.

Art. 236. Com os elementos de instrução e parecer técnico conclusivo, os autos deverão retornar ao Relator para decisão quanto à admissibilidade e eventual instrução complementar, sendo encaminhando na sequência ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Parágrafo único. Com a instrução completa e parecer ministerial o Relator apresentará proposta de resolução com a resposta da consulta para deliberação plenária.

Art. 237. Por iniciativa fundamentada do Presidente, do Conselheiro, do representante do Ministério Público de Contas ou a requerimento de interessado, o Tribunal Pleno poderá reexaminar tese prejudicada.

Parágrafo único. Revogado

§ 1º. A distribuição dos processos de pedidos de reexame de tese prejudicada obedecerá o critério: I. de rodízio, previsto nos artigos 128, I, 128-C e 128-D, quando os interessados forem os legitimados descritos nos incisos I, II e IV, do art. 233, todos desta resolução;

II. de sorteio, observadas as disposições do art. 128-A, II, quando os requeritantes forem as autoridades contantes do caput deste artigo ou forem os legitimados descritos no inciso III, do art. 233, todos desta resolução;

§ 2º. A instrução dos processos de pedido de reexame de tese observará, no que couber, os mesmos procedimentos adotados na tramitação de consultas;

§ 3º. Alterado o prejudicado, passa a ter força obrigatória a nova orientação a partir da sua publicação.

Art. 238. ...

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

Art. 238-A. Os Termos de Ajustamento de Gestão com autoridades competentes poderão ser celebrados por intermédio do Presidente do Tribunal de Contas e dos respectivos Relatores, visando o desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado.

§ 1º. O Termo de Ajustamento de Gestão pode ser utilizado de forma alternativa ou cumulada às providências mencionadas no Art. 38 e seguintes da Lei Complementar 269/07, e por meio das disposições constantes em regulamentação própria.

§ 2º. O Ministério Público de Contas deverá participar de todas as fases do procedimento administrativo de celebração do TAG.

Art. 238-B. O documento de formalização do Termo de Ajustamento de Gestão deverá conter, no mínimo:

I. a identificação precisa da obrigação ajustada e da autoridade responsável pelo seu cumprimento;

II. a fixação de prazo para o cumprimento da obrigação e comprovação junto ao Tribunal de Contas;

III. a expressa adesão, de todos os signatários, aos Termos do Ajustamento de Gestão;

IV. as sanções cabíveis no caso de descumprimento do termo.

§ 1º. São legitimados a propor o TAG, no âmbito de suas jurisdições e competências:

I. o Presidente do Tribunal de Contas;

II. os Conselheiros;

III. os Conselheiros Substitutos; e

IV. o Procurador Geral de Contas.

§ 2º. O TAG passa a ter validade depois de homologado pelo Tribunal Pleno ou Câmara respectiva e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constituindo-se em título executivo.

§ 3º. A formalização do TAG, enquanto em execução, suspende a aplicação de novas sanções e acarreta, para a autoridade responsável pelo ajustamento de gestão, a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas, os termos ajustados.

§ 4º. É vedada a celebração de TAG quando:

I. o ato ou fato impugnado configurar ato doloso de improbidade administrativa ou de desvio de recursos públicos;

II. o ajustamento implicar em renúncia de receita pública;

III. nos casos em que já houver decisão irrevogável do Tribunal de Contas sobre o ato ou fato impugnado.

Art. 238-C. A execução do TAG será permanentemente monitorada pelo Tribunal.

§ 1º. Cumpridos os termos do ajuste, o Tribunal dará quitação, no que se refere aos atos e fatos que ensejaram o TAG, à autoridade responsável por sua execução.

§ 2º. O inadimplemento do TAG implica em sanções perante o Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

(...)

PEDIDO DE RESCISÃO

Art. 251. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público de Contas é atribuída legitimidade para propor Pedido de Rescisão de Acórdão e de julgamento singular atingidos pela irrecorribilidade, quando:

I. ...

VI. ...

§ 1º. ...

irreparável ou de difícil reparação, o Relator julgará, em preliminar, o requerimento de efeito suspensivo ao pedido de rescisão, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.

§ 3º. Concedido o efeito suspensivo por meio de julgamento singular, o Relator deverá submeter sua decisão ao Tribunal Pleno, incluindo o processo na pauta de julgamento da primeira sessão subsequente, sob pena de perder eficácia.

§ 4º. Sempre que a parte requerer a concessão de efeito suspensivo a pedido de rescisão, será concedida vista dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer no prazo de três dias, antes da apreciação do processo pelo Tribunal Pleno.

§ 5º. É vedada a rediscussão de tese em pedido de rescisão.

...

Art. 253. ...

Parágrafo único. Havendo irregularidade sanável no pedido de rescisão, o Conselheiro relator sorteado como relator poderá facultar ao interessado a sua regularização, mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fixação de prazo.

...

Art. 255. ...

§ 1º. ...

§ 2º. Havendo responsabilidade solidária declarada no acórdão ou julgamento singular impugnados, o pedido de rescisão interposto por um interessado aproveitará aos demais, ainda que revel, quando comum o objeto, a defesa ou as novas provas apresentadas.

§ 3º. ...

(...)

Art. 257. As citações e notificações serão realizadas, conforme o caso:

...

IV. Por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

V. ...

Parágrafo único. Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, as notificações serão feitas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 2º do art. da Lei Complementar 269/2007.

Art. 258. As citações consideram-se perfeitas:

...

IV. Pela publicação da citação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

...

Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 260. ...

...

§ 3º. Restando frustrada a citação por servidor após 03 (três) diligências, realizar-se-á a comunicação por edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 261. Na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverá constar o número do processo, o assunto a que se refere, o órgão e a parte interessada e o motivo ensejador da citação.

Parágrafo único. ...

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso.

Parágrafo único. ...

(...)

Art. 264. Contam-se os prazos, alternativamente:

...

III. Da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

...

(...)

Art. 266. Os prazos para interposição de recursos são contados da data de publicação da deliberação ou julgamento singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 267. Na contagem dos prazos referentes aos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observar-se-á o disposto no art. 263 deste regimento.

Parágrafo único. ...

RECURSOS EM ESPÉCIE

Art. 270. ...

I. Recurso Ordinário, contra Acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras;

II. ...;

III. Embargos de Declaração, quando houver na decisão ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o Relator ou o Tribunal deveria se pronunciar.

...

§ 3º. Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

...

Art. 271. A petição de recurso deverá ser endereçada:

I. Ao Presidente do Tribunal de Contas no caso de recurso ordinário, embargos de declaração interpostos contra decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras ou agravo contra suas próprias decisões;

II. Ao Relator nos casos de agravo e embargos de declaração interpostos contra julgamento singular.

§ 1º. Protocolado o Recurso Ordinário, será sorteado um Conselheiro relator e encaminhado o processo à respectiva Secretaria de Controle Externo para instrução.

§ 2º. Com a instrução da SECEX, o Conselheiro relator fará o juízo de admissibilidade e de mérito, se for o caso.

...

Art. 275. ...

§ 1º. ...

§ 2º. Se por ocasião do exame de admissibilidade do agravo o Relator da decisão recorrida exercer o juízo de retratação nos termos requeridos, fará o julgamento singular do recurso.

§ 3º. Admitido o agravo e não se retratando, o Relator poderá, se entender necessário, despachar o processo para instrução, antes de submeter seu voto ao Tribunal Pleno.

Art. 276. No caso de embargos de declaração, a petição será juntada ao processo respectivo e encaminhada ao Relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.

...

Art. 280. Interposto o recurso pelo representante do Ministério Público de Contas, serão notificados os demais interessados, se houver, para se manifestarem no prazo recursal, dispensando nova manifestação do recorrente.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público de Contas, quando não for o recorrente, manifestar-se-á sobre a admissibilidade e o mérito, através de parecer nos autos.

...

Art. 284. Aos recursos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições pertinentes do código de Processo Civil Brasileiro.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Art. 284-A. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado:

I. expor os fatos conforme a verdade;

II. proceder com lealdade e boa-fé;

III. não apresentar denúncia, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV. não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito;

V. não criar embaraços à efetivação das medidas cautelares determinadas;

VI. não sonegar documento ou informação ao Tribunal de Contas;

VII. não obstruir o livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VIII. cumprir com exatidão as decisões, diligências, recomendações e solicitações proferidas pelo Tribunal Pleno ou julgador singular.

Art. 284-B. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

I. deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II. alterar a verdade dos fatos;

III. usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV. opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V. proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI. provocar incidentes manifestamente infundados.

(...)

SANÇÕES

...

Art. 294. Independente de multa aplicada cumulativamente, esgotado o prazo fixado pelo Tribunal de Contas para a restituição de valores aos cofres públicos sem que o responsável tenha comprovado o recolhimento integral ou o parcelamento mencionado no parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar 269/2007, seu nome será inscrito no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas.

§1º...

...

§7º.

(...)

MEDIDAS CAUTELARES

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

Art. 298. O Tribunal de Contas pode determinar as seguintes medidas cautelares:

I. afastamento temporário de servidor público e de titular de órgão ou entidade;

II. indisponibilidade de bens;

III. sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;

IV. outras medidas inominadas de caráter urgente.

Art. 299. A medida cautelar de afastamento temporário será determinada sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa:

I. retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção;

II. causar danos ao erário ou agravar a lesão;

III. inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a reparação do dano.

Art. 300. A medida cautelar de sustação de ato, quando incidir sobre edital de licitação, concurso público ou processo seletivo simplificado e processo seletivo público, impede a abertura ou prosseguimento do certame.

Art. 301. O Tribunal poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Estado, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, visando à segurança do erário, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Art. 302. As medidas cautelares quando adotadas em julgamento singular deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Pleno, para fins de homologação, sob pena de perder eficácia.

Art. 303. Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que deixar de atender às determinações do Tribunal na adoção das referidas medidas cautelares.

Art. 306. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário".

Participaram, da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 5.328/12, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contrat. de empresa p/ prest. de serviços de retifica, bem como fornecimento de peças p/ reparo e manutenção no Caminhão VW 12170, ano/modelo 98/99 de uso da SEMDEC e aquisição de peças destinadas a reparo e manutenção da Pá Carregadeira Michigan 55 e Patrola FG 140 de uso da SINFRA deste Município.**, Início da Sessão: **Dia 26/12/2012, às 08 (oito) horas** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h ou através do site www.prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2012.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 5.328/12, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Aquisição de secador de café e equipamentos para fabricação de rapadura p/ atender as necessidades da SEMDEC deste Município.** Início da Sessão: **Dia 26/12/2012, às 10 (dez) horas** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h ou através do site www.prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2012.

ELSA HENKE - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, Extrato de Edital de Convocação nº 010/2012. Convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para tomarem posse apresentando documentos nas respectivas Secretarias Municipais, das 12:00 às 17:00hs, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Edital. O não comparecimento implicará na sua desistência e imediata convocação do próximo candidato aprovado conforme a ordem de classificação. Secretaria Municipal de Educação. Cargo: Professor Ensino Fundamental Séries Finais/Geografia. 01: Diego Antônio Botelho de Cedro. Inscr. 06838. Secretaria Municipal de Assistência Social. Cargo: Auxiliar Administrativo. 01-Jéssica Oliveira Macedo-Inscr. 05161. 02-Akayan Machado Miranda-Inscr. 01537. 03-Derica dos Santos Sousa-Inscr. 07166. 04-Leandro Ferreira dos Santos-Inscr. 06554. Barra do Garças/MT, 11/12/2012. Íntegra à disposição. Wanderlei Farias Santos. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Derivados de Petróleo para atender este Município; A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2012**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Comissão Permanente de Licitações** em horário normal de expediente das **07:00 às 13:00 hrs**. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, até o dia 26 de Dezembro de 2.012 às **10:00 horas**. Edifício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE -MT**, em **12 de Dezembro de 2012**.

Donizete Alves de Souza – Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 131/2012 - LEILÃO Nº 001/2012

Onde se lê: (...) Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA – Matrícula nº 013/2008/Jucemat, (...)

Leia-se: (...) Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA – Matrícula nº 004/1998/Jucemat, (...)

O Edital de Leilão e todos os seus itens permanecem inalterados

Prefeitura de Cáceres /MT, 12 de Dezembro de 2012.

EDER DUARTE ALVES

Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP N. 111/2012

O Prefeito de Campo Novo do Parecis, torna publico aos interessados, que resolve **ANULAR** o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial RP nº. 111/2012, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e materiais laboratoriais e farmacêuticos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades**, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93. Motivasse a anulação do processo por conveniência administrativa. As razões da referida anulação encontram-se nos autos do processo licitatório.

Campo Novo do Parecis, 12 de dezembro de 2012.

Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA Nº 081/2012 - DE: 05/12/2012

“Fica nomeia a Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2012 da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Município de CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, o Sr. **LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE: Art.1º** - Fica nomeada a Comissão Examinadora do **Concurso Público nº 001/2012**, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, que será composta pelos seguintes servidores: I - Presidente: Josimar Ribeiro de Souza; CPF n.º **405.523.811-87**. II - Membro: Maria Gomes do Prado; CPF n.º **625.171.121-34**. III-Membro: Nilcely Rufino da Silva; CPF n.º **9010.338.881-84**. **Parágrafo Único:** A presente comissão ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente **Concurso Público nº 001/2012**, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes, Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso nº 001/12. **Art. 2º** - A Comissão Organizadora do **Concurso Público nº 001/2012**, deverá promover a divulgação do edital de chamamento e encarregar-se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações dos técnicos da ACP &. Informática Ltda., firma esta contratada para a elaboração do regulamento, dos editais e das provas, incluindo ainda a sua Aplicação e correção. **Art. 3º** - A presente comissão deverá fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os Editais necessários para a abertura do **Concurso Público nº 001/2012**. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume. **CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE.**

LOURIVAL MARTINS ARAÚJO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 055/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2012; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA; **CONTRATADA:** Constenge Construções, Indústria e Comércio Ltda-EPP; **OBJETO:** Fica aditivado o valor do presente contrato, em virtude das alterações na planilha orçamentária, aprovada pela Caixa Econômica Federal, tendo o suporte legal, no que dispõe o artigo 65, Inciso I, b, da Lei Federal 8.666/93. DATA: 12/12/2012. VALOR: R\$ 59.799,42 (Cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 002/2012

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que realizará licitação na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2012**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 7.217/2006, pelo Decreto Municipal nº. 4.298/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão administrativa e cobrança extrajudicial, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, com a finalidade de promover a recuperação de débitos referentes as faturas emitidas pela SANECAP – Companhia de Saneamento da Capital**, decorrentes dos serviços de saneamento por ela prestados, na cidade de Cuiabá, o qual seria realizado em **13/12/2012 às 08h30min**, foi prorrogado para o prazo, fixando-se a data de abertura do certame para o dia **21/12/2012 às 08h30min**. Os interessados poderão obter o Edital de Licitação através de cópia que será disponibilizada em mídia que o solicitante fornecer (Pen-drive). Todas as informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Vila Maria, n.º 235, Bairro Baú – Cuiabá-MT, nos horários de 08h30min as 11h00min e das 14h30min às 17h00min. Fonte dos Recursos: Próprios da Sanecap. Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

Paulo Ricardo Rodrigues - Pregoeiro Oficial
Alex Vieira Passos - Diretor Presidente da SANECAP

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2012**-(PROCESSO ADMINISTRATIVO PG880673-8/2012)-Órgãos: Secretaria Municipal de Fazenda – SMF- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários - SMAAFObjeto: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento e monitoramento com apoio de campo utilizando ferramentas disponibilizadas exclusivamente através da internet, para atender o município, na identificação e controle das obras promovidas pelos cidadãos, a fim de garantir o cumprimento do plano diretor, disponibilizando ainda um aplicativo para a fiscalização dos imóveis com atividades econômicas e uma interface na internet para que o município realize consultas prévias de localização, atividade ou de construção dentro do perímetro urbano.*Data/Horário: 27/12/2012 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital.Pregoeiro (a) Oficial: Magda Rossi-Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF-Telefone: (65) 3645-6292/6270-E-mail: licitação@cuiaba.mt.gov.br-Atendimento: 14:00 h às 18:00 h.Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2012 – Órgão:SMF – SMDU – SMAAF-Cuiabá, 11 de dezembro de 2012. Magda Rossi -Pregoeira Oficial-V I S T O: Adriane Caroline Souza Lourenço - Diretora de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG896758-8/2012

Órgãos: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU-Objeto: **Concessão de Quiosques Públicos, sendo 4(quatro) módulos com 2(dois) quiosques cada, perfazendo um total de 8(oito) quiosques, com área construída de 29.40m², situados à praça terra nova para exploração comercial relacionadas à atividades de bares, restaurantes e similares, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.**Data/Horário: 15/01/2013 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital.Presidente Suplente Comissão Licitação: Magda Rossi-Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF-Telefone: (65) 3645-6292/6270-E-mail: licitação@cuiaba.mt.gov.br-Atendimento: 14:00 h às 18:00 h.Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2012 – Órgão: SMDU-Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.Magda Rossi
Presidente suplente CPL-V I S T O:Adriane Caroline Souza Lourenço-Diretora de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7705/2012 – Processo Administrativo Nº: PG892338-9/2012- Origem de Licitação: CONVITE nº 094/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá/SME - Contratada: LUIZ G RODRIGUES JUNIOR - OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação e produção de roteiro para documentário de até 10 minutos sobre o "Projeto Educa Mais** - Vigência: A vigência do contrato decorrente da realização deste CONVITE se deverá conforme a entrega do objeto, sendo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de da Ordem de Serviço. VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 77.900,00 (Setenta e sete mil e novecentos reais), referente à prestação da execução dos serviços;

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7737/2012 – Processo Administrativo Nº: PG883357-6/2012- Origem de Licitação: CONVITE nº 099/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMDU - Contratada: PAIAGUAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: **contratação de empresa para execução de serviço de instalação de divisória em gesso acartonado e portas completas, nas dependências físicas do quinto andar do prédio da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro** - Vigência: O prazo contratual será até dia **31/12/2012**, contados a partir da assinatura do Contrato. VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 70.040,00 (Setenta mil e quarenta reais);

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7738/2012 – Processo Administrativo Nº: PG882468-2/2012- Origem de Licitação: CONVITE nº 091/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMF - Contratada: OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA - OBJETO: **Prestação de serviços de programação, impressão a laser de dados variáveis para a cobrança das Taxas de Alvará de Licença de Funcionamento das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços estabelecidos no Município de Cuiabá/MT, bem como, para cobrança do ISSQN dos profissionais autônomos e sociedade de profissionais domiciliados no Município de Cuiabá/MT/2013**- Vigência: A vigência do presente contrato decorrente da realização deste CONVITE deverá ser pelo prazo de 06 (seis) meses, após sua assinatura; . VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais), referente à prestação dos serviços;

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7739/2012 – Processo Administrativo Nº: PG882679-0/2012- Origem de Licitação: CONVITE nº 097/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMG - Contratada: ASTRA COMERCIO DE MOVEIS E EMBALAGENS LTDA - ME - OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de consumo para atender o Projeto Fábrica de Brinquedos que será realizado no Centro de Referência Valorizando** - Vigência: A vigência do presente contrato será até dia **31/12/2012**, contando a partir de sua assinatura; . VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 70.316,73 (Setenta mil trezentos e dezesseis reais e setenta e três centavos);

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 025/2012; CONTRATO ADITADO: Nº 033/2010-Pregão Presencial 024/2010. CONTRATADA: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A; CONTROLE ORÇAMENTÁRIO Nº 375/2012. OBJETO: Prorrogação de prazo por 12 meses. PROCESSO Nº 2547/2012. Cuiabá, 17/11/2012

Alex Vieira Passos - Diretor Presidente da SANECAP

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2012

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2012, objetivando **aquisição de computadores, eletrodomésticos e móveis para escritório**, Tendo como vencedoras as Empresas : F.L. AGUIAR -ME item(ns): 001, 005, 006, 008, 010, cuja despesa importara em R\$ 16.724,90 (dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos); a empresa: VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI-ME item(ns): 002, 003, 004, 007, 009, 012, 014, cuja despesa importara em R\$ 11.905,00 (onze mil e novecentos e cinco reais); a empresa: MAC COMERCIO DE MOVEIS LTDA. EPP. item(ns): 011, 013, cuja despesa importara em R\$ 1.589,00 (um mil e quinhentos e oitenta e nove reais).

NEUZA MARIA DA ROSA - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2012

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 84/2012, obteve o seguinte resultado: A empresa **REZER FRUTUOSO E CIA LTDA - EPP** sagrou-se vencedora para todos os itens com o valor global de **R\$ 13.643,60 (treze mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 12 de Dezembro de 2012.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012

O Prefeito Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, revolve: **REVOGAR**, o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 016/2012, em face da sua homologação ter sido realizada indevidamente, uma vez que os preços finais ficaram acima do preço de referência,

que determina a **Aquisição de Barcos e Motores de Popa, destinados a Secretaria de Meio Ambiente.**

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Marcelândia - MT, 03 de Dezembro de 2012.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE - Prefeito Municipal DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

Edital de Convocação de Posse Nº 040/2012 Concurso Público - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), Convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2010 realizado em 23 de janeiro de 2011, para comparecerem no período das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, para assumirem a vaga a qual concorreram. No prazo máximo de 15 (quinze) dias deverão apresentar documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

ORIGINAIS

01 Fotos 3X4

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (domicílio nos últimos 5 anos)

EXAME MÉDICO, a ser realizado na sua unidade de PSF.

EXAME DE SANIDADE MENTAL a ser marcado na Secretaria Municipal de Saúde.

Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

01 FOTOCOPIA LEGÍVEL:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;

Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;

Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar

Comprovante de Endereço;

Carteira de PIS ou PASEP;

Título de Eleitor e último comprovante de votação (2012);

Carteira de Habilitação;

Documento Militar (para o sexo masculino);

Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso);

Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso) e comprovante de pagamento da anuidade

Concurso Público 001/2010 realizado em 23 de janeiro de 2011

CLASS	NOME	CARGO
132	ELIANE BENEVIDES GABRIELLI	PROF. NIVEL SUP. LIC. PEDAGOGIA 20 HORAS
133	MARCIA NERI WOJIKOSKI	PROF. NIVEL SUP. LIC. PEDAGOGIA 20 HORAS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Nova Mutum - MT, 12 de dezembro de 2012. Lirio Lautenschlager/ Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 122/2012 de 18/06/12

O **MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mutum nº 1.250N, Centro, Nova Mutum/MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. LIRIO LAUTENSCHLAGER**, brasileiro, casado, agricultor, RG Nº 842.930 SSP/MT e CPF nº 358.091.320-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MHR PEREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com se na Rua Maria Camargo de Melo, nº 60, Jardim Santa Maria, Rondópolis/MT, inscrita no CNPJ nº 06.103.919/0001-97, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO DISTRATO:

Distratar unilateralmente a importância total do **Contrato nº 122/2012 de 18/06/12**, reduzida a termo no termo no processo licitatório, pois a parte contratada não compareceu para assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor distratado do presente instrumento importa em **3.707,75 (três mil setecentos e sete reais, setenta e cinco centavos)**, constante nas Notas de Empenho nºs: 4641/2012 de 18/06/12 (R\$ 3.310,75) e 4642/2012 de 18/06/12 (R\$ 397,00).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Contratante dá a sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for, com a publicação deste distrato nos meios legais pelo contratante.

Nova Mutum – MT, 12 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CNPJ nº 24.772.162/0001-06

Lirio Lautenschlager

Testemunhas:

Nome: Marcia Frey
CPF nº 798.008.231-15

Nome: Marines uhde
CPF nº 669.767.820-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

4º termo aditivo ao contrato nº 074/2011 Contratante: Município de Nova Xavantina, MT
Contratada: Silgran Construções LTDA **Objeto:** Aditivo de **VALOR** de R\$ 82.014,66 ao contrato nº. 074/2011 Pavimentação Asfáltica em Nova Xavantina, MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2012 RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO; AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO E CULTURA; ADMINISTRAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. Onde sagraram se vencedoras a empresa: SANGALETTI SANGALETTI E CIA LTDA, com o CNPJ nº 26.777.276/0003-36 com o valor total de R\$ R\$ 271.530,89 (Duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. **Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Dezembro de 2012. VANILZA R. CHAGAS - Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE ADESAO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2011

ÓRGÃO ADERIDO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

FORNECEDORA: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÔNIBUS ESCOLAR

VALOR R\$: 1.134.200,00

DATA: 13/11/2012

VIGÊNCIA: 10/12/2013

Mima Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 062

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2012

CONTRATADA: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRUAMENTO E RECOLHIMENTO DE GALHOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

VALOR: R\$ 357.120,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS).

DATA: 01/11/2012

VIGÊNCIA: 31/12/2012

CONTRATO Nº: 063

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 011/2012

CONTRATADA: CONSTRUTORA B & C LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA NAS AVENIDAS PRINCIPAIS DESTA CIDADE E NAS RODOVIAS BR 070 E MT 130, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

VALOR: R\$ 60.040,00 (SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS)

DATA: 21/11/2012

VIGÊNCIA: 21/12/2012

CONTRATO Nº: 064

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 006/2012, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2012

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: CONTRATO DE AJUDA FINANCEIRA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
DATA: 23/11/2012
VIGÊNCIA: 31/01/2013

CONTRATO Nº: 065
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 012/2012
CONTRATADA: NERES & NERES LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PLANTIO DE GRAMA E MUDAS PARA ORNAMENTAÇÃO NO PARQUE ECOLÓGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE.
VALOR: R\$ 78.100,00 (SETENTA E OITO MIL E CEM REAIS).
DATA: 28/11/2012
VIGÊNCIA: 28/01/2013

CONTRATO Nº: 066
LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2011, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.
CONTRATADA: IVECO LATIN AMERICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR
VALOR: 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
DATA: 28/11/2012
VIGÊNCIA: 28/11/2013

CONTRATO Nº: 067
LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2011, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2011, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.
CONTRATADA: EQUIMAF S/A EQUIP. MAQUINAS E FERRAMENTAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
VALOR: 178.395,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
DATA: 28/11/2012
VIGÊNCIA: 28/11/2013

CONTRATO Nº: 068
LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2011, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2011, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.
CONTRATADA: MARCOPOLO SA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR
VALOR: 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)
DATA: 28/11/2012
VIGÊNCIA: 28/11/2013

CONTRATO Nº: 069
LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2011, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2011, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.
CONTRATADA: DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES INTERATIVOS
VALOR: 76.650,00 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
DATA: 28/11/2012
VIGÊNCIA: 28/11/2013

Mirna Heckler Braff
 Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N.º: 3
CONTRATO DE ORIGEM: Nº 041/2011
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/07/2011
CONTRATADA: CONSTRUTORA B & C LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONSTRUÇÃO DE UMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO COM ÁREA A CONSTRUIR ESTIMADA EM 413,49M², EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE.
VALOR: R\$ 15.374,70 (QUINZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
DATA: 01/11/2012

TERMO ADITIVO N.º: 1
CONTRATO DE ORIGEM: Nº 064/2011
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 003/12/2011
CONTRATADA: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UPÁ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS CONTIDAS NO

ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
DATA: 06/11/2012
VIGÊNCIA: 13/11/2013

TERMO ADITIVO N.º: 4
CONTRATO DE ORIGEM: Nº 032/2011
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 007/06/2011
CONTRATADA: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL NO LOTEAMENTO PRIMAVERA III, COM ÁREA A CONSTRUIR ESTIMADA EM 1.477,70 M² EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE.
VALOR: R\$ 4.880,82 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA: 22/11/2012

TERMO ADITIVO N.º: 1
CONTRATO DE ORIGEM: Nº 037/2012
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/06/2012
CONTRATADA: CONSTRUTORA B & C LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO CIRCULAR E POSTES DE FERRO TIPO TELECÔNICOS SIMPLES E DUPLOS, EQUIPADOS, EM DIVERSAS AVENIDAS E LOGRADOUROS DA CIDADE COM FORNECIMENTO DE MATE-RIAS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E ANEXOS DO EDITAL CORRESPONDENTE.
VALOR: R\$ 42.418,69 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
DATA: 29/11/2012

Mirna Heckler Braff
 Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 0598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 12.150.000,00 (Doze Milhões Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme discriminação a seguir. **Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento: **Por Categoria Econômica**

RECEITAS CORRENTES	R\$	11.501.600,00
Receita Tributária	R\$	437.800,00
Receita de Contribuições	R\$	449.000,00
Receita de Contribuições - Intra Orçamentárias	R\$	360.000,00
Receita Patrimonial	R\$	238.100,00
Receita de Serviços	R\$	263.000,00
Transferências Correntes	R\$	11.054.200,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	(-1.376.400,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	75.700,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	R\$	200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	648.400,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	638.400,00
TOTAL GERAL	R\$	12.150.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R\$	500.000,00
04-Administração	R\$	2.817.450,00
08-Assistência Social	R\$	570.700,00
09-Previdência Social	R\$	850.000,00
10-Saúde	R\$	3.108.800,00
12-Educação	R\$	2.999.850,00
13-Cultura	R\$	49.900,00
15-Urbanismo	R\$	186.000,00
17-Saneamento	R\$	297.500,00
18-Gestão Ambiental	R\$	7.000,00
20-Agricultura	R\$	59.600,00
23-Comércio e Serviços	R\$	20.200,00
25-Energia	R\$	250.000,00
26-Transporte	R\$	323.000,00
28-Encargos Especiais	R\$	110.000,00
TOTAL GERAL	R\$	12.150.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$	500.000,00
121-Planejamento e Orçamento	R\$	52.050,00
122-Administração Geral	R\$	2.119.600,00
123-Administração Financeira	R\$	472.000,00
127-Ordenamento Territorial	R\$	18.500,00
129-Administração de Receitas	R\$	155.300,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	35.500,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	11.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	54.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	470.200,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R\$	850.000,00
301-Atenção Básica	R\$	2.028.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	966.500,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	73.500,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	50.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R\$	70.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$	2.137.250,00
365-Educação Infantil	R\$	706.300,00
392-Difusão Cultural	R\$	49.900,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	186.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$	297.500,00
542-Controle Ambiental	R\$	7.000,00
602-Promoção da Produção Animal	R\$	3.000,00
606-Extensão Rural	R\$	56.600,00
695-Turismo	R\$	20.200,00
752-Energia Elétrica	R\$	250.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	323.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$	74.300,00
813-Lazer	R\$	12.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	2.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	108.000,00
TOTAL GERAL	R\$	12.150.000,00

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R\$	500.000,00
007-Administração	R\$	2.927.450,00
018-Promoção e Extensão Rural	R\$	59.600,00
041-Educação de Crianças de 0 a 6 anos	R\$	741.300,00
042-Ensino Fundamental	R\$	2.172.250,00
046-Educação Física e Desporto	R\$	86.300,00
048-Cultura	R\$	49.900,00
051-Energia Elétrica	R\$	250.000,00
058-Urbanismo	R\$	186.000,00
065-Turismo	R\$	20.200,00
075-Saúde	R\$	3.108.800,00
076-Melhorias no Sist de Abast De Água	R\$	297.500,00
077-Proteção ao Meio Ambiente	R\$	7.000,00
081-Assistência	R\$	570.700,00
082-Previdência	R\$	850.000,00
088-Transporte Rodoviário	R\$	323.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	12.150.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	11.481.000,00
Despesas de Capital	R\$	394.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	R\$	116.000,00
Reserva de Contingência	R\$	159.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	12.150.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	500.000,00
Gabinete Do Prefeito	R\$	1.369.600,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	784.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	737.300,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	52.050,00
Secretaria Municipal de Infra Estrut. E Deserv	R\$	1.608.200,00
Secretaria Municipal de Educação, Desp. E Lazer	R\$	2.999.850,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.406.300,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	570.700,00
Secretaria Municipal de Turismo, Cult. E Meio Ambiente	R\$	121.600,00
TOTAL GERAL	R\$	12.150.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a: I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64. II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei. III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício. IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário. Rio Branco, MT, Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2012.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA – Prefeita

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012

Objeto: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Materiais de Papelaria, bem como prestação de serviços de encadernamento, Foto-

copias e impressões Coloridas em Atendimento as Secretarias Municipais de Salto do Céu - MT. A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: **ALECIR CRISTINA AMARO – ME; CNPJ 10.603.160/0001-89**, que foi vencedora com Proposta Global, com lance final para o Lote I no valor de R\$ 111.974,40 (Cento e onze mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); com lance final para o Lote II no valor de R\$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e quinhentos Reais) que destina o Registro de Preços. Maiores informações com a CPL. Salto do Céu – MT, 10 de Dezembro de 2012.

MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE ASSIS - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 61/2012**

No processo n. 105543/2012, objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central situado a Rua - Carlos Castilho, n. 03, Bairro - Jardim Imperador, Várzea Grande – MT. Nome do Contratado: João Bosco da Silva, CPF n. 089.502.701-10. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso X da Lei n. 8.666/93, atualizada. Valor Global Total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Reconhecimento de Dispensa: Ato n. 61/2012, datado de 11/12/2012, Jefferson Aparecido Pozza Fávoro – Sec. Municipal de Educação – Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n.61/2012, por José Augusto de Moraes – Secretário Municipal de Finanças por autorização do Decreto n.73/2012. Várzea Grande - MT, 12 de dezembro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2012**

Referente Pregão Presencial, referente a Aquisição de material para fornecimento de tubos e conexões em ferro fundido dúctil, tubos e conexões em PVC DEFORO, tubos e conexões em PVC OCRE JE, para atender à execução das Obras das Estações Elevatórias 01, 02 e 03 e a Estação de Tratamento de Esgoto da Sub-bacia 05, no Município de Várzea Grande-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital. A Prefeitura de Várzea Grande, por meio de seu Pregoeiro, torna publico aos interessados que, o Pregão Presencial n. 42/2012, Homologado em 12/12/2012, sagrou-se vencedoras as empresas: Angolini e Angolini Ltda CNPJ 44.829.653/0001-53, nos Lotes I, II, III, VII, e XII, Totalizando o valor de Global dos Lotes R\$ 225.850,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), empresa Valloy Industria e Comercio de Válvulas de Assessorias CNPJ: 00.324.942/0001-25, no Lote VI totalizando o valor Global do lote R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda CNPJ: 77.153.260/0001-21, no Lote X totalizando o valor Global do Lote R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). OS LOTES IV, V, VIII, IX, XI, XIII, e XIV Foram declarados FRUSTRADOS. Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2012. Waldisney Moreno Costa – Sec. Municipal de Infraestrutura – José Augusto de Moraes – Sec. Municipal de Planejamento e Finanças - Otavio Guimarães Rezende – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
EXTRATO CONTRATO 077/2012**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADA:** RANURO COMÉRCIO DE PEÇAS E PARAFUSOS LTDA - ME; **VALOR:** R\$ 16.774,57; **VIGÊNCIA:** 03/12/2012 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (CORREIAS, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ANÉIS, ABRAÇADEIRAS, ELETRODOS, CONEXÕES, ROLAMENTOS, ESTICADORES, JUNTAS, VÁLVULAS, REPAROS, ENGATES RÁPIDO, COLA DE MOTOR, EMENDAS, FILTROS DE COMBUSTÍVEIS, GRAMPOS, COROAS, ETC.) PARA USO NO CONserto e MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; **DATA:** 03/12/2012. **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 1.125 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.862/0001-45, neste ato representada na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Senhor **NAFTALY CALISTO DA SILVA**, vem por meio deste convocar a empresa **DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA** para apresentar a proposta e a documentação do Lote nº 60 – Hidrocortizona 500mg, referente ao Processo Licitatório nº 088/2011 na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2011 para o Registro de Preço nº 061/2011, sistema licitacoes-e.com.br nº 398084, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A convocação terá validade a partir da data de sua publicação. Vila Rica / MT, 11 de Dezembro de 2012. **NAFTALY CALISTO DA SILVA - PREFEITO**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ATO N.º 002/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18 Parágrafo III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 27, II, "D" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Ellen Betânia Correia Dourado, brasileira, casa-da, Portadora da Cédula de Identificação RG nº 1258576-9 SSP-MT, CPF nº 886.943.721-34, bacharel em ciências contábeis com registro no CRC/MT sob nº 009472/O-5, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Garças, na Rua Dom Aquino, nº 729 – centro, do cargo em Comissão de Auditora Interna da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 30 de Novembro de 2012.

ADELAIDO MARTINS CARDOSO
Presidente

ILDÉZIO BORGES MARTINS
1º Secretário

DAVID FRAGA DE CARVALHO
2º Secretário

PORTARIA N.º 009/2012

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Transmissão de Governo da Carga da Câmara Municipal de Alto Garças - MT.

O Sr. Adelaido Martins Cardoso Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Resolução Normativa nº 07/2008 do TCE/MT

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal de Alto Garças.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão será composta pelos seguintes membros:

Dejanira Alves de Lima
Maria Eneidi S. Rambo
Jaquelyne Carvalho Konrad

Art. 2º - A Comissão contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Câmara, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos, em especial dos elencados no artigo 4º da Resolução Normativa nº 07/2008 do TCE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 21 de novembro de 2012.

ADELAIDO MARTINS CARDOSO
Presidente

ILDÉZIO BORGES MARTINS
1º Secretário

DAVID FRAGA DE CARVALHO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 001/2012
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2012

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da Equipe de Pregão faz saber aos interessados o resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por Item tendo como objeto a: **"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT"**.

E que teve como vencedora(s);

AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.
JAIME TRENTIN & CIA LTDA – ME
VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELE-ME.

Nova Canaã do Norte/MT., em 11 de Dezembro de 2012.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2012
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/CPL/2012

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada: **Licitante Vencedora: V. PEDRONI – AGÊNCIA DE TURISMO.**

Lilian Tavares dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM-MT

Altera a Lei Orgânica do Município de Nova Mutum-MT na sua totalidade e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Lei Orgânica do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na sua totalidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ESTADO DE MATO GROSSO

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º São símbolos do Município de Nova Mutum, representativos de sua cultura e história:

- I – bandeira;
- II – hino;
- III – brasão.

Art. 4º A sede do Município dá-lhe o nome de Nova Mutum e tem a categoria de cidade.

Capítulo II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

Capítulo III**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO****Seção I****DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local, visando adaptá-las à realidade local;
- II – suplementar a Legislação Federal e a Estadual, do que couber;
- III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- V – elaborar o Orçamento Anual (LOA,) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual de investimentos (PPA);
- VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
- VII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- VIII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- IX – dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- X – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
- XI – organizar e prestar, diretamente, ou sob-regime de concessão ou permissão os serviços públicos locais, dando caráter essencial ao transporte coletivo;
- XII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em zona urbana;
- XIII – estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
- XIV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XV – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XVI – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, e inclusive à dos seus concessionários;
- XVII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
- XVIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XIX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- XX – conceder e regulamentar o transporte coletivo, horários, itinerários, pontos e tarifas;
- XXI – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi e moto táxi, fixando as respectivas tarifas e pontos;
- XXII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio de trânsito e tráfego em condições especiais;
- XXIII – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XXIV – tornar obrigatório a utilização da estação rodoviária e regulamentar seu funcionamento;
- XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- XXVI – prover a limpeza das vias e logradouros públicos;
- XXVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
- XXVIII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitério;
- XXIX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXX – prestar atendimento gratuito a saúde, preventiva e curativa médico-hospitalares, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;
- XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
- XXXII – fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, através da vigilância sanitária municipal permanente;
- XXXIII – dispor sobre o depósito de venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
- XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que os mesmos possam ser portadores ou transmissores;
- XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
- XXXVI – promover os seguintes serviços:
 - a) Feiras e matadouros;
 - b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
 - c) Transporte coletivo estritamente municipal;
 - d) Iluminação pública;
 - e) Tratamento e distribuição de água, diretamente ou por concessão;
 - f) Coleta e tratamento de esgotos;
 - g) Coleta e destinação do lixo urbano, diretamente ou sob concessão;

XXXVII – assegurar a expedição de certidões requeridas à repartições administrativas municipais, no prazo de 15 (quinze) dias para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

§ 1º As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão exigir reservas de área destinada a:

- a) Zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) Vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c) Vias de tráfego, passagem da canalização pública de esgotos e de águas pluviais com largura mínima e desnível estabelecidos em Lei Complementar.
- d) A total regulamentação do uso e parcelamento do solo urbano se dará por Lei Complementar própria.

Seção II**DA COMPETÊNCIA COMUM**

Art. 7º É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

- I – Zelar pela guarda da Constituição, das leis e instituições de democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e cultural;
- V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Título II**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES****Capítulo I****DO PODER LEGISLATIVO****Seção I****DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 8º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 9º A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.

Art. 10º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores em número de 09 (nove).

Art. 11 A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do município de 02 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I – pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- II – para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-prefeito;
- III – pelo presidente da câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para qual fora convocada.

§ 5º A convocação de sessão extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo em disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 13 A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto Lei Orçamentária.

Art. 14 As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no Art. 29, inciso X, desta Lei Orgânica.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local com aprovação pelos vereadores.

§ 2º As sessões solenes e de posse poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Art. 15 As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 16 As sessões poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ficará a ordem do dia suspensa não havendo qualquer tipo de votação.

Parágrafo Único Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 17 A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa em primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições, para posse de seus membros, do Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa, em local e hora determinados por uma Comissão formada pelos 03 (três) vereadores que obtiveram maior número de votos;

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independente de número, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados pelo Presidente eleito da Câmara Municipal.

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sobre a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 5º A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Segundo Biênio, far-se-á na última Sessão Ordinária do 2º ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de Janeiro do ano subsequente.

§ 6º No ato da posse e ao término do mandato os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara e enviadas cópias para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

a) O envio da Declaração de Bens ao Tribunal de Contas do Estado é de responsabilidade individual de cada Vereador.

Art. 18 O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 19 A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa o vereador mais idoso assumirá a presidência.

§ 3º Qualquer componente de Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho das suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Art. 20 A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – exarar parecer detalhado acerca de matéria de sua competência, de acordo com o Regimento Interno da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e públicas;
III – convocar os Secretários Municipais ou equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para apuração de fato determinado, e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 21 A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 22 A Câmara Municipal, observando o disposto nessa Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços.

Art. 23 Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para prestar pessoalmente, informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único A falta de comparecimento do Secretário Municipal, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, cabendo a instauração de comissão para abertura de processo e denúncia perante o Ministério Público como prevê a legislação vigente e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para a instauração do respectivo processo, na forma de Lei Federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 24 O Secretário Municipal, a seu pedido poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 25 A Mesa da Câmara, por solicitação aprovada em Plenário ou deliberação da Mesa, poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao secretário Municipal, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de oito dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 26 A Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos e funções nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre o funcionamento, organização e estrutura funcional da Casa;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 27 Dentre outras atribuições, compete ao presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar por decisão da Câmara sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar a prestação de contas do Legislativo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 28 Compete à Câmara Municipal com iniciativa e a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e fixar normas de arrecadação dos tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretaria e Órgãos da Administração Pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamentos e loteamentos;
 XVIII – autorizar e estabelecer normas de criação de loteamentos públicos e projetos habitacionais;
 XIX – autorizar a doação de imóveis pra empresas mediante programa de incentivos fiscais ao desenvolvimento do município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I – eleger sua Mesa;
- II – elaborar o Regimento Interno;
- III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;
- V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
- VI – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação aplicável;
- VII – proceder à tomada de contas dos Prefeitos, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão Legislativa;
- VIII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- IX – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- X – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- XI – conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
- a) A concessão de Título de Cidadão Honorário será regulamentada por Resolução específica.
- XII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XIII – julgar o Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal e Estadual e nesta Lei;
- XIV – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- XV – fixar, observando o que dispõe a Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, Prefeito, do Vice-prefeito, Secretários Municipais e do Presidente da Câmara, sobre o qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
- a) Propor projetos de lei de reajuste de subsídios previstos no Inciso XV.
- b) O projeto de lei pra fixação dos subsídios previstos no Inciso XV será apresentado e votado no primeiro semestre do último ano de mandato, obedecendo-se o princípio da anterioridade.

Art. 30 Votar as contas anuais do Poder Executivo Municipal, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual e normas específicas determinadas pelo Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso.

Seção IV

DOS VEREADORES

Art. 31 Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 32 É vedado ao vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observando o disposto sobre a administração pública nesta Lei Orgânica.

II – desde a posse:

- a) ao ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente do contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a Alinea "a" do Inciso I.

Art. 33 Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V – que fixar residência fora do Município;
- VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

Art. 34 O Vereador poderá licenciar-se:

- I – por motivo de doença;
- a) A licença para tratamento de saúde será remunerada nos 15(quinze) dias iniciais pela Câmara Municipal, após esse período, o mesmo deverá encaminhar pedido a perícia médica do regime de previdência geral.
- II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
- IV – para reuniões ou audiências de caráter de interesse público e com data intransferível.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal, conforme previsto, no Artigo 32 Inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá assumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 35 Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogar o prazo.

§ 2. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – decreto legislativo;
- VI – resoluções.

Art. 37 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:

- I – Prefeito Municipal, e,
- II – um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou tida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 38 A iniciativa das Leis cabe aos membros da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 39 As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único Serão Leis Complementares dentre outras prevista nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV – Código de Postura;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – lei de criação e estruturação de procuradoria geral do município.

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua função;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios e subvênções.

Parágrafo Único Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Inciso IV, primeira parte.

Art. 41 É da competência exclusiva da Mesa a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
- II – Solicitação de autorização para despesas específicas.

Parágrafo Único Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso I desse artigo, se assinada pela maioria dos vereadores.

Art. 42 O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias sobre a proposição contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do parágrafo terceiro não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Códigos e Leis Complementares.

Art. 43 Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Art. 42 desta lei Orgânica.

§ 7º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do parágrafo terceiro e quinto, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 44 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar a os planos plurianuais e o orçamento não serão objeto de delegação.

§ 2º A delegação do prefeito será efetuada sob forma de Decreto Legislativo, que especificará a seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que fará em votação única, vedada à apresentação de emenda.

Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único Os projetos de resolução e decretos legislativos, após sua aprovação pelo plenário, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 46 A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo e do Legislativo, instituídos em lei.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, caso o Plenário não tenha deliberado neste prazo, as contas serão incluídas na Ordem do Dia, para que se ultime a votação sobrestando-se as demais proposições.

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 47 O executivo e legislativo manterão sistema de controle interno, a fim de:

- I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;
- II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV – verificar a execução dos contratos.
- V – acompanhar todo o processo de receitas, despesas, aumento ou diminuição do patrimônio público municipal.

Art. 48 As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Capítulo II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 49 O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou cargos equivalentes.

Art. 50 A eleição do Prefeito e do Vice-prefeito, realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no Artigo 29, inciso I, II e III da Constituição Federal e Legislação Eleitoral.

Art. 51 O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara, prestando o seguinte compromisso:

“Prometo, no exercício do mandato lutar para assegurar a todos os Nova Mutuenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem estar e a justiça social como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município na observância permanente da prática da Democracia”.

Parágrafo Único Decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 52 Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-prefeito.

§ 1º O Vice-prefeito não poderá se recusar a substituir o prefeito, sobre pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convidado para missões especiais.

Art. 53 Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, a eleição de um novo Presidente da Câmara Municipal para ocupar a chefia do poder executivo.

Art. 54 Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e inexistindo Vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:

- I – ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
- II – ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei, para completar o período dos antecessores.

Art. 55 O Prefeito e o Vice-prefeito assumem o cargo no dia primeiro de janeiro, do ano subsequente ao da eleição, para um mandato de quatro anos.

Art. 56 O Prefeito, quando do exercício do cargo, não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por um período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo Único O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

- I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
- II – em gozo de férias;
- III – a serviço ou a missão de representação do município.

Art. 57 O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Art. 58 Na ocasião da posse e no término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, e lavrada em livro de ata seu resumo.

Parágrafo Único O Vice-prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 59 Ao Prefeito, como chefe de administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 60 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I – a iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II – representar o município em juízo e fora dele;
- III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução.
- IV – Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V – decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII – permitir ou autorizar o uso de bens Municipais, por terceiros;
- VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
- IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual ou ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
 XI – encaminhar à Câmara até quinze de fevereiro a prestação de contas bem como os balanços do exercício findo;
 XII – fazer publicar os atos oficiais;
 XIII – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenções das respectivas fontes, dos dados pleiteados;
 XIV – prover os serviços e obras da administração pública;
 XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
 XVI – aplicar multas previstas em leis e contratados, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
 XVII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
 XVIII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
 XIX – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamentos e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
 XX – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
 XXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
 XXII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei;
 XXIII – organizar e dirigir, nos termos da Lei, os serviços relativos às terras do Município;
 XXIV – desenvolver o sistema viário do Município;
 XXV – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
 XXVI – providenciar sobre o incremento do ensino;
 XXVII – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
 XXVIII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
 XXIX – adotar providências para conservação do Patrimônio Municipal;
 XXX – remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura de sessão Legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;
 XXXI – decretar estado de emergência ou calamidade pública, na existência de fatos que a justifiquem.

Seção III**DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 61 É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Único A infringência ao disposto deste artigo importará em perda do mandato.

Art. 62 São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 63 A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 1º Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; caso contrário determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

§ 2º Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação do procurador para a assistente de acusação.

§ 3º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará, após 180 dias, caso não tenha concluído o julgamento.

Art. 64 Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo do Prefeito Municipal, quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
- III – Infringir as normas do Artigo 32 desta Lei Orgânica;
- IV – Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção IV**DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO**

Art. 65 São auxiliares diretos do Prefeito:

- I – os Secretários Municipais ou cargos equivalentes;
- II – os Sub-Prefeitos.
- III – Procuradores;
- IV – Controlador.

Parágrafo Único Os cargos são de livre nomeação e demissão do prefeito, salvo o cargo de controlador que será preenchido através de concurso público.

Art. 66 A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 67 São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou cargo equivalente:

- I – ser brasileiro;
- II – estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 21 anos;

Art. 68 Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários ou cargos equivalentes:

- I – subscrever atos e regulamentos aos seus órgãos;
- II – expedir instruções para boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;
- III – apresentar ao Prefeito relatórios dos serviços realizados por suas repartições;
- IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

Art. 69 O Sub-Prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 70 Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, enviados ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e a Câmara Municipal.

Seção V**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 71 A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, e impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, o que preceitua os incisos e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 72 Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se os incisos do Artigo 38 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – excluído

Art. 73 O pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais dar-se-á até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se refere.

Parágrafo Único – excluído

Seção VI**DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 74 O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A Lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no Artigo 7º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXX, XXXI, XXXIII da Constituição Federal.

Art. 75 A cessão dos servidores públicos municipais a empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo os órgãos do mesmo poder ou entre poderes municipais, comprovada a necessidade ou para o exercício de cargo de confiança, será definida em lei.

Art. 76 São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público, de provas e ou provas e títulos.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de condenação em processo administrativo ou sentença judicial, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua não utilidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada a administração municipal, conforme determina o Regime Jurídico Único do Servido Público.

Seção VII**DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 77 O Município poderá instituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º A Lei Complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acessos, direitos, deveres, vantagens e demais regulamentações com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas de títulos.

Título III**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL****Capítulo I****DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 78 A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração direta do município são: autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações públicas.

Capítulo II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 79 A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local, imprensa oficial ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º Para publicação, os atos não normativos poderão ser resumidos pela imprensa.

Art. 80 O Prefeito fará publicar:

I – bimestralmente, relatórios da Lei de responsabilidade fiscal;

II – anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituintes do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II

DOS LIVROS

Art. 81 O município manterá os livros que lhe forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas, relatórios ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 82 Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- regulamentação de lei;
- instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- abertura de créditos especiais e suplementação até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- aprovação de regulamentação ou de regimento das entidades que compõem a administração Municipal;
- permissão de uso dos bens Municipais;
- medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- normas de efeitos externos, não privativos de lei;
- fixação e alteração de preços.

II – portaria, nos seguintes casos:

- provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- outros casos determinados em lei ou decreto.

III – contrato, nos seguintes casos:

- Admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos da legislação específica;
- Contratação de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
- Contratos do Poder executivo com empresas públicas ou privadas para fornecimento de bens e serviços necessários ao Município,

Seção IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 83 Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que imprensa, rádio, televisão, serviços de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política partidária ou afins estranhos à Administração;

V – manter a publicidade de atos, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 84 O Prefeito, Vice Prefeito e o Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o primeiro grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município,

Parágrafo Único Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados mediante licitação pública.

Art. 85 As pessoas em débito com o Poder Público Municipal, não poderão contratar com o mesmo, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Capítulo III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 86 Constituem bens do município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao município.

Parágrafo Único Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitando a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 87 Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerados os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou cargo equivalente.

Art. 88 Os bens patrimoniais do município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço;

Parágrafo Único Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais e as condições em que se encontram.

Art. 89 A alienação de bens Municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;

a) fica dispensado a concorrência pública nos casos de projetos habitacionais, doação de imóveis como incentivos fiscais e a entidades públicas.

II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública ou leilão, dispensados nos casos de doação que será permitida exclusivamente para fins assistenciais.

Art. 90 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 91 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos.

Parágrafo Único Os locais destinados a venda de jornais e revistas ou refrigerantes, nos parques, praças, jardins ou largos públicos, só poderá ser feita mediante concessão autorizada pelo prefeito.

Art. 92 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feita mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, mediante autorização legislativa.

Art. 93 Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da prefeitura desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e de devolução dos bens cedidos.

Capítulo IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 94 Nenhum empreendimento de obra e serviço do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual, obrigatoriamente, constem:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para a sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para o seu início e conclusão.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º As obras públicas serão executadas pela prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 95 A permissão de serviços públicos a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º Serão nulas de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 96 As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo executivo, tendo-se em vista a justa remuneração e o interesse público.

Art. 97 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros Municípios.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 98 São tributos municipais, os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.

Art. 99 São de competência do município os impostos sobre:

- I – propriedade predial e territorial urbana;
- II – transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direito e sua aquisição;
- III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso primeiro deverá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º O imposto previsto no inciso segundo não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Seção II

DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 100 É vedado ao município:

- I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- IV – cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- V – utilizar tributos com efeito de confisco;
- VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- VII – instituir imposto sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços da união;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
 - d) livros, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso VI, é extensiva as autarquias e as fundações instituídas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso VII, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis à empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário,

nem exonera o promitente da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VII alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º As vedações expressas nos incisos I e II serão regulamentadas em lei complementar federal.

Seção III

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 101 A Receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União, conforme artigo 159 da Constituição Federal e do Estado, conforme artigo 157 da Constituição Estadual, dos recursos resultantes do fundo de participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

§ 1º As disponibilidades de caixa da Prefeitura, da Câmara, bem como dos órgãos e entidades da administração indireta, serão depositadas em agências e instituições financeiras oficiais com prioridade para as que tenham sua sede localizada no Município, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º As disponibilidades financeiras da Prefeitura, da Câmara, e entidades da administração indireta, inclusive fundações públicas poderão ser aplicadas no mercado financeiros e de capitais, através de instituições financeiras.

§ 3º Revogado.

Art. 102 A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais será feita pelo Poder Executivo mediante edição de decreto.

Art. 103 Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

Art. 104 A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

Art. 105 Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 106 Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Seção IV

DOS ORÇAMENTOS

Art. 107 A elaboração e a execução da L.O.A. P.P.A. e L.D.O. obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 108 Os projetos de Lei relativos ao P.P.A., orçamento anual, diretrizes orçamentárias e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos à qual caberá:

- I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

Art. 109 O Prefeito enviará à Câmara, no seguinte prazo: no primeiro ano de mandato após as eleições municipais será até o dia 30 de agosto, os demais prazos dos outros anos ficam de acordo com as normas estabelecidas nas disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 3º Até que a Lei Federal não disponha sobre prazos, a legislação municipal suplementará a mesma através de Lei Ordinária.

Art. 110 A Câmara não enviando, no prazo consignado na Lei Federal Complementar, o projeto de lei orçamentária à sanção será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto orçamentário do Executivo.

Art. 111 Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Art. 112 Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 113 O Município, para a execução de projeto, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar o orçamento plurianual de investimentos.

Parágrafo Único As dotações anuais do PPA não utilizadas não poderão ser incorporadas ao exercício seguinte, salvo se estiverem empenhas a pagar.

Art. 114 O Orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se inclui nesta proibição a:

- I – autorização para abertura de créditos suplementares e remanejamentos;

II – contração de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei.

Art. 115 São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;
- III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela maioria absoluta do legislativo;
- IV – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita;
- V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII – a concessão ou utilização de crédito ilimitados;
- VIII – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 116 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Título IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 117 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 118 A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça social.

Capítulo II

DA SAÚDE

Art. 119 Sempre que possível, o Município promoverá:

- I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
- II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo por preferência às sem fins lucrativos;
- III – combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
- IV – combater o uso de tóxicos;
- V – serviços de assistência à maternidade e à infância.

Parágrafo Único Compete ao Município suplementar, se necessário, a Legislação Federal e a Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 120 A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino Municipal terá caráter obrigatório.

Art. 121 O Município cuidará do desenvolvimento de obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Art. 122 O Município, através de sua Secretaria de Saúde, terá a obrigatoriedade de cadastrar e informar aos órgãos de saúde Estaduais e Federais os casos de doenças epidêmicas e infecto-contagiosas.

Capítulo III

**DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO,
DA CULTURA E DO ESPORTO**

Art. 123 O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionados aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e a Estadual disposta sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- II – ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
- III – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- IV – colaboração com entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
- V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes a vida;

VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios a solução do problema dos menores desamparados e desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 124 O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação Federal disposta sobre a cultura.

§ 2º A Administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental.

Art. 125 O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
- V – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VI – atendimento do educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VII – o Município implantará nas escolas municipais a disciplina de "meio ambiente".

Art. 126 O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino.

Art. 127 O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições determinadas nos incisos do artigo 209 da Constituição Federal.

Art. 128 Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, de acordo com o artigo 213 e seus parágrafos, incisos da Constituição Federal.

Art. 129 O Município auxiliará, por meios ao seu alcance, às organizações beneficentes, culturais e amadoristas nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 130 O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Capítulo IV

DA POLÍTICA URBANA

Art. 131 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e na Constituição Federal em seus artigos 182 e 183, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Capítulo V

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 132 O Município adotará Política Agrícola visando o aumento da produção, conservação da fertilidade do solo e melhoria das condições de vida para as pessoas que vivem no meio rural.

Art. 133 O Município assistirá os produtores e os trabalhadores rurais em suas organizações legais.

§ 1º Aos trabalhadores, o Município deverá proporcionar apoio no cumprimento das leis trabalhistas, saúde e bem-estar social.

§ 2º Aos produtores o Município deverá procurar proporcionar apoio a produção, pesquisa, infraestrutura de transporte e comercialização para pequenos produtores.

Art. 134 A política agrícola do Município terá por fundamento as seguintes diretrizes, normatizadas em lei complementar:

- I – obrigatoriedade de todos os produtores rurais a participarem de programas de execução da conservação, manejo e recuperação do solo, através de sistema integrado de micro-bacias;
- II – incentivar, por meios técnicos, o controle biológico integrado de pragas na agropecuária, visando combater o uso indiscriminado de agrotóxicos;
- III – obrigatoriedade de todas as propriedades rurais a destinarem, dentro das especificações técnicas aplicáveis, local apropriado para depósito de lixo tóxico;
- IV – incentivar a comercialização da produção dos pequenos produtores diretamente ao consumidor, através de feiras de produtos hortifrutigranjeiros;
- V – fiscalizar, em colaboração com órgãos competentes, o peso e medidas nas balanças dos armazéns compradores e armazenadores de grãos, como na venda de insumos agrícolas;
- VI – incentivar a difusão dos avanços tecnológicos da agricultura;
- VII – estimular o sistema de produção integrada à policultura, à agricultura, à pecuária, à piscicultura e à atividade extrativa.

Capítulo VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 135 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe, ao Poder Público cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 225 e seus parágrafos e incisos da Constituição Federal.

Art. 136 O Município, com reciprocidade de informações e colaboração efetiva com o Estado, exercerá

Poder de Polícia, impedindo toda a atividade que possa degradar o meio ambiente e exigir estudo de impacto ambiental para licenciar aqueles que potencialmente possam causar risco ou prejuízo ao ambiente ou a qualidade de vida.

Parágrafo Único O estudo de impacto ambiental deverá ser submetido à apreciação de órgão técnico do Poder Executivo Municipal, para os casos em que o município tenha autonomia para sua liberação.

Art. 137 A Lei Complementar Municipal disporá sobre o meio ambiente, recursos hídricos e minerais, e, especialmente sobre:

I – implantação de matas ciliares, com preferência de árvores nativas;

II – revogada;

III – revogada;

IV – definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, somente sendo permitida a alteração e supressão através de lei, vedada a qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

**Título V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 138 Incumbe ao município:

I – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

II – facilitar, no interesse educacional do povo mutunense, a difusão de meios de comunicação de interesse social.

Art. 139 Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio Municipal.

Art. 140 O Município poderá dar nome de pessoas falecidas a bens e serviços Públicos de qualquer natureza, mediante aprovação dos votos de dois terços da Câmara Municipal.

Parágrafo Único Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageado qualquer pessoa.

Art. 141 Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade Municipal, sendo permitida a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados pelo município.

Art. 142 O Município comemorará, anualmente no dia quatro de julho a sua fundação, cuja data é considerada como feriado municipal.

Parágrafo Único A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de alta significação para o Município.

**TÍTULO VI
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 1º As Emendas a Lei Orgânica anteriormente aprovadas, ficam automaticamente integradas a este texto ou reformuladas, conforme sua redação.

Nova Mutum-MT, 09 de abril de 2012.



Luiz Carlos Gonçalves
Presidente
Câmara Municipal de Nova Mutum-MT

TERCEIROS

Bassani Comércio de Combustíveis Ltda, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia/Instalação/Operação do Posto Corujão para ampliação de um tanque, localizado na Av. Olacir Francisco de Moraes, 1535 NE-Sector Industrial-Campo Novo do Parecis-MT.

ANAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Torna público que está requerendo a Prefeitura Municipal de Cuiabá (Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES - DMA) a Licença Prévia para implantação de um prédio comercial com 14 pavimentos, localizado à Avenida Fernando Correa da Costa, S/Nº, bairro Jardim Petrópolis - Cuiabá - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FUNDAÇÃO BRADESCO, Torna público que está requerendo a Prefeitura Municipal de Cuiabá (Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano- SMADES-DMA) a Licença de Instalação de Ampliação da Fundação Bradesco, localizado à Avenida José Torquato da Silva, 95 bairro Jardim Vitória - Cuiabá - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

NUTRIMAI S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, Torna público que está requerendo a Prefeitura Municipal de Cuiabá (Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES - DMA) a Licença de Instalação para desenvolver a atividade de produção de ração animal, localizado à Rua N, 1.745 Quadra 6, Lotes 150 a 161, bairro Distrito Industrial - Cuiabá - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MIRANDA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-ME, Torna público que está requerendo a Prefeitura Municipal de Cuiabá (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES - DMA), a Licença Prévia, para implantação de um prédio residencial composto de 1 torre com 5 pavimentos e 39 unidades residências, localizado à Rua 13 (Governador Pontes e Lacerda), esquina com a Rua 48 (Governador Ponce de Arruda), S/nº, bairro Boa Esperança - Cuiabá-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

MIRANDA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-ME, Torna público que está requerendo a Prefeitura Municipal de Cuiabá (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES - DMA), a Licença de Instalação, para implantação de um prédio residencial composto de 1 torre com 5 pavimentos e 39 unidades residências, localizado à Rua 13 (Governador Pontes e Lacerda), esquina com a Rua 48 (Governador Ponce de Arruda), S/nº, bairro Boa Esperança - Cuiabá-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AGROPECUÁRIA MIRASSOL S/A. CNPJ-MF03.190.170/0001-74.NIRE Nº 51.300.000.067 DE 03/06/1970-**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA-EDITAL DE CONVOCAÇÃO**. Convidamos os senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da AGROPECUARIA MIRASSOL S/A, a ser realizada as **08:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2012, em Cuiabá/MT, na Rua São Benedito, nº 724, Sala 11, Bairro Lixeira, Estado de Mato Grosso, CEP 78.008-405**, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

1) Alteração do tipo societário, de sociedade anônima de Capital Autorizado para sociedade anônima; 2) Extinção do Conselho Administrativo; 3) Alteração do capital social; 4) Alteração e criação de novas competências dos membros e da Diretoria; 5) Apreciação, discussão e votação da alteração do Estatuto Social; 6) Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação dos Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e Pareceres da Auditoria dos Exercícios Sociais encerrados em: 31/12/2005, 31/12/2006, 31/12/2007, 31/12/2008, 31/12/2009, 31/12/2010 e 31/12/2011; b) Eleição dos

Membros da Diretoria; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Administração; e) Outros assuntos de interesse social. **Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012. Jeferson Luis Spagnol, Diretor Adjunto.**

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Processo n.º 006/2012

Concorrência Pública n.º 02/2012

OBJETO: Elaboração de Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa para elaboração de projeto básico, fornecimento de sistema de informática, equipamentos e mão de obra para realização de recadastramento dos segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá - CUIABÁPREV, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades do CUIABÁPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, conforme detalhamento constante no Anexo I - Termo de Referência, e demais Anexos.

O CUIABÁPREV, através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados no certame supracitado, informando que foi julgada HABILITADA a empresa licitante Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., e julgadas INABILITADAS as empresas licitantes Empresa de Pesquisas Técnicas Ltda., e Webtech Softwares e Serviços Ltda.

As razões que motivaram o posicionamento da Comissão Especial de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Comissão Permanente de Licitação do CUIABÁPREV, situado na Rua São Benedito, n.º 645, Bairro Lixeira, Cuiabá - Mato Grosso.

Nesta oportunidade, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, no endereço acima mencionado.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2012.

Comissão Especial de Licitação

**JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o Art. 35 do Estatuto da Associação, ficam convocados os Srs. Associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2012, na Sede do Sindicato Rural - ACRIMAT, em Cuiabá-MT, às 18:00 hs, em primeira convocação, e às 19:00 hs, em segunda convocação, com as seguintes pautas:

1- Prestação de contas relativo à gestão dos anos de 2010, 2011;
2- Outros assuntos de interesse da associação.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2012.

Ézio Francisco Calábria
Presidente da Diretoria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2013**

O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – OCB-MT, filiado à Federação dos Sindicatos das Cooperativas do DF e dos Estados de GO, MT, MS e TO – FECOOP CO/TO, e esta à Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP, pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade de Entidade Sindical Patronal representativa do segmento Cooperativista no Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.395/0001-86, com sede na Rua dois, Quadra 04, Lote 03 setor A, Bairro Centro político Administrativo Cuiabá-MT, em obediência ao que determina o artigo 605 da CLT, vem, por meio deste, informar a todas as Sociedades Cooperativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso que, em respeito ao que dispõe o artigo 579 da CLT, as mesmas devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL até o dia 31.01.2013. O valor da notificada contribuição deverá obedecer à tabela que segue abaixo, estabelecida pela CNCOOP, aprovada pela FECOOP CO-TO e referendada na Assembléia Geral Extraordinária do OCB-MT realizada em 30/11/2012.

Tabela Sindical Patronal – ano 2013

Base. 114,13000000

Faixa	Classe de Capital Social - R\$	Alíquota (%)	Parcela a Adicionar - R\$
1	0,01 a 8.559,75	Cont. Mínima	68,48
2	8.559,75 a 17.119,50	0,80	-
3	17.119,50 a 171.195,00	0,20	102,72
4	171.195,00 a 1.711.950,00	0,10	273,91
5	1.711.950,00 a 91.304.000,00	0,02	13.969,51
6	91.304.000,00 em diante	Cont. Máxima	32.230,31

Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2012

Onofre Cezario de Souza Filho
Presidente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CLEIDES CASEMIRO RODRIGUES, após inúmeras tentativas de acordo infrutíferas, vem através da presente NOTIFICAR o Senhor **EMANUEL FRANK LEITE DE OLIVEIRA**, CPF 346.301.801-25, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, em virtude do descumprimento do contrato particular de cessão e transferência de créditos para quitação de débitos tributários, celebrado em 24-04-2012, para que produza os efeitos legais. **Arenópolis – MT, 06 de Dezembro de 2012.** Atenciosamente, **CLEIDES CASEMIRO RODRIGUES** Notificante

CODEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES CNPJ/MF Nº 15.362.700/0001-01 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Ficam convocados nos termos dos Arts. 124 e 133 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 8.457/97 e pela Lei 10.933/2001, os senhores acionistas da CODEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES, com sede social à Av. Getúlio Vargas, S/N, em Cáceres - MT, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, no dia 20 de Dezembro de 2012, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relevar as decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária de 05/02/2012 e de 15/07/2012, conforme ata lavrada naquela ocasião, realizada fora da sede da companhia por motivo de força maior; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Relevar as decisões tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2011, conforme ata apreendida para registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, realizada fora da sede da companhia por motivo de força maior; b) Promover a Dissolução e Liquidação da sociedade, nos termos do art. 136, inciso X, e com consequente reversão do patrimônio à Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme disposto no Estatuto Social e disposto na Lei Municipal nº 2.345, de 15/12/2012; c) Destituição dos membros da diretoria e do conselho de administração em decorrência do processo de liquidação da sociedade; d) Nomeação de liquidante e estipulação de sua remuneração; e) Eligir o Conselho Fiscal que deverá atuar durante o processo de liquidação da Sociedade e estipulação de sua remuneração; f) Autorização para liquidante promover ajustes de exercícios anteriores nas demonstrações contábeis de 31/12/2011, especialmente naquelas contas com saldos superiores a 5 (cinco) anos, analisando-se, antes de tudo, a prescrição dos valores contabilizados, especialmente: Contas a Receber - R\$ 10.156,57; Impostos a Recuperar - R\$ 893,95; Outros Créditos - R\$ 43,28; Custos a Apropriar - R\$ 1.086,06; Fornecedores R\$ 5.009,7; Adiantamento de Clientes - R\$ 1.484,91; Obrigações Fiscais e Sociais e todos os valores que estiverem prescritos; g) Autorização ao liquidante para promover a venda da participação acionária junto à Telenet, unidade de parâmetros de expansão; h) Aprovar a reversão dos lotes constantes da conta "Dividendo à Pagar" à Prefeitura Municipal de Cáceres, anteriormente cedidos por integralização de capital; i) Aprovar a baixa de bens constantes da conta Móveis e Utensílios, Microprocessadores e Periféricos e impressora, e respectivas depreciações, por obsolescência; j) Outros assuntos de interesse da sociedade. aaj) TULIO AURELIO CAMPOS FONTES - Presidente do Conselho de Administração

TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA-Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, sito à Av. Ayrton Senna,180- Sala 02 - Centro no município de Confresa/MT.

GEBERT & CIA LTDA – CNPJ nº 07.028.911/0001-76, torna público que requereu junto a SEMA – MT, A Renovação da Licença de Operação, para a industrialização e comercialização de peças para máquinas agrícolas, no Distrito Industrial de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO J.D. LTDA - EPP de CNPJ: 07.367.731.0001-19, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação de Rondonópolis – MT, a Renovação da Licença de Operação, para funcionamento da Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto J.D. com atividade de Fabricação de Estruturas Pré – Moldadas de Concreto Armado, localizada no município de Rondonópolis/MT. **PROJENSAN ENGENHARIA – (66) 3421 0807.**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO J.D. LTDA - EPP CNPJ: 07.367.731.0002-08 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação, para funcionamento da Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto J.D. com atividade de Fabricação de Estruturas Pré – Moldadas de Concreto Armado, localizada na Zona Rural, Rodovia BR 158, S/N, no município de Confresa/MT. **PROJENSAN ENGENHARIA – (66) 3421 0807.**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO J.D. LTDA - EPP CNPJ: 07.367.731.0003-80 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação, para funcionamento da Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto J.D. com atividade de Fabricação de Estruturas Pré – Moldadas de Concreto Armado, localizada no município de Juína/MT. **PROJENSAN ENGENHARIA – (66) 3421 0807.**

SANROCHA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME – “Posto Abelário Rocha” de CNPJ: 06.946.048/0001-73, localizado na Avenida Paraná, 1080, Bairro Santa Maria Bertila, no Município de Guiratinga – MT, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Mudança de Razão Social para **GONÇALVES ALVES & ALVES LTDA ME – “Posto JP”** de CNPJ: 14.814.376/0001-44, que possui a mesma atividade que é o Comércio e Varejo de Combustíveis para Veículos Automotores. **PROJENSAN ENGENHARIA – (66) 3421 0807.**

BRITAGUIA LTDA., CNPJ 03.155.630/0002-04, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença de Operação - LO para as atividades de britagem, na Rodovia Estadual MT-010, km 27, à direita na MT-401, por mais 5 km, município de Cuiabá/MT.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SEEB-MT, inscrito regulamente no CNPJ/MF sob o nº 03.484.831/0001-30, Carta Sindical livro nº 35, folha nº 41, Ano 1963, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados em instituições financeiras públicas e privadas, sindicalizados, dos municípios de: Acorizal, Alta Floresta, Alto Paraguaçu, Apiacás, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo dos Parecís, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Claudia, Chapada dos Guimarães, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indivaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasília, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olimpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antonio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Jose do Rio Claro, São Jose dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vale do São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, para **Assembléia Geral Extraordinária**, em conformidade com o Título IV, Capítulo I, Artigo 52 do Estatuto do Social da Entidade, que será realizada dia **21 do mês de dezembro de 2012** (sexta-feira), em **primeira convocação às 17h30min** e em **segunda convocação às 18h00min**, no Auditório do SEEB-MT, situada à Rua Barão de Melgaço, 3190 – Centro Sul– Cuiabá/MT, para discussão e aprovação da seguinte ordem do dia:

- 1. Eleição da Comissão Eleitoral para processamento e realizações das eleições para o triênio 2013/2016;**
- 2. Outros assuntos de interesse da categoria.**

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2012.

ARILSON DA SILVA
Presidente

ATAIA PECUÁRIA S/A CNPJ Nº 04.932.729/0001-57 NIRE 51.300.0001276 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA I DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de outubro de 2012 às 10:00 horas. **II -LOCAL:** Sede Social – Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 699 – Duque de Caxias – Cuiabá – Estado de Mato Grosso. **III -PRESENCIA:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **IV -ORDEM DO DIA:** a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira referentes ao exercício de 2011 b) Outros assuntos de interesse social. **V -MESA DIRETORA:** GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO – Presidente, GIOVANNA RESENDE VILELA – Secretária. **VI -CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do artigo 124 da Lei 6404/76. **VII -DELIBERAÇÃO:** Por unanimidade foi aprovado: a) o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31/12/2011 documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário de Cuiabá em 26/09/12. b) Nada mais foi tratado na presente Assembléia. **VIII -ABSTENÇÃO:** Nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária, deixaram de votar os legalmente impedidos. **IX -APROVAÇÃO E ASSINATURA:** Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Art.º 130 §1º da Lei Nº 6.404 de 15.12.76. Cuiabá, 15 de outubro de 2012 a) Getulio Vilela de Figueiredo -Presidente b) Giovanna Resende Vilela – Secretária. **ACIONISTAS:** CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA., GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO E GIOVANNA RESENDE VILELA. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO-Presidente, GIOVANNA RESENDE VILELA-Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2012 SOB Nº: 20121227634 Protocolo: 12/122763-4, DE 29/11/2012 JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA-SECRETARIO GERAL.**

PODIUM COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.845.869/0001-86, estabelecida na Av. Stª. Maria, nº 1173, Bairro Jardim Ipanema, nesta cidade de Campo Verde – MT, torna público que requereu junto a SEDAM-CV o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Manutenção e Reparação de motocicletas e motonetas. Resp. Tec. Renato Adam Junior 66-3419-3321.

DAYANE RIBEIRO DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.857.116/0001-90, estabelecida na Av 100 A LT 06, nº S/N, Bairro Jardim Ipanema, nesta cidade de Campo Verde – MT, torna público que requereu junto a SEDAM-CV o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividades de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Resp. Tec. Renato Adam Junior 66-3419-3321.

NILZA APARECIDA BERTIPAGLIA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.661.541/0001-35, estabelecida na Rua Vitória, nº S/N, Bairro Campo Real II, nesta cidade de Campo Verde – MT, torna público que requereu junto a SEDAM-CV o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Resp. Tec. Renato Adam Junior 66-3419-3321.

METALÚRGICA ATUAL LTDA, CNPJ 08.684.257/0001-11, torna público que está requerendo à Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente de Primavera do Leste / MT – SAMA, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, localizada na Rua Lajes, 383, Primavera IV, Primavera do Leste – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

NELSON LUIZ MEYER, CPF 209.117.000-30, torna público que está requerendo junto à Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente de Primavera do Leste/MT – SAMA-MT, a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para Atividade de Lava-jato de veículos automotores e maquinários agrícolas, a ser desenvolvida na propriedade rural denominada Fazenda Entre Rios, localizada no Município de Primavera do Leste – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

CLÁUDIO HOLDERBAUN MEYER, CPF 378.208.341-53, torna público que está requerendo junto à Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente de Primavera do Leste/MT - SAMA-MT, a **Licença Prévia (LP)**, a **Licença de Instalação (LI)** e a **Licença de Operação (LO)**, para os setores de Armazenamento de Defensivos Agrícolas e Oficina Mecânica, localizados na propriedade rural denominada Fazenda Entre Rios, Município de Primavera do Leste – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

MARTELLI TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 07.059.135/0001-71, torna público que requereu a SEMA a RLO para posto de abast., lavagem, troca de óleo e transp. de prod. perigosos, sito à rua Francisco Martelli, 616, Santo Antonio, CEP: 78.820-000, Jaciara/MT.

FERNANDO CHRUSCIK FONTANA, CPF: 046.501.489-52, torna público que requereu à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP, para Extração de Cascalho e Areia da **FAZENDA CASCABEL**, localizada no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Publicação de Requerimento de Licenciamento Ambiental-LAU

ESPÓLIO DE ILDA FERRAZ DE CAMARGO, CPF002.939.628-04, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Pascana, localizada no Município de Barra do Bugres-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ATA Nº 19 DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão Eleitoral, responsável pela organização e condução do Pleito Eleitoral, que objetiva a escolha do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Associação Beneficente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, para a próxima gestão. O Sr. Marcos Antonio dos Santos Valle, presidente da Comissão abriu a reunião, com a presença dos Srs Elcio Hardoim - Cel PM RR; Celso Monteiro de Aguiar – 2º Sgt PM; Raimundo Carlos de Vasconcelos – Cb PM RR anunciando um a um os assuntos a serem tratados. **1ª Pauta:** Ratificação e Proclamação do resultado da Eleição para escolha do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da ABSM/MT, Gestão 2011 – 2015. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 58 e decorrido o prazo de impugnação estabelecido no parágrafo 3º do artigo 22, todos das Normas Eleitorais, esta Comissão Eleitoral, por unanimidade, Ratifica e Proclama como vencedora da Eleição a Chapa nº 22 que tem como Presidente do Conselho Administrativo o Sr Cel PM Ricardo Almeida Gil. **2ª Pauta:** Delibera em encaminhar ao Sr Administrador Judicial, ofício comunicando o encerramento das Eleições e esta Ata de proclamação do resultado da mesma. **3ª Pauta:** Não tendo mais nada a tratar, esta Comissão Eleitoral, dá por encerrado os trabalhos para qual foi nomeada. Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da Comissão Eleitoral e para constar foi lavrada a presente Ata.

Marcos Antonio dos Santos Valle
Presidente

Elcio Hardoim
Membro

Celso Monteiro de Aguiar
Membro

Raimundo Carlos Vasconcelos
Membro

"O Sr. Clivamir Frassetto, CPF 787.521.919-15 torna público que requereu a SEMA MT, a Licença Ambiental Única (LAU), para atividade de agricultura em sua propriedade rural Lote 17-Setor 13, denominado Fazenda Frassetto, localizada no município de Lucas do Rio Verde / MT." Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

"O Sr. Cloves Luiz Frassetto, CPF 867.816.009-82 torna público que requereu a SEMA MT, a Licença Ambiental Única (LAU), para atividade de agricultura em sua propriedade rural Lote 04, 03-A e 03-B, localizada no município de Lucas do Rio Verde / MT." Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

"O Sr. Cloves Luiz Frassetto, CPF 867.816.009-82 torna público que requereu a SEMA MT, a Licença Ambiental Única (LAU), para atividade de agricultura em sua propriedade rural Lote 16-Setor 13, localizada no município de Lucas do Rio Verde / MT." Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.024.193/0003-50, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Prévia (LP) da TRR Vale da Serra, localizada no município de Rondonópolis - MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

Costa & Vieira Ltda, Cnpj nº 05.412.826/0007-77, torna-se público que requereu a Sema, a Alteração de Razão Social para atividade de secagem e armazenamento de grãos, no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Sandra Jovina Malheiros Mendonça, Cpf 234.353.990-15, torna-se público que requereu a Sema, a Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Cupido II localizada no município de Santo Antônio do Leste-MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
FILIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o Artigo 6º, parágrafo 2º do Estatuto Social, ficam convocados os senhores Membros do Conselho Diretor Estadual da CVB-MT para reunião da Assembléia Geral para reunir, em sessão Ordinária, a se realizar em sua sede (Av. Historiador Rubens de Mendonça s/n, ao lado do Comando Geral da PM/MT) no dia 27/12/2012 a partir das 18h00 em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e às 18h30 com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
2. Prestação de Conta do ano 2012;

3. Assuntos Gerais.

Cuiabá (MT), 12 de dezembro de 2012.



Conselheira Ester Bezerra da Silva Santos
Presidente da CVB – MT

**EXTRATO DE TERMO RESCISÓRIO AO CONTRATO Nº 054/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2011
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2011**

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a rescisão administrativa amigável do Contrato nº 054/11, onde prevê a prestação de serviços na impressão e tratamento superficial duplo de 104.363,00 m² de capa asfáltica e construção de 29.818,00 m de meio fio e sarjeta nos bairros Bela Vista, Vila Nova e Inconfidentes deste Município, onde os materiais serão fornecidos pela Prefeitura e os equipamentos e mão de obra pela empresa contratada, que é objeto do Processo Licitatório nº 072/2011 modalidade Tomada de Preços nº 007/2011, por acordo entre as partes. **JUSTIFICATIVA:** A rescisão foi motivada pela glosa definitiva do projeto básico original, tendo sido programado a execução dos serviços de terraplanagem e estrutura do pavimento, sub-base e base por administração direta do município. No decorrer da execução algumas ruas foram preteridas e os serviços de responsabilidade da administração direta, não foram executados, ficando portanto aquém do previsto no projeto básico original, fato que veio a reduzir a quantidade de serviços a serem executados pela contratada, responsável pela execução dos serviços complementares do tratamento superficial e sarjetas com meio fio. Da planilha original não foi atingido a totalidade de serviços de execução de imprimação e execução de tratamento superficial duplo, que foram executados 99% e sarjeta e meio fio que teve 87,59% do total executado. Por isso, a necessidade de encerramento do contrato é aceitável sem prejuízo do objeto e sem responsabilidade da contratada. O valor do empenho nº 6634/11 a ser cancelado é de R\$ 32.375,56 (Trinta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **DATA:** Vila Rica/MT, 12 de Dezembro de 2012. **ASSINANTES:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Distratante. Márcio Adriano Birk - Construtora Birk Junior Ltda – Distratada

Anacleto Brunetta, CPF 480.313.999-72, torna público que requereu à SEMA-MT Licença Ambiental Única da Fazenda Santa Rita localizada em Porto Alegre do Norte/MT sem EIA/RIMA.

CONVOCAÇÃO

A diretoria da Associação dos Sargentos, Subtenentes e Oficiais Administrativos e Especialistas Ativos e Inativos da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Mato Grosso - ASSOADE, convoca todos(as) os associados(as) à participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da categoria:

Data: 19 /01 / 2013 (sábado)

Horária 09h00min primeira chamada

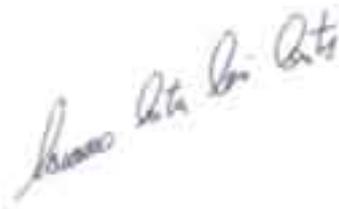
09h30min segunda chamada

Local: Clube de Campo da ASSOADE, localizado à Rua Antonio Dorileo nº dois mil e quinhentos, bairro São Gonçalo – Cuiabá – MT.

PAUTAS:

- Prestação de Contas;
- MT Saúde;
- Demais assuntos administrativos.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2012



Luciano Esteves Correa Costa
Presidente da ASSOADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte – SSPMB**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o Art. 64º Parag. Único do Estatuto do SSPMB **CONVOCA** todos os servidores públicos municipais de Brasnorte para participarem de uma **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se no dia 22/12/2012, nas dependências do Sindicato situado à Rua Iguazu nº 1544 centro em Brasnorte – MT, em primeira chamada às 16:00 horas e em segunda chamada às 16:30 horas, com qualquer número de servidores presentes para discutir e deliberar sobre a pauta da **ORDEM DO DIA** a saber:

a) Apreciação do Balanço Financeiro Anual referente ao exercício do ano de 2011, cuja aprovação dependerá de maioria simples dos servidores presentes.

Brasnorte – MT,
12 de dezembro de 2012.

Daniel Ferreira Junior
Presidente/SSPMB

Edital de convocação

A Presidente da Associação Filantrópica São Judas Tadeu-AFSJT, CNPJ: 00.963.645/0001-20, conforme seu Estatuto, convoca seus associados para se reunirem em Assembléia Geral, na sede da Entidade à Rua 09, Qd. 19, n. 98, Bairro Osmar Cabral, em Cuiabá-MT, no dia 22 de dezembro de 2012, às 09 horas, em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus associados, e, em segunda e última convocação meia hora depois, com qualquer número, e deliberará sobre a seguinte ordem do dia por maioria simples de votos dos presentes: Eleição e posse do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o período de 01.01.2013 a 31.12.2016.

Eunice Ferreira

Presidente da AFSJT

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MT
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012/SESI**

ENTREGA DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO: das 08h30min às 09h00min do dia 04 de Janeiro de 2013. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09h00min do dia 04 de Janeiro de 2013 (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Veículo Utilitário tipo PICK-UP 4x2, Cabine Simples, conforme Edital e seus anexos. **Aquisição do Edital:** www.portaldofornecedor.fiemt.com.br – **Telefone/Fax:** (65) 3611-1612 / 3611-1682. **LOCAL DO CERTAME:** Auditório da Gestão Compartilhada do Sistema FIEMT. **End.:** Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301 - Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2012

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação – SFIEMT

W. PASTRO & CIA LTDA, CNPJ: 07.254.023/0001-71, localizada na estrada vicinal 16, setor industrial vem tomar público que requereu a SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a renovação da Licença De Prévía (LP) e Licença de Instalação (LI) para Atividade de Armazéns Gerais - Emissão Warrant, no Município de Itanhangá/MT. Não EIA-RIMA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS
Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. **Contratada:** ALESSANDRA PEREIRA DA PAZ - EPP. **Objeto:** Realização de duas palestras, a ser ministradas por FERNANDO PEREIRA PAZ, sobre o tema “Sped Fiscal”, sendo uma no dia 23/11/2012, na Faculdade Cathedral em Barra do Garças/MT e outra no dia 24/11/2012, na Faculdade Cathedral Água Boa/MT, ambas com duração de 4 (quatro) horas. **Vigência:** 19/07/2012 a 31/12/2012. **Valor do contrato:** 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2012. **Assinaram:** Ivan Echeverria, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e Fernando Pereira Paz, representante Legal da empresa Alessandra Pereira Da Paz - EPP.

INTERCOOP - INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA – SOCIEDADE COOPERATIVA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da Cooperativa, devidamente respaldado por deliberação da Diretoria Executiva da INTERCOOP - INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA – SOCIEDADE COOPERATIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os seus associados, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de dezembro de 2012, tendo por local a Sede Social localizada na BR 163, Km 585 na cidade de Nova Mutum - MT, às 12:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 do número de associados; às 13:30 horas em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos mesmos e às 14:30 horas em terceira convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, nos termos do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Exame e deliberação sobre venda de ativos;
- 2) Exame e deliberação sobre plano de reorganização societária;
- 3) Eleição de diretoria;
- 4) Assuntos Gerais.

O número de associados, nesta data, para efeitos de quorum é de 31 (trinta e um).
Nova Mutum, 13 de Dezembro de 2012.

Otaviano Olavo Pivetta
Presidente

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA NOVA MUTUM - COPERMUTUM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA NOVA MUTUM - COPERMUTUM, inscrita no CNPJ 26.584.623/0001-42, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os cooperados, que nesta data para efeito de quorum são 41 (quarenta e um), para reunirem-se em ASSEM-

BLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 24 de dezembro de 2012 nas dependências da matriz da cooperativa, situada à Avenida dos Uirapurus, 354W, centro, Nova Mutum – MT. Sendo às 07:30 horas em primeira convocação, com a presença de dois terços dos cooperados, às 08:30 horas em segunda convocação com o mínimo de cinquenta por cento do número de cooperados mais um, e as 09:30 horas em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo dez cooperados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Exame e deliberação sobre venda de ativos;
- 2) Exame e deliberação sobre plano de reorganização societária;
- 3) Assuntos Gerais.

Nova Mutum, 13 de dezembro de 2012.

Valdomir Natal Ottonelli
Diretor-Presidente

AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 02.072.608/0001-57. Torna-se público que requereu junto à SAMA/Sorriso-MT o LP, LI E LO, para a atividade de comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, sito a Perimetral Sudeste, 8741, em Sorriso-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

RIZZO COM. DE MOTOS LTDA, com atividade de manutenção, comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas com CNPJ 01.383.537/0001-40, localizado no município de Sorriso-MT, torna público que requereu junto à SAMA-Sec. Munic. De Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, LO – Licença de Operação. Não foi determinado EIA/RIMA.

PROL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, torna público que requereu à SEMA/MT, aRenovação da Licença de Operação, para atividade de Indústria de Fabricação de Móveis com Predominância de Metal, sito a Avenida da Guarita nº 2.050, bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA
Superintendência de Regulação
Despacho do Superintendente

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 30/11/2012, foram requeridas e encontram-se em análises as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

- Companhia Maranhense de Refrigerantes (Renosa), rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria, alteração.
- Consórcio J Malucelli - CR Almeida, rio Teles Pires, Município de Nova Canaã do Norte/Mato Grosso, indústria, alteração.
- Construtora Norberto Odebrecht S.A, rio Teles Pires, Município de Paranaíta/Mato Grosso, indústria e afins, alteração.

FRANCISCO LOPES VIANA

Oeste Comercio de Madeiras LTDA-EPP Filial, CNPJ 12.124.010/0002-07, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Prévía-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO, para atividade de Serraria sem Desdobramento de madeira, localizada na Ruas das Margaridas, 379-N, Gleba Taquaral-Juara-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

COMPENSADOS ANGELA LTDA, CNPJ 01.851.426/0001-11 requer a SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Retificação da Licença Ambiental Única – LAU dos Lotes 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 67-A, 68, 69 e 70, localizados no município de Claudia / MT.

AGROPECUÁRIA GUARITA S/A, CNPJ-MF nº 01.903.186/0001-51. NIRE 51300003660. **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**. **Data, hora e local:** aos 08 dias do mês de novembro de 2012, às 08 horas, na sede social da empresa, na Rodovia BR 163, Km 110/111, em Rondonópolis, MT. **Quorum:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Composição da mesa:** HANNELORE STROBEL, Presidente; JOEL STROBEL, Secretário. **Publicações:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2010 efetuado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/07/2011 e no Jornal local A Tribuna em 15/07/2011, e, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2011 efetuado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/07/2012 e no Jornal local A Tribuna em 19/07/2012. **Deliberações unânimes: I - Tomadas em assembléia geral ordinária.** 1. Preliminarmente, em face da presença da totalidade dos acionistas a assembléia geral considerou sanada a falta de publicação dos anúncios, bem como a inobservância do prazo para publicação dos documentos da administração, na forma do Art.124, § 4º e 133, § 4º, da lei 6.404/76; 2. Aprovar os relatórios e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31/12/2010 e 31/12/2011, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; 3. Autorizada a lavratura da ata na forma sumária dos fatos ocorridos, consoante faculta o § 1º do Art. 130, da Lei 6.404/76. 4. Reeleger, por um mandato de dois anos, para Diretor Presidente, o Sr. **JOEL STROBEL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6030669061 SSP-RS e inscrito no CPF do MF sob nº 409.531.490-72, residente e domiciliado à Rua Timbiras nº 1051, Quadra F, Lote 01, Vila Goulart, CEP 78745-280 em Rondonópolis, MT, e, para Diretores, o Sr. **THEODORO ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6018871613 SSP-RS e inscrito no CPF do MF sob nº 332.001.140-53, residente e domiciliado a Rua Vinicius de Moraes, nº 1415, quadra 54, lote 14, Jardim Paraíso, CEP 47850-000 em Luis Eduardo Magalhães, BA, e, a Sr.ª **HANNELORE STROBEL**, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5016245631 SSP-RS e inscrito no CPF do MF nº 276.690.331-34, residente e domiciliado a Rua Jatobás 170, Bairro Coopahis, CEP 78740-140 em Rondonópolis, MT; 5. Fixar a verba honorária mensal global para a Diretoria em até R\$ 40.000,00, a qual será distribuída entre os Diretores em reunião daquele órgão. **II - Tomadas em assembléia geral extraordinária. Documentos submetidos à Assembléia Ordinária:** Foram numerados, autenticados pela mesa e pelos acionistas que o solicitaram e arquivados na sede da sociedade. **Encerramento da Assembléia:** Ata lida e aprovada pela unanimidade. **Assinaturas:** HANNELORE STROBEL, Presidente; JOEL STROBEL, Secretário; HANNELORE STROBEL; ELISABETH ZIMMERMANN; DANIEL STROBEL; JOEL STROBEL; JORGE STROBEL; MARGARETH STROBEL VINCENSI; GERHARDO STROBEL. Confere com o original lavrado no livro próprio. Rondonópolis, MT, 08 de novembro de

2.012. HANNELORE STROBEL – Presidente. JOEL STROBEL – Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2012 SOB Nº 20121197565. Protocolo: 12/119756-5. DE 21/11/2012. Empresa: 51 3 0000366 0. AGROPECUÁRIA GUARITA S/A. JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA-SECRETÁRIO GERAL.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONVÊNIO**

Conveniente: ESCOLA PREPARATORIA DE CURSOS JURIDICOS E FISCAIS-EPRECEJUF LTDA – ME – UNIVERSIDADE AHANGUERA. **Conveniada:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. **Objeto:** O presente convênio tem por finalidade a concessão de desconto, em relação ao preço cheio oferecido no mercado, nas mensalidades dos cursos de Graduação e Pós Graduação a distancia, para os funcionários da CONVENIADA seus dependentes, bem como, os Contadores e Técnicos em Contabilidade inscritos junto a CONVENIADA que estejam em dias com o pagamento de suas anuidades e/ou multas. **Vigência:** 23/04/2012 a 23/04/2013. Cuiabá/MT, 23 de abril de 2012. **Assinaram:** Ivan Echeverria, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e Rodolfo Maranhão A. Ferreira, Diretor Geral da Conveniente.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2012/SENAI**

ENTREGA DOS ENVELOPES/CREDECIMENTO: das 14h30min às 15h00min do dia 04 de Janeiro de 2013. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 15h00min do dia 04 de Janeiro de 2013 (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Softwares Automation Studio e Proteus para os cursos técnicos das Unidades Operacionais do SENAI, conforme Edital e seus Anexos. **Aquisição do Edital:** www.portaldofornecedor.fiemt.com.br – Telefone/Fax: (65) 3611-1612 / 3611-1682. **LOCAL DO CERTAME:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2012

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SFIEMT

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LUCAS DO RIO VERDE/MT / 12 DE DEZEMBRO DE 2012

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato 078/2012 - Contratada – KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Objeto: Compra de combustível para os veículos e máquinas do SAAE, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 043/2012. Valor: R\$ 19.200,00. Forma de Pagamento: Na entrega do material. Vigência: Até 11/03/2013. Data: 11/12/2012. **K3/D0**

João Gabriel Guizzo, CPF 523.979.989-04, torna publico que requereu a Secretária de Estado do Meio Ambiente-SEMA, o pedido das Licenças Ambientais LP, LI e LO, para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, na fazenda Matão, zona rural de Nossa Senhora do Livramento/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE
CNPJ: 01.226.390/0001-85
PORTARIA N.º 005/2012**

Designa membros para compor Comissões Especiais

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. **CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 23 do Estatuto da FAESPE, que dispõe sobre as atribuições do Diretor Geral; **RESOLVE:** Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Público, com o objetivo de organizar o Processo Seletivo para seleção de candidatas a vagas de Emprego na FAESPE: **Márcio José da Silva; Elias Bortoli; Jackson Barbosa da Cruz;** Art. 2º - Compete a Comissão designada organizar, coordenar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo Público e as condições para preenchimento das vagas existentes podendo contar com a colaboração de especialistas internos e externos para a organização e avaliação dos resultados, inclusive indicação de fiscais de salas para a realização do evento. Art. 3º - Compete ainda, a Comissão requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do Diretor Geral, bem como analisar as inscrições dos candidatos condicionando sua aprovação ao contido nos Editais. Art. 4º - A Comissão deverá publicar os editais ou outros atos do Processo Seletivo Público, após homologado pelo Diretor Geral. Art. 5º - Revogar a Portaria nº 004/2012 FAESPE; Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se; Publique-se; Cumpra-se; Cáceres, MT, 26 de novembro de 2012.

Asplemat/DO

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE

CNPJ: 01.226.390/0001-85

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE Nº 005/2012 – CPL/FAESPE

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 002/2010, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual e em cumprimento ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que no Edital de Convite nº 005/2012 – CPL/FAESPE, cujo objeto é **Aquisição de material permanente para atender o Curso de Zootecnia Turma Fora de sede Mirassol D' oeste**, declara vencedora a empresa **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME**, com o valor global da proposta de **R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)**. Cáceres, 28 de julho de 2012.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE Nº 006/2012 – CPL/FAESPE

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 002/2010, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual e em cumprimento ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que no Edital de Convite nº 006/2012 – CPL/FAESPE, cujo objeto é **Aquisição de Tronco para Bovino, Tronco para Caprino e Ovino, Mini Câmara fria e Bebedouros para atender o Curso de Zootecnia Turma Fora de sede Mirassol D' oeste**, declara vencedora a empresa **MR FERNANDES EPP**, com o valor global da proposta de **R\$ 49.940,00 (quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais)**; Cáceres, 21 de agosto de 2012.

MARCIO JOSÉ DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa Rosemary de Souza Kanacilo estabelecida à Rua Leopodina nº 380 Vila Aurora Rondonópolis-MT devidamente inscrita sob o CPF: 842.447.474-72 e Inscrição Estadual 13176969-3, comunica que foi(ram) extraviado(s) talão (ões) de notas fiscal (is) N° 776 A 800, 801 A 825, 826 A 850, 1576 A 1600, 1601 A 1625, 1751 A 1775, 1776 A 1800, 1801 A 1825, 1826 A 1850, 1851 A 1875, 1876 A 1900, 1901 A 1925, 1926 A 1950, 1951 A 1975, 1976 A 2000, 2001 A 2025, 2051 A 2075, 2076 A 2100, 2101 A 2125, 2126 A 2150, 2151 A 2175, 2176 A 2200, 2201 A 2225, 2226 A 2250, 2251 A 2275, 2276 A 2300, 2301 A 2325.

O SR. ANTONIO DALADIER DOS SANTOS, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob nº. 090.813.801-68, Residente e Domiciliado na RUA HAVANA, nº140, JARDIM DAS AMERICAS, no município de Cuiabá – MT, Vem informar o extravio dos seguintes documentos: RECIBOS E NOTAS FISCAIS, que foram utilizados na declaração de IR Pessoa Física Exercício 2011, Ano Calendário 2010 conforme o boletim de ocorrência nº2012.467556, registrado em 09/12/2012 às 12:12.

Pontes e Lacerda – MT, 10 de Dezembro de 2012.

M. H. GIRALDELLI ME, CNPJ 02.639.244/0001-44 e I. E. nº 13.169.757-9, Av.Gov. Julio Campos nº 1425, Centro, São José do Rio Claro-MT, DECLARA sob as penas da Lei, o EXTRAVIO dos seguintes documentos: N. F. modelo 1 e 1A de nº. 0001 a 000575; N. F. Venda ao Consumidor, Mod.2 de nº 001 a 200; Livros Fiscais de Entradas, saídas, Icms e Inventário nº 06 e Registro de Utilização Fiscal e Termos de Ocorrências nº 01.

A Empresa **V. F. MEDICAMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Av. dos Uirapurus, nº 242 w, Centro, no Município de Nova Mutum-MT, CEP: 78.450-000, inscrito no CNPJ nº 10.509.802/0002-66 e I.E. nº 13.376.546-2, Comunica que foi extraviado Bloco de Nota Fiscal de venda ao consumidor, Mod. 2, de nº 551 à 600. Conforme B.O

4 A COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 37.450.855/0001-24 e I.E. 13.139.291-3 com sede sito a Rua Rio de Janeiro, nº 2419, Industrial/MT, COMUNICA o extravio de todos os documentos fiscais pertencentes a empresa acima citada: Livros de entrada, saída, apuração de ICMS, inventário e o termo de ocorrência, todas as notas fiscais (utilizadas, inutilizadas e em branco) conforme B.O. nº 2012.468221.

AUTO POSTO 4 A LTDA, CNPJ 36.943.876/0001-19 e I.E. 13.132.880-8 com sede sito a Rodovia BR 163, KM 880, s/nº, Zona Rural, Claudia/MT, COMUNICA o extravio de todos os documentos fiscais pertencentes a empresa acima citada: Livros de entrada, saída, apuração de ICMS, inventário e o termo de ocorrência, todas as notas fiscais (utilizadas, inutilizadas e em branco) conforme B.O. nº 2012. 468170.

AUTO ACESSORIOS REAL LTDA, CNPJ 24.715.179/0001-21 e I.E. 13.059.180-7 com sede sito a Rua das Caviúnas, nº 171, Industrial, SINOP/MT, COMUNICA o extravio de todos os documentos fiscais pertencentes a empresa acima citada: Livros de entrada, saída, apuração de ICMS, inventário e o termo de ocorrência, todas as notas fiscais (utilizadas, inutilizadas e em branco) conforme B.O. nº 2012.468526.

Antonio Rodrigues Comercio, Cnpj: 37.496.734/0001-13, I.E.: 13.146.428-0 End: Av. São Paulo nº 1242, Centro, São José dos Quatro Marcos-MT, Comunica que Extraviou Todos Talões de Notas Fiscais, Todos Livros Fiscais e Demais Documentos Fiscais da Referida Empresa Inclusive Documentos da Constituição.

Publicar

O Senhor **Tarcisio Horn**, produtor rural sob CPF: 333.783.559-72, com Inscrição Estadual Nº 13.296.688-3 Estabelecida no endereço, Estrada Nova Fronteira km 165 mais 60 km a Direita, FAZENDA ADRIANA CEP 78.365-000, município de Sapezal MT COMUNICA o EXTRAVIO do livro termo de ocorrência nº 01, conforme boletim de ocorrência nº 2012.456512.

Asplemat/DO 3x1 (11, 12, 13/12/2012)

DELVO PIACENTINI, CNPJ 26.788.513/0001-00 e I.E. 13.126.660-8, declara para os devidos fins de direito, que o livro de entradas/saídas e apuração de ICMS sob o nº. 07 (ano de 2007) e livro de inventário sob o nº. 06 (ano de 2006) foram extraviados.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa I A A CARNEIRO, CNPJ/MF: 02.172.090/0001-23 e Inscrição Estadual nº. 13.178.383-1, localizada na Avenida Alessio Pelachim nº 57 no Centro na Cidade de Barra do Bugres/MT, Comunica o Extravio dos documentos fiscais conforme segue:

Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-1 nº 000.001 à nº 000.350 AIDF nº 2260.

Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-2 nº 000.001 à nº 000.350 AIDF nº 2261.

Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-1 nº 000.605 AIDF nº 080/2001.

Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-1 nº 000.668 AIDF nº 080/2001.

Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-1 nº 000.701 à nº 000.750 AIDF nº 080/2001.

Atestado de Intervenção para Cessação de Uso ECF.

AVISO: EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Eu, Benedito Wilson Venier Silva portador da matrícula de nº 383650011 e RG nº 7.262.096 SSP/SP, declaro que foram extraviadas sete (07) Certidões de Crédito de nº. 01257 a 01263, todas com valores iguais de R\$ 27.401,58 (vinte e sete mil quatrocentos e um reais e cinquenta e oito centavos) totalizando o valor de R\$191.811,06 (cento e noventa e um mil oitocentos e onze reais e seis centavos).

CONSTRUCAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro a Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, s/n, Centro, Campos de Julio, MT, inscrita no CNPJ/MF nº 02.022.048/0001-26 e CCE. 13.176.573-6, comunica o extravio de todas as NFs. em branco e utilizadas, todos os documentos e livros fiscais de Entradas, Saídas, Apur.ICMS, Inventário e Termos de Ocorrências, tornando-os sem validade, assumindo o declarante total responsabilidade civil e criminal.

DECLARACAO DE EXTRAVIO

R. A. JACOB, EMPRESA COM SEDE NA: RUA MINAS GERAIS, S/N, CENTRO, FIGUEIROPOLIS D' OESTE -MT, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CNPJ (MF) SOB Nº 24.713.695/0001-17 E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB Nº 13.044.974-1, COMUNICA PARA TODOS OS FINS E DIREITO QUE FOI EXTRAVIADO TODOS OS DOCUMENTO DE ABERTURA DA EMPRESA E TODOS OS LIVROS FISCAIS, TORNANDO ASSIM SEM EFEITOS FISCAIS.

C. I. ONO, empresa de direito privado estabelecida na Avenida Pres.Tancredo Neves, 3162, centro, nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, Inscrito no CNPJ sob nº 04.648.214/0001-20 e no Estado Sob nº 13.204.432-3 **COMUNICA** o **EXTRAVIO** de todos os seus **DOCUMENTOS FISCAIS** e **CONTABEIS, INCLUSIVE LIVROS** e **TALONÁRIOS**, para fins de baixa.

MARIA M DA SILVA ME, empresa de direito privado estabelecida na Avenida São Paulo, 1285, centro, nesta cidade de S.J.dos Quatro Marcos - MT, Inscrito no CNPJ sob nº 02.686.853/0002-35 e no Estado Sob nº 13.351.229-0 **COMUNICA** o **EXTRAVIO** de todos os seus **DOCUMENTOS FISCAIS** e **CONTABEIS, INCLUSIVE LIVROS** e **TALONÁRIOS**, para fins de baixa.

DRESS INDÚSTRIA TEXTIL LTDA ME, Sociedade empresarial, com sede e foro a Av. Tancredo Neves, 845, Centro, Sorriso-MT, CEP. 78890-000 inscrita no CNPJ/MF 05.775.870/00001-56 e Inscricao Estadual nº 13.224.346-6, **COMUNICA** o **EXTRAVIO** do **LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO** nº 01 e o **LIVRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRENCIA** nº 01, declarando a comunicante assumir total responsabilidade civil e criminal sobre tal ato. Registro de B.O. nº 2012.469874-Delegacia Virtual, 11/12/2012.

A empresa **L. G. MIRANDA & CIA. LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 527, Centro, Jaurú-MT, CNPJ. 36.917.235/0001-90, I. E. nº 13.134.717-9, comunica que foram extraviados todos os seus talonários de Notas Fiscais, os Livros de Reg. de Inventário do período de 1992 a 2007, Livros Registro de Entradas, Saídas, Apuração do ICMS de 1999 a 2004 e a AIDF nº 19056 de 17/04/2008-Gráfica N. S. do Pilar; AIDF nº 95872, DE 04/09/2007-Gráfica Tigre Ltda; AIDF nº 224367, de 11/01/2007-Gráfica Modelo Ltda; AIDF nº 1544, DE 01/1995-Grafissol; AIDF nº 431, e 08/1997-Gráfica Potencial, conforme B.O. nº 2012451386.

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

Centro de Diagnóstico Auditivo de Cuiabá Ltda., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.629.261/0001-99 e no município sob o nº 25857, estabelecido na Av. São Paulo, nº 55, bairro Nova Várzea Grande em Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial 286, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

CAROLINA STOTERAU BRUM MIOTTO, CPF 905.700.901-30 - FAZENDA PRINCESA DO NORTE I, I.E.: 13.341.975-4, sito a Rod. MT, 240 - S/N - Zona Rural, Santa Rita do Trivelato-MT, comunica o extravio das Notas Fiscais nº 01 a 75 série M1, sendo que NF nº 51 a 56 foram utilizadas.

PEDR ANGELO E CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.540.720/0001-01 e I. M. nº 99.935, sito a Av. Itália, 02, quadra 09, Jardim Itália, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob pena da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, **que extraviou as notas fiscais de série 02, nº 172 e 250**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente da penalidade devida, sem prejuizo da apuração do ISSQN devido.

OPERE CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.710.117/0001-12 e I. M. nº 101078, sito a Rua Cândido Mariano, 1390, Quilombo, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob pena da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, **que extraviou as notas fiscais de série 03, nº 13, 26, 28, 30, 31 e série 2, nº 14, 29 e 38**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara, ainda, estar ciente da penalidade devida, sem prejuizo da apuração do ISSQN devido.

ANDREZA STOTERAU BRUM, CPF 901.866.641-68 - FAZENDA PRINCESA DO NORTE II, I.E.: 13.341.863-4, sito a Rod. MT, 240, Zona Rural, Santa Rita do Trivelato-MT, comunica o extravio das Notas Fiscais nº 01 a 150 série M1, sendo que NF nº 76 a 78 foram utilizadas.

LORENA MAGGI SCHWANCK E OUTROS, produtora rural, estabelecida na Gleba Formiga, em Campos de Julio-MT, inscrito no CPF nº408.758.739-87, inscrição estadual nº13.267.323-1, comunica o Extravio dos blocos de notas fiscais nº001 a 125, 126 a 150, e Livro termo de ocorrência.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2012

Processo Administrativo nº 248/2011 - 232.394
Partes: Tribunal de Justiça/MT e o Instituto Nacional de Capacitação.
CNPJ: 05.486.290/0001-49
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar o curso "Formação de Multiplicadores Internos".
Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos III e VI, da Lei 8.666/93.
Valor: 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).
Elemento de Despesa: 3390-39.
 Cuiabá, 12 de dezembro de 2012.

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
 Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2012

ERRATA

Processo Administrativo nº 255/2012- 0102060-54.2012.8.11.0000
Onde se lê: CNPJ: 264.832.706-15.
Leia-se: CPF: 264.832.706-15 e
Onde se lê: Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93
Leia-se: Fundamento: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
 Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

Estado de Mato Grosso. Poder Judiciário. Comarca de Várzea Grande - MT. Juízo da Terceira Vara Cível

Edital de Citação. Prazo: 20 (Vinte) dias. Autos N.º 9287-57.2007.811.0002 - Código 113811. Espécie: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->Processo Cível e do Trabalho. Parte Autora: **OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento**. Parte Ré: **Sandro Ferreira de Almeida**. Citando(a,s): **Sandro Ferreira de Almeida**, brasileiro, solteiro, feirante, tendo como último endereço: Rua das Palmeiras nº 10, Quadra 06, bairro Mapim, Várzea Grande-MT. Data da Distribuição da Ação: 28/8/2007. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados em inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art 3º, §2º, dec.-lei 911/69), sob pena consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art 3º, §1º, dec.-lei 911/69), e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Resumo da Inicial: **Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento** move a presente Ação de Busca e Apreensão contra **Sandro Ferreira de Almeida**. O Requerente concedeu ao requerido um crédito inicial de R\$ 3.120,00, para que fosse adquirido com alienação do seguinte bem móvel: veículo marca Volkswagen, Saveiro CL 1.6 (C. sim) alc. 2P (básico, placa BLV0368). A parte requerida obrigou-se a pagar seu débito em 12 parcelas mensais iguais, entando o requerido deixou de cumprir o requerido. Dá-se à presente o valor de R\$ 3.120,00. Despacho: Fls. 34: Vistos em Correição. Acolho a emenda à petição inicial (fls. 32/33), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos; 2. **Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento**, já qualificado(a) nos autos, propõe Ação de Busca e Apreensão do(s) bem(ns) que descreve, contra **Sandro Ferreira de Almeida**, nos moldes do Decreto-lei nº 911/69 e pelos motivos alinhado em inicial; 3. O exame dos autos demonstra se achar o(a) Requerido(a) nas condições focadas no art. 3º, parte final, do dito Decreto, fato autorizador da concessão liminar da medida pleiteada. Assim, Concedo a Liminar de Busca e Apreensão e, de consequente, determino a expedição do competente mandado para fiel cumprimento da medida, deixando o bem, mediante o compromisso de fiel depositário,

com preposto do(a) Credor(a) Fiduciário(a), até ulterior deliberação, lavrando-se, para tanto, Auto Circunstanciado de suas condições; 4. Cite-se o(a) Requerido(a) para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados em inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art 3º, §2º, dec.-lei 911/69), sob pena consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art 3º, §1º, dec.-lei 911/69), e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar-se da execução da medida ora concedida; 5. Faça-se constar do Mandado Citatório as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intime-se. V. Grande-MT, 08 de abril de 2008. (a) Dr. Teomar de Oliveira Correia - Juiz de Direito Titular. Fls. 60: "Vistos em Correição. Em cumprimento à recente recomendação do CNJ para que, antes de determinar a citação por edital os juizes brasileiros tentem confirmar o endereço ou encontrar o paradeiro dos requeridos, por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, foi realizada a requisição de informações via Rede INFOSEG, a qual possui a mesma base de dados da Secretaria da Receita Federal, sendo que o endereço localizado é o mesmo que consta dos autos, conforme extrato em anexo. Assim, cite-se por edital, conforme pedido de fls. retro. Cumpra-se. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2012. (a) Luis Otávio Pereira Marques - Juiz de Direito. Eu, Edina Celestina da Silva - Matrícula 1985, digitei. Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2012. Nilva Vieira Mundim Rosa Gestora Judiciária. Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 14672-29.2008.811.0041 cód. 344467 ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: NERI JOSE CHIARELLO PARTE RÉ: ELLOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CITANDO(A, S): Ellos Representações Comerciais Ltda, CNPJ: 07.005.320/0001/83, brasileiro(a), Endereço: Avenida "V", N° 955, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Cuiabá-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/6/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 44.100,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação monitoria proposta por Neri José Chiarello, em desfavor de Ellos Representações Comerciais Ltda., pelos fatos e fundamento a seguir expostos: No dia 21/09/2007, o autor adquiriu da empresa requerida a quantidade de 45.000 (quarenta e cinco mil) litros de álcool hidratado com preço total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), valor este pago adiantadamente, conforme recibo incluso. Passados mais de 06 (seis) meses da data da celebração do contrato, o requerido ainda não fez a entrega do produto comprado. Diante da inércia da requerida, o requerente o notificou extrajudicialmente, contudo até a presente data não tem qualquer manifestação da ré. O requerente em posse do comprovante de pagamento e obrigação da requerida em entregar o produto que se constitui em documento sem eficácia de título executivo, mas em prova escrita da dívida promove esta ação monitoria. Conforme artigo 1.102 do Código de Processo Civil, "a ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. Portanto fica claro que a lei ampara o requerente. Ante o exposto, requer seja a empresa requerida citada para no prazo de 15 dias entregar os 45.000 (quarenta e cinco mil) litros de álcool hidratado já pagos ou que restitua o valor pago pela aquisição da mercadoria acrescidos de juros e correção monetária. Protesta por fim, por todas provas em direito admitido, em especial por depoimento pessoal do representante da ré, prova documental, sem excluir as que se fizerem necessárias. Dar-se-á causa o valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). É nos citados termos que pede deferimento. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Cite-se a Requerida, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Eu, CERINA MARTINS DE OLIVEIRA, digitei. Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2012. **Cerina Martins de Oliveira - Gestora Judiciária**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 240-54.2012.811.0044 - Cód. 31997
ESPÉCIE: USUCAPIÃO
PARTE AUTORA: Elio Moreto e Rejane Maria Mikoanski Moreto
PARTE RÉ: Zuna Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda e Paper Negocial Factoring Fomento Mercantil Ltda e Heitor de Souza Gomes
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2012
VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na

forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "...Fatos.1. Os Autores são os legítimos possuidores de uma área de terras com 844,1337 has. (Oitocentos e quarenta e quatro hectares e mil e trezentos e trinta e sete metros), denominada "Fazenda Moreto", localizada no Município de Paranatinga, Rodovia MT-130, sentido Primavera do Leste-MT, Km 10 (Gogó da Ema) à direita, mais 1.000 metros, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, firmadas pelo Técnico Agrícola Juracy Luiz Buriol, CREA -RN 1205921788, ART n° 1187746, cópias autenticadas. Os Autores assumiram a posse diretamente em 05 de janeiro de 2000, através de doação de NELCIR MORETO; Por sua vez Nelcir Moreto adquiriu mediante cessão de direitos possessórios de RONEI VIRGILINO LARROQUE em 17 de março de 1999, instrumento particular, cópia em anexo: Já Ronei Virgilino Larroque adquiriu os direitos possessórios de JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO e esposa, mediante instrumento particular datado de 07 de abril de 1993, cópia em anexo; Por fim, José Rodrigues Araújo adquiriu os direitos possessórios de GILDESIO RIBEIRO LIMA e outros, mediante "Escritura Pública de Compra e Venda e Cessão de Direitos possessórios", datada de 04 de dezembro de 1989, quando esses já exerciam a posse por mais de 20 (vinte) anos, de acordo com o declarado na referida escritura pública, tudo cópias em anexo, perfazendo cadeia possessória de mais de 40 (quarenta) anos;4. A posse é e sempre foi exercida de forma mansa e pacífica, sem oposição de quem quer que seja, conforme "Declaração de Posse" firmada pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, bem como "Declaração de Reconhecimento de Limite" firmada pelos confrontantes, juntamente com o técnico em Topografia;5. Mantém na área a atividade comercial de exploração de pecuária, buscando também a regularização ambiental, conforme "CADASTRO AMBIENTAL RURAL", Processo Administrativo n° 613989/2011, cópia em anexo; 6. Objetivando a regularização do domínio, através da prescrição aquisitiva, procurou levantar sua incidência, a fim de possibilitar a presente ação; 7. Confrontando com a base cadastral do Estado junto ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, constatou-se que a área de 844,1337 has., incide em situação jurídica definida, domínios primitivamente de: - ERNESTO PEREIRA BORGES, área de 153,2807 has; - EDSON PEREIRA BORGES, área de 690,8530 has; 8. A partir dos nomes primitivos, foi levantada a cadeia dominial, resultando nos nomes dos Réus, da seguinte forma, tudo de acordo com as certidões em anexo:- A área primitiva de ERNESTO PEREIRA BORGES, incide atualmente em área de ZUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Matrícula n° 9.196, 9.197, 9.199 e 9.200 do 1º Tabelionato e Registrador Paixão, Comarca de Chapada dos Guimarães - MT., parte da área total de 7.914 has., dos quais, na sua totalidade, muito embora detenha o domínio, não é o possuidor; - A área primitiva de EDSON PEREIRA BORGES, incide atualmente em área de PAPER NEGOCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, Matrícula n° 6.038, 1º Tabelionato de Chapada dos Guimarães-MT.,proporcional a sua área desmembrada de 3.000 has., e de HEITOR DE SOUZA GOMES, Matrícula n° 7.981, 1º Registro de Imóveis de Paranatinga, proporcional a sua área remanescente."

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "... uma área de terras com 844,1337 has. (Oitocentos e quarenta e quatro hectares e mil e trezentos e trinta e sete metros), denominada "Fazenda Moreto", localizada no Município de Paranatinga, Rodovia MT-130, sentido Primavera do Leste-MT, Km 10 (Gogó da Ema) à direita, mais 1.000 metros."

DESPACHO: "...VISTOS ETC, Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, recebo a inicial. Proceda a citação dos réus para que respondam a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências previstas no art. 285, segunda parte e 319 do CPC, expedindo-se edital com prazo de vinte dias, se necessário, nos termos do artigo 231 e 232 do CPC.Proceda-se a citação dos confinantes do imóvel usucapiendo, bem como de seus cônjuges, devendo o oficial de justiça encarregado das diligências percorrer toda a linha de confrontação do imóvel e aí proceder a citação de todas as pessoas ali localizadas, mesmo que não constem do mandado, para apresentarem resposta, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Intimem-se por via postal, com aviso de recebimento, para que manifestem interesse na causa, o Município de Paranatinga, o Estado de Mato Grosso e a União Federal.Cite-se, via edital, terceiros e possíveis interessados, na forma da lei.Dê-se ciência pessoal ao Representante do Ministério Público de todos os atos do processo.Cumpra-se.Às providências necessárias."

Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Auxiliar Judiciária, digitei.

Paranatinga - MT, 17 de setembro de 2012.

Valter Oliveira da Mata

Escrivã(o) Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminino grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".